



DIOGRANDE

DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

Ano XII - n. 2.940 - terça-feira, 29 de dezembro de 2009

R\$ 1,54 - 88 páginas

Parte I

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI COMPLEMENTAR n. 146, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

FIXA O VALOR MÍNIMO PARA A REALIZAÇÃO DA COBRANÇA DE DÍVIDA ATIVA DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL ATRAVÉS DE EXECUÇÃO FISCAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu,
NELSON TRAD FILHO, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do
Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 500,00 (quinhentos reais) o valor mínimo para realização da cobrança de Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal através de execução fiscal.

Art. 2º. Serão arquivados, sem baixa na distribuição, mediante requerimento do Procurador do Município, os autos das execuções fiscais de débitos inscritos como dívida ativa da Fazenda Pública Municipal, de valor consolidado igual ou inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Os autos de Execução a que se refere este artigo serão reativados quando os valores dos débitos ultrapassarem os limites indicados:

§ 2º No caso de reunião de processos contra o mesmo devedor, na forma do art. 28, da Lei Federal n. 6.830, de 22 de setembro de 1980, para os fins de que trata o limite indicado no *caput* deste artigo, será considerada a soma dos débitos consolidados das inscrições reunidas.

Art. 3º Os valores da Dívida Ativa da Fazenda Pública Municipal inferiores a R\$ 500,00 (quinhentos reais), ainda não objeto de ajuizamento de Execução Fiscal, serão cobrados administrativamente pelo Poder Público Municipal.

Art. 4º. A adoção das medidas previstas nesta Lei Complementar não afasta a incidência de atualização monetária e juros de mora, nem elide a exigência de prova da quitação para com a Fazenda Municipal, quando prevista em Lei.

Art. 5º. O Chefe do Poder Executivo Municipal expedirá instruções complementares ao disposto nesta Lei Complementar, inclusive quanto à implantação de programas administrativos específicos para a cobrança dos débitos não sujeito ao ajuizamento das execuções fiscais.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR n. 147, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2008

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR n. 85,
DE 30 DE MARÇO DE 2006, QUE INSTITUI O PLANO DE
CARREIRA DE PROCURADOR MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu,
NELSON TRAD FILHO, Prefeito Municipal de Campo Grande,
Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 3º, da Lei Complementar n. 85, de 30 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º. O regime jurídico dos servidores públicos integrantes da carreira de Procurador Municipal é estatutário e tem natureza de Direito Público, regido pelas normas constantes desta Lei Complementar e subsidiariamente pelo Estatuto do Servidor Público Municipal (NR)."

EXPEDIENTE

PREFEITO	Nelson Trad Filho
Vice-Prefeito	Edil Afonso Albuquerque
Chefe do Gabinete do Prefeito	Edson Yasuo Makimori
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais	Rodrigo de Paula Aquino
Secretário Munic. de Administração	Jorge Oliveira Martins
Secretário Munic. da Receita	José César de Oliveira Estudoto
Secretário Munic. de Planejamento, Finanças e Controle	Paulo Sérgio Nahas
Secretaria Munic. de Políticas e Ações Sociais e Cidadania	Maria Antonieta Amorim Trad
Secretaria Munic. de Educação	Maria Cecilia Amendola da Motta
Secretário Munic. de Desenvolvimento Econômico, de Ciência e Tecnologia e do Agronegócio	Edil Afonso Albuquerque
Secretário Munic. de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano	Marcos Antonio Moura Cristaldo
Secretário Munic. de Infraestrutura, Transporte e Habitação ..	João Antônio De Marco
Secretário Munic. de Saúde Pública	Luiz Henrique Mandetta
Procurador-Geral do Município	Ernesto Borges Neto
Diretor-Presidente da Ag. Munic. de Habitação de Campo Grande	Paulo Cesar de Matos Oliveira
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Planejamento Urbano	Marta Lúcia da Silva Martinez
Diretor-Presidente da Agência Municipal de Prestação de Serviços à Saude	Luiz Henrique Mandetta
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito	Rudel Espindola Trindade Junior
Diretor-Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande	Marcelo Luiz Bomfim do Amaral
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Cultura	Athayde Nery de Freitas Junior
Diretor-Presidente da Fundação Municipal de Esporte	Carlos Alberto de Assis
Diretor-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande	Cezar Luiz Galhardo
Diretora-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande	Luiza Ribeiro Gonçalves
Diretor-Presidente do Instituto Municipal de Tecnologia da Informação	João Mitumaça Yamaura
Presidente de Honra do Fundo de Apoio à Comunidade	Terezinha Laurice Domingos Name

Art. 2º. O art. 6º, da Lei Complementar n. 85, de 30 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º. O concurso público de provas ou de provas e títulos será realizado pelo órgão central de recursos humanos, com a participação obrigatória de procuradores do município ocupantes de cargo efetivo com mais de cinco anos na carreira, a serem designados pelo Procurador-Geral do Município, bem como de representantes da Ordem dos Advogados do Brasil, em todas as fases do certame. (NR)"

Art. 3º. O art. 31, da Lei Complementar n. 85, de 30 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 31. A promoção horizontal será concedida automaticamente, independentemente de requerimento do interessado, sempre que atendidos os requisitos do artigo 30 desta Lei Complementar, além do interstício mínimo de três anos em cada categoria. (NR)"

Art. 4º. O art. 40, da Lei Complementar n. 85, de 30 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 40. A Promoção vertical na Carreira de Procurador Municipal, concedida por ato próprio do Secretário de Administração, integra os seguintes níveis;

- I - Nível I - curso de Graduação;
- II - Nível II - curso de pós-graduação em nível de Especialização "lato sensu", na área jurídica;
- III - Nível III - Curso de pós-graduação, em nível de Mestrado, na área jurídica;
- IV - Nível IV - Curso de pós-graduação em nível de Doutorado, na área jurídica. (NR)"

Art. 5º. O art. 41, da Lei Complementar n. 85, de 30 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 41. Na elevação de um nível para o imediatamente seguinte, será aplicado o percentual de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do nível imediatamente anterior. (NR)"

Art. 6º. O art. 44, da Lei Complementar n. 85, de 30 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 44. O Procurador Municipal será remunerado mensalmente por vencimentos, assegurada a sua revisão geral, anual, sempre na mesma data sem distinção de índices. (NR)"

Art. 7º. O art. 45, da Lei Complementar n. 85, de 30 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 45. Ao servidor detentor de cargo efetivo de Procurador Municipal, pelo exercício de função, será devida, inclusive cumulativamente, remuneração calculada conforme índice abaixo relacionado, sobre o valor do respectivo vencimento-base:

I - 2,0 para função de Direção Superior;

II - 1,8 para função de Direção Gerencial;

III - 1,7 para função de coordenação;

IV - 1,6 para a função de chefia, assessoramento ou Presidência da Corregedoria Administrativa;

V- 1,5 para a função de assessoramento jurídico nos demais órgãos da administração. (NR)"

Art. 8º. O art. 48, da Lei Complementar n. 85, de 30 de março de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 48. O Poder Executivo fica autorizado a estabelecer os valores dos vencimentos do nível I, da categoria inicial, PCM4, da carreira de Procurador Municipal, através de lei específica na forma constitucional. (NR)"

Art. 9º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2009.



NELSON TRAD FILHO

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO A LEI COMPLEMENTAR n. 147/2009

Quadro percentual das vagas por categoria, para a promoção horizontal por merecimento:

CATEGORIA	PERCENTUAL
Terceira	4%
Segunda	10%
Primeira	2%
Especial	2%
Total	18%

Sumário

PODER EXECUTIVO	PÁGINA
LEIS	1
DECRETOS	79
SECRETARIAS	82
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	83
ATOS DE PESSOAL	83
ATOS DE LICITAÇÃO	86
ÓRGÃOS COLEGIADOS	87
PUBLICAÇÕES A PEDIDO	87

Diário Oficial de Campo Grande - DIOGRANDE Estado de Mato Grosso do Sul

Prefeitura Municipal de Campo Grande - Secretaria Municipal de Administração
Av. Afonso Pena, 3.297 - Centro Fone (067) 3314-9869 Fax 3321-4977
CEP 79002-942- Campo Grande-MS E-mail diogrande@pmcg.ms.gov.br
site: www.pmcg.ms.gov.br/DIOGRANDE

TABELA DE PREÇOS DO DIOGRANDE

Exemplar do dia - no balcão/SEMAD	R\$ 1,54
Exemplar anterior	R\$ 1,76
Assinatura Semestral:	
• Retirado no balcão/SEMAD	R\$ 119,68
• Entrega domiciliar (via correio) - qualquer município ...	R\$ 367,83
Cópia Reprográfica autenticada - no balcão/SEMAD	R\$ 0,77
Publicação de matérias de outros municípios e de terceiros:	
• Por centímetro linear de coluna	R\$ 2,96

LEI COMPLEMENTAR n. 148, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

INSTITUI O CÓDIGO SANITÁRIO MUNICIPAL E DISPÕE SOBRE AS ATRIBUIÇÕES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **NELSON TRAD FILHO**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei Complementar:

**TÍTULO I
Disposições Preliminares**

Art. 1º. Esta Lei Complementar regula, no Município de Campo Grande, no Estado de Mato Grosso do Sul, os direitos e deveres, em caráter supletivo às legislações federal e estadual pertinentes, que se relacionam com a saúde e o bem-estar individual e coletivo de seus habitantes; dispõe sobre as atribuições da Secretaria Municipal de Saúde Pública, e aprova a legislação básica sobre prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde.

Art. 2º. A saúde é um direito fundamental do ser humano, sendo o dever do Município, concorrente com o Estado e a União, prover as condições indispensáveis ao seu efetivo exercício.

§ 1º. O direito à saúde é garantido mediante políticas públicas sociais e econômicas, que visem à redução de doenças, e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para sua prevenção, promoção, proteção e recuperação.

§ 2º. O dever do Estado não exclui o da família, das pessoas jurídicas de direito público e privado e da sociedade. Para fins deste artigo incumbe:

I - Ao Município, precípuamente, zelar pela prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde e do bem-estar físico, mental e social das pessoas e da coletividade;

II - à coletividade em geral, cooperar, junto com os órgãos e entidades competentes, na adoção de medidas que visem à prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde de seus membros; e,

III - aos indivíduos, em particular: cooperar com os órgãos e entidades competentes; adotar um estilo de vida compatível com os padrões higiênicos; observar os ensinamentos sobre educação em saúde; prestar as informações que lhes forem solicitadas pelos órgãos sanitários competentes; respeitar as recomendações sobre conservação do meio ambiente e atender às legislações e normas vigentes.

Art. 3º. Este Código atenderá aos princípios expressos nas Constituições Federal e Estadual, nas Leis Orgânicas da Saúde - Leis n. 8.080, de 19 de setembro de 1.990, e 8.142, de 28 de dezembro de 1.990, no Código de Defesa do Consumidor - Lei n. 8.078, de 11 de setembro de 1.990 - e no Código Sanitário do Estado de Mato Grosso do Sul - Lei n. 1.293, de 21 de setembro de 1.992 - e nas demais legislações vigentes, baseando-se nos seguintes preceitos:

I - descentralização, preconizada nas Constituições Federal e Estadual, de acordo com as seguintes diretrizes:

a) direção única no âmbito municipal;

b) integração das ações e serviços, com base na regionalização e hierarquização do atendimento individual e coletivo, adequando as diversas realidades epidemiológicas;

c) universalização da assistência social com igualdade no acesso da população urbana e rural a todos os níveis dos serviços de saúde.

II - participação da sociedade através de:

a) conferência de saúde;

b) conselhos de saúde;

c) representações sindicais; e,

d) movimentos e organizações não-governamentais.

III - articulação intra e interministerial através do trabalho integrado e articulado entre os diversos órgãos que atuam ou se relacionam com a área da saúde;

IV - publicidade, para garantir o direito à informação, facilitando seu acesso mediante sistematização, ampla divulgação e motivação dos atos; e,

V - privacidade, devendo as ações de vigilância sanitária e epidemiológica preservar esse direito do cidadão, ressalvada a hipótese onde seja a única maneira de evitar perigo atual ou iminente para a saúde pública.

**TÍTULO II
Objeto, Campo de Atuação e Metodologia**

Art. 4º. Os princípios expressos neste Código disporão sobre prevenção, proteção, promoção e preservação da saúde, no que se refere às atividades de interesse à saúde e meio ambiente, nele incluído o do trabalho, e têm os seguintes objetivos:

I - assegurar condições adequadas à saúde, à educação, à moradia, ao transporte, ao lazer e ao trabalho;

II - promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, nele incluído o do trabalho, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;

III - assegurar condições de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas respectivos;

IV - assegurar condições adequadas para prestação de serviços de saúde;

V - promover ações visando o controle de doenças, agravos e demais fatores que importem risco à saúde da população; e,

VI - assegurar e promover a participação da comunidade nas gestões de saúde.

Art. 5º. As ações de vigilância sanitária e epidemiológica serão desenvolvidas através de métodos científicos, mediante pesquisas, monitoramento e análise da situação, mapeamento dos pontos críticos e, ainda, controle de riscos.

Art. 6º. Para os efeitos deste Código, são adotadas as seguintes definições:

I - **Produtos Dietéticos:** Produtos tecnicamente elaborados para atender às necessidades dietéticas de pessoas em condições fisiológicas especiais;

II - **Produtos de Higiene:** Produtos para uso externo, anti-sépticos ou não, destinados ao asseio ou à desinfecção corporal, compreendendo os sabonetes, xampus, dentifrícios, enxaguatórios bucais, antiperspirantes, desodorantes, produtos para barbear e após o barbear, estípticos e outros;

III - **Perfumes:** Produtos de composição aromática obtida à base de substâncias naturais ou sintéticas, que, em concentrações e veículos apropriados, tenham como principal finalidade a odorização de pessoas ou ambientes, incluídos os extratos, as águas perfumadas, os perfumes cremosos, preparados para banho e os odorizantes de ambientes, apresentados em forma líquida, geleificada, pastosa ou sólida;

IV - **Cosméticos:** Produtos para uso externo, destinados à proteção ou ao embelezamento das diferentes partes do corpo, tais como pós faciais, talcos, cremes de beleza, creme para as mãos e similares, máscaras faciais, loções de beleza, soluções leitosas, cremosos e adstringentes, loções para as mãos, bases de maquiagem e óleos cosméticos, rudes, blushes, batons, lápis labiais, preparados anti-solares, bronzeadores e simulatórios, rímeis, sombras, delineadores, tinturas capilares, agentes clareadores de cabelos, preparados para ondular e para alisar cabelos, fixadores de cabelos, laquês, brilhantinas e similares, loções capilares, depilatórios e epilatórios, preparados para unhas e outros;

V - **Corantes:** Substâncias adicionais aos medicamentos, produtos dietéticos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene e similares, saneantes domissanitários e similares, com o efeito de lhes conferir cor e, em determinados tipos de cosméticos, transferi-la para a superfície cutânea e anexos da pele;

VI - **Saneantes Domissanitários:** Substâncias ou preparações destinadas à higienização, desinfecção ou desinfestação domiciliar, em ambientes coletivos e/ou públicos, em lugares de uso comum e no tratamento da água compreendendo:

a) **inseticidas:** destinados ao combate, à prevenção e ao controle dos insetos em habitações, recintos e lugares de uso público e suas cercanias;

b) **raticidas:** destinados ao combate a ratos, camundongos e outros roedores, em domicílios, embarcações, recintos e lugares de uso público, contendo substâncias ativas, isoladas ou em associação, que não ofereçam risco à vida ou à saúde do homem e dos animais úteis de sangue quente, quando aplicados em conformidade com as recomendações contidas em sua apresentação;

c) desinfetantes: destinados a destruir, indiscriminada ou seletivamente, microorganismos, quando aplicados em objetos inanimados ou ambientes;

d) detergentes: destinados a dissolver gorduras e à higiene de recipientes e vasilhas, e a aplicações de uso doméstico.

VII - Rótulo: Identificação impressa ou litografada, bem como os dizeres pintados ou gravados a fogo, pressão ou decalco, aplicados diretamente sobre recipientes, vasilhames, invólucros, envoltórios, cartuchos ou qualquer outro protetor de embalagem;

VIII - Embalagem: Invólucro, recipiente ou qualquer forma de acondicionamento, removível ou não, destinada a cobrir, empacotar, envasar, proteger ou manter, especificamente ou não, os produtos de que trata este Código;

IX - Registro: Inscrição, em livro próprio após o despacho concessivo do dirigente do órgão do Ministério da Saúde, sob número de ordem, dos produtos de que trata este Código, com a indicação do nome, fabricante, da procedência, finalidade e dos outros elementos que os caracterizem;

X - Fabricação: Todas as operações que se fazem necessárias para a obtenção dos produtos abrangidos por este Código;

XI - Matérias-Primas: Substâncias ativas ou inativas que se empregam na fabricação de medicamentos e de outros produtos abrangidos por este Código, tanto as que permanecem inalteradas quanto as passíveis de sofrer modificações;

XII - Lote ou Partida: Quantidade de um medicamento ou produto abrangido por este Código, que se produz em um ciclo de fabricação, e cuja característica essencial é a homogeneidade;

XIII - Número do Lote: Designação impressa na etiqueta de um medicamento e de produtos abrangidos por este Código, que permita identificar o lote ou a partida a que pertençam e, em caso de necessidade, localizar e rever todas as operações de fabricação e inspeção praticadas durante a produção;

XIV - Controle de Qualidade: Conjunto de medidas destinadas a garantir, a qualquer momento, a produção de lotes de medicamentos e demais produtos abrangidos por esta Lei, que satisfaçam às normas de atividade, pureza, eficácia e inocuidade;

XV - Produto Semi-Elaborado: Toda a substância ou mistura de substâncias ainda sob o processo de fabricação;

XVI - Pureza: grau em que uma droga determinada contém outros materiais estranhos.

XVII - Denominação Comum Brasileira (DCB): denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo aprovada pelo órgão federal responsável pela vigilância sanitária;

XVIII - Denominação Comum Internacional (DCI): denominação do fármaco ou princípio farmacologicamente ativo recomendada pela Organização Mundial de Saúde;

XIX - Medicamento Similar: aquele que contém o mesmo ou os mesmos princípios ativos, apresenta a mesma concentração, forma farmacêutica, via de administração, posologia e indicação terapêutica, e que é equivalente ao medicamento registrado no órgão federal responsável pela vigilância sanitária, podendo diferir somente em características relativas ao tamanho e forma do produto, prazo de validade, embalagem, rotulagem, excipientes e veículo, devendo sempre ser identificado por nome comercial ou marca;

Art. 7º. Em consonância com o sistema de auditoria e avaliação, deverá ser mantido processo contínuo de acompanhamento e avaliação das ações de vigilância sanitária e epidemiológica, visando o aperfeiçoamento técnico e científico e, também, a melhoria da qualidade e resoluibilidade das ações.

Art. 8º. Caberá ao Gestor Municipal do Sistema Único de Saúde - SUS -, enquanto coordenador do sistema, a elaboração de normas técnicas e orientações gerais, observados os termos previstos neste Código e demais normas gerais de competências do Estado e da União, no que diz respeito às questões de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, conforme determina o artigo 30, da Constituição Federal.

Art. 9º. A Política de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Saúde Pública deverá manter a capacitação permanente dos profissionais que atuam em vigilância sanitária e epidemiológica, de acordo com os objetivos e campo de atuação das mesmas.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Saúde Pública manterá um sistema de informações sanitárias e epidemiológicas para fins de planejamento, correção finalística de atividades e elaboração de estatísticas de saúde.

Art. 11. As informações referentes às ações de vigilância deverão ser amplamente divulgadas à população através de diferentes meios de comunicação, garantindo, assim, o princípio constitucional da publicidade.

Art. 12. Os Órgãos de Vigilância Sanitária e Epidemiológica deverão organizar serviços de captação de reclamações e denúncias, divulgando periodicamente esses dados, garantindo o sigilo, quando necessário, do denunciante em caso de irregularidades ou ilegalidades.

TÍTULO III *Prevenção, Promoção, Proteção e Preservação da Saúde*

CAPÍTULO I Saúde e Meio Ambiente

SEÇÃO I *Disposições Gerais*

Art. 13. Constitui finalidade das ações de Vigilância Sanitária sobre o meio ambiente a resolução dos problemas ambientais e ecológicos, de modo que sejam sanados e, na sua impossibilidade, sejam minimizados, a fim de que não representem riscos à vida, incluindo-se a economia, a política, a cultura, a ciência e a tecnologia, com vistas ao desenvolvimento sustentado, como forma de garantia da qualidade de vida e proteção do meio ambiente em seu amplo aspecto.

Art. 14. São fatores ambientais de risco à saúde aqueles decorrentes de qualquer situação ou atividade no meio ambiente, principalmente relacionados à organização territorial, ao ambiente artificial, ao saneamento, às fontes de poluição, inclusive a sonora, a proliferação de artrópodes nocivos, a vetores e hospedeiros intermediários às atividades produtivas e de consumo, às substâncias perigosas, tóxicas, explosivas, inflamáveis, corrosivas, radioativas e a quaisquer outros fatores que ocasionem ou exponham a perigo a saúde, a vida ou a qualidade de vida da população.

Parágrafo único. Os critérios, parâmetros, padrões, metodologias de monitoramento ambiental, biológico e de avaliação dos demais fatores de risco citados neste artigo serão definidos neste Código, em normas técnicas e demais diplomas legais vigentes.

SEÇÃO II *Organização Territorial, Assentamentos Humanos e Saneamento Ambiental.*

Art. 15. A direção municipal do SUS deverá manifestar-se através de instrumentos de planejamento e avaliação de impactos à saúde, no âmbito de sua competência, quanto aos aspectos de salubridade, drenagem, infra-estrutura sanitária, manutenção de áreas livres e institucionais, sistemas de lazer, índice de ocupação e de densidade demográfica.

Art. 16. Toda e qualquer edificação, quer seja urbana ou rural, deverá ser construída e mantida observando-se:

I - proteção contra enfermidades transmissíveis e as crônicas;

II - prevenção de acidentes e intoxicações;

III - redução dos fatores de estresse psicológico e social;

IV - preservação do ambiente do entorno;

V - uso adequado da edificação em função da sua finalidade; e,

VI - respeito a grupos humanos vulneráveis.

Art. 17. Toda e qualquer instalação destinada à criação, à manutenção e à reprodução de animais, quer seja em zona rural ou urbana, deve ser construída, mantida e operada em condições sanitárias adequadas que não ocasionem incômodo à população circunscrita.

Art. 18. A autoridade sanitária, motivadamente e com respaldo científico e técnico, poderá determinar intervenções em saneamento ambiental, visando a melhoria da qualidade de vida e saúde da população.

SEÇÃO III *Abastecimento de Água para Consumo Humano*

Art. 19. Todo e qualquer sistema de abastecimento de água, seja público ou privado, individual ou coletivo, está sujeito à fiscalização das autoridades sanitárias competentes, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 20. Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistema de abastecimento de água, sejam públicos ou privados, individuais ou coletivos, deverão obedecer aos seguintes princípios gerais, sem prejuízo de outras exigências técnicas eventualmente estabelecidas:

I - a água distribuída deverá atender às normas e aos padrões estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes, independentemente das demais legislações correlatas;

II - todos os materiais, equipamentos e produtos químicos utilizados em sistema de abastecimento de água deverão atender às exigências e especificações as normatizações estabelecidas pelas autoridades sanitárias competentes, a fim de que não se alterem os padrões estabelecidos de potabilidade da água distribuída;

III - toda água distribuída por sistema de abastecimento deverá ser submetida, obrigatoriamente, a um processo de desinfecção, de modo a assegurar sua qualidade, no aspecto microbiológico, e manter a concentração do agente desinfetante na rede de distribuição, de acordo com as normas técnicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias competentes;

IV - deverá ser mantida pressão positiva em qualquer ponto da rede de distribuição; e,

V - a fluoretação da água distribuída através de sistema de abastecimento deverá obedecer aos padrões estabelecidos pelas autoridades sanitárias competentes.

SEÇÃO IV *Esgotamento Sanitário*

Art. 21. Todo e qualquer sistema de esgotamento sanitário, seja público ou privado, individual ou coletivo, estará sujeito a fiscalização da autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 22. Os projetos de construção, ampliação e reforma de esgotamento sanitário, sejam públicos ou privados, individuais ou coletivos, deverão ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 23. A utilização de água fora dos padrões de potabilidade, esgoto sanitário ou lodo proveniente de processos de tratamento de esgotos somente será permitida quando do atendimento das respectivas normas técnicas.

SEÇÃO V *Resíduos Sólidos*

Art. 24. Todo e qualquer sistema individual ou coletivo, público ou privado, de geração, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerados ou introduzidos no Município, estará sujeito à fiscalização das autoridades sanitárias competentes, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 25. Os projetos de implantação, construção, ampliação e reforma de sistema de coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação dos resíduos sólidos deverão ser elaborados, executados e operados, conforme normas técnicas estabelecidas pelas autoridades sanitárias competentes.

Art. 26. Fica proibida a reciclagem de resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

Art. 27. As instalações destinadas ao manuseio de resíduos e/ou reciclagem dos mesmos, deverão ser projetadas, operadas e mantidas de forma tecnicamente adequada, a fim de não comprometer a saúde humana e o meio ambiente.

Art. 28. As condições sanitárias de acondicionamento, transporte, incineração, localização e forma de disposição de resíduos perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, radioativos e imunobiológicos, deverão obedecer às normas técnicas e ficarão sujeitos à fiscalização das autoridades sanitárias competentes.

TÍTULO IV *Saúde e Trabalho*

CAPÍTULO I *Disposições Gerais*

Art. 29. A saúde do trabalhador deverá ser resguardada tanto nas relações sociais que se estabelecem entre o capital e o trabalho, como no processo de produção.

§ 1º. Nas relações estabelecidas entre o capital e o trabalho estão englobados os aspectos econômicos, organizacionais e ambientais da produção de bens e serviços.

§ 2º. As ações na área da saúde do trabalhador previstas neste Código compreendem o meio urbano e rural.

Art. 30. São obrigações do empregador, além daquelas estabelecidas nas demais legislações pertinentes:

I - manter a organização e as condições do trabalho adequadas às condições psicofísicas dos trabalhadores;

II - garantir a facilidade de acesso das autoridades sanitárias, Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CIPAs - e representantes dos sindicatos de trabalhadores aos locais de trabalho, a qualquer dia e horário, fornecendo todas as informações e dados solicitados;

III - dar ampla informação aos trabalhadores e CIPAs sobre os riscos aos quais estão expostos;

IV - arcar com os custos de estudos e pesquisas que visem esclarecer os riscos ao ambiente de trabalho e ao meio ambiente;

V - comunicar imediatamente à autoridade sanitária a detecção de quaisquer riscos para a saúde do trabalhador, sejam físicos, químicos, biológicos, operacionais ou provenientes da organização do trabalho, elaborando cronograma e implementando a correção dos mesmos.

Art. 31. Os órgãos executores das ações de saúde do trabalhador deverão desempenhar suas funções, observando os seguintes princípios e diretrizes, além dos estabelecidos nas demais legislações pertinentes:

I - informar os trabalhadores, CIPAs e respectivos sindicatos sobre os riscos e danos à saúde no exercício da atividade laborativa e nos ambientes de trabalho;

II - assegurar a participação das CIPAs, das comissões de saúde e dos sindicatos dos trabalhadores na formulação, planejamento, avaliação e controle de saúde do trabalhador;

III - assegurar às CIPAs, às comissões de saúde e aos sindicatos de trabalhadores a participação nos atos de fiscalização, avaliação e pesquisa referente ao ambiente de trabalho ou à saúde, bem como garantir acesso aos resultados obtidos;

IV - fiscalizar, normatizar e controlar os serviços de Saúde do Trabalhador ou de medicina do trabalho, próprios ou contratados, das instituições e empresas públicas e privadas;

V - promover a Saúde do Trabalhador por meio da articulação intra e intergovernamental nas três esferas de governo;

VI - promover a educação permanente em Saúde do Trabalhador, segundo a Política de Formação e Desenvolvimento de Trabalhadores para o SUS, definida pela Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, do Ministério da Saúde;

VII - assegurar ao trabalhador que esteja em condições de risco grave ou iminente no local de trabalho a interrupção de suas atividades, sem prejuízo de quaisquer direitos, até a eliminação do risco;

VIII - assegurar aos sindicatos o direito de requerer ao órgão competente do Serviço de Vigilância sanitária e Epidemiológica a interdição de máquinas, de parte ou de todo o ambiente de trabalho, quando houver exposição a risco iminente para a vida ou saúde dos trabalhadores e da população, com imediata ação do poder público competente;

IX - considerar o conhecimento do trabalhador como tecnicamente fundamental para o levantamento das áreas de riscos e dos danos à saúde;

X - estabelecer normas técnicas para a proteção da saúde no trabalho da mulher no período de gestação, do menor e dos portadores de deficiências; e,

XI - considerar preceitos e recomendações dos organismos internacionais do trabalho na elaboração de normas técnicas específicas;

XII - tornar público o desenvolvimento e os resultados das ações de vigilância em saúde do trabalhador, sobretudo as inspeções

sanitárias nos ambientes de trabalho e sobre os processos produtivos para garantir a transparéncia na condução dos processos administrativos no âmbito do direito sanitário.

Art. 32. É dever das autoridades sanitárias competentes determinarem ao empregador a obrigação de adotar todas as medidas necessárias para a plena correção de irregularidades nos ambientes de trabalho, observados os seguintes níveis de prioridades:

- I - eliminação das fontes de risco;
- II - medidas de controle diretamente na fonte;
- III - medidas de controle no ambiente de trabalho; e,

IV - utilização de equipamentos de proteção individual, que somente deverá ser permitida nas situações de emergência ou nos casos específicos em que for a única possibilidade de proteção, dentro do prazo estabelecido no cronograma de implantação das medidas de proteção coletiva.

CAPÍTULO II Estruturação das Atividades e da Organização do Trabalho

SEÇÃO I Riscos no Processo de Produção

Art. 33. O transporte, a movimentação, o manuseio e o armazenamento de materiais, o transporte de pessoas, os veículos e os equipamentos usados nestas operações, deverão obedecer a critérios estabelecidos em normas técnicas, que preservem a saúde do trabalhador.

Art. 34. A fabricação, importação, venda, locação, instalação, operação e manutenção de máquinas e equipamentos deverão obedecer a critérios estabelecidos em normas técnicas, que preservem a saúde do trabalhador.

Art. 35. As empresas deverão manter sob controle os fatores ambientais de risco à saúde do trabalhador, como ruído, iluminação, calor, frio, umidade, radiações, agentes químicos, pressões hiperbáricas e outros relacionados com a saúde, dentro dos critérios estabelecidos em normas técnicas.

Art. 36. A organização do trabalho deverá adequar-se às condições psicofisiológicas e ergonômicas dos trabalhadores, tendo em vista as possíveis repercuções negativas sobre a saúde, quer diretamente, através dos fatores que a caracterizam, quer pela potencialização dos riscos de natureza física, química ou biológica, presentes no processo de produção, que deverão ser objeto de normas técnicas.

TÍTULO V Produtos e Substâncias de Interesse à Saúde

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 37. Entende-se por produtos e substâncias de interesse à saúde os alimentos, águas minerais e de fontes, bebidas, aditivos, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneantes domissanitários, agrotóxicos, materiais de revestimento e embalagens ou outros produtos que possam trazer riscos à saúde.

Art. 38. Compete à autoridade sanitária a avaliação e controle de risco, normatização, fiscalização e controle das condições sanitárias e técnicas da importação, exportação e extração, produção, manipulação, beneficiamento, acondicionamento, transporte, armazenamento, distribuição, dispensação, esterilização, embalagem e reembalagem, aplicação, comercialização e uso, referentes aos produtos e substâncias de interesse à saúde.

Parágrafo único. A fiscalização de que trata este artigo se estende à propaganda e à publicidade dos produtos e substâncias de interesse à saúde.

Art. 39. As empresas relacionadas aos produtos e substâncias de interesse à saúde serão responsáveis pela manutenção de seus serviços, pelos padrões de identidade, qualidade e segurança, definidos a partir de normas técnicas aprovadas pelo órgão competente, bem como cumprimento das Normas de Boas Práticas de Fabricação, Manipulação e Prestação de Serviços.

§ 1º. As empresas mencionadas no *caput* deste artigo, sempre que solicitadas pelas autoridades sanitárias, deverão apresentar o fluxograma de produção e as Normas de Boas Práticas de Fabricação, Manipulação e Prestação de Serviços referente às atividades desenvolvidas.

§ 2º. Deverá ser assegurado ao trabalhador o acesso

às Normas de Boas Práticas de Fabricação, Manipulação e Prestação de Serviços.

Art. 40. Os profissionais de saúde deverão formular suas prescrições de medicamentos com base na denominação genérica dos medicamentos, conforme lista estabelecida pela autoridade competente do SUS.

Parágrafo único. No âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS -, as prescrições do profissional responsável adotarão obrigatoriamente as determinações da Denominação Comum Brasileira - DCB, ou, na sua falta, a Denominação Comum Internacional - DCI.

CAPÍTULO II Estabelecimentos

SEÇÃO I Condições de Funcionamento dos Estabelecimentos de Produtos e Substâncias de Interesse à Saúde

Art. 41. Os estabelecimentos de interesse da saúde deverão possuir instalações, maquinários, utensílios ou aparelhos adequados às suas finalidades institucionais, sendo mantidos em perfeitas condições de higiene e conservação, de acordo com as exigências, observadas as normas e padrões, especialmente as de saneamento, operação e segurança, estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 42. As farmácias e drogarias poderão manter serviços de atendimento ao público para a aplicação de injeções com prescrição médica e sob responsabilidade de técnico habilitado de acordo com as normas técnicas específicas.

§ 1º. Para efeito deste artigo, o estabelecimento deverá ter local privativo, equipamentos e acessórios apropriados e cumprir os preceitos sanitários pertinentes.

§ 2º. Fica vedado às ervanárias e postos de medicamentos exercer as atividades mencionadas no *caput* deste artigo.

Art. 43. É permitido aos hotéis e estabelecimentos similares, para atendimento exclusivo de seus usuários, dispor de medicamentos anódinos, que não dependam de receita médica e que constem de relação elaborada pelo órgão sanitário federal.

Art. 44. Não poderão ser entregues ao consumo ou expostos à venda as drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos que não tenham sido licenciados ou registrados pelo órgão sanitário competente.

Parágrafo único. As farmácias poderão fracionar medicamentos, desde que garantidas as características asseguradas na forma original, ficando a cargo do órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde Pública estabelecer, por norma própria, as condições técnicas e operacionais, necessárias à dispensação de medicamentos na forma fracionada.

SEÇÃO II Comercialização dos Produtos e Substâncias de Interesse à Saúde

Art. 45. A comercialização dos produtos importados de interesse à saúde ficará sujeita à prévia autorização das autoridades sanitárias competentes.

Art. 46. Nas embalagens e rótulos de medicamentos que contenham corantes, estabilizantes e conservantes químicos ou biológicos, deverão constar, obrigatoriamente, mensagens em destaque alertando o consumidor sobre a presença e composição dos mesmos, bem como sobre a possibilidade de consequências adversas, prejudiciais à saúde.

SEÇÃO III Propaganda de Produtos e Substâncias de Interesse à Saúde

Art. 47. As amostras grátis distribuídas pelos estabelecimentos industriais de produtos farmacêuticos obedecerão ao disposto em legislação específica e Normas Técnicas vigentes.

Art. 48. Não poderão constar de rotulagem ou propaganda dos produtos de que trata esta Lei Complementar designações, nomes geográficos, símbolos, figuras, desenhos ou quaisquer indicações que possibilitem interpretação falsa, erro ou confusão quanto à origem, procedência, natureza, composição ou qualidade que atribuem ao produto finalidades ou características diferentes daquelas que realmente possuam.

Art. 49. A propaganda, sob qualquer forma de divulgação e meio de comunicação, dos produtos sob o regime deste Código, poderá ser restringida pelo órgão sanitário competente da Secretaria Municipal de Saúde Pública, quando houver riscos de danos à saúde pública.

§ 1º. Quando se tratar de droga, medicamento ou qualquer outro produto com exigência de venda sujeita a prescrição médica ou odontológica, a propaganda ficará restrita a publicações que se destinem exclusivamente à distribuição a médicos, cirurgiões-dentistas e farmacêuticos.

§ 2º. A propaganda dos medicamentos de venda livre, dos produtos dietéticos, dos saneantes domissanitários, de cosméticos e de produtos de higiene, será objeto de normas específicas.

TÍTULO VI

Estabelecimentos de Saúde

CAPÍTULO I

Estabelecimentos de Assistência à Saúde

Art. 50. Para fins deste Código e de suas normas técnicas, considera-se assistência à saúde as ações e serviços de saúde prestados pelos estabelecimentos definidos e regulamentados em normas técnicas específicas, destinados, precípuamente, à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde e prevenção de doenças e demais fatores epidemiológicos.

Art. 51. Os estabelecimentos de assistência à saúde, que tenha a obrigatoriedade de implantar e manter comissões de controle de infecção, serão definidos em normas técnicas pertinentes.

Parágrafo único. A responsabilidade pessoal dos profissionais de saúde pelo controle de infecção em seus ambientes de trabalho independe da existência de comissão referida no *caput* deste artigo.

Art. 52. Os estabelecimentos de assistência à saúde e os veículos para transporte de pacientes deverão possuir rigorosa condição de higiene, devendo ser observadas as normas de controle de infecção estipuladas na legislação sanitária correspondente.

Art. 53. Os estabelecimentos de assistência à saúde deverão adotar procedimentos adequados na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final e demais aspectos correlacionados referentes aos resíduos dos serviços de saúde, tudo conforme determina a legislação sanitária específica.

Art. 54. Os estabelecimentos de assistência à saúde deverão possuir condições adequadas para o exercício da atividade profissional na prática de ações que visem à prevenção, promoção, proteção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 55. Os estabelecimentos de assistência à saúde deverão possuir quadro de recursos humanos legalmente habilitados em número adequado à demanda e às atividades desenvolvidas.

Art. 56. Os estabelecimentos de assistência à saúde deverão possuir instalações, equipamentos, instrumentais, utensílios e materiais de consumo indispensáveis e adequados com suas finalidades e em perfeito estado de conservação e funcionamento, de acordo com as normas técnicas pertinentes.

Art. 57. Caberá ao responsável técnico pelo estabelecimento ou serviço o funcionamento adequado dos equipamentos utilizados nos procedimentos terapêuticos e de diagnóstico, no transcurso de sua vida útil, instalados ou utilizados pelos estabelecimentos de assistência à saúde.

§ 1º. Respondem solidariamente pelo funcionamento adequado dos equipamentos:

a) proprietário dos equipamentos, que deverá garantir a compra do equipamento adequado, instalação, manutenção permanente e reparos;

b) o fabricante, que deverá prover os equipamentos de certificado de garantia, manual de instalação, operacionalização, especificações técnicas e assistência técnica permanente;

c) a rede de assistência técnica, que deverá garantir o acesso aos equipamentos nas condições estabelecidas no item 2.

§ 2º. Os equipamentos, quando não estiverem em perfeitas condições de uso, deverão estar fora da área de atendimento ou, quando a remoção for impossível, exibir aviso inequívoco e visível de proibição de uso.

Art. 58. Os estabelecimentos de assistência à saúde que utilizarem em seus procedimentos medicamentos ou substâncias psicotrópicas ou sob regime de controle especial, deverão manter controles e registros na forma prevista na legislação sanitária.

Art. 59. Todos os estabelecimentos de assistência à saúde deverão manter, de forma organizada e sistematizada, os registros de dados de identificação dos pacientes, de exames clínicos e complementares, de procedimentos realizados ou terapêutica adotada, da evolução e das

condições de alta, para apresentá-los à autoridade sanitária sempre que esta o solicitar, justificadamente, por escrito.

Parágrafo único. Esses documentos deverão ser guardados pelo tempo previsto em legislação específica.

CAPÍTULO II

Estabelecimentos de Interesse à Saúde

Art. 60. Para fins deste Código e de suas normas técnicas, consideram-se como de interesse à saúde todas as ações que, direta ou indiretamente, estejam relacionadas com a prevenção, proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde, dirigidas à população e realizadas por órgãos públicos da Administração Direta ou Indireta, entidades filantrópicas, outras pessoas jurídicas privado e, ainda, as pessoas físicas que se relacionem com essas finalidades.

Art. 61. Para fins deste Código, consideram-se como de interesse indireto à saúde todos os estabelecimentos e atividades não relacionadas neste Código, cuja prestação de serviços ou fornecimento de produtos possa constituir risco à saúde pública, segundo os padrões estabelecidos pela Organização Mundial da Saúde ou pelas autoridades sanitárias competentes.

TÍTULO VII

Vigilância Epidemiológica

CAPÍTULO I

Disposições Gerais

Art. 62. Entende-se por Vigilância Epidemiológica o conjunto de ações que proporcionem o conhecimento, a detecção ou prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes de saúde individual e coletiva, com a finalidade de adotar ou recomendar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos à saúde.

Art. 63. As ações de Vigilância Sanitária e Epidemiológica compõem um campo integrado e indissociável de práticas, fundamentado no conhecimento interdisciplinar e na ação intersetorial, desenvolvidas através de equipes multiprofissionais, com a participação ampla e solidária da sociedade, através de suas organizações, entidades e movimentos, estruturando em seu conjunto um campo de conhecimentos e práticas denominado vigilância à saúde.

Parágrafo único. Poderão fazer parte do Sistema de Vigilância Epidemiológica os órgãos de saúde da Administração Pública Direta e Indireta e as pessoas jurídicas de direito privado que exercem serviços públicos ou de interesse público, assim definidas aquelas entidades que preencham os requisitos legais de prestação de serviços públicos.

CAPÍTULO II

Controle de Zoonoses

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 64. O desenvolvimento de ações objetivando o controle das populações animais, bem como a prevenção e o controle de zoonoses no Município de Campo Grande, passam a ser regulados pelo presente Código.

Parágrafo único. Para os efeitos deste Código, estende-se por:

I - Zoonose: infecção ou doença infecciosa transmissível naturalmente entre animais vertebrados e o homem e vice-versa;

II - Órgão Sanitário responsável: Centro de Controle de Zoonoses;

III - Animais de estimação: Os de valores afetivos, passíveis de coabitar com o homem;

IV - Animais de Uso econômico: As espécies domésticas, criadas, utilizadas ou destinadas à produção econômica;

V - Animais Ungulados: Os mamíferos com os dedos revestidos de cascos;

VI - Animais soltos: Todo e qualquer animal errante encontrado sem qualquer processo de contenção;

VII - Animais apreendidos: Todo e qualquer animal capturado por servidores credenciados, compreendendo desde o instante da

captura, seu transporte, alojamento nas dependências dos depósitos municipais de animais e destinação final;

VIII - Depósitos municipais de animais: As dependências apropriadas do Centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde Pública, para alojamento e manutenção dos animais apreendidos;

IX - Cães mordedores viciosos: Os causadores de mordeduras a pessoas ou outros animais, em logradouros públicos, de forma repetida;

X - Maus tratos: Toda e qualquer ação voltada contra os animais que impliquem em crueldade, especialmente em ausência de alimentação mínima necessária, excesso de peso de carga, tortura, uso de animais feridos e submissão a experiências pseudocientíficas;

XI - Condições inadequadas: A manutenção de animais em contato direto ou indireto, com outros animais portadores de doenças infecciosas ou zoonoses, ou ainda em alojamento de dimensões impróprias à sua espécie e porte, ou àqueles que permitam a proliferação de animais sinantrópicos;

XII - Animais Selvagens: Os pertencentes às espécies não domésticas;

XIII - Fauna exótica: Animais de espécies estrangeiras;

XIV - Animais sinantrópicos: As espécies que indesejavelmente coabitam com o homem, tais como: roedores, baratas, moscas, pernilongos, pulgas, escorpiões, animais peçonhentos e outros;

XV - Coleções líquidas: Qualquer quantidade de água parada;

XVI - Canil: Estabelecimento onde são criados cães.

Art. 65. O Centro de Controle de Zoonoses, da Secretaria Municipal de Saúde Pública, é o Órgão Sanitário Responsável, em âmbito municipal, pela execução das ações mencionadas no artigo anterior.

Art. 66. Constituem objetivos básicos das ações de controle das populações animais:

I - Prevenir, reduzir e eliminar a morbidade e a mortalidade, bem como as causas de sofrimento aos animais causados pelas zoonoses;

II - Preservar a saúde e o bem-estar da população humana, evitando-lhe agravos ou incômodos causados por animais, mediante o emprego dos conhecimentos especializados da Saúde Pública.

SEÇÃO II Animais

Art. 67. Não será permitida a criação ou conservação de animal, que pela sua natureza ou qualidade, seja causa de insalubridade ou incômodo, de acordo com normas técnicas definidas pelo Órgão Sanitário Responsável.

Parágrafo único. É de responsabilidade dos proprietários a manutenção dos animais em perfeitas condições de alojamento, alimentação, saúde e bem-estar.

Art. 68. É proibida a permanência, a manutenção e o trânsito de animais nas vias públicas ou locais de livre acesso ao público.

§ 1º. Exetuam-se da proibição prevista no caput deste artigo, a manutenção de animais domésticos e de pequeno porte, quando conduzidos por seus donos conforme normas técnicas estabelecidas pelo órgão municipal competente e devidamente vacinados, com registro atualizado, amordaçados quando necessário e conduzidos com coleira guia, pelo proprietário ou responsável, com idade e força física suficientes para controlar os movimentos do animal.

§ 2º. Não serão permitidos, em residência particular, a criação, o alojamento e manutenção de 5 (cinco) animais ou mais no total da espécie canina ou felina, com idade superior a 90 (noventa) dias, que por sua natureza, possam causar risco à saúde e à segurança ou comodidade da população.

Art. 69. Não será permitida a criação de animais em condições inadequadas em residência particular ou em estabelecimentos, que estejam em desacordo com as normas e padrões adequados de higiene, de saúde, de bem-estar, de alimentação, de criação, de alojamento, do total cercamento seguro e da proteção contra intempéries naturais, bem como em

área de livre acesso com 6m²/animal (seis metros quadrados por animal).

Parágrafo único. Os canis de propriedade privada somente poderão funcionar depois de licenciados pela Vigilância Sanitária, obedecendo à legislação sanitária vigente conforme modelo e normas técnicas a serem estabelecidas pelo Órgão Sanitário Responsável.

Art. 70. É proibida a criação e a manutenção de animais da espécie suína, bovina, ovina, caprina, eqüina e galináceos em zona urbana do município.

Art. 71. Todo evento para fins artísticos, circenses, de exposição ou comercialização de animais deverá ser vistoriado pelo Órgão Sanitário Responsável observando-se as condições de alojamento, manutenção, bem-estar, vacina contra a raiva e outras exigências sanitárias estabelecidas neste Código, às normas técnicas específicas e outras legislações vigentes.

Art. 72. A critério da Autoridade Sanitária ou do Órgão Sanitário Responsável, serão apreendidos os animais que se encontrarem nas seguintes situações:

I - encontrado solto ou preso em amarras nas vias e logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público;

II - com suspeita de raiva ou outra zoonose;

III - comprovado por laboratório de referência oficial ser portador de leishmaniose visceral canina;

IV - submetido a maus tratos por seu proprietário ou preposto dele;

V - cuja criação ou uso estejam em desacordo com a legislação vigente;

VI - mordedor vicioso, condição constatada pela Autoridade Sanitária ou Órgão Sanitário Responsável.

SEÇÃO III Controle da Raiva Animal

Art. 73. Cabe aos proprietários tomar medidas cabíveis no tocante à vacinação anual de cães e gatos contra a raiva, devendo ser apresentado documento comprobatório sempre que solicitado pelo Órgão Sanitário Responsável.

Art. 74. Qualquer animal que esteja evidenciando sinais clínicos de raiva, constatada por Médico Veterinário, deverá ser prontamente isolado, capturado e/ou sacrificado e seu cérebro encaminhado a um laboratório oficial de diagnóstico.

Parágrafo único. Os animais das espécies canina e felina suspeitos de terem raiva ou que agrediram pessoas, serão isolados o mais rapidamente possível e observados no seu domicílio através de vistoria zoosanitária, ou no Órgão Sanitário Responsável, por um período mínimo de 10 (dez) dias.

Art. 75. Fica a Secretaria Municipal de Saúde responsável por promover a Campanha de Imunização contra a raiva animal no Município de Campo Grande, realizada anualmente ou quando necessário, de forma periódica.

SEÇÃO IV Controle da Leishmaniose Visceral Canina

Art. 76. Cabe aos proprietários de animais, providenciarem o exame laboratorial nos cães suspeitos de leishmaniose sob sua responsabilidade.

Art. 77. É dever do proprietário permitir a entrada de servidores credenciados pelo Órgão Sanitário Responsável em seu imóvel, para coleta de sangue em seus cães, quando da realização de inquéritos sorológicos ou presença de animais suspeitos de leishmaniose.

Art. 78. É dever do proprietário permitir o acesso de servidores credenciados pelo Órgão Sanitário Responsável nas dependências internas e externas de suas residências, nos imóveis edificados ou não, para a borrafação de inseticidas objetivando o controle de vetores de interesse à saúde pública.

SEÇÃO V Animais Sinantrópicos

Art. 79. Ao município compete a adoção de medidas necessárias, para a manutenção de suas propriedades limpas evitando o acúmulo de lixo, materiais inservíveis, coleções líquidas e acúmulo de

matéria orgânica que possam propiciar a instalação e proliferação de fauna sinantrópicas, além de criadouros do vetor da dengue e da leishmaniose.

§ 1º. Os estabelecimentos comerciais e outros como cemitérios, borracharias, ferros-velhos, oficinas mecânicas, depósitos de reciclagem de lixo e outros afins, são obrigados a manter esses locais isentos de água estagnada e todos os materiais sob cobertura, de forma a evitar a proliferação de mosquitos e outros animais sinantrópicos.

§ 2º. Nas obras de construção civil, é obrigatória a drenagem permanente de coleções líquidas, originadas ou não pelas chuvas, de forma a impedir a proliferação de mosquitos e outros animais sinantrópicos.

Art. 80. É de responsabilidade do proprietário de imóveis, edificados ou não, como terrenos baldios e/ou desabitados, manter o terreno limpo, sem acúmulos de materiais inservíveis e matéria orgânica que propicie a instalação de criadouros, a proliferação de animais peçonhentos e outros da fauna sinantrópica.

Parágrafo único. A limpeza, com a capina e a retirada de materiais inservíveis e orgânicos dos terrenos baldios e imóveis desabitados, poderá ser realizada pelo órgão competente quando acarretar riscos à saúde da população, com posterior notificação ao proprietário.

Art. 81. Aos Proprietários, possuidores, detentores ou responsáveis a qualquer título por imóveis particulares ou públicos, compete:

I - Conservar a limpeza dos quintais, com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos e outros objetos ou recipientes e inservíveis em geral que possam acumular água;

II - Manter Plantas aquáticas em areia umedecida, manter secos os pratos de vasos de plantas ou com areia impedindo o acúmulo de águas (emersas) nos mesmos;

III - Tomar medidas para que os objetos, plantas ornamentais ou árvores que possam acumular água sejam tratados ou corrigidas suas fendas para evitar a proliferação de larvas;

IV - Conservar as piscinas limpas e tratadas, bem como, as calhas e os ralos;

V - Manter cobertos os carrinhos de mão e caixas de confecção de massa de construções civis de maneira a não acumular água que permita o desenvolvimento de larvas;

VI - Manter os reservatórios, caixas d'água, cisternas ou similares devidamente tampados e com vedação segura, de material rígido, afim de evitar bolsões acumuladores de água, de forma a não permitir o acesso do mosquito *Aedes Aegypti* e, consequentemente, sua desova e reprodução.

Art. 82. É responsabilidade dos proprietários de lotes e terrenos baldios providenciar a capinação, limpeza e remoção periódica de resíduos. Feita a notificação e posterior aplicação da sanção prevista no Código de Polícia Administrativa do Município (Lei n. 2.909/92), e permanecendo a omissão dos proprietários, poderá o Poder Executivo Municipal realizá-las, cobrando dos proprietários as despesas havidas com a realização desses serviços.

Art. 83. Aos industriais, comerciantes e proprietários de estabelecimentos prestadores de serviço, nos ramos de laminadora de pneus, borracharias, depósitos de material reciclável ou comércio similar, competem:

I - Manter os pneus secos ou cobertos, em local coberto;

II - Manter secos e abrigados de chuva quaisquer recipientes, avulsos ou não, suscetíveis vedados;

III - Atender às determinações emitidas pelos Agentes do Poder Executivo.

Art. 84. Ficam as imobiliárias, construtoras, proprietários ou possuidores de imóveis, obrigados a fornecer as chaves dos imóveis que estejam desocupados, para que os Agentes do Poder Executivo possam realizar inspeção de possíveis criadouros do mosquito *aedes aegypti*, e, além disso, fornecer meios de contato com seus proprietários.

§ 1º. A inspeção poderá ser efetuada com o acompanhamento do proprietário, possuidor ou responsável pelo imóvel ou de alguém indicado por estes, pela imobiliária ou pela construtora, conforme o caso.

§ 2º. A entrega das chaves só poderá ser efetuada para os Agentes do Poder Público mediante apresentação dos documentos pessoais e identificação funcional que comprovem vínculo com a Administração Pública Municipal.

§ 3º. O simples fornecimento da chave do imóvel para

a realização de inspeção, por uma das pessoas indicadas no § 1º, caracteriza autorização expressa para adentrá-lo.

§ 4º. Mediante termo de devolução de chaves, esta deverá ser devolvida à imobiliária ou à construtora, pelo agente fiscalizador, logo após a inspeção, sob pena de responsabilidade do servidor.

§ 5º. O não fornecimento das chaves para inspeção do imóvel, caracteriza embargo à fiscalização, ensejando a aplicação das penalidades cabíveis à espécie.

Art. 85. Aplicam-se a esta Seção V, do Capítulo II, Título VII, as penalidades estabelecidas para as infrações de natureza sanitárias previstas neste Código.

CAPÍTULO III Notificação Compulsória das Doenças e Agravos à Saúde

Art. 86. Será obrigatória a notificação à autoridade sanitária local por:

I - médicos que forem chamados para prestar cuidados ao doente, mesmo que não assumam a direção do tratamento;

II - responsáveis por estabelecimentos de assistência à saúde e instalações médico-sociais de qualquer natureza;

III - responsáveis por laboratórios que executem exames microbiológicos, sorológicos, anatopatológicos ou radiológicos;

IV - farmacêuticos, veterinários, dentistas, enfermeiros, parteiras e pessoas que exercem profissões afins;

V - responsáveis por estabelecimentos prisionais, de ensino, creches, locais de trabalho ou habitações coletivas em que se encontre o doente;

VI - responsáveis pelos serviços de verificação de óbitos e instituto médico legal; e,

VII - responsáveis pelo automóvel, caminhão, ônibus, trem, avião, embarcação ou qualquer outro meio de transporte ou deslocamento em que se encontre o doente.

Parágrafo único. A notificação de quaisquer doenças e agravos referida neste artigo deverá ser feita à simples suspeita e o mais precocemente possível, pessoalmente, por telefone ou por qualquer outro meio rápido disponível, à autoridade sanitária competente.

Art. 87. É dever de todo o cidadão comunicar à autoridade sanitária local a ocorrência, comprovada ou presumida, de doenças e agravos à saúde de notificação compulsória, nos termos do artigo anterior.

Art. 88. A notificação compulsória de casos de doenças e agravos deverá ter caráter sigiloso, somente podendo ser elidido quando devidamente motivado e comprovado ser de interesse público, com a prévia ciência do paciente ou seu responsável, de acordo com o inciso V, do artigo 3º, deste Código.

Art. 89. A direção municipal do Sistema Único de Saúde deverá manter fluxo adequado de informações ao órgão estadual competente, de acordo com as legislações federal e estadual pertinentes.

Art. 90. Os dados necessários ao esclarecimento de notificação compulsória, bem como as instruções sobre o processo de notificação, constarão de normas técnicas.

CAPÍTULO IV Investigação Epidemiológica e Medidas de Controle

Art. 91. Recebida a notificação, a autoridade sanitária competente deverá proceder à investigação epidemiológica pertinente, nos prazos previstos nas respectivas normatizações, desde que hâbeis para a correta aferição das informações.

§ 1º. A autoridade sanitária poderá exigir e executar investigações, inquéritos e levantamentos epidemiológicos junto a indivíduos e a grupos populacionais determinados, sempre que julgar oportuno, visando a proteção à saúde, sempre com justificativa devidamente fundamentada.

§ 2º. A autoridade sanitária competente poderá exigir a coleta de material para exames complementares quando conveniente e necessário, mediante comunicação por escrito às partes envolvidas.

Art. 92. Em decorrência dos resultados parciais ou finais das investigações, dos inquéritos ou levantamentos epidemiológicos de que trata o artigo anterior, a autoridade sanitária competente ficará obrigada a adotar prontamente as medidas indicadas e suficientes para o controle da doença, abrangendo indivíduos, grupos populacionais e o

ambiente afetado ou afetável por aquela epidemia, devendo motivar suficientemente sua decisão.

Parágrafo único. De acordo com a doença, as ações de controle deverão ser complementadas por medidas de combate a vetores biológicos e seus reservatórios, ou outras ações adequadas a esta finalidade.

Art. 93. As instruções sobre o processo de investigação epidemiológica em cada doença, bem como as medidas de controle indicadas, serão objeto de norma técnica garantida, na sua elaboração, a participação de profissionais com notória qualificação na respectiva área.

Art. 94. Em decorrência das investigações epidemiológicas, a autoridade sanitária competente poderá tomar medidas pertinentes podendo, inclusive, ser providenciado o fechamento total ou parcial de estabelecimentos, centros de reunião ou diversão, escolas, creches e quaisquer locais abertos ao público, durante o tempo julgado necessário pela referida autoridade, em consonância com a legislação vigente.

CAPÍTULO V *Vacinação de Caráter Obrigatório*

Art. 95. A direção municipal do SUS será responsável pela coordenação e execução do Programa Nacional de Imunizações, no seu respectivo âmbito de atuação.

Parágrafo único. A relação das vacinas de caráter obrigatório para o município poderá ser regulamentada através de norma técnica dos Gestores Federal, Estadual ou Municipal, garantida a discussão e participação municipal na sua formulação.

Art. 96. É dever de todo cidadão submeter-se à vacinação de caráter obrigatório, assim como os menores ou incapazes sob sua guarda ou responsabilidade.

Parágrafo único. A pessoa que apresentar atestado médico e contra-indicação explícita para a aplicação da vacina obrigatória deverá receber imunobiológicos especiais, após avaliação do médico vinculado ao SUS.

Art. 97. O cumprimento da obrigatoriedade das vacinações deverá ser comprovado através de atestado de vacinação, que poderá ser padronizado pelo Gestor Federal, observada a relação de vacinas do Programa Nacional de Imunizações, de acordo com o parágrafo único, do artigo 86, deste Código, devendo ser o referido atestado emitido pelas unidades de saúde que ministrarem as vacinas.

Parágrafo único. Na falta de padronização federal dos atestados de vacinação, poderá o Gestor Municipal estabelecer provisoriamente até o advento da padronização pelo Gestor Federal do SUS.

Art. 98. Os atestados de vacinação obrigatória não poderão ser retidos por qualquer pessoa, física ou jurídica.

Art. 99. Todo estabelecimento de saúde público ou privado que aplique vacinas, obrigatórias ou não, deverá credenciar-se junto às autoridades sanitárias competentes.

Parágrafo único. A autoridade sanitária deverá regulamentar o funcionamento desses estabelecimentos, bem como o fluxo de informações, através de norma técnica, sendo responsáveis por sua supervisão periódica.

Art. 100. As vacinas e os atestados de vacinação fornecidos pelo SUS serão gratuitos, inclusive quando aplicados por estabelecimentos de saúde privados.

CAPÍTULO VI *Estatística de Saúde*

Art. 101. O SUS deverá coletar, analisar e divulgar dados estatísticos de interesse para as atividades de saúde pública, em colaboração com o órgão central de estatística do Estado e demais entidades interessadas nessas atividades.

Art. 102. Os estabelecimentos de atenção e assistência à saúde, outros tipos de estabelecimentos de interesse à saúde, quer sejam de natureza agropecuária, industrial ou comercial, e os profissionais de saúde deverão, quando solicitados, encaminhar, regular sistematicamente, os dados e informações necessários à elaboração de estatísticas de saúde, além das eventuais informações e depoimentos de importância para a Vigilância Sanitária e Epidemiológica.

CAPÍTULO VII *Declaração de Óbito*

Art. 103. A certidão de óbito é documento indispensável

para o sepultamento, cujo registro deverá ser lavrado pelo ofício de Registro Civil das pessoas naturais da circunscrição do falecimento, baseando-se no atestado de óbito fornecido pelo médico assistente, em impresso especialmente destinado a esse fim.

Art. 104. Quando o óbito ocorrer sem assistência médica, competirá à autoridade sanitária fornecer o atestado de óbito ou determinar quem o forneça, desde que não haja suspeita de que este tenha ocorrido por causas não naturais, conforme disposto na legislação em vigor.

Art. 105. Existindo indícios de que o óbito tenha ocorrido por doenças transmissíveis, a autoridade sanitária determinará a realização de necropsia.

CAPÍTULO VIII *Exumação, Transladações e Cremações*

Art. 106. As exumações, transladações e cremações deverão ser disciplinadas e regulamentadas por normas do Gestor Federal ou Estadual e, na sua omissão, pelo Gestor Municipal.

TÍTULO VIII *Procedimentos Administrativos*

CAPÍTULO I *Funcionamento dos Estabelecimentos de Interesse à Saúde*

Art. 107. O funcionamento das empresas que exercem as atividades de que trata este Código, bem como a execução de obras e sua instalação, dependerá de autorização do órgão responsável da Secretaria Municipal de Saúde Pública, bem como pelo órgão competente pelo Meio Ambiente, à vista da indicação da atividade industrial respectiva, da natureza e espécie dos produtos e da comprovação da capacidade técnica, científica e operacional, e de outras exigências dispostas em normas da Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Art. 108. O licenciamento, pela autoridade sanitária competente, dos estabelecimentos industriais ou comerciais que exercem as atividades de que trata este Código, dependerá de terem sido atendidas, em cada estabelecimento, as exigências de caráter técnico e sanitário estabelecidas em regulamento próprio, inclusive no tocante à efetiva assistência de responsáveis técnicos habilitados aos diversos setores de atividade.

Parágrafo único. Cada estabelecimento terá licença específica e independente, ainda que exista mais de um na mesma localidade e pertencente à mesma empresa.

Art. 109. Todo estabelecimento de interesse à saúde, antes de iniciar suas atividades, deverá encaminhar à autoridade sanitária competente, declaração de que suas atividades, instalações, equipamentos e recursos humanos obedecem à legislação sanitária vigente, para fins de obtenção de licença sanitária de funcionamento, mediante o respectivo cadastro.

§ 1º. A licença sanitária para funcionamento das atividades sob regime de vigilância sanitária terá validade de 1 (um) ano, devendo ser revalidada por períodos iguais e sucessivos.

§ 2º. A revalidação da licença deverá ser requerida pelo responsável pelo estabelecimento em até 60 (sessenta) dias antes do respectivo vencimento, somente podendo ser concedida mediante o cumprimento das condições exigidas para a licença, a ser aferida através de inspeção pela autoridade sanitária municipal.

§ 3º. Os estabelecimentos deverão comunicar à autoridade sanitária competente as modificações nas instalações e equipamentos, bem como a inclusão de atividades e quaisquer outras alterações que impliquem na identidade, qualidade e segurança dos produtos ou serviços oferecidos à população.

§ 4º. Havendo a constatação, pela autoridade sanitária competente, de que as declarações referidas no *caput* e §§ 2º e 3º, deste artigo, são inverídicas, poderá ser comunicado o fato às autoridades policiais competentes, bem como ao Ministério Público, para fins de apuração da ocorrência de ilícitos penais, sem prejuízo dos demais procedimentos administrativos cabíveis.

§ 5º. Independem de licença para funcionamento os estabelecimentos abrangidos por este Código integrantes da Administração Pública ou por ela instituídos, ficando sujeitos, porém, às exigências pertinentes às instalações, aos equipamentos e à aparelhagem adequados e à assistência e responsabilidade técnicas e boas práticas, sendo obrigatório o seu cadastramento junto ao órgão competente da Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Art. 110. Todo estabelecimento que mantenha serviço de transporte de pacientes, bem como de produtos relacionados à saúde,

deverá apresentar junto à autoridade sanitária competente declaração individualizada de cada veículo, constando, obrigatoriamente, equipamentos e recursos humanos, além de outras informações definidas em norma técnica, para fins de cadastramento.

Art. 111. Os estabelecimentos de interesse à saúde, para fins de licença e cadastramento, somente poderão funcionar com a presença de um responsável técnico legalmente habilitado, conforme regulamento técnico.

Art. 112. A responsabilidade técnica do estabelecimento será comprovada através de declaração de firma individual, pelo estatuto ou contrato social, ou pelo contrato de trabalho firmado com o profissional responsável.

§ 1º. Cessada a assistência técnica pelo término ou alteração da declaração de firma individual, contrato social ou estatuto da pessoa jurídica ou pela rescisão do contrato de trabalho, o profissional responderá pelos atos praticados durante o período em que deu assistência ao estabelecimento.

§ 2º. A responsabilidade referida no parágrafo anterior subsistirá pelo prazo de um ano a contar da data em que o profissional cesse o vínculo com a empresa.

Art. 113. A empresa de serviços de interesse à saúde, individual ou coletiva, será a responsável, perante a autoridade sanitária competente, sem prejuízo da responsabilidade subsidiária dos prestadores de serviços profissionais autônomos, por outras empresas de prestação de serviços de saúde e assemelhados por ela contratados.

Art. 114. Quando da interdição de estabelecimentos de interesse à saúde ou de suas subunidades pelos órgãos de Vigilância Sanitária competentes, fica suspensa, de imediato, a execução de convênios ou contratos que essas entidades mantenham com órgãos públicos, pelo tempo que durar a respectiva suspensão.

Art. 115. O órgão de Vigilância Sanitária que vier a interditar estabelecimentos de interesse à saúde ou suas subunidades e verificar o potencial prejuízo para a população beneficiada com esses serviços, poderá publicar edital de notificação de risco sanitário, em Diário Oficial e/ou veículos de grande circulação, sempre que o grau de risco justifique esta medida.

CAPÍTULO II Competências

Art. 116. As ações de Vigilância Sanitária e de Epidemiologia previstas neste Código, serão definidas através de normas técnicas, revisadas periodicamente, com ampla participação da sociedade civil, por meio de Consulta Pública específica.

Parágrafo único. Estas normas técnicas passarão a ser numeradas sequencialmente, compondo um corpo articulado de regulamentações, que será amplamente divulgado pelo Poder Público, inclusive com os instrumentos de tecnologia da informação.

Art. 117. A fiscalização sanitária dos produtos e estabelecimentos de interesse da saúde, será exercida pelos órgãos competentes da secretaria municipal de saúde pública.

Parágrafo único. A Autoridade Sanitária investida das suas funções fiscalizadoras, com designação específica para inspeção, fiscalização, autuação e outros relativos ao poder de polícia, terão as atribuições e gozarão das seguintes prerrogativas:

I - livre acesso aos locais e aos documentos onde se processe, em qualquer fase, a prestação de serviço, a produção, industrialização, o comércio, a distribuição, o armazenamento, a informação, a exportação e o transporte dos produtos regidos por este Código e demais normas específicas sobre produtos de interesse à saúde;

II - livre acesso aos documentos e meios de transporte aéreo, marítimo e terrestre, de carga e passageiros, parques portuários, aeroportuários, estações aduaneiras, estações de fronteiras e terminais de cargas e passageiros para a observância deste Código e demais normas específicas sobre produtos de interesse à saúde;

III - colher as amostras necessárias às análises de controle ou fiscal, lavrando o respectivo termo de apreensão;

IV - realizar inspeções para apuração de infrações ou eventos que tornem os produtos ou serviços passíveis de alteração, bem como a existência de risco sanitário nas instalações de portos, aeroportos, terminais de carga e passageiros e estações aduaneiras e de fronteiras, das quais lavrarão os respectivos termos;

V - verificar o atendimento das condições de saúde e higiene pessoal exigidas aos empregados e instalações que participam da

elaboração, importação, transporte e comercialização dos alimentos, bebidas, tabacos, medicamentos, produtos dietéticos e de higiene, cosméticos, perfumes, correlatos e outros previstos em normas sanitárias específicas, da prestação de serviços e dos passageiros;

VI - verificar a procedência e condições dos produtos, quando expostos à venda, à utilização e ao consumo nos estabelecimentos e a bordo dos meios de transporte;

VII - interditar parcial ou totalmente, os estabelecimentos industriais, comerciais ou prestadores de serviços, meios de transporte, as instalações portuárias, estações aduaneiras, estações de fronteiras e terminais de carga e passageiros em que se realize atividade prevista neste Código, bem como lotes ou partidas de produtos, seja por inobservância ou desobediência aos termos deste Código, ou de outras normas pertinentes ou, ainda, por força do evento natural ou sinistro que tenha modificado as condições organoléticas do produto ou de sua pureza e eficácia;

VIII - proceder à apreensão ou interdição de lote ou partida quando verificado que o produto esteja adulterado ou deteriorado, sendo que a inutilização, quando necessário, ocorrerá após laudo técnico;

IX - proceder à apreensão ou interdição de produtos quando sua utilização não estiver em consonância com normas regulamentares;

X - ingressar em todas as habitações particulares ou coletivas, prédios ou estabelecimentos de qualquer espécie, ou em terrenos, cultivados ou não, lugares e logradouros públicos, e neles exigir a observância das leis e regulamentos que se destinem à promoção, proteção e recuperação da saúde, inclusive para investigação sanitária, respeitadas as formalidades legais vigentes;

XI - lavrar os autos de infração para início do processo administrativo correspondente, garantida a publicidade oficial do ato.

Parágrafo único. Em caso de epidemias ou endemias, a Autoridade Sanitária poderá adentrar nos imóveis, edificados ou não, para combater a causa do surto.

Art. 118. Nenhuma autoridade sanitária poderá exercer as atribuições do seu cargo sem exibir a credencial de identificação fiscal, devidamente autenticada, fornecida pela autoridade competente.

§ 1º. Fica proibida a outorga de credencial de identificação fiscal a quem não esteja autorizado, em razão de cargo ou função, a exercer ou praticar, no âmbito da legislação sanitária, atos de fiscalização, inspeção ou autuação, sob pena de responsabilidade administrativa.

§ 2º. A credencial a que se refere o *caput* deste artigo deverá ser devolvida à chefia imediata para inutilização, sob pena de responsabilidade funcional, nos casos de provimento em outro cargo, emprego ou função pública, em caráter permanente, com atribuições estranhas às áreas definidas no parágrafo anterior, ou em caso de exoneração, demissão, aposentadoria, licenciamentos com prazo superior a 90 (noventa) dias e de suspensão do exercício do cargo.

§ 3º. A relação das autoridades sanitárias deverá ser publicada semestralmente pelas autoridades competentes, para fins de divulgação e conhecimento pelos interessados, ou em menor prazo, a critério da autoridade competente e por ocasião de exclusão e inclusão dos membros da equipe de vigilância sanitária.

Art. 119. Somente poderá exercer as atividades de que trata o parágrafo único, do artigo 117, a autoridade sanitária competente que detiver formação técnica para a realização da respectiva inspeção, fiscalização ou autuação, sob pena de responsabilidade funcional.

CAPÍTULO III Análise Fiscal

Art. 120. Compete à autoridade sanitária realizar de forma programada ou, quando necessária, a apreensão de amostra de insumos, matérias-primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias e produtos de interesse à saúde, para efeito de análise fiscal.

Parágrafo único. Sempre que houver suspeita de risco à saúde, a apreensão de amostra para análise fiscal deverá ser procedida com interdição cautelar do lote encontrado.

Art. 121. A apreensão de amostra para fins de análise fiscal deverá ser realizada mediante a lavratura de Termo de Apreensão e do Termo de Interdição, quando for o caso, dividida em três invólucros invioláveis, conservados adequadamente, de forma a assegurar a sua autenticidade e características originais.

§ 1º. Se a natureza ou quantidade não permitir a coleta de amostra em triplicata, deverá ser colhida amostra única encaminhada ao laboratório oficial para realização de análise fiscal na presença do detentor ou fabricante de insumo, matéria-prima, aditivo, coadjuvante, recipiente, equipamento, utensílio, embalagem, substância ou produto de interesse à saúde, e do perito por ele indicado, não cabendo, neste caso, perícia de contraprova.

§ 2º. Na hipótese prevista no parágrafo anterior, se estiverem ausentes as pessoas mencionadas, deverão ser convocadas 2 (duas) testemunhas para presenciar a análise.

Art. 122. Quando a análise fiscal concluir pela condenação dos insumos, matérias-primas, aditivos, coadjuvantes, recipientes, equipamentos, utensílios, embalagens, substâncias ou produtos de interesse à saúde, a autoridade sanitária competente deverá notificar o responsável para apresentar defesa ou requerer perícia de contraprova, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 123. O laudo analítico condenatório deverá ser considerado definitivo quando da não apresentação da defesa ou da solicitação de perícia de contraprova, pelo responsável ou detentor, no prazo do artigo anterior.

Art. 124. Quando o resultado da análise fiscal indicar que o produto é considerado de risco à saúde, será obrigatória a sua apreensão e inutilização.

TÍTULO IX

Interdição, Apreensão e Inutilização de Produtos, Equipamentos e Utensílios de Interesse à Saúde

Art. 125. O detentor ou responsável pelos produtos, equipamentos ou utensílios interditados, ficará proibido de entregá-lo ao consumo ou uso, desviá-lo ou substituí-lo, no todo ou em parte, até que ocorra a liberação dos mesmos pela autoridade competente, sob pena de responsabilização civil ou criminal.

§ 1º. Os locais de interesse à saúde somente poderão ser desinterditados mediante autorização da autoridade sanitária competente.

§ 2º. A desobediência por parte da empresa acarretará pena de responsabilização civil, administrativa ou criminal.

Art. 126. Os produtos clandestinos de interesse à saúde, bem como aqueles com prazo de validade vencido, deverão ser apreendidos pela autoridade sanitária competente que deverá encaminhá-los para avaliação técnica.

§ 1º. De acordo com o resultado da avaliação técnica, que será submetida à exame por pelo menos dois peritos, a autoridade julgadora responsável deverá decidir sobre a destinação do produto, podendo destiná-lo à doação, inutilização ou devolução.

§ 2º. Para fins do parágrafo anterior, entende-se por inutilização a destruição total do bem apreendido, destruindo-o totalmente de sua finalidade e utilidade essencial, não podendo mais ser utilizado para fins idênticos ou correlatos.

Art. 127. Os produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde, manifestamente alterados, considerados de risco à saúde, deverão ser apreendidos ou inutilizados sumariamente pela autoridade sanitária competente, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

Art. 128. Incumbe ao detentor ou responsável pelo produto, animal, equipamento ou utensílio considerados de risco à saúde, todos os ônus do recolhimento, transporte e inutilização, com o devido acompanhamento por autoridade sanitária até não ser mais possível sua utilização.

Art. 129. Os procedimentos de análise fiscal, interdição, apreensão e inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e locais de interesse à saúde deverão ser objeto de norma técnica.

CAPÍTULO I

Infrações Sanitárias e Penalidades

Art. 130. Considera-se infração sanitária, para fins deste Código e de suas normas técnicas, a desobediência ou a inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentos que, por qualquer forma, se destinem à prevenção, promoção, preservação e recuperação da saúde.

Art. 131. O resultado da infração sanitária é imputável a quem lhe deu causa ou para ela concorreu.

§ 1º. Considera-se causa a ação ou omissão sem a qual a infração não teria ocorrido.

§ 2º. Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis, que vier a determinar avaria, deterioração ou alteração de produtos ou bens do interesse da saúde pública.

Art. 132. Sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com as penalidades de:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- e recipientes;
- IV - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- V - interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VI - suspensão de vendas de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VII - suspensão de fabricação de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;
- VIII - interdição parcial ou total do estabelecimento, seção, dependências ou veículos;
- IX - proibição de propaganda;
- X - cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;
- XI - cancelamento do cadastro ou da licença de funcionamento do estabelecimento ou do certificado de vistoria do veículo;
- XII - cancelamento de registro ou cadastro do produto;
- XIII - apreensão do animal.

Art. 133. As infrações sanitárias classificam-se em:

- I - leves, aquelas em que o infrator seja beneficiado por circunstâncias atenuantes;
- II - graves, aquelas em que for verificada uma circunstância agravante;
- III - gravíssimas, aquelas em que seja verificada a existência de duas ou mais circunstâncias agravantes.

Art. 134. A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias:

- I - nas infrações leves, de R\$ 100,00 (cem reais) até R\$ 2.000,00 (dois mil reais);
- II - nas infrações graves, de R\$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R\$ 7.000,00 (sete mil reais);
- III - nas infrações gravíssimas, de R\$ 7.000,01 (sete mil reais e um centavo) até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

§ 1º. Os valores dispostos nos incisos deste artigo deverão ser corrigidos pelos índices oficiais, definidos pelo Ministério da Fazenda.

§ 2º. Sem prejuízo do disposto nos artigos 132 e 134, deste Código, a autoridade sanitária competente levará em consideração a capacidade econômica do infrator.

§ 3º. No caso de reincidência da prática de infrações sanitárias graves ou gravíssimas, ou sua combinação, poderão ser elevados os valores até o décuplo, observada a ressalva do parágrafo anterior, garantida a ampla defesa.

Art. 135. Para a imposição da pena e a sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

- I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências e repercussão para a saúde pública;
- III - os antecedentes do infrator quanto às normas sanitárias.

Art. 136. São circunstâncias atenuantes:

I - a ação do infrator não ter sido fundamental para a consecução do evento;

II - a errada compreensão da norma sanitária, admitida essa como escusável;

III - o infrator, por espontânea vontade, imediatamente, procurar reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe for imputado;

IV - ter o infrator sofrido coação, a que podia resistir, para a prática do ato;

V - ser o infrator primário e a falta cometida de natureza leve.

Art. 137. São circunstâncias agravantes:

I - ser o infrator reincidente;

II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo do produto ou fruição do serviço em contrário ao disposto na legislação sanitária;

III - o infrator coagir outrem para a execução material da infração;

IV - ter a infração consequências calamitosas à saúde pública;

V - se, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, o infrator deixar de tomar as providências de sua alcada tendentes a evitá-lo;

VI - ter o infrator agido com dolo, ainda que eventual fraude ou má-fé.

§ 1º. Verifica-se a reincidência quando o infrator comete novamente infração da mesma natureza após o trânsito em julgado do recurso administrativo no qual se tenha aplicado a pena cabível.

§ 2º. A reincidência específica torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima e a caracterização da infração como gravíssima.

§ 3º. Decorridos 5 (cinco) anos da decisão definitiva condenatória, tendo como termo a quo o primeiro dia útil da publicação desta, e, cumpridas integralmente as penalidades impostas, será o infrator automaticamente reabilitado.

Art. 138. Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes à aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 139. A autoridade sanitária competente deverá comunicar aos conselhos profissionais sempre que ocorrer infração sanitária que contenha indícios de violação de ética profissional.

Art. 140. São infrações de natureza sanitária, entre outras:

I - construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse à saúde e estabelecimentos de assistência e interesse à saúde, sem licença dos órgãos sanitários competentes ou contrariando as normas legais vigentes;

Penalidade - advertência, interdição, apreensão, inutilização, cancelamento de licença e/ou multa.

II - construir ou fazer funcionar estabelecimentos comerciais de produção, embalagem e manipulação de produtos de interesse da saúde, sem a presença de responsável técnico legalmente habilitado;

Penalidade - advertência, cancelamento de licença, interdição e/ou multa.

III - transgredir quaisquer normas legais e regulamentares e/ou adotar procedimentos na área de saneamento ambiental que possam colocar em risco a saúde humana;

Penalidade - advertência, apreensão, inutilização, suspensão de venda ou fabricação, cancelamento de registro, interdição, cancelamento de licença, proibição de propaganda e/ou multa.

IV - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, expor à venda, fracionar, embalar ou reembalar, transportar ou utilizar produtos ou resíduos perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, emissores de radiações ionizantes, entre outros, contrariando a legislação sanitária em vigor;

Penalidade - advertência, apreensão, inutilização, suspensão de venda ou fabricação, cancelamento de registro, interdição, cancelamento de licença, proibição de propaganda, intervenção e/ou multa.

V - construir ou fazer funcionar todo e qualquer estabelecimento de criação, manutenção e reprodução de animais, contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes;

Penalidade - advertência, apreensão, interdição e/ou multa.

VI - reciclar resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde;

Penalidade - advertência, apreensão, interdição, cancelamento da licença e/ou multa.

VII - manter condição de trabalho que ofereça risco à saúde do trabalhador;

Penalidade - advertência, interdição parcial ou total do equipamento, máquina, setor, local ou estabelecimento e/ou multa.

VIII - obstar, retardar, dificultar ou criar embaraços à ação fiscalizadora da autoridade sanitária competente, no exercício de suas funções;

Penalidade - advertência e/ou multa.

IX - omitir informações referentes a riscos conhecidos à saúde;

Penalidade - advertência e/ou multa.

X - fabricar, operar, comercializar máquinas ou equipamentos que ofereçam risco à saúde do trabalhador;

Penalidade - advertência, interdição parcial ou total do equipamento, máquina, setor, local, estabelecimento e/ou multa.

XI - extrair, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender, ceder ou usar produtos ou equipamentos de interesse à saúde, sem os padrões de identidade, qualidade e segurança, sem licença do órgão sanitário competente ou contrariando a legislação sanitária em vigor.

Penalidade - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento de licença e/ou multa.

XII - comercializar produtos institucionais e de distribuição gratuita;

Penalidade - advertência, apreensão, interdição e/ou multa.

XIII - expor à venda ou entregar ao consumo e uso produtos de interesse à saúde que não contenham prazo de validade, data de fabricação ou prazo de validade expirado ou apor-lhes novas datas de fabricação e validade posterior ao prazo expirado;

Penalidade - advertência, interdição, apreensão, inutilização, cancelamento da licença e/ou multa.

XIV - fazer propaganda enganosa de produto ou serviço de saúde contrariando a legislação sanitária em vigor;

Penalidade - advertência, apreensão da fabricação ou venda, proibição de propaganda e/ou multa.

XV - fazer propaganda de produtos farmacêuticos em promoção, ofertas ou doações, de concursos ou de prêmios aos profissionais médicos, cirurgiões dentistas médicos veterinários ou qualquer outros profissionais de saúde;

Penalidade - advertência, apreensão, suspensão da fabricação ou venda, proibição de propaganda e/ou multa.

XVI - instalar, fazer funcionar ou usar equipamentos inadequados ou em número insuficiente ao porte ou finalidade do estabelecimento de interesse à saúde, conforme definido em norma técnica, em precárias condições de funcionamento, danificados ou contrariando normas legais ou regulamentos específicos;

Penalidade - advertência, interdição, apreensão, cancelamento de licença e/ou multa.

XVII - alterar o processo de fabricação dos produtos sujeitos a controle sanitário, modificar seus componentes, nome e demais elementos, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente;

Penalidade - advertência, interdição, apreensão, inutilização, cancelamento da licença e/ou multa.

XVIII - transgredir o disposto neste Código ou em outras normas sanitárias vigentes, destinadas à prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde;

Penalidade - advertência, interdição, apreensão, inutilização, suspensão de fabricação ou venda, cancelamento de licença, proibição de propaganda, intervenção e/ou multa.

XIX - descumprir atos emanados das autoridades sanitárias que visem a aplicação da legislação pertinente à prevenção, promoção, proteção e recuperação da saúde;

Penalidade - advertência, interdição, apreensão, inutilização, suspensão da fabricação ou venda, cancelamento de licença, proibição de propaganda, intervenção e/ou multa.

XX - manter, vender, expor, abandonar em via pública, permitir o trânsito em locais proibidos, deixar de vacinar, submeter a maus tratos, trazer incômodo, desconforto e agravos, praticar crueldade, ferir, mutilar, criar em condições inadequadas de alojamento, alimentação, saúde, bem-estar e em quantidade superior, animais domésticos que contrariem o disposto nesta lei e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes;

Penalidade - advertência, apreensão, interdição e/ou multa.

XXI - deixar de executar, dificultar ou opor-se à exigência de medida sanitária que vise coibir a instalação em suas propriedades, de fauna sinantrópica, roedores, animais peçonhentos, proliferação de mosquitos, mau cheiro proveniente de criação de animais, para a preservação e a manutenção da saúde;

Penalidade - advertência, apreensão, interdição do estabelecimento, cassação da licença e/ou multa.

XXII - praticar exibição artística ou circense de animais, contrariando o disposto nesta lei e nas demais normas legais e pertinentes;

Penalidade - advertência, interdição e/ou multa.

XXIII - exercer profissões e ocupações relacionadas com a promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde sem a devida habilitação legal e inscrição no conselho competente;

Penalidade - interdição, apreensão, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XXIV - aviar receitas em desacordo com a prescrição médica ou determinação expressa em lei e normas regulamentares;

Penalidade - advertência, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XXV - extraír, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, importar, exportar, armazenar, expedir, transportar, comprar, expor à venda, ceder ou usar alimentos, produtos alimentícios, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, produtos naturais, domissaneantes, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene e limpeza, utensílios e aparelhos e equipamentos de interesse à saúde, sem a devida responsabilidade técnica;

Penalidade - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento da licença sanitária, suspensão de fabricação ou venda, proibição de propaganda e/ou multa.

XXVI - utilizar formulários impressos de uso exclusivo de instituições públicas;

Penalidade - advertência, interdição, apreensão, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XXVII - fraudar, falsificar ou adulterar alimentos, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene ou dietéticos, saneantes e quaisquer outros produtos de interesse da saúde, incluídas as respectivas rotulagens;

Penalidade - advertência, apreensão, inutilização, suspensão da venda ou fabricação, interdição, cancelamento de registro, cancelamento de autorização de funcionamento de empresa e/ou multa.

XXVIII - rotular alimentos, medicamentos, drogas, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene ou dietéticos, saneantes e quaisquer outros produtos de interesse da saúde contrariando normas legais e regulamentares pertinentes;

Penalidade - advertência, apreensão, inutilização, suspensão da venda ou fabricação, interdição, cancelamento de registro, cancelamento de autorização de funcionamento de empresa e/ou multa.

XXIX - expor à venda ou manter em depósito produtos biológicos, imunoterápicos e outros produtos de interesse à saúde que

exijam cuidados especiais de conservação, preparação, expedição ou transporte, sem observância das condições necessárias à sua preservação;

Penalidade - advertência, apreensão, inutilização, suspensão da venda ou fabricação, interdição, cancelamento de registro, cancelamento de autorização de funcionamento de empresa e/ou multa.

XXX - manter animais domésticos no estabelecimento, colocando em risco sanidade dos produtos de interesse à saúde ou comprometendo a higiene e a limpeza do local;

Penalidade - advertência, apreensão, inutilização, suspensão da venda, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XXXI - opor-se à exigência de provas imunológicas ou a sua execução pelo órgão sanitário competente;

Penalidade - advertência, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XXXII - fornecer ou comercializar medicamento, droga e correlatos sujeitos à prescrição médica, sem observância dessa exigência e contrariando normas legais e regulamentares vigente;

Penalidade - advertência, interdição, proibição de propaganda, apreensão, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XXXIII - prescrever receituário ou fazer prontuário médico, odontológico ou veterinário em desacordo com determinação expressa na legislação em vigor;

Penalidade - advertência, interdição, apreensão, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XXXIV - reaproveitar embalagem de saneante ou congênere e de produto nocivo à saúde para qualquer finalidade;

Penalidade - advertência, apreensão, inutilização, interdição, cancelamento de registro, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XXXV - não obedecer aos requisitos mínimos de higiene indispensáveis à proteção da saúde, em habitações, terrenos não-edificados e contruções;

Penalidade - advertência e/ou multa.

XXXVI - irregularidade no estoque de medicamentos e substâncias controlados, considerando a escrituração, ausência de lançamento, registro, controle de medicamentos sujeitos a controle especial e/ou em desacordo com a legislação sanitária pertinente;

Penalidade - advertência, interdição, apreensão, inutilização, cancelamento de licença e/ou multa.

XXXVII - extraír, produzir, fabricar, transformar, preparar, manipular, purificar, fracionar, embalar ou reembalar, armazenar, expedir, transportar, comprar, vender produto de interesse da saúde, e/ou instalar ou manter estabelecimentos sem o cumprimento das boas práticas de fabricação, dispensação, armazenamento, transporte ou distribuição ou dos procedimentos operacionais padrão, ou descumprimento da legislação sanitária, normas e regulamentos técnicos;

Penalidade - advertência, interdição, apreensão, inutilização, suspensão de fabricação e/ou venda, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XXXVIII - instalar ou manter estabelecimentos e/ou serviços de desinfestação, de desinfecção, de desratização de ambientes e congêneres, contrariando as normas legais pertinentes;

Penalidade - advertência, interdição, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

XXXIX - instalar ou manter dependências em estabelecimentos ou fábricas de produtos de interesse à saúde sem as devidas condições higiênicas sanitárias e/ou em condições insatisfatórias;

Penalidade - interdição, apreensão, inutilização, cancelamento da licença sanitária e/ou multa.

LX - construir, instalar ou fazer funcionar clínicas veterinárias, canis e outros estabelecimentos congêneres sem licença do Órgão Sanitário competente ou contrariando o disposto nas demais normas legais e regulamentares pertinentes;

Penalidade - advertência, interdição, apreensão, cancelamento da licença e/ou multa.

LXI - deixar, aquele que tiver o dever legal de fazê-lo, de emitir atestado profissional ou de notificar zoonoses ou outras doenças

transmissíveis ao homem, de acordo com o que dispõe as normas legais regulamentares;

Penalidade - advertência e/ou multa;

LXII - impedir, retardar ou dificultar a aplicação de medidas sanitárias relativas às doenças transmissíveis e ao sacrifício de animais domésticos ou de criações consideradas nocivas à saúde pública pelas autoridades sanitárias;

Penalidade - advertência, apreensão e/ou multa.

LXIII - reter atestado de vacinação obrigatória, deixar de executar, dificultar ou opor-se à execução de medidas sanitárias que visem à prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde;

Penalidade - advertência, interdição do estabelecimento, cassação da licença ou autorização e/ou multa.

LXIV - deixar de executar, dificultar ou opor-se à exigência de medida sanitária que vise a prevenção das doenças transmissíveis e sua disseminação, à preservação e à manutenção da saúde;

Penalidade - advertência e/ou multa.

LXV - Manter, vender, expor, abandonar em via pública, permitir o trânsito em locais proibidos, deixar de vacinar, submeter a maus tratos, trazer incômodo, desconforto e agravos, praticar crueldade, ferir, mutilar, criar em condições inadequadas de alojamento, alimentação, saúde, bem-estar e quantidade superior, animais domésticos que contrariem o disposto nesta lei e nas demais normas legais e regulamentares pertinentes;

Penalidade - Advertência, apreensão e/ou multa.

LXVI - Deixar de executar, dificultar ou opor-se à exigência de medida sanitária que vise cobrir a instalação em suas propriedades, de fauna sainantrópica, roedores, animais peçonhentos, proliferação de mosquitos, mau cheiro proveniente de criação de animais, para a preservação e a manutenção da saúde;

Penalidade - advertência, apreensão, interdição do estabelecimento, cassação da licença e/ou multa.

LXVII - Praticar exibição artística ou circense de animais, contrariando o disposto nesta lei e nas demais normas legais e pertinentes.

Penalidade - Advertência, interdição e/ou multa.

TÍTULO X Da Fiscalização Sanitária

CAPÍTULO I Dos Procedimentos em Geral

SEÇÃO I Do Procedimento de Fiscalização Sanitária

Art. 141. As infrações ao disposto neste Código serão apuradas em processo administrativo iniciado com a lavratura do Auto de Infração e punidas com a aplicação isolada ou cumulativa das penas previstas, observados o rito e os prazos estabelecidos a serem objeto de lei específica.

Parágrafo único. Nos casos de infração a mais de um dispositivo legal, serão aplicadas tantas penalidades quantas forem as infrações.

SEÇÃO II Do Boletim de Vistoria e Orientação ou Relatório de Inspeção

Art. 142. Poderá ser lavrado o Boletim de Vistoria e Orientação ou Relatório de Inspeção, a critério da autoridade sanitária competente, nos casos de irregularidades sanitárias relacionadas com a inobservância das disposições sobre as condições físicas do estabelecimento ou de equipamento, veículos de transporte e em outras hipóteses previstas em atos administrativos. Seguir-se-á lavratura do Auto de Infração, após o vencimento do prazo concedido, caso as irregularidades não tenham sido sanadas.

Parágrafo único. O prazo fixado no Boletim de Vistoria ou Relatório de Inspeção será no máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável mediante pedido fundamentado ao Supervisor de Vigilância Sanitária dos Distritos, após informação do agente autuante.

Art. 143. O Boletim de Vistoria e Orientação ou Relatório de Inspeção será lavrado em 2 (duas) vias, devidamente numeradas, destinando-se a 1^a (Primeira) via ao vistoriado e a 2^a (segunda) via ao processo de solicitação do Alvará de Licença e Sanitário, quando houver, que conterá:

I - o nome da pessoa física ou denominação da entidade vistoriada, razão social, o número da inscrição municipal, especificando o ramo de sua atividade e o endereço completo;

II - a disposição legal ou regulamento infringido;

III - a medida sanitária exigida, ou, no caso de obras, a indicação do serviço a ser realizado;

IV - o prazo para sua execução;

V - carimbo com nome e cargo da autoridade que expediu o Relatório ou Boletim, com aposição de sua assinatura;

VI - a assinatura do vistoriado, ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto, e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Parágrafo único. Na impossibilidade de dar conhecimento diretamente ao vistoriado da lavratura do Boletim de Vistoria e Orientação ou Relatório de Inspeção, este deverá ser cientificado por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou publicação na Imprensa Oficial.

SEÇÃO III Do Auto de Infração

Art. 144. O Auto de Infração será lavrado em 03 (três) vias, devidamente numeradas, destinando-se a 1^a (primeira) via à instrução do processo, a 2^a (segunda) via ao autuado a 3^a (terceira) via ao agente fiscalizador, e conterá:

I - o nome da pessoa física ou denominação da entidade autuada ou razão social, especificação de seu ramo de atividade, número da inscrição municipal e endereço completo;

II - descrição do ato ou fato constitutivo da infração e o local, a hora e a data respectivos;

III - a disposição legal ou regulamentar transgredida;

IV - indicação do dispositivo legal ou regulamentar que comina a penalidade a que fica sujeito o infrator;

V - o prazo de 10 (dez) dias para impugnação do auto de infração;

VI - carimbo com nome e cargo da autoridade autuante e sua assinatura;

VII - a assinatura do autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto, e em caso de recusa, a consignação dessa circunstância pela autoridade autuante e a assinatura de suas testemunhas, quando possível.

Parágrafo único. Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, este deverá ser cientificado do Auto de Infração por meio de carta registrada com aviso de recebimento ou por edital publicado na Imprensa Oficial, considerando-se efetiva a notificação, 05 (cinco) dias após a publicação.

SEÇÃO IV Do Termo de Apreensão de Amostra

Art. 145. Constatando-se a ocorrência de ilícito, referentes a produtos, substâncias ou equipamentos referidos no art. 135 e incisos, será lavrado Termo de Apreensão de Amostra para a realização de análise fiscal para instrução do processo administrativo, quando for o caso.

Art.146. O Termo de Apreensão de Amostra será lavrado em 4 (quatro) vias devidamente numeradas, destinando-se a 1^a (primeira) via ao laboratório oficial ou credenciado, a 2^a (segunda) via ao responsável pelo produto, a 3^a (terceira) via ao processo administrativo e a 4^a (quarta) via ao agente fiscalizador, e, conterá:

I - nome da pessoa física ou denominação da entidade responsável pelos produtos, razão social, número da inscrição municipal e o endereço completo;

II - o dispositivo legal utilizado;

III - a descrição da quantidade, qualidade, nome e marca do produto;

IV - nomeação do depositário fiel dos produtos,

identificação legal e endereço completo do depositário fiel dos produtos, e sua assinatura;

V - carimbo com nome e cargo da autoridade autuante e sua assinatura;

VI - a assinatura do responsável pela empresa ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto, e, caso de recusa, a consignação dessa circunstância e a assinatura das duas testemunhas, quando possível.

SEÇÃO V Do Termo de Apreensão

Art. 147. O Termo de Apreensão será lavrado em 3 (três) vias devidamente numeradas, destinando-se a 1^a (primeira) via ao processo administrativo, a 2^a (segunda) via ao autuado, a 3^a (terceira) via ao agente fiscalizador, e conterá:

I - o nome da pessoa física, ou denominação da entidade autuada, razão social, número da inscrição municipal e seu endereço completo;

II - o dispositivo legal utilizado;

III - a descrição da quantidade, nome e marca do produto;

IV - o destino dado ao produto;

V - carimbo com nome e cargo da autoridade autuante e sua assinatura;

VI - assinatura do responsável pela empresa, ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto, ou, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

Art. 148. Lavrar-se-á Termo de Apreensão que poderá culminar em inutilização de produtos, substâncias, envoltórios, utensílios, vasilhames, instrumentos, equipamentos diversos e outros quando:

I - os produtos comercializados não atenderem às especificações de registro e rotulagem;

II - os produtos comercializados se encontrarem em desacordo com os padrões de identidade e qualidade, após os procedimentos laboratoriais legais, seguindo-se o disposto neste regulamento e disposições contidas em regulamentos sanitários vigentes, ou ainda, quando da expedição de laudo técnico, ficar constatado serem tais produtos impróprios para o consumo;

III - o estado de conservação, acondicionamento e comercialização dos produtos e substâncias não atenderem às disposições dos regulamentos sanitários vigentes;

IV - o estado de conservação e a guarda de envoltórios, utensílios, vasilhames, instrumentos e equipamentos diversos e outros que estejam impróprios para os fins a que se destinam, em desacordo com os regulamentos sanitários vigentes;

V - em detrimento à saúde pública, o agente fiscalizador constatar infringência às condições de produção ou manipulação dos produtos, substâncias ou equipamentos referidos no art. 135 e incisos, deste Código;

VI - em situações previstas por atos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde Pública, devidamente publicados na Imprensa Oficial.

Art. 149. Os produtos citados no artigo anterior, bem como os envoltórios, utensílios e outros citados no item IV do mesmo artigo, e aqueles produtos e demais elementos, não previstos no item IV por atos administrativos da secretaria Municipal de saúde poderão, após a sua apreensão e respectiva análise técnica:

I - ser encaminhados, para fins de inutilização, a local previamente estabelecido pela autoridade sanitária competente;

II - a critério da autoridade sanitária, poderão ser devolvidos ao seu legítimo proprietário ou representante legal, impondo-lhe a multa;

III - no caso de reincidência a que se refere o inciso III fica expressamente proibida a devolução dos produtos apreendidos, sem prejuízo de outras penalidades contidas neste Código;

IV - se a autoridade sanitária comprovar que o estabelecimento esteja comercializando produtos em quantidade superior à sua capacidade técnica de conservação, perderá o referido estabelecimento

o benefício contido no inciso III;

V - poderão ser doados a instituições públicas ou privadas, desde que benfeiteiros, de caridade ou filantrópicas, mediante termo específico a ser emitido pela Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 150. As entidades beneficiadas com as doações a que se refere o artigo anterior deverão atender aos seguintes critérios:

I - serem tais entidades cadastradas na Vigilância Sanitária Municipal, quando for o caso;

II - apresentarem os documentos comprobatórios de serem entidades de utilidade pública;

III - apresentarem recibo em papel timbrado, correspondente à quantidade, qualidade, marca e nome dos produtos alimentícios doados;

IV - o recibo, a que se refere o item anterior, será dado pela entidade beneficiada, no ato da doação dos produtos alimentícios.

Parágrafo único. Ficam expressamente proibidas quaisquer doações que não obedeçam ao disposto neste Código.

Art. 151. As doações obedecerão à programação do órgão de Fiscalização Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde Pública, que comunicará a doação à entidade beneficiada, ficando a mesma responsável pelo respectivo transporte.

SEÇÃO VI Do Termo de Interdição

Art. 152. O Termo de Interdição será lavrado em 3 (três) vias devidamente numeradas destinando-se a 1^a (primeira) via ao processo administrativo, a 2^a (segunda) via ao responsável pelo estabelecimento, a 3^a (terceira) via ao agente fiscalizador, e conterá:

I - nome da pessoa física ou denominação da entidade autuada, razão social, especificando o ramo de sua atividade, número da inscrição municipal e o seu endereço completo;

II - os dispositivos legais infringidos;

III - a medida sanitária ou o serviço a ser realizado;

IV - carimbo com nome, função ou cargo da autoridade autuante e sua assinatura;

V - assinatura do responsável pelo estabelecimento, ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância e a assinatura de duas testemunhas, quando possível.

CAPÍTULO IV Disposições Finais

Art. 153. As infrações às disposições legais de ordem sanitária prescrevem em 5 (cinco) anos.

§ 1º. A prescrição interromper-se-á pela notificação ou qualquer outro ato da autoridade sanitária que objetive a sua apuração e consequente imposição de penalidade.

§ 2º. Não corre prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Art. 154. Os prazos mencionados no presente Código e suas normas técnicas específicas correm ininterruptamente.

Art. 155. Quando o autuado for analfabeto ou fisicamente incapacitado, o auto poderá ser assinado "a rogo", na presença de 2 (duas) testemunhas ou, na falta destas, deverá ser feita a devida ressalva pela autoridade autuante.

Art. 156. O disposto neste Código deverá, na sua aplicação, ser compatibilizado com a legislação sanitária correlata vigente, prevalecendo sempre os parâmetros legais e técnico-científicos de prevenção, promoção, proteção e preservação da saúde.

Art. 157. Na ausência de norma legal específica, prevista neste Código ou nos demais diplomas federal e estadual vigentes, a autoridade sanitária, fundamentada em documentos técnicos reconhecidos pela comunidade científica, poderá fazer exigências que assegurem o cumprimento das disposições do artigo 4º, deste Código.

Art. 158. As definições e siglas não mencionados neste Código deverão ser objetos de normas técnicas pertinentes, que deverão ser elaboradas no prazo máximo de 130 (cento e oitenta) dias após a sua publicação.

Art. 159. O desrespeito ou desacato à autoridade sanitária, em razão de suas atribuições legais, sujeitarão o infrator à penalidade de multa, sem prejuízo das penalidades expressas nos Códigos Civil e Penal.

Art. 160. Sempre que houver resistência à fiscalização, à autuação e às penalidades das infrações previstas neste Código, a autoridade sanitária deverá solicitar auxílio às Autoridades Policiais.

Art. 161. O processo administrativo fiscal, bem como o respectivo julgamento, será objeto de lei específica.

Art. 162. Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para que a autoridade sanitária competente promova a regulamentação deste Código, podendo ser o referido prazo prorrogado por igual período, mediante prévia e fundada justificativa.

Parágrafo único. Durante este interstício, aplicam-se os regulamentos da União, no que couberem.

Art. 163. Fica estabelecido o prazo de 6 (seis) meses, a partir da data de publicação deste Código, para que os estabelecimentos de interesse à saúde se adequem aos preceitos deste Código.

Art. 164. Os casos omissos neste Código serão objeto de regulamentação pela Secretaria Municipal de Saúde Pública.

Art. 165. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Complementar n. 36, de 22 de dezembro de 2000.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2009.



NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR n. 149, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

INSTITUI O CÓDIGO ADMINISTRATIVO DE PROCESSO FISCAL SANITÁRIO DE CAMPO GRANDE-MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, NELSON TRAD FILHO, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei Complementar:

DO PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL SANITÁRIO DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. Esta Lei Complementar dispõe sobre o procedimento administrativo do Processo Fiscal Sanitário de determinação e exigência de créditos decorrentes da aplicação de penalidades sanitárias, de acordo com o Código Sanitário do Município de Campo Grande-MS, e o de consulta, sobre a aplicação da legislação sanitária municipal.

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I DOS PRAZOS PROCESSUAIS

Art. 2º. Os prazos serão contínuos, excluindo-se, na sua contagem, o dia do início e incluindo-se o do vencimento.

Art. 3º. Os prazos só se iniciam ou vencem em dia de expediente normal no órgão em que corra o processo ou deva ser praticado o ato.

Art. 4º. A autoridade julgadora, atendendo às circunstâncias especiais, poderá, em despacho fundamentado:

I - acrescer em 8 (oito) dias o prazo para a impugnação da exigência ou contestação;

II - prorrogar, por tempo nunca superior a 20 (vinte) dias, o prazo para a realização de diligência ou perícia.

Parágrafo único. A prorrogação do prazo para apresentar a impugnação da exigência fiscal ou contestação não implicará na concessão de novo prazo para pagamento do crédito tributário sanitário.

CAPÍTULO II DOS ATOS E TERMOS PROCESSUAIS

Art. 5º. Os atos e termos processuais, quando a Lei não prescrever forma determinada, conterão somente o indispensável à sua finalidade, sem espaço em branco e sem entrelinhas, rasuras ou emendas não ressalvadas.

Art. 6º. O processo será organizado em ordem cronológica e terá suas folhas numeradas e rubricadas.

Art. 7º. Salvo disposições em contrário, o funcionário executará os atos processuais no prazo máximo de 8 (oito) dias.

Art. 8º. É facultado ao sujeito passivo ou a quem o represente, ter vista do processo em que for parte, dele podendo ter cópia.

Art. 9º. Os interessados apresentarão suas petições e os documentos que as instruirão devendo a autoridade administrativa competente dar prova de seu recebimento.

Art. 10. Os documentos apresentados pela parte poderão ser restituídos em qualquer fase do processo, desde que não haja prejuízo para a solução deste, a critério da autoridade julgadora, exigindo-se sua substituição por cópias autenticadas.

CAPÍTULO III DA INTIMAÇÃO

Art. 11. Os interessados deverão ter ciência do ato que determinar o início do processo administrativo sanitário, bem como de todos os demais de natureza decisória o que lhes imponham a prática de qualquer ato.

Art. 12. Far-se-á a intimação:

I - por via postal ou telegráfica, com prova de recebimento;
II - por edital, quando resultarem improfícuo o meio referido no inciso I;

III - pessoalmente.

§ 1º. Na intimação do Auto de Infração, sempre que possível, a ciência se dará pessoalmente, pelo autor do procedimento ou por servidor competente, comprovada com a assinatura do intimado ou seu representante legal, ou, em caso de recusa, com a declaração escrita de quem o intimar, presente 1 (uma) testemunha.

§ 2º. O edital será publicado uma única vez no órgão de imprensa oficial do Município.

§ 3º. Os meios de intimação previstos nos incisos I, II e III deste artigo não estão sujeitos à ordem de preferência, devendo a intimação se dar pessoalmente ao intimado e, excepcionalmente utilizando os meios descritos nos incisos I e II acima elencados.

Art. 13. Considerar-se-á feita a intimação:

I - quando pessoal, na data da ciência do autuado ou da declaração de quem fizer a intimação;

II - quando por via postal ou telegráfica, na data do recebimento e, se a data for omitida, 15 (quinze) dias após a entrega da intimação à agência postal telegráfica;

III - quando por edital, 30 (trinta) dias após a publicação e fixação do mesmo.

Art. 14. Prescinde de assinatura a intimação emitida por processo eletrônico.

CAPÍTULO IV DO AUTO DE IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE

Art. 15. O Auto de Imposição de Penalidade será feita por via postal e a Administração deverá publicar no órgão de imprensa oficial do Município, por única vez, edital contendo:

I - a penalidade lançada e os respectivos valores, quando for o caso;

II - a data da postagem do auto de imposição de penalidade;

III - a data do vencimento do pagamento;

IV - a intimação para que o autuado, decorridos 15 (quinze) dias da data da postagem sem que tenha recebido o aviso do auto de imposição de penalidade, o procure junto ao órgão competente.

§ 1º. A publicação na imprensa deverá ser feita no período de 10 (dez) dias, a contar da postagem.

§ 2º. Considerar-se-á exigível o Auto de Imposição de Penalidade 15 (quinze) dias após a publicação do edital no órgão de imprensa oficial do Município.

CAPÍTULO V DAS NULIDADES

Art. 16. A nulidade de qualquer ato só prejudica os posteriores que dele diretamente dependam ou sejam consequências.

Art. 17. As irregularidades, as incorreções e omissões diferentes das referidas no artigo anterior não importarão em nulidade e serão sanadas de ofício ou a requerimento da parte quando não resultarem em prejuízo para o sujeito passivo, salvo se este lhes houver dado causa, ou quando não influírem na solução do litígio.

Art. 18. Na declaração de nulidade, a autoridade competente, em despacho devidamente fundamentado, especificará quais os atos alcançados e determinará as providências necessárias ao prosseguimento ou à solução do processo.

TÍTULO II DO PROCESSO EM GERAL

CAPÍTULO I DO PROCEDIMENTO FISCAL SANITÁRIO

Art. 19. O procedimento fiscal sanitário tem início com:

I - o primeiro ato de ofício, escrito e praticado por funcionário competente, cientificando o sujeito passivo, ou seu representante, mandatário ou preposto, da infração sanitária cometida;

II - a lavratura de termo de apreensão de produtos, equipamentos ou objetos de interesse à saúde.

Parágrafo único. O início do procedimento exclui a espontaneidade do sujeito passivo em relação aos atos anteriores e, independentemente e intimação, as dos demais envolvidos nas infrações verificadas.

Art. 20. A autoridade administrativa que proceder ou presidir quaisquer diligências de fiscalização lavrará os termos necessários para que se documente o início e o término do procedimento, utilizando-se dos meios necessários à fiel comprovação dos fatos apurados.

Art. 21. A exigência do crédito fiscal sanitário será formalizada em Auto de Infração distinto para cada infração.

Parágrafo único. Quando mais de uma infração à legislação decorrer do mesmo fato e a comprovação dos ilícitos depender dos mesmos elementos de convicção, a exigência será formalizada em um só instrumento e alcançará todas as infrações e infratores.

Art. 22. A Notificação Preliminar e o Auto de Infração serão objeto de um único instrumento, lavrado por funcionário competente, com precisão e clareza, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, e conterão obrigatoriamente:

I - a qualificação do autuado;

II - a atividade econômica desenvolvida pelo autuado;

III - o local, a data e a hora da lavratura;

IV - a descrição do fato que constitui infração e as circunstâncias pertinentes;

V - a indicação do dispositivo legal infringido e a penalidade aplicável;

VI - a determinação da exigência e a intimação para cumpri-la ou impugná-la no prazo legal;

VII - a assinatura do autuante e a indicação do seu cargo ou função, apostila sobre o carimbo;

VIII - a ciência do autuado, seu mandatário ou preposto, ou termo relativo à sua recusa.

§ 1º. As omissões ou incorreções do auto não acarretarão a sua nulidade quando do processo constarem elementos suficientes para a determinação da natureza da infração e da figura do infrator.

§ 2º. Prescindem de assinatura a Notificação Preliminar ou Auto de Infração emitido por processo eletrônico.

§ 3º. A assinatura do autuado não constitui formalidade essencial à validade do auto, não implicando em confissão, nem agravando a pena quando de sua recusa.

§ 4º. Além dos elementos definidos neste artigo, o Auto de Infração poderá conter outros para maior clareza da descrição da infração e identificação do infrator.

§ 5º. Havendo alteração do Auto de Infração, que resulte em prejuízo para a impugnação, deverá ser o autuado cientificado no prazo de 15 (quinze) dias, para se manifestar.

Art. 23. O funcionário que verificar a ocorrência de infração à legislação sanitária municipal e não for competente para formalizar o respectivo auto, deve, assim como qualquer pessoa, comunicar o fato à autoridade competente, através de representação circunstanciada, que adotará as devidas providências.

Parágrafo único. O funcionário que não observar o disposto no caput, deste artigo, responderá administrativamente por sua omissão.

Art. 24. A autoridade preparadora determinará que seja informado no processo, se o infrator é reinciente, conforme definição na lei específica, se essa circunstância não tiver sido declarada na formalização do Auto de Infração.

Art. 25. Considera-se convencido da infração sanitária o autuado que recolher os valores da penalidade de multa, não cabendo mais defesa ou recurso para o mesmo.

CAPÍTULO II DA APREENSÃO DE PRODUTOS, EQUIPAMENTOS E OBJETOS DE INTERESSE À SAÚDE

Art. 26. Poderão ser apreendidos os bens móveis, inclusive produtos, equipamentos e objetos de interesse à saúde, que constam prova material de infração à legislação sanitária, em estabelecimento de interesse à saúde do autuado, seu preposto, responsável ou de terceiros ou, ainda, em outros lugares, inclusive, em trânsito.

Parágrafo único. Havendo prova ou fundada suspeita de que os bens se encontram em residência particular ou lugar utilizado como moradia, serão promovidas a busca e apreensão judicial, sem prejuízo das medidas necessárias para evitar a remoção clandestina dos mesmos.

Art. 27. A apreensão far-se-á sempre mediante Auto circunstanciado, observadas, no que couber, as normas relativas à lavratura do Auto de Infração, além da descrição dos bens, produtos, equipamentos e objetos de interesse à saúde apreendidos, a indicação do lugar onde ficarão depositados e a assinatura do depositário.

§ 1º. Os bens, produtos, equipamentos e objetos de interesse à saúde apreendidos ficarão depositados na repartição fiscal competente.

§ 2º. Em se tratando de mercadorias, poderão ficar depositadas em mãos de terceiros ou do próprio detentor, a critério da autoridade que fizer a apreensão, se este for idôneo e possuir domicílio fiscal certo e conhecido, dentro do Município.

Art. 28. Os bens, produtos, equipamentos e objetos de interesse à saúde apreendidos poderão ser devolvidos a requerimento do autuado, quando não houver inconveniente para a comprovação da Infração, sendo substituídos por cópias autenticadas ou fotografias ou outros meios idôneos.

Art. 29. A devolução de mercadorias somente será autorizada se o interessado, dentro de 5 (cinco) dias, contados da apreensão, exhibir elementos que provem a regularidade da situação do autuado ou dos bens perante o Fisco e à Autoridade Sanitária competente e, após o pagamento, em qualquer caso, das despesas de apreensão.

Parágrafo único. Caso as mercadorias sejam de rápida deterioração, o prazo para o autuado retirar os bens será de 24 (vinte e quatro) horas em função do estado ou natureza das mesmas.

Art. 30. Findo o prazo previsto para a devolução das mercadorias será iniciado o processo destinado a levá-las à venda em leilão público para pagamento da multa devida e das despesas de apreensão.

Parágrafo único. Nessa hipótese, findo o prazo do parágrafo único do artigo anterior, os bens serão avaliados pelo órgão competente e distribuídas entre hospitais ou instituições filantrópicas, mediante recibo.

Art. 31. Apurando-se, na venda, importância superior ao devido à Fazenda Pública Municipal, será o autuado notificado para receber o excedente.

Art. 32. O autuado que não concordar com o Auto de Infração poderá reclamar, em petição devidamente fundamentada, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência ou do recebimento do aviso.

Art. 33. A impugnação contra o Auto de Infração far-se-á por petição escrita, endereçada à autoridade competente e será instruída com os documentos em que se fundamentar.

Art. 34. A impugnação contra o Auto de Infração terá efeito suspensivo da cobrança das penalidades lançadas.

Parágrafo único. A autoridade competente poderá, de plano, rejeitar ou indeferir a impugnação quando verificar que a mesma tem objetivos exclusivamente protelatórios para o cumprimento da obrigação ou recolhimento da penalidade devida, sujeitando-se, nesse caso, o sujeito passivo, ao pagamento do valor devido corrigido, acrescidos de juros e demais acessórios devidos.

TÍTULO III DO PROCESSO CONTENCIOSO

CAPÍTULO I DO LITÍGIO

Art. 35. A impugnação do Auto de Infração tem efeito suspensivo e instaura a fase litigiosa do procedimento.

Art. 36. A impugnação do interessado, mencionará os motivos de fato e de direito em que se fundamentam, devendo ser formalizada por escrito e instruída com a apresentação de documentos, sendo protocolada na Secretaria Municipal de Saúde Pública no prazo de 15 (quinze) dias, contados da intimação do ato respectivo.

Art. 37. É assegurado ao sujeito passivo o direito de ampla defesa.

Art. 38. O autuado poderá depositar espontaneamente a importância da penalidade imputada, calculada até a data do ato, e, a partir dessa data, o crédito tributário não ficará sujeito a correção monetária, nem sobre ele serão devidas multas, nem qualquer acréscimo moratório.

Art. 39. O autuado poderá apresentar impugnação parcial do Auto de Infração, desde que comprove o pagamento referente à parte não impugnada, quando for o caso.

Art. 40. A impugnação mencionará:

- I - a autoridade julgadora a quem é dirigida;
- II - a qualificação do impugnante;
- III - os motivos de fato e de direito em que se fundamenta;
- IV - quando cabível, as diligências pretendidas, expostos os motivos que as justifiquem.

Art. 41. Apresentada a impugnação, o processo será encaminhado, em 5 (cinco) dias, ao autuante para que ofereça contestação às razões de defesa, no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 42. A autoridade julgadora determinará de ofício ou a requerimento do sujeito passivo, a realização de diligência, inclusive perícias, quando entendê-las necessárias, indeferindo as que considerarem prescindíveis ou impraticáveis.

Parágrafo único. O sujeito passivo apresentará os pontos de discordância, as razões e provas que tiver e indicará, no caso de perícia, o nome e o endereço de seu perito.

Art. 43. Se deferido o pedido de perícia, a autoridade designará funcionário para, como perito da Autoridade Sanitária competente, proceder, juntamente com o perito do sujeito passivo, ao exame requerido.

§ 1º. Se as conclusões dos peritos forem divergentes, prevalecerá a que coincidir com o exame impugnado.

§ 2º. A autoridade preparadora fixará prazo para a realização da perícia, atendidos o grau de complexidade da mesma e o valor da multa em litígio.

Art. 44. Se da realização da diligência, de perícia ou na contestação, o fiscal sanitário indicar fatos novos ou alterar de qualquer forma o procedimento inicial, resultando em agravamento do Auto de Infração, será reaberto ao autuado novo prazo para impugnação.

Art. 45. Não atendida a intimação contida no Auto de Infração, e não havendo impugnação no prazo legal, reputar-se-ão verdadeiros os fatos afirmados pelo autor do procedimento.

Parágrafo único. Nesse caso, o sujeito passivo será considerado revel, sendo lavrado o respectivo termo declaratório e julgado à revelia pela autoridade de Primeira Instância.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

Art. 46. Fica criada, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde Pública, a Coordenadoria de Julgamento e Consultas.

Art. 47. A Coordenadoria de Julgamento e Consultas é o órgão julgador administrativo fiscal sanitário de Primeira Instância e responsável pela emissão de parecer em Processo de Consulta.

§ 1º. A Coordenadoria de Julgamento e Consultas será composto por 4 (quatro) membros, sendo 1 (um) membro designado para a função de Coordenador, e 3 (três) membros julgadores, indicados pelo Secretário Municipal de Saúde Pública e nomeados pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º. Os membros da Coordenadoria de Julgamento e Consultas deverão ter formação universitária com reconhecida experiência em legislação sanitária e pertencer ao quadro de servidores públicos municipais, preferencialmente ligados à área de fiscalização.

Art. 48. Compõe, ainda, a Coordenadoria de Julgamento e Consultas um núcleo de expediente, formado por 2 (dois) servidores, aos quais compete:

- I - protocolar o Auto de Infração e os pedidos de consultas;
- II - proceder o registro dos Autos de Infração nos livros de controle;

III - sanejar o processo;

IV - controlar a execução dos prazos;

V - proceder à intimação do autuado para apresentar defesa, no caso de recusa de assinatura declarada na peça fiscal sanitária, ou ao cumprimento da exigência necessária, quando for o caso;

VI - controlar o registro dos antecedentes fiscais sanitários do autuado e informar no processo sobre os mesmos;

VII - proceder o encaminhamento do processo;

VIII - proceder à intimação das partes para ciência e cumprimento da decisão;

IX - intimar o consulente para tomar ciência do parecer formulado em resposta à consulta;

X - cumprir com outras atribuições previstas em regulamento.

Art. 49. Compete ao Coordenador da Coordenadoria de Julgamento e Consultas:

- I - conhecer todos os processos que derem entrada na Coordenadoria;

II - distribuir os processos;

III - determinar o saneamento dos processos;

IV - determinar o cumprimento das diligências determinadas pelos julgadores;

V - analisar a resposta da consulta e determinar que seja encaminhado ao Secretário Municipal de Saúde Pública para homologação;

VI - sugerir ao Secretário Municipal de Saúde Pública a expedição de ato normativo;

VII - determinar a intimação do autuado para o cumprimento da decisão;

VIII - cumprir com outras atribuições previstas em regulamento.

Art. 50. Compete aos julgadores da Coordenadoria de Julgamento e Consultas:

- I - julgar os processos administrativos fiscais sanitários em Primeira Instância;

II - emitir parecer sobre a interpretação da legislação sanitária municipal em processo de consulta;

III - cumprir com outras atribuições previstas em regulamento.

CAPÍTULO III DO JULGAMENTO EM PRIMEIRA INSTÂNCIA

Art. 51. O processo será julgado no prazo de 15 (quinze) dias, a partir do seu recebimento pela autoridade julgadora.

Parágrafo único. A autoridade julgadora não fica restrita às alegações das partes, devendo julgar de acordo com sua convicção, em face das provas produzidas no processo, podendo, ainda, determinar as diligências que entender necessárias e o prazo para concluí-las.

Art. 52. A decisão de Primeira Instância conterá:

I - relatório que mencionará os elementos e atos informadores, instrutórios e probatórios do processo, de forma resumida;

II - fundamentos de fato e de direito;

III - conclusão;

IV - o valor originário do tributo e a imposição da penalidade;

V - ordem de intimação.

Art. 53. As inexatidões materiais devidas a lapso manifesto, os erros de escrita ou de cálculo e as obscuridades existentes na decisão,

poderão ser corrigidas, de ofício ou a requerimento do autuado, pela própria autoridade julgadora, não podendo importar na alteração de direito da decisão.

Art. 54. Na decisão em que for julgada questão preliminar, será também julgado o mérito, salvo quando incompatíveis.

Art. 55. O órgão competente dará ciência da decisão ao autuado, intimando-o, quando for o caso, a cumpri-la no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 56. Se a autoridade que tiver de julgar o processo não o fizer, sem causa justificada, no prazo estabelecido, a decisão será proferida pelo seu substituto legal, designado pelo Secretário Municipal de Saúde Pública, observado o mesmo prazo do art. 51, sob pena de responsabilidade, mencionando-se o ocorrido no processo.

Art. 57. Da decisão de Primeira Instância não caberá pedido de reconsideração.

CAPÍTULO IV DOS IMPEDIMENTOS

Art. 58. Os julgadores, no ato da designação como relatores dos processos encaminhados pelo Coordenador, deverão analisar preliminarmente os autos e verificar se existe alguma ligação pessoal entre ele e o contribuinte autuado, devendo, quando houver, comunicar imediatamente o Coordenador e declarar seu impedimento para exarar seu julgamento.

§ 1º. Na hipótese do *caput* do presente artigo, o Coordenador, dependendo da matéria, designará outro julgador para atuar como relator nos autos ou, caso assim entender necessário, poderá avocar para si o julgamento dos autos.

§ 2º. O julgador que não suscitar seu impedimento e, havendo indícios suficientes para comprovar o favorecimento de seu julgamento a determinado contribuinte, será afastado preliminarmente das suas funções de julgamento, devendo o Coordenador, de imediato, analisar o caso e apresentar relatório ao Secretário Municipal de Saúde Pública, que decidirá a autuação de processo administrativo disciplinar.

TÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 59. Da decisão de Primeira Instância caberá recurso:

- I - de ofício;
- II - voluntário.

CAPÍTULO I DO RECURSO DE OFÍCIO

Art. 60. O recurso de ofício será interposto, obrigatoriamente, para a Junta de Recursos Fiscais da Secretaria Municipal da Receita, no ato da decisão de Primeira Instância, quando essa, total ou parcialmente, cancelar ou reduzir créditos tributários decorrentes de Auto de Infração, com valores originários, superior a R\$ 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

§ 1º. O disposto neste artigo não se aplica quando o julgamento contrário à Fazenda Pública Municipal decorrer de erro de fato, inequivocamente reconhecido pelo próprio autor do procedimento ou se referir exclusivamente à obrigação acessória.

§ 2º. Não sendo interposto o Recurso de Ofício, o servidor que verificar a omissão, representará à autoridade julgadora, por intermédio de sua chefia imediata, a fim de que seja sanada a falta.

CAPÍTULO II DO RECURSO VOLUNTÁRIO

Art. 61. O recurso voluntário, total ou parcial, com efeito suspensivo, deverá ser interposto à Junta de Recursos Fiscais da Secretaria Municipal da Receita, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da ciência da decisão de Primeira Instância.

Art. 62. Se, dentro do prazo legal, não for efetuado o pagamento, nem apresentado recurso, lavrar-se-á certidão de decurso de prazo e será o processo encaminhado ao órgão competente para inscrição em dívida ativa.

Art. 63. Apresentado o recurso, será ouvido o autor do procedimento, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre as razões oferecidas, encaminhando o processo à Junta de Recursos Fiscais da Secretaria Municipal da Receita, de acordo com as competências definidas na Lei Complementar n. 02, de 15 de dezembro de 1992.

Art. 64. Não cabe pedido de reconsideração de decisão prolatada em qualquer instância.

Art. 65. Julgado o recurso em Segunda Instância e encaminhado o processo, juntamente com o respectivo acórdão, à Coordenadoria de Julgamento e Consultas, realizar-se-á o devido registro

dos antecedentes fiscais do autuado, bem como a devida inscrição do crédito fiscal sanitário em dívida ativa, de acordo com o artigo 66, da presente Lei Complementar.

CAPÍTULO III DA EFICÁCIA E DA EXECUÇÃO DAS DECISÕES

Art. 66. São definitivas as decisões:

I - de Primeira Instância, não sujeitas a recursos de ofício e esgotado o prazo para recurso voluntário sem que este tenha sido interposto;

II - de Segunda Instância.

Parágrafo único. Quando o recurso voluntário for parcial, tornar-se-á definitiva, desde logo, à parte da decisão que não tenha sido objeto de recurso.

Art. 67. Transitada em julgado a decisão condenatória, o processo será enviado ao órgão competente para que sejam adotadas as seguintes providências:

I - a intimação do autuado para que efetue o pagamento da importância da condenação;

II - a conversão do valor do depósito em dinheiro;

III - encaminhamento ao órgão competente, para inscrição do crédito sanitário em dívida ativa, decorrido o prazo para o cumprimento da decisão.

Art. 68. Quando os valores depositados forem superiores ao montante da dívida, será o excesso colocado à disposição do interessado, e, sendo inferiores, será o devedor intimado a recolher o débito remanescente no prazo de 15 (quinze) dias.

TÍTULO V DO PROCESSO DE CONSULTA

Art. 69. É assegurado a qualquer cidadão que tiver legítimo interesse, o direito de consulta sobre a interpretação da Legislação Sanitária Municipal.

Parágrafo único. Estende-se o direito de consulta a qualquer pessoa de direito público ou privado, desde que mantenha alguma relação ou interesse com a legislação.

Art. 70. A consulta deverá ser dirigida ao Coordenador da Coordenadoria de Julgamento e Consultas, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para apreciar e decidir sobre a matéria consultada.

Art. 71. A consulta, apresentada por escrito, deverá versar somente sobre dúvidas ou circunstâncias relativas à situação do consulente e indicará, de forma clara e objetiva, os elementos indispensáveis ao entendimento da situação de fato ou direito, instruído, se necessário, com documentos.

Parágrafo único. O consulente deverá elucidar se a consulta versa sobre hipótese ou sobre fato que configure infração sanitária já ocorrida e, neste caso, a data de sua ocorrência.

Art. 72. A fim de melhor instruir o processo, poderão ser solicitadas informações e realização de diligências.

Parágrafo único. O prazo para apresentação de pareceres e diligências será de 20 (vinte) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da autoridade competente.

Art. 73. Nenhum procedimento fiscal sanitário será instaurado contra o contribuinte relativamente à espécie consultada, a partir da apresentação da consulta, até o término em relação ao fato da consulta.

§ 1º. A apresentação da consulta suspende o curso do prazo para pagamento da penalidade sanitária em relação ao fato da consulta.

§ 2º. A suspensão do prazo de que trata o parágrafo anterior não produz efeitos com relação às demais penalidades porventura aplicadas sobre o mesmo fato.

Art. 74. A consulta formulada sobre matéria relativa à penalidade sanitária, apresentada após prazo estabelecido para o respectivo pagamento, não elide, se considerado esse devido, a incidência dos acréscimos legais.

Art. 75. A consulta não produzirá qualquer efeito e será indeferida de plano quando:

I - formulada depois de iniciado o procedimento fiscal contra os consultentes;

II - formulada após a lavratura do Auto de Infração, cujos fundamentos se relacionem com a matéria consultada;

III - formulada em desacordo com os arts. 69 e 70, desta Lei Complementar;

IV - o fato que houver sido objeto de decisão anterior, ainda não modificada, proferida em consulta ou litígio em que tenha sido parte o consultante;

V - manifestamente protelatória;

VI - o fato que estiver disciplinado em ato normativo, publicado antes de sua apresentação;

VII - o fato que estiver definido ou declarado em disposição literal de lei;

VIII - o fato que for definido como crime ou contravenção penal;

IX - não descrever, completa e exatamente, a hipótese a que se referir ou não contiver os elementos necessários à solução, salvo se a inexatidão ou omissão for escusável, a critério da autoridade julgadora.

Art. 76. Da resposta do processo de consulta, aprovada pelo Secretário Municipal de Saúde Pública, será dada ciência ao consultante, que terá o prazo de 20 (vinte) dias para adotar o procedimento por ela determinado.

Art. 77. Findo o prazo a que se refere o artigo anterior e não tendo o consultante procedido de acordo com os termos da resposta, ficará ele sujeito:

I - ao pagamento dos valores da penalidade atualizados, mais multas e juros;

II - à autuação.

Art. 78. O órgão competente poderá propor ao Secretário Municipal de Saúde Pública a expedição de ato normativo com base na resposta da consulta sempre que uma resposta tiver interesse geral.

Art. 79. Não cabe recurso voluntário, nem pedido de reconsideração da resposta proferida em processo de consulta.

TÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 80. O ingresso do interessado em juiz não suspenderá o curso do Processo Administrativo Fiscal, salvo se decisão judicial assim o determinar.

Art. 81. Ficam criados na Secretaria Municipal de Saúde Pública 1 (um) cargo em Comissão de Coordenador da Coordenadoria de Julgamento e Consultas, símbolo DCA-3, e 3 (três) cargos de membro julgador de Primeira Instância, símbolo DCA-4.

Art. 82. Poderá ser suspenso o Processo Administrativo Sanitário mediante requerimento do interessado, devidamente fundamentado, a critério do Secretário Municipal de Saúde Pública, por prazo nunca superior a 60 (sessenta) dias.

Art. 83. Aplicam-se aos processos não julgados definitivamente na via administrativa as normas constantes na presente Lei Complementar.

Art. 84. Serão observadas, subsidiariamente na aplicação desta Lei, as normas do Código Sanitário Municipal, os princípios gerais do Direito Público, a Legislação Federal e Estadual pertinentes à espécie e a jurisprudência dos Tribunais.

Art. 85. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada, se necessário.

Art. 86. O Poder Executivo fica autorizado a expedir Decreto regulamentando a aplicação desta Lei Complementar.

Art. 87. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

LEI n. 4.784, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

INSTITUI O SELO DA FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **NELSON TRAD FILHO**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o "Selo da Família", a ser concedido aos estabelecimentos comerciais que ofertam a locação de computadores e máquinas para acesso à internet, utilização de programas e de jogos eletrônicos, abrangendo os designados como Lan Houses, Cybercafés, Cybernet, ou Cyberoffices situados no Município de Campo Grande-MS, visando atestar a confiabilidade e os preceitos de bons costumes dos estabelecimentos supracitados.

Art. 2º. Serão consideradas iniciativas merecedoras do selo, dentre outras:

I - Os estabelecimentos que implantarem a filtragem e adoção de medidas proibitivas de acesso à sites de sexo, drogas, pornografia, pedofilia, violência e armamentos e demais atitudes que atentem contra a vida nos computadores para locação;

II - As empresas que em nenhuma hipótese, explorar jogos de azar ou que envolvam valores ou prêmios, sendo, entretanto, permitida a realização de campeonatos em que as premiações, em espécie ou produtos, sejam distribuídas pelo critério de classificação dos clientes, e não de rateio;

III - Expor em local visível lista de todos os serviços e jogos disponíveis, com um breve resumo sobre os mesmos e a respectiva classificação etária, observada a disciplina do Ministério da Justiça sobre a matéria;

IV - As empresas que não vendam e não permitam o consumo de bebidas alcoólicas, cigarros e congêneres nos estabelecimentos.

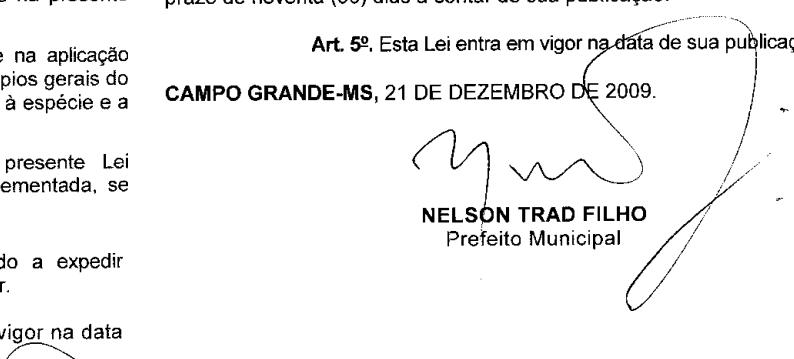
Art. 3º. As empresas contempladas do selo terão direito ao uso publicitário do título "Selo da Família", chancela oficial que poderá ser utilizada nas veiculações publicitárias que promova o estabelecimento, sob a forma de selo impresso, visando assegurar aos pais e/ou responsáveis de crianças ou adolescentes a confiabilidade do estabelecimento contemplado com o título.

Parágrafo único. O prazo de participação e uso publicitário do "Selo da Família", na forma do disposto no art. 3º, será de dois anos, podendo ser renovado por iguais períodos, sempre condicionado a outras iniciativas que venham a ser adotadas pela regulamentação desta Lei.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de noventa (90) dias a contar de sua publicação.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2009.


NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

LEI n. 4.785, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

INSTITUI NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS, O DIA DO EVANGÉLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **NELSON TRAD FILHO**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Campo Grande-MS o **DIA DO EVANGÉLICO**, a ser comemorado anualmente na data de 31 de Outubro, integrando o Calendário Oficial do Município.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2009.



NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

LEI n. 4.786, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

DENOMINA DE RUA MAIR VIEIRA DE ALMEIDA A TRAVESSA B, LOCALIZADA NA VILA SARGENTO AMARAL.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **NELSON TRAD FILHO**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de **RUA MAIR VIEIRA DE ALMEIDA**, a Travessa B, localizada na Vila Sargento Amaral.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 21 DE DEZEMBRO DE 2009.



NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

LEI n. 4.787, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

INSTITUI O PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO GRANDE-MS PARA O PERÍODO 2010-2020.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **NELSON TRAD FILHO**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Plano Municipal de Cultura de Campo Grande-MS para o período de 2010-2020, conforme especificado no Anexo Único desta Lei.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2009.



NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

SUMÁRIO

MENSAGEM DO PREFEITO – PROJETO DE LEI	05
LISTA DE FIGURAS, GRÁFICOS, QUADROS E TABELAS.....	10
APRESENTAÇÃO	12
1. INTRODUÇÃO	14
1.1 Sistema Nacional de Cultura	16
1.1.1 Estrutura do SNC	17
1.1.2 Elementos Constitutivos do Sistema	18
1.2 Sistema Municipal de Cultura	19
2. RECURSOS PARA A CULTURA	21
2.1 Participação da Cultura no Orçamento Municipal	21
2.2 Composição do Orçamento para a Cultura	23
2.3 Recursos da FUNDAC	24
2.4 Recursos do FMIC – Fundo Municipal de Investimentos Culturais ..	26
2.5 Investimento Per Capita em Cultura em Campo Grande	27
3. FORMAÇÃO CULTURAL DE CAMPO GRANDE	28
3.1 Povos e Raças	28
3.1.1 Paraguaios	29
3.1.2 Japoneses	29
3.1.3 Portugueses	29
3.1.4 Árabes e Armênios	29
3.1.5 Italianos	29
3.1.6 Espanhóis	30
3.1.7 Alemães	30
3.1.8 Bolivianos	30
3.1.9 Índios	31
3.1.10 Negros	32
4. METODOLOGIA	34
4.1 Sensibilização e Planejamento	36
4.2 Abertura Oficial	36
4.3 Oficina de Elaboração das Propostas	36
4.4 Plenária	37
4.5 Pesquisa com Especialistas	37
4.6 Elaboração do Documento Preliminar	38
4.7 Leitura Coletiva das Propostas do Plano Municipal de Cultura de Campo Grande	38
4.8 Elaboração do Documento Final	38
4.9 Aprovação do Plano pelo Conselho Municipal de Cultura	38
4.10 Apresentação do Plano	38
5. HISTÓRICO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS EM CAMPO GRANDE E OS PRINCIPAIS DESAFIOS NO PLANO NACIONAL DE CULTURA	39
5.1 ARTES CÊNICAS EM CAMPO GRANDE	39
5.1.1 Teatro	39
5.1.2 Dança	42
5.1.3 Circo	43
5.2 ARTES CÊNICAS - DESAFIOS DO PLANO NACIONAL DE CULTURA	44
5.2.1 Ampliar o público e valorizar a inovação e a diversidade da produção teatral brasileira	44
5.2.2 Valorizar e estimular a circulação das diversas práticas de dança.....	44
5.2.3 Estimular a valorização dos repertórios tradicionais e das novas modalidades circenses	45
5.3. AUDIOVISUAL EM CAMPO GRANDE	45
5.3.1 Cinema, Fotografia e Vídeo	45
5.4 AUDIO VISUAL – DESAFIOS DO PLANO NACIONAL DE CULTURA	49
5.4.1 Os desafios de tornar o Brasil um grande produtor e exportador de audiovisual	49
5.5 ARTES PLÁSTICAS EM CAMPO GRANDE	50
5.6 ARTES VISUAIS - DESAFIOS DO PLANO NACIONAL DE CULTURA	53
5.6.1 Ampliar o reconhecimento da multiplicidade das artes e dos artistas visuais	53
5.7 MÚSICA EM CAMPO GRANDE	53
5.7.1 Cordas e Orquestras	55
5.8 MÚSICA - DESAFIOS DO PLANO NACIONAL DE CULTURA	58

5.8.1 Tornar a música popular brasileira um elemento dinamizador da cidadania e da economia	58	8.5.2 Fortalecimento do órgão de Gestão Pública da Cultura	119
5.8.2 Estabelecer uma política nacional de formação profissional, pesquisa, registro e difusão da música de concerto	59	8.5.3 Editais Públicos	120
5.9 LITERATURA EM CAMPO GRANDE	60	8.5.4 Equipamentos Culturais	122
5.10. LITERATURA - DESAFIOS DO PLANO NACIONAL DE CULTURA	61	9. Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Cultura de Campo Grande 2010 – 2020	124
5.10.1 Ampliar o acesso à produção de obras literárias	61	BIBLIOGRAFIA	125
5.11 ARTESANATO EM CAMPO GRANDE	62	ANEXOS	
5.12 PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPO GRANDE	65	LISTA DE FIGURAS	
5.12.1 Festa de São Benedito	68	FIGURA 1 – Estrutura do Sistema Nacional de Cultura	17
5.12.2 Festa dos Santos Reis	70	FIGURA 2 – Elementos do Sistema Nacional de Cultura	18
5.12.3 Festa de Nossa Senhora de Caacupé	70	FIGURA 3 – Processo dos Trabalhos	36
5.12.4 Bon-Odori	71	LISTA DE GRÁFICOS	
5.12.5 A Feira Central	71	GRÁFICO 1 – Evolução do Orçamento do Município 2006-2009	22
5.12.6 Culinária Campo-Grandense	72	GRÁFICO 2 – Evolução do Orçamento para a Cultura 2006-2009	22
5.13 Educação Patrimonial	77	GRÁFICO 3 – Evolução da Participação da Cultura no Orçamento do Município 2006-2009	23
5.14 PATRIMÔNIO CULTURAL – DESAFIOS DO PLANO NACIONAL DE CULTURA	78	GRÁFICO 4 – Composição do Orçamento da Cultura 2006-2009	24
5.14.1 Proteger e promover o patrimônio artístico e cultural e dinamizar a atuação dos museus	78	GRÁFICO 5 – Composição dos Recursos da FUNDAC 2006-2009	25
5.14.2 Reconhecer e promover as condições de produção e fruição das culturas populares	79	GRÁFICO 6 – Evolução dos Recursos para o FMIC 2006-2009	27
5.14.3 Reconhecer e apoiar as expressões e o patrimônio cultural afro-brasileiro	79	LISTA DE TABELAS	
5.14.4 Reconhecer e valorizar as culturas indígenas e suas expressões simbólicas como vetor de enriquecimento humano	80	TABELA 1 - Representatividade do Orçamento da Cultura no Município	21
5.14.5 Promover a culinária como registro e expressão da diversidade brasileira	81	TABELA 2 – Composição do Orçamento da Cultura	23
6. VISÃO DE FUTURO PARA A CULTURA EM CAMPO GRANDE 2020	82	TABELA 3 - Composição dos Recursos da FUNDAC	25
7. DIRETRIZES DO PLANO	83	TABELA 4 - Repasses anuais ao FMIC 2006-2009	27
8. PROPOSTAS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO GRANDE	85	TABELA 5 - Valor Per Capita investido em cultura na população	27
8.1 INCENTIVO, PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA CAMPO- GRANDENSE	85	LISTA DE QUADROS	
8.1.1 Proteção e Valorização da Cultura	85	QUADRO 1 – Propostas - Proteção e Valorização da Cultura Campo-Grandense	85
8.1.2 Descentralização da Cultura	87	QUADRO 2 – Propostas para Descentralização da Cultura	88
8.1.3 Diversidade Cultural	89	QUADRO 3 – Propostas para Valorização da Diversidade Cultural	89
8.2 ECONOMIA DA CULTURA	92	QUADRO 4 – Propostas para Fomentar e Financiar a Produção Cultural	93
8.2.1 Fomento e Financiamento à Produção Cultural	93	QUADRO 5 – Propostas para Incentivar e Fortalecer o Turismo Cultural	94
8.2.2 Turismo Cultural	94	QUADRO 6 – Propostas para Fortalecer o Sistema de Incentivos Culturais	96
8.2.3 Sistema de Incentivos à Cultura	96	QUADRO 7 – Propostas para o Sistema Municipal de Indicadores Culturais	97
8.2.4 Sistema Municipal de Informações Culturais	97	QUADRO 8 – Propostas para Proteção e Valorização do Patrimônio	99
8.3 PATRIMÔNIO CULTURAL	98	QUADRO 9 – Propostas para o Patrimônio Cultural Afro-Brasileiro	101
8.3.1 Patrimônio Cultural Material e Imaterial	98	QUADRO 10 – Propostas para o Patrimônio Cultural Indígena	103
8.3.2 Patrimônio Cultural Afro-Brasileiro	100	QUADRO 11 – Propostas para o Resgate do Patrimônio da Rede Ferroviária	105
8.3.3 Patrimônio Cultural Indígena	102	QUADRO 12 – Propostas para dinamização de Museus, Arquivos, Bibliotecas e Centros de Memória	107
8.3.4 Resgate da Memória da Ferrovia	104	QUADRO 13 – Propostas para Educação Patrimonial	109
8.3.5 Dinamização da atuação dos Museus, Bibliotecas, Arquivos e Centros de Memória	105	QUADRO 14 – Propostas para Investimento na Formação Profissional	111
8.3.6 Educação Patrimonial	108	QUADRO 15 – Propostas para Investimento na Formação Cultural e de Público	113
8.4 FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DE PÚBLICO	110	QUADRO 16 – Propostas para Integração Comunicação e Cultura	116
8.4.1 Formação Profissional	110	QUADRO 17 – Propostas para Democratização da Gestão da Cultura	118
8.4.2 Formação Cultural e de Público	112	QUADRO 18 – Propostas para Fortalecimento do Órgão de Gestão Pública da Cultura	119
8.4.3 Cultura e comunicação	115		
8.5 GESTÃO PÚBLICA E DEMOCRÁTICA DA CULTURA	117		
8.5.1 Democratização da Gestão	117		

QUADRO 19 – Propostas para Fortalecer a Realização de Editais	
Públicos.....	121
QUADRO 20 – Propostas para Valorização e Preservação dos	
Equipamentos Públicos de Cultura	123

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Cultura de Campo Grande (2010-2020), é um documento que objetiva fundamentar, regulamentar e desenvolver políticas públicas de cultura necessárias ao município.

Essas Políticas são focadas em ações que busquem a valorização da cultura local e regional. Desta forma, faz-se necessário a elaboração e institucionalização de programas e projetos estratégicos em diversas áreas de atuação da sociedade, concretizando assim, a relação entre cultura e desenvolvimento.

O Plano Municipal é peça fundamental na construção do Sistema Municipal de Cultura e também para a consolidação das políticas públicas de cultura no processo de implementação do Sistema Nacional de Cultura.

O Plano Municipal de Cultura de Campo Grande a partir de sua construção coletiva, que teve um processo com várias etapas e que perdurou por 6 meses, de maio à outubro, passa a ser um aglutinador de idéias e propostas apresentadas por intelectuais, artistas, produtores, gestores públicos e privados e dos cidadãos campo-grandenses.

Construído num processo democrático pelo Poder Público e Sociedade Civil, o Plano significa a consolidação de um grande pacto político no campo da cultura e a institucionalização das políticas públicas de cultura, indo além de Políticas de Governo para tornarem-se Políticas de Estado e que ao ser transformado em Lei pela Câmara de Vereadores, terá garantida a sua continuidade.

O Plano apresenta o histórico, diagnósticos e desafios a serem enfrentados na área cultural da cidade de Campo Grande, formula diretrizes gerais e indica as principais operações a serem desenvolvidas pelo governo municipal em cinco setores estratégicos que agrupam tematicamente as propostas de ações a serem implementadas nos próximos dez anos.

O Plano Municipal de Cultura de Campo Grande foi elaborado com referenciais da proposta do Plano Nacional de Cultura aprovada pelo Conselho Nacional de Política Cultural.

ATHAYDE NERY DE FREITAS JUNIOR

Diretor Presidente da FUNDAC
Presidente do Conselho Municipal de Cultura

1. INTRODUÇÃO

O Ministério da Cultura vem atuando desde o ano de 2003 para enfrentar um dos seus maiores desafios referentes à gestão das políticas públicas culturais, que é organizar e equilibrar o direito à fruição e produção da cultura pelos cidadãos, com o modelo tripartite de federalismo, instituído pela Constituição Brasileira de 1988.

Assim como a área da Saúde e da Assistência Social, que possuem arranjos muito complexos de atuação, envolvendo as três esferas federativas e a sociedade, a Cultura precisa organizar sistematicamente suas políticas e recursos, por meio de articulação e pactuação das relações intergovernamentais, com instâncias de participação da sociedade, de forma a dar um formato político-administrativo mais estável e resistente às alternâncias de poder.

A organização sistêmica, portanto, é uma aposta para assegurar continuidade das políticas públicas da Cultura, definidas como políticas de Estado que tem por finalidade última, garantir a efetivação dos direitos culturais constitucionais dos brasileiros.

A partir dos resultados obtidos em outras políticas públicas, como o SUS na saúde, e por demanda constante no Plano Nacional de Cultura, aprovada pelo CNPC - Conselho Nacional de Políticas Culturais - o Governo Federal decidiu apostar no Sistema Nacional de Cultura (SNC) e desde então muitas etapas foram realizadas: a assinatura pela União, Estados e Municípios do Protocolo de Intenções visando criar as condições institucionais para a implantação do SNC; a realização das Conferências de Cultura (municipais, intermunicipais, estaduais e nacional), que mobilizaram o setor em todo o país; a criação do Sistema Federal de Cultura; a reorganização do Conselho Nacional de Política Cultural e o ciclo das Oficinas do Sistema Nacional de Cultura; a elaboração do Plano Nacional de Cultura e o seu debate público, com Seminários realizados em todos os Estados e Distrito Federal; a implementação de programas e projetos do Governo Federal, em especial o Programa Mais Cultura, em parceria com Estados e Municípios; a redefinição, no plano nacional, da política de financiamento público da cultura com a apresentação e debate da nova legislação que institui o Programa de Fomento e Incentivo à Cultura - Profic.

Todas essas iniciativas criaram expectativas favoráveis ao SNC. Ações paralelas no âmbito do Minc, como a criação dos Colegiados Setoriais (Música, Teatro, Dança, Artes Visuais, Circo e Livro e Leitura) e a reestruturação administrativa do ministério reforçaram aqueles passos. No Congresso Nacional, a aprovação da Emenda Constitucional nº 48/2005 que cria o Plano Nacional de Cultura, bem como a apresentação das emendas, ainda em tramitação, a nº 416/2005, que cria o Sistema Nacional de Cultura, a nº 150/2003, que vincula a receita orçamentária da União, Estados e Municípios ao desenvolvimento cultural e a nº 236/2008, que insere a cultura no rol dos direitos sociais, completam o quadro.

Afinal, como prevê a seção que trata da Cultura na Constituição Federal (CF) no artigo 215, “*O Estado garantirá a todos, o pleno exercício dos direitos culturais*”. Uma análise da Constituição Brasileira, feita a partir dessa proposta de lista dos direitos culturais, permite constatar que todos, de alguma forma, estão ali referidos: o direito à identidade e à diversidade cultural (Art. 18, parágrafo 4º, Art. 215, Art. 216 e Art. 231); o direito à livre criação (Art. 5º, IV e Art. 220, caput), à livre fruição ou acesso (art. 215, caput), à livre difusão (Art. 215, caput) e à livre participação nas decisões de política cultural (art. 216, parágrafo 1º); o direito autoral (art. 5º, XXVII, XXVIII e XXIX) e à cooperação cultural internacional (Art. 4º, II, III, IV, V, VI, VII, IX e parágrafo único).

Isso posto, constata-se que no que tange à Cultura, a Constituição Brasileira na verdade é explícita e bastante avançada. Sobre essa base é possível construir o Sistema Nacional de Cultura, mesmo porque a própria Constituição Federal estabelece o princípio da cooperação entre os entes federados (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), que têm competências comuns sobre várias políticas públicas (incluindo a cultural), desde que mantidas as respectivas autonomias e a atribuição da União para estabelecer normas gerais.

Sendo assim, o sucesso do Sistema Nacional de Cultura, depende do fortalecimento institucional da gestão cultural no país com a qualificação nos planos federal, estadual e municipal, dos gestores públicos e dos conselheiros de cultura, que são os responsáveis por sua implementação.

A realização das Conferências Municipais, Estaduais e Distrital ao longo deste ano de 2009 e, em março de 2010, da 2ª Conferência Nacional de Cultura, possibilita que haja um grande debate e a mobilização da sociedade para impulsionar a aprovação destes instrumentos legais, e, principalmente, para implementar, além do Nacional, os Sistemas Estaduais e Municipais de Cultura. No espaço que cabe a participação da Sociedade Civil nesse processo, é fundamental promover a criação ou reestruturação dos Conselhos de Política Cultural, com a sua democratização e constituição como peças centrais, pois, são os elementos que darão legitimidade e garantirão a participação e o controle social nos sistemas de cultura.

1.1 Sistema Nacional de Cultura

O Sistema Nacional de Cultura pode ser entendido assim, como um modelo de gestão e promoção conjunta de políticas públicas de cultura, pactuadas entre os entes da federação e a sociedade civil, que tem como órgão gestor e coordenador o Ministério da Cultura em âmbito nacional, as secretarias estaduais/distrital e municipais de cultura ou equivalentes em seu âmbito de atuação, configurando desse modo, a direção em cada esfera de governo.

Trata-se, portanto, de um novo paradigma de gestão pública da cultura no Brasil, que tem como essência a coordenação e cooperação intergovernamental com vistas à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, eqüidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos. O SNC é integrado pelos sistemas municipais, estaduais e distrital de cultura, e pelos sistemas setoriais, que foram e serão criados. Os principais objetivos são:

- Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
- Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas sociais, destacando seu papel estratégico no processo de desenvolvimento;
- Promover o intercâmbio entre os entes federados para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica entre estes;
- Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Cultura;
- Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

1.1.1 Estrutura do SNC



FIGURA 1 – Estrutura do Sistema Nacional de Cultura
Fonte: Sistema Nacional de Cultura – Ministério da Cultura

1.1.2 Elementos Constitutivos do Sistema

Nessa arquitetura mista, os elementos constitutivos do Sistema Nacional de Cultura, que devem ser instituídos nos Estados e Municípios são:

- Órgãos Gestores da Cultura
- Conselhos de Política Cultural
- Conferências de Cultura
- Planos de Cultura
- Sistemas de Financiamento à Cultura
- Sistemas Setoriais de Cultura (quando pertinente)
- Comissões Intergestores Tripartite e Bipartites
- Sistemas de Informações e Indicadores Culturais
- Programa Nacional de Formação na Área da Cultura



FIGURA 2 – Elementos do Sistema Nacional de Cultura
Fonte: Sistema Nacional de Cultura – Ministério da Cultura

1.2 Sistema Municipal de Cultura

Nesse contexto é que se insere o Plano Municipal de Cultura de Campo Grande, como uma importante e fundamental peça de composição e gestão do Sistema Municipal de Cultura.

A sua elaboração evitará o desencontro de iniciativas e a sobreposição de ações e permitirá o estabelecimento e o acompanhamento adequado de metas na área cultural.

É tarefa dos municípios a completa organização do seu Sistema de Cultura.

Em Campo Grande, temos alguns elementos constitutivos do Sistema que ainda precisam ser demandados e outros adequados ou melhorados. É preciso criar os Sistemas Setoriais de Cultura, com vistas à articulação e integração das diversas áreas da cultura, atendendo sempre os princípios de participação e controle social, criar na esfera administrativa a Secretaria de Cultura com a manutenção da Fundação Municipal de Cultura para a completa gestão da política cultural; implantar o Sistema Municipal de Informações e Indicadores Culturais, conforme parâmetros do Sistema Nacional, implementar de forma integrada, programas e projetos de capacitação e aprimoramento de setores e instituições culturais específicos.

A simples criação desses elementos não nos garante a inserção no Sistema Nacional de Cultura, temos ainda, que adequar os elementos constitutivos disponíveis na nossa cidade para o funcionamento harmonioso com a Política Nacional.

Dessa forma é necessário: integrar-se ao Sistema Nacional e Estadual de Cultura, institucionalizar e implementar o Plano Municipal de Cultura, reestruturar o Conselho Municipal de Política Cultural, garantindo o funcionamento e a composição de, no mínimo, 50% de representantes da Sociedade Civil, eleitos democraticamente, reestruturar o Sistema Municipal de

financiamento à Cultura, em especial o Fundo Municipal de Cultura, garantindo recursos para o seu funcionamento; realizar as Conferências Municipais de Cultura, previamente às Conferências Estaduais e Nacionais, segundo o calendário estabelecido pelo Ministério da Cultura, apoiar a realização e participar das Conferências Estaduais e Nacionais de Cultura, fomentar a participação social por meio de Fóruns Municipais de Cultura, promover a integração com outros Municípios, com o Estado e a União, para a promoção de metas culturais conjuntas, inclusive por meio de consórcios públicos.

Com essas iniciativas geradas, já em vias de formação, deverão ocorrer mais aceleradamente mudanças nas políticas públicas de cultura em todos os níveis da federação. Desta forma, a sociedade civil irá constituindo novos contornos para o sistema, e essas mudanças levarão à reelaboração dos espaços já constituídos localmente e independentemente do sistema.

2. RECURSOS PARA A CULTURA

2.1 – Participação da Cultura no Orçamento Municipal

A participação dos recursos destinados à cultura, se considerados os geridos pela FUNDAC, ainda não contemplam o maior anseio de artistas, produtores, agentes e gestores, que é a destinação de 1% do orçamento do município.

No período de 2006 à 2009, os recursos destinados à cultura começaram representando 0,61% em 2006, passando para 0,79% em 2007, 0,70% em 2008 e apresentaram uma significativa redução para 0,52% em 2009.

Nesse período utilizado como referência, repara-se que não há uma evolução lógica do orçamento da cultura, como há no orçamento do governo municipal. Enquanto no governo há um crescimento constante, na cultura há uma oscilação tendenciosa para baixo, atingindo seu pior patamar de representatividade em 2009.

TABELA 1 - Representatividade do Orçamento da Cultura no Município

ÍTEM	2006	2007	2008	2009
ORÇAMENTO MUNICÍPIO (R\$)	878 735 000,00	1 068 980 000,00	1 289 293 571,00	1 588 088 000,00
RECURSOS PARA A CULTURA (R\$)	5 401 159,60	8 466 314,10	9 097 693,59	8 185 863,78
PARTICIPAÇÃO DA CULTURA NO ORÇAMENTO	0,61%	0,79%	0,70%	0,52%

Fonte: Logos Consultoria

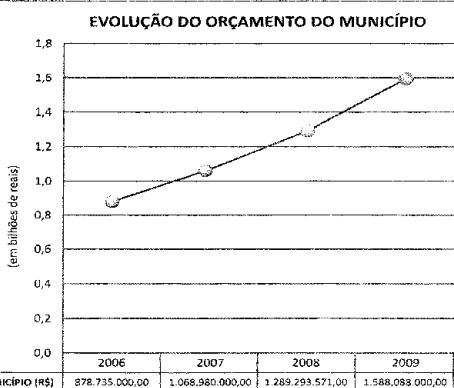


GRÁFICO 1 – Evolução do Orçamento do Município 2006-2009
Fonte: Logos Consultoria

EVOLUÇÃO DOS RECURSOS PARA A CULTURA

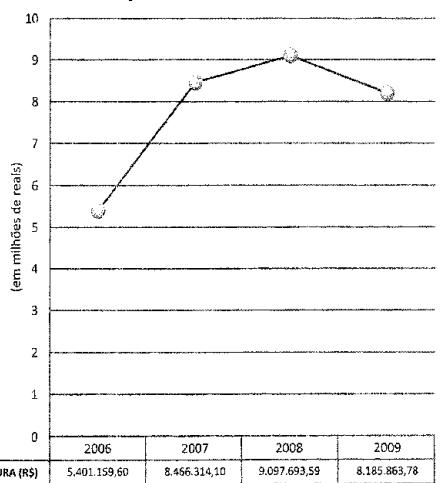


GRÁFICO 2 – Evolução do Orçamento para a Cultura 2006-2009

Fonte: Logos Consultoria

EVOLUÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DA CULTURA NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

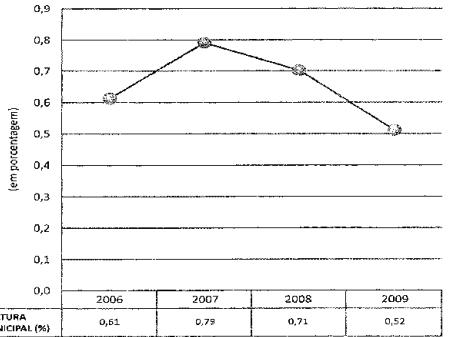


GRÁFICO 3 – Evolução da Participação da Cultura no Orçamento do Município 2006-2009
Fonte: Logos Consultoria

2.2 – Composição do Orçamento para a Cultura

Os recursos que compõem o orçamento da cultura em Campo Grande, geridos pela FUNDAC, dividem-se mais especificamente em Recursos da FUNDAC e Recursos do FMIC – Fundo Municipal de Investimentos Culturais.

TABELA 2 – Composição do Orçamento da Cultura

ÍTEM	2006	2007	2008	2009
RECURSOS PARA A CULTURA	5 401 159,60	8 466 314,10	9 097 693,59	8 185 863,78
FUNDAC	5 171 354,13 (95,75%)	8 216 314,10 (97,05%)	8 656 065,59 (95,15%)	8 004 450,78 (97,79%)
FMIC	229 805,47 (4,25%)	250 000,00 (2,95%)	441 628,00 (4,85%)	181 413,00 (2,21%)

Fonte: Logos Consultoria

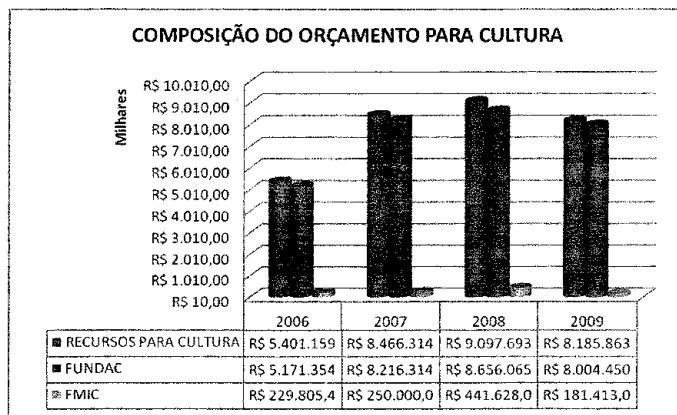


GRÁFICO 4 – Composição do Orçamento da Cultura 2006-2009

Fonte: Logos Consultoria

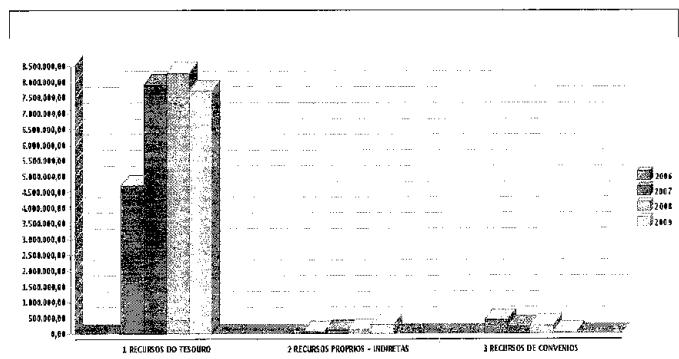


GRÁFICO 5 – Composição dos Recursos da FUNDAC 2006-2009

Fonte: PMCG/SEPLANFIC

2.3 – Recursos da FUNDAC

Os recursos destinados diretamente à FUNDAC, têm ao longo dos anos, representado mais que 95 % do orçamento da cultura no município de Campo Grande . Sua composição está dividida basicamente em:

- Recursos do Tesouro:** São aqueles obtidos por transferência direta e destinados à despesas com pessoal da FUNDAC e pagamento de eventos, ações e projetos executados pela Fundação. Representam praticamente a totalidade de recursos disponibilizados para a cultura em Campo Grande, atingindo nos últimos anos aproximadamente 96% dos recursos da FUNDAC.
- Recursos Próprios Indiretos :** São aqueles destinados à realização de projetos, ações e eventos, porém, obtidos através de parceria com a iniciativa privada. Embora sua participação em valores absolutos tenha mais que dobrado em 2009 em relação aos anos anteriores, atingindo R\$ 271 735, 40; na prática, sua representatividade no todo do orçamento da FUNDAC não ultrapassa os 3,4%.
- Recursos de Convênios:** São aqueles destinados à realização de projetos, ações e eventos com recursos obtidos junto ao Ministério da Cultura. Essa fonte de recursos, que no exercício de 2005 para 2006, já representou 8% de recursos da FUNDAC, veio se reduzindo significativamente nos últimos anos, atingindo irrisórios R\$ 30 164,88 ou 0,38% do orçamento em 2008-2009.

TABELA 3 - Composição dos Recursos da FUNDAC

FONTE (R\$)	2006	2007	%	2008	%	2009	%
RECURSOS DO TESOURO	4.704.904,34	7.893.360,09	67,77	8.278.954,97	4,89	7.702.550,50	-6,96
RECURSOS PRÓPRIOS INDIRETAS	52.250,00	100.500,00	92,34	116.525,00	15,95	271.735,40	133,2
RECURSOS DE CONVÊNIOS	414.199,79	222.454,01	-46,29	260.585,62	17,14	30.164,88	-88,42
TOTAL GERAL	5.171.354,13	8.216.314,10	58,88	8.656.065,59	5,35	8.004.450,78	-7,53

Fonte: PMCG/SEPLANFIC

2.4 Recursos do FMIC – Fundo Municipal de Investimentos Culturais

O Fundo Municipal de Investimentos Culturais de Campo Grande, foi criado pela Lei 4.079 de 29 de setembro de 2003 e alterado no art. 2º, pela Lei 4.444 de 14 de fevereiro de 2007.

O FMIC foi criado para apoiar projetos estritamente culturais com a finalidade de estimular e fomentar a produção histórico – artístico e cultural do município de Campo Grande. Porém, os dados recentes, demonstram que o montante de recursos disponibilizados são insuficientes e estão muito aquém de proporcionar o alcance de seus objetivos.

No ano de 2006, os recursos do FMIC somaram R\$ 229 805, 47, representando 4,25% do total de recursos da cultura em Campo Grande, já em 2007, esse montante foi de R\$ 250 000,00 e embora maior em valores absolutos, representaram apenas 2,95% do total de recursos para a cultura. Já em 2008, houve um acréscimo importante no montante de recursos para R\$ 441 628,00, o que significou 4,85% de participação do FMIC nos recursos da cultura, porém, em 2009 registra-se apenas R\$ 181 413,00 o que significa uma drástica redução nos recursos do FMIC, significando apenas 2,21% do total de recursos para a cultura em Campo Grande.

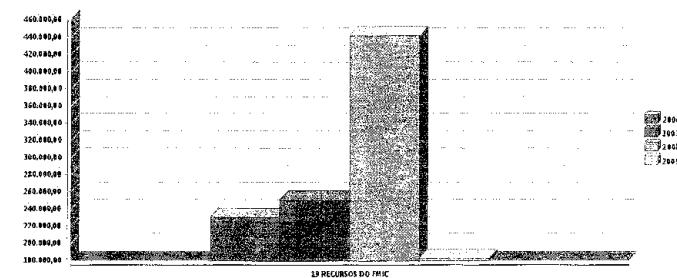
Os dados referentes á orçamento e investimentos em cultura no município, remetem á urgente necessidade de se rediscutir a questão. É necessário encontrar alternativas de captação e vinculação de recursos novos para a cultura, seja através de projetos, parcerias, renúncia e compensação fiscal ou ainda, de novas fontes.

Outro fator importante e agregador, é o incremento de recursos do FMIC com parte do 1% do orçamento do município destinado à cultura, além da possibilidade de obtenção de recursos via transferência dos fundos nacional e estadual de cultura previstos no funcionamento do Sistema Nacional de Cultura, ora em implementação.

TABELA 4 - Repasses anuais ao FMIC 2006-2009

ITEM	2006	2007	2008	2009
RECURSOS DO FMIC	229.805,47	250.000,00	441.628,00	181.413,00

Fonte: PMCG/SEPLANFIC

GRÁFICO 6 – Evolução dos Recursos para o FMIC 2006-2009
Fonte: PMCG/SEPLANFIC

2.5 – Investimento Per Capita em Cultura em Campo Grande

Utilizando-se como referência os dados de 2009, podemos dizer que os investimentos per capita em cultura realizados em Campo Grande – R\$ 10,84 – quando comparados apenas às 27 capitais, estão dentro da média nacional obtida em 2005, que é de R\$ 10,25. Porém, distante de cidades como Boa Vista (RR), Recife (PE), Vitória (ES) e Brasília (DF), que também em 2005 já atingiam o patamar acima de R\$ 20,00 de investimento per capita em cultura.

TABELA 5 - Valor Per Capita investido em cultura na população

ANO	POPULAÇÃO * (HAB)	INVESTIMENTO EM CULTURA ** (R\$)	INVESTIMENTO PER CAPITA (R\$)
2009	755 107	8 185 863,78	10,84

* Fonte: IBGE

** Fonte: PMCG/SEPLAN/FIC

3 . FORMAÇÃO CULTURAL DE CAMPO GRANDE

O povoamento iniciado na região onde hoje se localiza o Parque Florestal Antônio de Albuquerque (Horto Florestal) expandiu-se por fazendas e chácaras que davam suporte à economia local. Os proprietários também mantinham residências na sede da vila, já um importante entreposto comercial. Em decorrência disso surgiram armazéns, bares e estalagens e, pela proximidade com a fronteira, os paraguaios tornaram-se presentes trazendo algumas influências de sua terra: a polca e a guarânia, na música; a chipa e o puchero, na comida; a pala, na vestimenta; e o tereré, no lazer.

No final do século XIX, em 26 de agosto de 1899, Campo Grande passou à condição de município, recebendo a partir daí importantes transformações urbanas.

A identidade campo-grandense começou a ser delineada a partir de 1909 com a vinda de significativos contingentes de trabalhadores para a construção da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil. Eram japoneses, europeus, árabes, paraguaios e bolivianos.

Na ocupação urbana da cidade, a herança deixada pelos pioneiros caboclos e sertanejos foi de tenacidade e coragem para vencer circunstâncias difíceis na sobrevivência em ambiente inhóspito. Aos valores transmitidos pelos primeiros povoadores foram incorporadas contribuições de homens e mulheres de vários países, numa mistura de povos e culturas que impuseram ao campo-grandense um espírito cosmopolita.

3.1 Povos e Raças

Na participação efetiva dos estrangeiros destacam-se algumas etnias que construíram a estrutura populacional e ajudaram a compor a "cara" do campo-grandense:

3.1.1 Paraguaios

Antes de qualquer brasileiro pisar o chão de Mato Grosso do Sul, os paraguaios já por aqui transitavam. Pode-se dizer que eles contribuíram quase anonimamente na construção da cidade. Foram os primeiros imigrantes da vila, trazendo sua cultura pastoril e depois trabalhando no entreposto comercial. A partir de 1905 formaram núcleos de moradores, preservando entre seus membros o idioma guarani, a religiosidade e algumas manifestações culturais.

3.1.2 Japoneses

Os japoneses que vieram para Campo Grande a partir de 1908 eram na maioria nativos da região de Okinawa. Trabalharam inicialmente na construção da ferrovia e depois na lavoura, no cultivo de hortifrutigranjeiros. Formam na região uma das três maiores colônias japonesas do país.

3.1.3 Portugueses

Os portugueses tiveram prerrogativas para entrar livremente no país e formam a maior colônia entre os povos europeus. Estabeleceram-se no comércio, construção civil e principalmente no ramo de hotelaria e restaurantes onde ainda podem ser encontrados membros da etnia.

3.1.4 Árabes e Armênios

A maioria dos imigrantes árabes e armênios vieram em busca da paz e estabilidade, diante dos conflitos, políticos, econômicos e religiosos em seus territórios no Oriente Médio. Chegaram em Campo Grande no início do século XX, estabelecendo-se inicialmente em Corumbá. Trabalharam como mascates, na venda de mercadorias em fazendas e percorrendo as ruas da cidade, e posteriormente instalaram casa de comércio de roupas, tecidos, sapatos e armarinhos na Rua Calógeras, na Rua 14 de Julho e adjacências.

3.1.5 Italianos

Os primeiros italianos chegaram no final do século XIX e fixaram-se inicialmente em Corumbá, deslocando-se posteriormente para Campo Grande. Víndos das regiões da Sicília e da Calábria foram pioneiros em alguns ramos de indústrias, como de bebidas e panificação.

3.1.6 Espanhóis

O maior contingente de espanhóis radicou-se em Campo Grande a partir da década de 1920 dedicando-se, principalmente, a atividades no comércio e na construção civil, destacando-se em trabalhos artesanais e como mão-de-obra especializada.

3.1.7 Alemães

Os alemães chegaram na década de 1920 para estabelecer núcleos coloniais em terras próximas à ferrovia. A maioria não se adaptou à região, mas vários membros aqui se radicaram trabalhando como professores em escolas de Campo Grande.

3.1.8 Bolivianos

Pela proximidade da fronteira, os bolivianos imigraram a partir da implantação da ferrovia, chegando a Campo Grande em busca de novas oportunidades. Sua descendência mantém as expressões da cultura, principalmente na culinária.

A presença de militares também foi decisiva para o processo de evolução urbana, no início dos anos de 1920. Com a instalação do Comando Militar em Campo Grande e, posteriormente, da Base Aérea, foram criadas vilas residenciais exclusivas que passaram a abrigar servidores transferidos para a região. Além de delimitar área de ocupação física, os militares assumiram posições importantes no cotidiano local, destacando-se a participação no ensino, pois atuavam nas escolas como professores de diversas disciplinas, trazendo experiências das mais diversas localidades do país.

Em 1953 o município passou a ter seus limites atuais, com a emancipação de localidades vizinhas. Pessoas de outros Estados começavam a buscar Campo Grande como opção de vida na década de 1950 e

representavam 25% da população. A construção da rodovia ligando Cuiabá ao sul do país fez da cidade um ponto de convergência regional que passou a receber novos contingentes de migrantes sulinos em busca de oportunidades na agropecuária.

O maior fluxo migratório da cidade aconteceu a partir da divisão do Estado, em 1977, destacando-se uma intensa participação de paranaenses, gaúchos e catarinenses e pessoas oriundas das regiões Centro-Oeste, Sudeste e Nordeste do país, com prevalência da migração sulista. A sua cultura, divulgada pelos Centros de Tradição, já é bem conhecida, e apesar do contraste dos números, essa tradição fez a polca paraguaia perder terreno para o vanerão e o chamamé, ritmos dos pampas. E além do tradicional churrasco, nem sempre a erva-mate é usada com a água fria do tereré, pois, convive com o vapor fumegante do chimarrão.

Campo Grande abrigou, desde a sua criação, um misto de culturas nacionais e estrangeiras e talvez seja esse o seu maior encanto. Nessa diversidade pode-se afirmar que cada um tem no coração, a sua cidade.

3.1.9 Índios

Pesquisas sobre a história do povoamento de Campo Grande mostram dados referentes a menos de dois séculos e neles não há indicação sobre quais as etnias indígenas que teriam ocupado a região, antes da chegada dos pioneiros, no século XIX. Terena era provavelmente o povo indígena que por aqui habitava quando a comitiva fundadora de José Antônio Pereira chegou. Estudos científicos registram mais de uma dezena de sítios arqueológicos no município, com destaque para o chamado sítio Córrego Prosa localizado no Parque das Nações Indígenas, onde foram encontrados vestígios de ocupações humanas.

Atualmente a presença de índios e seus descendentes em Campo Grande pode ser observada em grupos que se dedicam à produção e venda de produtos agrícolas no comércio ambulante, feiras livres e também na praça em frente ao Mercado Municipal. De forma organizada, já contando com o Conselho Municipal Indígena, inúmeras famílias de índios terena estão instaladas nas aldeias urbanas localizada no bairro Tiradentes (Marçal de Souza), Nova Lima (Água Bonita) e Jd. Centro-Oeste (Darcy Ribeiro). Na escola do conjunto habitacional onde fica a aldeia Marçal de Souza, é ministrado o ensino da língua nativa e um memorial foi implantado para preservar os valores da etnia.

3.1.10 Negros

As primeiras comunidades negras instalaram-se no sul de Mato Grosso, no final do século XIX, formadas por grupos africanos que deixaram fazendas do leste e nordeste brasileiro em busca de nova vida após a escravidão, havendo indícios de que elementos da raça tenham participado das caravanas dos pioneiros no início do povoamento.

Se Campo Grande nasceu por obra de mineiros, provavelmente a presença negra também faz parte dessa origem uma vez que Minas era mestiça e consistia numa sociedade menos fechada que a nordestina. Por outro lado, há registros que documentam a existência da escravidão em terras sul-mato-grossenses como Paranaíba, Corumbá, Miranda e Nioaque. Lembremos também que, com José Antônio Pereira, vieram escravos.

Em 1890, o ex-escravo Dionísio Vieira e sua comitiva estabeleceram-se na região de Jatobá, a cerca de 47 quilômetros de Campo Grande, onde até hoje seus descendentes vivem de forma organizada. O local ocupado exclusivamente por negros, só recentemente passou a abrigar pessoas de outras raças. Vivendo da agricultura de subsistência, a comunidade tem uma associação para apoiar suas atividades e preservar tradições, a exemplo da dança da catira, uma de suas principais manifestações culturais.

A partir de 1905, a participação dos negros na região tornou-se efetiva e expandiu-se com a vinda da ex-escrava Eva Maria de Jesus (tia Eva) e familiares que se fixaram numa área afastada do centro, no Bairro São Francisco. Iniciava-se ali a formação de um pequeno núcleo populacional de afro-descendentes, tendo como referência a Igrejinha São Benedito. A comunidade congrega atualmente cerca de 300 descendentes e tem na comemoração do seu padroeiro um dos principais eventos do calendário cultural da cidade.

Olhando para Campo Grande, não se pode negar a existência de uma diversidade cultural que contribui para reforçar as variadas expressões que aqui se manifestam. É na diferença que os diversos grupos sociais se reconhecem.

Parece tratar-se de uma apresentação desordenada, na qual estão reunidos aspectos culturais diversos. Todos eles, porém, criados no imaginário dos diferentes povos que aqui se estabeleceram e que, convivendo no mesmo espaço, aculturaram-se à medida que preenchem suas necessidades recriando, diariamente, as expressões culturais. Ao mesmo tempo, contribuem para a manutenção das tradições ancestrais, garantindo assim a preservação da memória dessas raízes que dão suporte à identidade campo-grandense.

Esse é o nosso maior patrimônio, posto que essa diversidade é que nos permite construir e consolidar uma identidade cultural voltada principalmente para a tolerância e convivência perfeita entre todos os povos.

4. METODOLOGIA

O planejamento é um instrumento de grande utilidade para a organização da ação dos atores e agentes, orientando as iniciativas e gerando uma convergência e articulação das diversas formas de intervenção na realidade. Desta forma, o planejamento contribui para a mobilização das energias sociais e constitui uma referência para a implementação das ações que podem desatar o processo de transformação na direção e objetivos definidos pela sociedade.

O planejamento é fundamental também para sistematizar e conferir racionalidade e interação lógica às ações e atividades diversificadas no tempo, aumentando a eficácia e eficiência das ações e seus impactos positivos na realidade. Representa uma forma de controle sobre o futuro e de fundamentação das escolhas e prioridades, para otimizar as forças, mecanismos e recursos escassos da sociedade, evitando os desperdícios e a improvisação.

Segundo Buarque (1995), os planos são, antes de tudo, um instrumento de negociação com os parceiros potenciais – tanto na fase de elaboração quanto após a produção do documento-síntese – e de aglutinação política dos atores, na medida em que expressa, de forma técnica e organizada, o conjunto das decisões e compromissos sociais. Além disso, o planejamento e os planos conferem transparência às opções e decisões tomadas pela comunidade, explicitando os objetivos e as prioridades.

O planejamento representa uma forma de a sociedade exercer o poder sobre o seu futuro, rejeitando a resignação e partindo para iniciativas que definam o seu destino.¹ Deste ponto de vista, é uma "aposta no futuro", a principal matéria-prima do planejamento, que orienta e molda a vontade dos

¹ Este subitem aproveita e resume parte dos documentos Sérgio C. Buarque, "Metodologia de Planejamento do Desenvolvimento Sustentável" – IICA (mimeo.) Recife, 1995; e Sérgio C. Buarque, "Desarrollo Sostenible – Metodología de Planeamiento – Experiencia del Nordeste de Brasil" – IICA-BMZ/GTZ, San José, 1997, com as complementações pertinentes para uma abordagem municipal.

atores e as decisões coletivas. Parte do princípio que o futuro pode ser construído pela sociedade, mas entende que esta construção do futuro tem raízes na história, no passado recente e na realidade atual, definidora dos limites do possível. Como um instrumento para "fazer o seu destino", o planejamento é o espaço de construção da liberdade da sociedade dentro das circunstâncias, delimitando o terreno do possível para implementar as mudanças capazes de moldar a realidade futura.

De um modo geral, o planejamento é o processo de construção de um projeto coletivo capaz de implementar as transformações necessárias na realidade que levem ao futuro desejado

Como o planejamento envolve decisões e escolhas de alternativas em torno de objetivos coletivos, o cálculo que precede e preside a ação passa por uma negociação e formulação política. Toda escolha coletiva envolve interesses e percepções, especialmente sobre o que se pretende alcançar no futuro, que são diferenciados em qualquer grupo social, particularmente em sociedades complexas e de grande dimensão.

O processo de planejamento deve se estruturar em um conjunto de atividades de forma articulada e organizada, seguindo uma seqüência lógica que assegure racionalidade e participação da sociedade no processo decisório. Esta seqüência de atividades deve, por um lado, combinar o processo técnico e a negociação política, e, por outro, integrar a forma ascendente e descendente de análise e formulação de prioridades. De forma esquemática, procurou-se trabalhar com o seguinte esquema na elaboração do Plano Municipal de Cultura de Campo Grande.



FIGURA 3 – Processo dos Trabalhos

Fonte: Logos Consultoria

4.1 Sensibilização e Planejamento

Nesta etapa foram realizadas as orientações gerais para a comissão organizadora do evento para definição de tarefas de cada integrante. Foi também realizado o treinamento da equipe da FUNDAC que acompanhou os trabalhos na oficina de elaboração das propostas do Plano. Paralelamente, foi iniciado através de reuniões temáticas, convites coletivos e individuais a grupos e artistas para participarem da oficina de elaboração das propostas do Plano Municipal de Cultura.

4.2 Abertura Oficial

Foi realizada a abertura oficial do evento de elaboração do Plano no dia 02 de julho de 2009, na presença de representantes das mais diversas manifestações artísticas e autoridades do município de Campo Grande, onde, Prefeitura, Câmara de Vereadores e Artistas comprometeram-se em apoiar a execução do Plano Municipal de Cultura, com enfoque na construção das diretrizes e resultados do PNC - Plano Nacional de Cultura.

4.3 Oficina de Elaboração das Propostas

No dia 03 de julho de 2009, foram formados 5 (GT's), Grupos de Trabalho, com os participantes do evento. Os GT's seguiram os temas discutidos na elaboração do PNC e identificaram para a realidade local, quais

os principais problemas a serem enfrentados, além de apresentarem propostas de ações que solucionem os problemas. Cada GT elegeu:

- 1 Moderador
- 1 Coordenador
- 1 Relator

O Moderador - do quadro da FUNDAC, foi o responsável pela condução dos trabalhos.

O Coordenador – escolhido entre os participantes do GT, foi o responsável por organizar e orientar os procedimentos de trabalho do grupo.

O Relator - também escolhido entre os participantes do GT, foi o responsável em fazer os registros da discussão e preparar a apresentação das propostas do grupo.

- Cada GT indicou entre seus membros, 2 representantes para posteriormente, participarem da redação final do plano .

4.4 Plenária

No dia 04 de julho de 2009, cada GT fez a apresentação em plenária do relatório com os principais problemas identificados, as principais propostas e como desenvolvê-las, além de identificarem as principais realizações que desejam para a cultura em Campo Grande no decorrer dos próximos dez anos.

Após a apresentação de cada GT, foi aberta a discussão entre todos os participantes do evento para inclusões, alterações e ajustes de propostas.

4.5 Pesquisa com Especialistas

Para agregar maior quantidade de contribuições ao PMC, foram elencados diversos atores do meio artístico e cultural, que na impossibilidade de presenciar a oficina, fizeram suas contribuições através de questionário previamente elaborado dentro do contexto do Plano, entre os meses de junho e agosto.

4.6 Elaboração do Documento Preliminar

A FUNDAC, a Consultoria e os representantes indicados por cada GT se reuniram para ajustes na redação das propostas que será a base do Plano Municipal de Cultura de Campo Grande. Após a redação elaborada por esse grupo, agregação da Pesquisa com especialistas e demais documentos anteriores de consulta à classe artística, foi feita uma leitura coletiva das propostas com os participantes da oficina e convidados.

4.7 Leitura Coletiva das Propostas do Plano Municipal de Cultura de Campo Grande

Nesta etapa, realizada no dia 17 de setembro de 2009, todos os participantes da oficina de elaboração das propostas do Plano Municipal de Cultura de Campo Grande foram convidados a participar da leitura coletiva do conteúdo ajustado das propostas para fazer as últimas alterações, antecedendo a finalização do documento que contém o Plano, sua aprovação pelo Conselho Municipal de Cultura e seu envio para a Câmara Municipal de Campo Grande.

4.8 Elaboração do Documento Final

Após a leitura coletiva, foram feitos os últimos ajustes nas propostas e iniciada a redação e formatação final do texto do Plano Municipal de Cultura de Campo Grande.

4.9 Aprovação do Conselho Municipal de Cultura

Após sua redação final, o Plano foi encaminhado ao Conselho Municipal de Cultura de Campo Grande e aprovado pelo seu presidente.

4.10 Apresentação do Plano

Em evento aberto à população, o Plano Municipal de Cultura foi apresentado e entregue para toda a população de Campo Grande.

5. HISTÓRICO DAS MANIFESTAÇÕES CULTURAIS EM CAMPO GRANDE E DESAFIOS DO PLANO NACIONAL DE CULTURA

5.1 ARTES CÊNICAS EM CAMPO GRANDE

5.1.1 Teatro

Até meados da década de 1920 em Campo Grande, o que se poderia chamar de produção local na área de teatro eram esquetes ou encenações simples realizadas em residências, escolas, clubes e cinemas.

A década de 1930 pode ser considerada um divisor de águas na criação do teatro campo-grandense. O marco foi a chegada da atriz Conceição Ferreira na cidade e a estréia do seu primeiro grupo teatral, em 1932. Por coincidência, ou prenúncio da futura denominação de Cidade Morena, a peça foi "Cabocla Bonita", autoria de Marques Porto e Ary Sayão.

Anos mais tarde o teatro passou a se tornar prática educativa nas escolas, a partir do trabalho pioneiro da Irmã Ângela Vitale, no então recém-criado Colégio Nossa Senhora Auxiliadora.

Em Campo Grande o teatro sempre fez parte do sistema educativo dos religiosos salesianos, desde a criação do Ginásio Municipal, atual Colégio Dom Bosco, aos chamados Oratórios, onde crianças e jovens recebem evangelização.

Até 1960, as produções de variedades no teatro e na dança ocorreram de forma ocasional, enquanto no Rio de Janeiro e São Paulo eram encenadas peças de autores estrangeiros.

Esse fato e a implantação dos primeiros cursos de nível superior integrando acadêmicos e estudantes do ensino médio na cidade motivaram a criação do Teatro Universitário Campo-grandense (TUC).

O movimento teatral no Mato Grosso uno teve início na década de 1970, apenas com a cara e a coragem, na época da ditadura militar. Os atores se autodenominavam "fazedores" de teatro. Sofriam repressões ao discutir sobre política nos palcos.

O teatro de resistência torna-se uma característica dessa manifestação cultural em Campo Grande. A maioria das pessoas que trabalha nas atuais troupes é originária de grupos formados em escolas e universidades.

A década de 1970 pode ser considerada das mais produtivas para o teatro também pela inauguração do Teatro Glauce Rocha, em novembro de 1971, no campus da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul.

Ainda nos anos 70, surge a Associação Campo-grandense de Teatro Amador (Acata). Essa entidade teve vida breve e motivou a união de grupos locais para criar, em 1979, a Federação Sul Mato-grossense de Teatro Amador (Fesmata) que estreitou vínculos com o pessoal da categoria e possibilitou sua participação em festivais e congressos nacionais.

A década de 1990 marcou a forte presença do teatro infantil com ênfase para apresentações em escolas, clubes e associações de bairros, enquanto o teatro adulto "sofre com a ausência de espectadores provocada por fatores diversos, entre os quais a falta de suporte financeiro, de divulgação na mídia e a presença maciça da televisão no universo da vida sul mato-grossense".

Em 1995, duas importantes decisões marcaram a trajetória da Federação Sul mato-grossense como órgão representativo da categoria. Decidiu-se pela retirada do termo Amador, pois a Federação entendeu que os diversos conceitos de arte cênica, sob denominações diversas como teatro popular, teatro independente, teatro de vanguarda, teatro universitário e teatro amador, entre outras, podem ser absorvidas no termo teatro, de maneira simples e abrangente.

Dessa forma, sedimentou-se a sigla Fesmat para designar a entidade da categoria, unindo grupos dispersos por todo o Estado.

Atualmente, o teatro em Campo Grande revela uma diversidade de grupos e companhias criados principalmente a partir da implantação do estado de Mato Grosso do Sul, em 1979. Esses grupos encontraram em atividade algumas formações remanescentes do chamado teatro de resistência.

A grande maioria das formações teatrais ainda investe no teatro adulto em busca de público e prestígio para suas produções, mas diante de inúmeras dificuldades e pouca receptividade, a tendência tem sido repetir, ou, continuar a investir no teatro infantil, campo de atuação para a grande maioria dos grupos em atividade. Levar o teatro às escolas e vice-versa faz parte do roteiro de muitos grupos campo-grandenses, com algumas propostas de teatro-educação.

Para viabilizar seus espetáculos, e diante da impossibilidade de acessar técnicas básicas por questões de ordem econômica, os grupos têm em seus elencos atores-coringas que trabalham na direção, produção, cenografia, adereços, sonoplastia e iluminação dos espetáculos, além, é claro, de sua divulgação. Com isso ocorre entre várias companhias da cidade uma grande rotatividade de pessoal, principalmente nas atividades de apoio e direção.

Grandes e pequenas troupes têm algumas características comuns, como a criação coletiva e a abordagem de peças infantis e irmanam-se em reivindicações básicas para a categoria, como a constante busca de patrocínio e apoio do poder público, na formação de público para as artes cênicas e na reivindicação de curso superior na área.

5.1.2 Dança

A dança clássica aparece em Campo Grande, primeiramente, nos auditórios das escolas e era ensaiada por professores leigos, sendo que os primeiros cursos começam a ocorrer na década de 40.

Nos anos 60, o Conservatório Santa Cecília, proporcionava aulas de música, dança e declamação. As apresentações eram feitas no Círculo Militar, no Clube Surian e no Colégio Auxiliadora.

Esse início, ainda que possa parecer nostálgico, é importante para observar que, em quase meio século, houve uma profissionalização da dança em Campo Grande, favorecendo seu desenvolvimento e firmando seu espaço.

Na década de 70, o surgimento das academias dá novos rumos à dança em Campo Grande, com a formação de grupos atuantes até nossos dias.

A primeira academia foi a Ballet Arte, criada em 1972. Já em 1974 inovou a dança no Estado, voltando-se para a natureza e os animais da região, com músicas de compositores sul-mato-grossenses. Os cenários e os figurinos passaram a enfocar os temas regionais, como *Sanga Puitã* e *Inocência*.

As atividades sempre foram intensas não só em teatros, clubes ou academias em seus eventos de final de ano. A partir da década de 1980 a dança foi democratizada, com grupos atuando em praças, bairros e ruas, abrindo novos espaços para a arte. A diversidade cultural e a migração decorrente da formação do novo Estado enriqueceram os espetáculos de dança com coreografias inspiradas em etnias, como as colônias árabe, paraguaia, japonesa e, também os povos indígenas.

Em 13 de janeiro de 1985 foi fundada a Associação Sul-Mato-Grossense de Profissionais de Dança, com o objetivo de promover o desenvolvimento da dança em Mato Grosso do Sul.

O trabalho incansável de Sarah Figueiró, que só deixou a presidência em 1998, possibilitou a realização da I Mostra Sul-Mato-Grossense de Dança, que a partir da quinta edição transformou-se no Festival Sul-Mato-Grossense de Dança, que ocorre até hoje, com a participação de academias e grupos de dança da região e de outros Estados. Os festivais contam com a presença de renomados profissionais da dança que, ao mesmo tempo, compõem a comissão julgadora dos trabalhos apresentados e oferecem cursos aos participantes.

A grande contribuição das mostras e festivais foi a formação de platéia para os espetáculos, embora o campo-grandense não compareça em grande número aos eventos locais, ao contrário do que acontece quando as peças são do eixo Rio-São Paulo.

Entre as diversas manifestações de arte, a dança tem sido instrumento revelador da diversidade cultural de Campo Grande. Do clássico à dança de rua, passando pela dança do ventre e danças de salão, os mais variados estilos vêm sendo disseminados em academias, grupos e formações em escolas e universidades locais. Inúmeras formações de dançarinos persistem em sua atividade na Capital mostrando o panorama atual dos mais variados estilos dessa manifestação artística.

Atualmente, o alto custo das produções de peças teatrais e espetáculos de dança desestimula suas realizações. Para produzir tais eventos é importante a união e a persistência de produtores e artistas, contando com a parceria de empresas privadas e órgãos públicos.

5.1.3 Circo

Falar de circo é falar da mais autentica das manifestações culturais de um povo, pois embaixo da lona colorida, temos música, teatro, dança, cenografia e figurino e, por trás de tudo isso, o mais importante: a figura do artista circense, que é um polivalente, atuando em várias funções ao mesmo tempo. São músicos, bailarinos, ginastas, mágicos, adestradores e o personagem mais querido do público – o palhaço.

Infelizmente, essa arte está cada vez mais ausente do povo campo-grandense, seja pela falta de incentivos à atividade circense, que leva nossa população a procurar formas alternativas de manifestações culturais (televisão, rádio e cinema), seja pela falta de espaço adequado à instalação de tendas para esse fim e até o custo do ingresso para assistir a um espetáculo.

5.2 ARTES CÊNICAS - DESAFIOS DO PLANO NACIONAL DE CULTURA

5.2.1 Ampliar o público e valorizar a inovação e a diversidade da produção teatral brasileira

A exemplo das demais linguagens artísticas, o teatro requer uma política de financiamento que sustente o desenvolvimento, a produção e a circulação de suas obras. Por conta de sua natureza de espetáculo vivo, dependente da interação de elementos cênicos e da presença simultânea e física do público, trata-se de uma modalidade de expressão artística irredutível à reprodução em escala pela indústria cultural.

Nesse contexto, o teatro carece de oportunidades de autonomia financeira equivalentes às cadeias produtivas do audiovisual, música popular ou literatura. Esse panorama se agrava por conta das disparidades regionais na oferta de infra-estrutura de apoio à produção e fruição teatral, bem como pela distribuição irregular dos meios de capacitação de atores e técnicos e de formação de público. Entre os principais desafios estão a necessidade de apoio à pesquisa e produção dramatúrgica e cênica, revitalização dos circuitos nacionais e regionais e construção de espaços culturais que promovam a circulação e o acesso das diversas expressões teatrais existentes no país.

5.2.2 Valorizar e estimular a circulação das diversas práticas de dança

A rica oferta da produção brasileira na área de dança está restrita a uma pequena parcela da população. O intenso diálogo entre tradição e inovação, cultura experimental e cultura popular, não é apresentado de modo amplo e contínuo ao público. A dependência de modelos de financiamento baseados em mecanismos de renúncia fiscal não superou ainda o problema da exclusão de grande parte das manifestações coreográficas do acesso às fontes de financiamento e oportunidades de difusão e preservação. É preciso promover a formação de público e dos artistas, estimular a circulação da produção, garantir que as atividades realizadas no país sejam identificadas, registradas e divulgadas e estabelecer modelos sustentáveis de manutenção dos grupos de baile e da pesquisa na linguagem da dança.

5.2.3 Estimular a valorização dos repertórios tradicionais e das novas modalidades circenses

O circo constitui uma forma de expressão fundamental na formação cultural brasileira, por conta de sua itinerância e sua capacidade de influência em todo o território. Mesmo sendo tradicional, essa expressão adquire formas contemporâneas que se articulam permanentemente com outros setores da cultura. A linguagem chegou ao Brasil por volta de 1830, e aqui se adaptou às condições locais, constituindo-se em uma das mais importantes manifestações das artes cênicas. Depois de atingir seu apogeu na primeira metade do século XX, sofreu as consequências da remodelação das formas tradicionais e perdeu público devido à popularização das linguagens do cinema e da televisão.

Nos anos 80, surgiram iniciativas de rearticulação do circo e de revitalização de sua riqueza, obtida graças à apropriação de elementos de diferentes culturas, linguagens artísticas e manifestações regionais. A diversidade de práticas circenses coloca desafios específicos para a elaboração de uma política para o setor. Cabe ao poder público e em especial à Funarte criar condições para que o circo brasileiro possa ver suas demandas e precariedades resolvidas com apoio, capacitação e acesso a espaços dotados de condições satisfatórias de infra-estrutura e localização para suas apresentações.

O Estado deve, ainda, promover a pesquisa e a preservação da memória das atividades circenses, visando o reconhecimento dessa tradição e a criação de programas de circulação de espetáculos, principalmente em regiões de maior isolamento geográfico.

5.3. AUDIOVISUAL EM CAMPO GRANDE

5.3.1 Cinema, Fotografia e Vídeo

Sob essa denominação, ainda que não de todo apropriada, pensamos especificamente nas produções do cinema, da fotografia e do vídeo. Artes que se foram aperfeiçoando ao longo do tempo, decorrentes dos avanços técnicos e tecnológicos.

O cinema e a fotografia também ajudam a documentar a história de Campo Grande e de um estado que respira juventude. O estudo dos principais realizadores no campo do audiovisual que atuaram na região é revelador para o resgate e a afirmação dos costumes do povo, da geografia em transformação, dos símbolos culturais.

Em 1956 o cine-jornalismo dá início à história do cinema em Campo Grande, quando são filmados os primeiros documentários da cidade e, no ano seguinte, 1957, através de uma câmera 35mm, filma-se os célebres Jogos Nordestinos, realizados em Campo Grande. Foram feitos aproximadamente "60 filmes no gênero, inclusive uma dezena de fitas educativas".

Em 1967, teve início em Campo Grande o movimento cineclubista, com a fundação, por um grupo de professores universitários, do Cineclube Campo Grande. Como se sabe, o cineclubismo brasileiro garantiu, às regiões e cidades distantes do eixo cultural Rio-São Paulo, a presença das melhores e mais importantes produções cinematográficas nacionais e internacionais. Além da projeção dos filmes eram organizados debates com a participação de diretores, atores e intelectuais, desempenhando, inclusive, um papel político fundamental para a época.

Em Campo Grande, o cineclube, integrado ao Movimento Nacional de Cineclubes, promoveu também cursos e debates. Em 1974 foi realizado o Encontro Nacional de Cineclubes em Campo Grande. Realizou-se ainda a Semana do Cinema Nacional em convênio com a Cinemateca do Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro.

O cinema de animação fez parte das atividades do Cineclube de Campo Grande, iniciando suas atividades em 1984, através do Núcleo de Cinema de Animação. O objetivo do Núcleo era desenvolver com adultos e crianças as técnicas próprias dessa linguagem. O principal projeto, denominado Projeto Pantanal, estava ligado à educação ambiental, favorecendo a produção de centenas de filmes de animação, realizados por crianças. Em 1988, o trabalho do Núcleo conquistou o prêmio Estímulo, na ONU, concorrendo com diversos países.

Para se ter uma idéia da importância dessa atividade cultural, o primeiro cinema de Campo Grande, o Cine Brasil, foi aberto em 1910, seguido pelo Trianon, onde aconteceu a *avant-première* de *Alma do Brasil* na cidade. Concorría com o Cine Central, que possuía uma orquestra para animar os filmes. Tivemos ainda os Cines Rio Branco, o Guarani, mais tarde chamado Central. Em 1926, surgem os cines Santa Helena, o Rialto e o Alhambra, que movimentaram a vida cultural da cidade. Através dos filmes, as pessoas encontravam referências de toda ordem: comportamento, moda, música, etc. Na década de 60, foram inaugurados os cines Acapulco e Jalisco.

Na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul funcionaram o Autocine e o cinema do Teatro Glauce Rocha. Todos esses cinemas foram desativados.

A reflexão sobre a produção audiovisual leva a querer entender o porque de haver investimento nos produtos comercial e institucional, porém os filmes de longa e curta-metragem e os documentários, isto é, os produtos culturais, não recebem a mesma atenção, porque exigem um outro tipo de

investimento e tempo de produção. Há campo para o desenvolvimento de documentário cultural, altamente rentável porque de fácil comercialização, que poderia fomentar outros tipos de produtos culturais.

A escassez de dinheiro para concretizar sonhos em película, não impedi a prática do cinema de autor de nossos incansáveis cineastas. A geração recente busca se unir para garantir as suas produções. O vídeo, mais acessível, parece ser uma promessa alentadora e a Associação de Cinema e Vídeo de Mato Grosso do Sul, criada em 2003, tenta promover intercâmbios entre os novos realizadores.

O pioneiro Festival Latino-Americano de Cine e Vídeo, realizado em 1999, 2000 e 2002 e o Festival de Cinema de Campo Grande o FestCine Pantanal, são exemplos de que muita coisa mudou no campo do audiovisual.

A capital já sedia, desde 2002, um cinema de arte, o CineCultura, espaço que foi se afirmando ao longo do tempo em termos de público e qualidade de exibição de som e imagem, destacando-se pela seleção de filmes fora do circuito comercial.

Como toda a produção exige método, estudo, disciplina, a manutenção da habilitação Rádio e TV no curso de Comunicação Social da Universidade Católica Dom Bosco (UCDB), além do curso de Artes Visuais e a Especialização em Imagem e Som da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), têm contribuído tanto na reflexão teórica quanto na produção de exemplos inovadores de vídeoarte e experimentações audiovisuais menos convencionais.

Atualmente, a cidade conta com cinemas e a programação é simultânea aos lançamentos em circuito nacional. No entanto, não conta, ainda, com um espaço para a exibição de produções independentes, sejam elas locais, nacionais ou internacionais.

No campo da fotografia, a afirmação se deu pela cobertura de eventos, o retrato de personalidades e o trabalho de fotojornalismo, que contava com a vitrine dos jornais e revistas da época.

A fotografia, cuja invenção possibilitou o aparecimento do cinema e provocou modificações na linguagem da pintura, tem entre suas funções a de documentar. Hoje é possível, através de imagens fotográficas, reconstituir períodos históricos em todos os seus aspectos. No entanto, a fotografia pode negar-se a essa restrição "realista-factual" e alçar a condição de nova arte, exigindo do fotógrafo-artista novos resultados.

O grande número de imagens de Campo Grande torna-se um verdadeiro ensaio fotográfico, onde o olhar do fotógrafo consegue concentrar detalhes e ângulos que se transformarão no instante precisamente perpetuado. Cada fotografia conta uma história.

Atualmente, a fotografia se liberta dos seus instrumentais tradicionais e abraça o digital, com recortes que fogem do retrato puro e simples e beiram o abstrato.

A fotografia artística, jornalística, de retrato, ou de experimentação digital, conta com mais divulgação em exposições organizadas em locais com luz apropriada e estúdios equipados com alta tecnologia.

O momento parece ser promissor ao desenvolvimento da linguagem fotográfica e do cinema. Com uma produção já referenciada, a manutenção dos registros audiovisuais deve ser incentivada possibilitando sua apreciação por um público cada vez mais criterioso.

5.4 AUDIO VISUAL – DESAFIOS DO PLANO NACIONAL DE CULTURA

5.4.1 Os desafios de tornar o Brasil um grande produtor e exportador de audiovisual

O conteúdo audiovisual brasileiro é um ativo de importância cada dia mais estratégico na vida nacional e na inserção global do país. A emergência de novos meios de difusão digital, especialmente a televisão e a internet de banda larga, oferece uma oportunidade decisiva para a distribuição e a exibição da produção audiovisual em língua portuguesa.

Nesse contexto, é preciso reconhecer a centralidade da televisão na cultura brasileira, que está presente em 98% dos lares do país. No entanto, apesar do crescimento relevante de nossa produção, o mercado cinematográfico brasileiro ainda está concentrado nas mãos de poucas empresas internacionais. Por outro lado, os canais de televisão contrariam uma prática global, produzindo quase tudo o que veiculam de conteúdos nacionais. Restringem, assim, o espaço para a produção independente e a expressão da diversidade. Por isso, o Brasil precisa regionalizar sua infra-estrutura de produção, fortalecendo produtores, distribuidores e programadores nacionais diante da enorme demanda de conteúdo que surge com os novos canais de exibição.

O Brasil tem o enorme desafio de apoiar a produção e a distribuição desses conteúdos nacionais e de regular a atividade econômica, para garantir espaço e competitividade à produção de todo o território. A desvinculação entre televisão aberta e produção independente sempre foi um entrave para o desenvolvimento de um modelo de indústria audiovisual mais republicano.

O Estado deve apoiar essa aproximação também por meio de mecanismos de fomento.

No cinema, há ainda os desafios da qualificação da formação, da desconcentração e do fortalecimento tecnológico – além do apoio a novos agentes econômicos que possam atuar nessa complexa e exigente economia de forma competitiva. Por fim, deve-se aproveitar as oportunidades da era digital para estimular a proliferação de formas de registro e expressão audiovisual.

5.5 ARTES PLÁSTICAS EM CAMPO GRANDE

O percurso das artes plásticas pode ser pontuado grosso modo em três momentos: o período de Mato Grosso unificado até 1967; da fundação da Associação Mato-grossense de Artes (1968-1972) até 1977 quando da Divisão do Estado; e o período propriamente sul-mato-grossense até nossos dias.

Ainda que não possa descrever com precisão as mudanças ocorridas, houve um longo processo de questionamento e transformação nas linguagens artísticas, que incorporaram em suas formas expressivas os novos elementos decorrentes do desenvolvimento político e sócio-econômico da região.

Antes da década de 1960 havia pouca movimentação nas artes plásticas do estado, principalmente sob o enfoque de movimento cultura. Essa situação passou a mudar com a *Primeira Exposição dos Pintores Mato-Grossenses* em 1966, quando aportou nesta terra o conceito de arte moderna para o conhecimento do grande público. Até então, registrava-se somente o talento de alguns artistas isolados em seu tempo, alguns professores de pintura e exposições de alunos.

Nos anos 60, desenvolve-se a partir de Campo Grande o primeiro movimento, propriamente dito, nas artes plásticas, que resultaria na formação de um grupo de artistas regionais, atuando em diversos pontos no Estado.

Em 1967, com a fundação da Associação Mato-grossense de Arte – AMA, concretiza-se o movimento das artes plásticas no Estado.

Os anos 70 incumbem-se de varrer os limites geográfico-culturais e de inscrever os artistas de Mato Grosso no cenário nacional. A obra de Humberto Espíndola, centrada na bovinocultura, projeta-se internacionalmente.

Com a concretização da divisão política do Estado, Mato Grosso do Sul procurou dar continuidade ao movimento, promovendo seus artistas através de exposições permanentes, temporárias e itinerantes, além de Salões de Arte a partir de 1979.

Visando primeiramente estimular a produção artística no Estado, os Salões tiveram um papel fundamental pela capacidade de catalizar novos valores, além de submetê-los à avaliação crítica que lhes garantisse a permanência. Foram os seguintes: Salão do Artista Jovem (1979/80); Salão de Pintura de Mato Grosso do Sul (1979/80); Salão de Artes Plásticas de Mato Grosso do Sul (1982/ 83/ 84/ 85/ 86/ 88/ 93); Salão Tríptico Mato-grossense (1987); Salão de Artes de Dourados (1985/ 87/ 89/ 91/ 93).

Desse modo, pode-se apontar para uma mudança significativa na linguagem artística sul-mato-grossense que, mesmo assentando suas bases no espaço regional, não se compraz no limite – ainda que positivo do regionalismo, mas permite a coexistência de outras linguagens revelando o caráter plural da arte contemporânea.

Os anos 80 caracterizam-se por momentos de euforia, como o da criação da Secretaria de Estado da Cultura, extinta em 1990, e outros menos incentivadores, onde apenas a determinação dos artistas impulsionam a produção.

A partir de 1990, verifica-se uma acentuada tendência na quebra de rigidez nas composições bem como uma busca constante de apropriação das linguagens da arte contemporânea. A necessidade de reflexão sobre as formas artísticas introduzem novos nomes e novas modalidades.

Campo Grande constrói aos poucos sua história cultural e o faz com a certeza de que as artes são imprescindíveis ao desenvolvimento humano. Conta para isso com a presença de artistas determinados, que se voltam para a busca de uma linguagem contemporânea de ruptura com um possível regionalismo homogeneizador, e com o apoio de um público receptivo.

5.6 ARTES VISUAIS - DESAFIOS DO PLANO NACIONAL DE CULTURA

5.6.1 Ampliar o reconhecimento da multiplicidade das artes e dos artistas visuais

O campo das artes visuais não expressa efetivamente uma valorização equitativa das expressões simbólicas das diferentes regiões e grupos populacionais brasileiros, tanto no que diz respeito ao circuito expositivo quanto às cadeias econômicas relacionadas a essa linguagem. O desconhecimento público e a carência de espaços de reflexão sobre a história da arte brasileira restringem a circuitos de elite a avaliação e a circulação da produção, legitimada por poucos representantes do pensamento crítico e estético. É necessário desenvolver atividades que levem à formação de público e ao reconhecimento da multiplicidade dos artistas visuais. Entre as principais estratégias para a superação dessa problemática estão o fortalecimento do ensino e da pesquisa sobre as artes visuais, a ampliação de sua visibilidade na mídia, o apoio financeiro à produção, difusão e desconcentração das cadeias produtivas e o fortalecimento da gestão pública dos espaços de fruição da estética visual.

5.7 MÚSICA EM CAMPO GRANDE

A alma campo-grandense revela a cultura multifacetada da cidade, caracterizada pela modernidade e sedimentada em fortes raízes regionais.

Nativos e migrantes aqui absorvem as influências da globalização e registram as tradições da terra em múltiplas atividades do cotidiano, mas certamente é a Música a mais expressiva forma de manifestação da riqueza e diversidade cultural.

Os primitivos ocupantes do município campo-grandense, são considerados os precursores da arte musical da região, considerando-se que missionários jesuítas, alguns sendo músicos de excelente formação, utilizavam cantigas e músicas para evangelizar e aos indígenas era ensinado cantar e tocar instrumentos, sob inspiração da música européia.

A partir da herança indígena, "é impossível analisar a trajetória da música regional sem rever as correntes migratórias que fazem parte do processo de formação do Estado iniciado em 1524".

Com a oficialização do Tratado de Madri, a partir de 1775, migrantes portugueses deslocaram-se para a área do Pantanal e formaram, no final do século XVIII, o maior grupo de desbravadores da região. Com eles vieram suas tradições, dentre elas a música e danças, como o siriri e o cururu.

No século XIX, em núcleos populacionais da região do então Mato Grosso, surgem manifestações do chamado canto falado em peças de teatro musicado e em apresentações de óperas. Na música popular prevalecem os seresteiros e os cantadores de modinhas. No final do mesmo século, o término da Guerra do Paraguai viria marcar a história da música regional e, particularmente, a campo-grandense. Encerrado o conflito, uma onda de povoadores chegou ao sul do então Mato Grosso.

Na rotina do campo-grandense evidenciava-se nesse período uma preferência cada vez maior pela música sertaneja que recebia influências diversas, além da sua origem indígena. Aliada à modinha, trazida pelos colonizadores portugueses, esse tipo de música viria a ser formado por gêneros diversos dos quais o catira e o cururu são manifestações ainda encontradas em pontos isolados nas circunvizinhanças de Campo Grande, e em grupos de folclore.

Por volta de 1920 tornara-se significativo o número de imigrantes que aqui aportavam em busca de trabalho, somados aos militares radicados pela recente implantação dos quartéis. Esse novo contingente de moradores trazia também suas tradições e o gosto musical de suas regiões, de origem européia, convivendo de forma harmoniosa com a prevalência local da chamada música caipira, tocada ao som da sanfona e sintonizada com a forte vocação ruralista do povo campo-grandense.

Nos anos de 1950, em Campo Grande o canto orfeônico era matéria dos programas das escolas primárias e secundárias.

Paralelamente, na música sertaneja a moda de viola tornou-se a manifestação mais expressiva no meio artístico regional, na metade dos anos de 1950. Acompanhava os tropeiros que, por meio de longas letras, contavam seus causos, fatos e histórias permeadas por refrões e solos instrumentais.

O final da década de 1970 foi um marco para a cultura regional com a divisão do Estado e a conseqüente expansão sócio-econômica de Campo Grande como polo de desenvolvimento regional. A cidade intensificava suas atrações nos finais de semana com bailes e discotecas no Clube Libanês, Clube Surian, Clube Noroeste, Clube Cruzeiro, Associação Okinawa, Rádio Clube e Círculo Militar.

Podemos dizer que a diversidade musical em Campo Grande entrou na era da globalização e reconhecer que a música sul-mato-grossense agrada a todos os gostos musicais. O som da moda de viola, do rasqueado, do chamamé, da polca paraguaia e, agora, da polca-rock revela uma herança musical que tem raízes em grupos indígenas do tronco tupi-guarani e

influências de migrações de toda parte que emergem em compassos musicais e lembram o sotaque de sua gente, sem esquecer de outros ritmos que estão sendo introduzidos pelos artistas locais como o axé, pagode baiano e rock (em seus diversos estilos), funk, rap e samba, entre tantos outros. E a música erudita e instrumental ganha cada vez mais espaços e adeptos.

5.7.1 Cordas e Orquestras

A tradição por instrumentos de cordas na música campo-grandense tem motivado grandes formações e justificam a qualidade das orquestras que desenvolvem suas atividades na capital. As articulações para formar o primeiro grande conjunto de músicos ocorreram na década de 1940 e desde então são mantidas várias iniciativas no setor como:

A Orquestra Sinfônica de Campo Grande (OSCG), que embora as iniciativas para a sua formação sejam da década de 1940, sua primeira apresentação foi registrada em 1950. A OSCG foi desativada em 1989.

Os grupos da Orquestra Filarmônica de Mato Grosso do Sul, Coral da Academia de Música de Câmara existiram de 1982 a 1985.

Em 1985 foi fundada a Sociedade Coral e Orquestra Clássica de Mato Grosso do Sul, integrando Coral, Orquestra Clássica, Conjunto Renascentista de Música de Câmara e Orquestra Jovem da SCOR. O caráter didático das apresentações, com objetivo de formação de público para a música de concerto, é característica dos grupos musicais da SCOR.

A Orquestra de Câmara do Pantanal, criada em junho de 2001, e em 2005 foi formada a Orquestra Barroca de Mato Grosso do Sul composta por músicos distribuídos nos naipes de violinos, violas e violoncelos e a eles juntam-se outros instrumentistas, é uma orquestra independente e em seus concertos tem interpretado preferencialmente obras do período barroco.

A Orquestra Jovem da Fundação Barbosa Rodrigues é composta principalmente por alunos da Rede Municipal de Ensino e funciona desde abril de 2005 como orquestra-escola. Com repertório tendo função didático-pedagógica, sua formação é de crianças entre 9 e 11 anos.

A Escola de Música Escala Educação Musical mantém a Camerata de Violões e Camerata de Cordas, a primeira conta com violonistas e a segunda com instrumentistas entre violinistas, violetistas e violoncelistas. Objetiva principalmente o aprimoramento técnico e artístico dos participantes estimulando a prática musical em conjunto.

Formado por professores de música o Instrumental Arte Viva tem repertório de música popular, regional e clássica, com destaque para os sons da guarânia, chamamé e polca paraguaia. Criado em 2004, o conjunto tem instrumentistas no violino, violão, teclado, flauta e percussão.

O Quarteto de Cordas Mozart é composto por violinos, viola e violoncelo, e foi formado em novembro de 2000, vinculado à Universidade Para o Desenvolvimento do Estado e da Região do Pantanal (Uniderp).

Com formação originária das bandas militares de Campo Grande, o Quinteto Haendel existe desde 1994. Seu repertório abrange períodos da história da música erudita e popular, com execução de obras originais e/ou adaptadas.

Alunos e professores do projeto de educação musical e instrumental da Fundação de Cultura do Estado formam a Orquestra de Violões do Projeto Musicalizando.

A música em Campo Grande é a expressão de uma cidade plural, com tendências e interações que evidenciam sua história e desenvolvimento. Em consonância com os pioneiros, traços da tradição foram mantidos e a

modernidade proporciona a manifestação de talentos que fazem prosperar a música em Campo Grande, sob as mais diversas formas e gêneros.

Nessa perspectiva, a educação musical cada vez mais se caracteriza como processo que apresenta unidade e fomenta a sua identidade cultural. A busca pelo conhecimento e pesquisa se entrelaçam na implantação de cursos e na valorização de uma produção com qualidade.

O curso superior de música, implantado em julho de 2002 na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, trouxe para Campo Grande a habilitação de profissionais e a possibilidade de fomentar estudos e pesquisas numa área até então desprovida de registros e trabalhos acadêmicos. O curso é uma resposta às perspectivas da cultura local no incremento da educação musical na cidade.

O cenário musical campo-grandense mostra nos dias de hoje um processo de multiculturalidade evidenciando o jeito de ser das pessoas e que tem a música como a mais instigante manifestação da cultura local. Com a intensa migração, houve a absorção de gêneros musicais de vários lugares, no chamado caldeamento cultural, e a retomada de uma geração local que mudou o roteiro da história musical.

Para quem imaginava, no início da ocupação urbana, a prevalência de ritmos de origem estrangeira, o que se viu foi o crescimento da tradicional música caipira ou sertaneja.

Atualmente, a produção musical em Campo Grande tem aumentado consideravelmente, embora faltem ações para que as nossas raízes musicais não caiam no esquecimento e sejam colocadas em local de destaque tanto em nossa comunidade quanto em outras regiões do país. Essas ações são de longo prazo e devem ser implementadas junto com o trabalho na área educacional, onde a base é formada e introjetada e com isso teremos uma cultura forte e reconhecida nacionalmente.

Nessas ações é preciso considerar três fatores que dão o caráter musical da cidade. O primeiro é a produção musical que dá a "cara" para o Estado, com suas influências gaúcha e paraguaia, a polca, o chamamé. O segundo fator é o mercado, com menos preconceitos, menos guetos e um ambiente favorável à criação, por exemplo, da polca-rock e à inspiração nos ritmos regionais incorporados na música sertaneja. O terceiro ponto é o fomento à educação, fundamental para desenvolver o talento e o dom de cada um.

5.8 MÚSICA - DESAFIOS DO PLANO NACIONAL DE CULTURA

5.8.1 Tornar a música popular brasileira um elemento dinamizador da cidadania e da economia

A música popular é um dos patrimônios da cultura brasileira mais valorizados no País e no mundo. O Brasil tem uma música diversificada em dezenas de gêneros e públicos e que se relaciona de maneiras distintas com os diversos segmentos da população. O campo musical é de permanente inovação e boa parte de sua produção é auto-sustentável, com pouco apoio do Estado. Porém, existem fortes desequilíbrios na economia da música brasileira, expressa na sua dependência de gravadoras e distribuidoras estrangeiras atuantes no Brasil, que não possuem o compromisso com a ampliação e a diversificação dos repertórios.

Os preços cobrados pelos CDs, DVD's e ingressos para espetáculos são altos para boa parte da população, o que favorece o crescimento da informalidade. Nesse contexto, o setor carece de políticas transparentes de financiamento, fiscalização e difusão, necessárias para a superação das

dificuldades decorrentes de uma rede de oferta de formação profissional mal distribuída no território e da operação desregulada da indústria fonográfica.

Essa economia promove parcela dos artistas, mas exclui diversas manifestações musicais tradicionais e inovadoras, devido ao seu exclusivo enfoque comercial. As gravadoras e selos brasileiros de pequeno e médio porte têm se fortalecido progressivamente, articulando-se em feiras de negócios nacionais e internacionais, mas suas estruturas ainda não contemplam toda a variedade da música brasileira, enquanto, por outro lado, os músicos auto-produtores têm sido alijados de projetos de apoio por parte dos órgãos competentes.

O Estado necessita, portanto, qualificar e ampliar as estruturas de formação musical, por meio de programas de arte-educação articulados pelo poder público em seus vários âmbitos. É necessário fortalecer o circuito de festivais de música e suas articulações com as universidades, gravadoras independentes e rádios públicas e comunitárias. Cabe ao Estado desenvolver políticas para o setor a fim de evitar a segregação dos vários atores da cadeia produtiva, como compositores, músicos e pequenas empresas, de maneira a evitar a concentração regional e empresarial. É necessário, ainda, fortalecer a regulação da gestão coletiva dos seus direitos autorais e promover a transparência por meio da supervisão das entidades arrecadadoras privadas.

5.8.2 Estabelecer uma política nacional de formação profissional, pesquisa, registro e difusão da música de concerto

Sem ter alcançado o mesmo prestígio social das expressões populares, a música de concerto brasileira carece de uma política ampla de valorização e expansão de seu repertório. O problema afeta tanto a produção de períodos mais remotos, como o colonial e romântico, quanto a história recente dos ciclos moderno e contemporâneo. A oferta de ensino de teoria e escrita musical está restrita a poucos conservatórios públicos e privados, a escolas superiores desigualmente distribuídas pelo território e a algumas iniciativas locais realizadas, especialmente, por instituições como as igrejas protestantes.

A falta de um mercado de trabalho consolidado e de circuitos de apresentação adequados dificulta a afirmação profissional abrangente, com oportunidades iguais para todos os estratos demográficos e menos dependente do reconhecimento do exterior. Cabe ao Estado fomentar e induzir a inversão desse cenário, com ações voltadas à ampliação da edição de partituras e registros sonoros e audiovisuais e ao aumento da oferta de cursos de formação técnica, profissional e superior. Além disso, é preciso dar apoio ao aprimoramento de olistas e conjuntos, constituir redes de salas para a circulação de espetáculos, estimular a difusão musical na mídia e no sistema de ensino formal e promover a organização, preservação e pesquisa de acervos.

5.9 LITERATURA EM CAMPO GRANDE

Na década de 30, como a fonte mais importante para o estudo das primeiras manifestações literárias campo-grandenses foi fundada a revista Folha da Serra. Essa revista foi editada mensalmente de 1931 a 1940.

Através de suas páginas, é possível uma visão dos conceitos que norteavam a produção literária na época, bem como recompor o quadro histórico através da perspectiva de seus colaboradores. De leitura instigante, apresenta assuntos variados de um corpo fixo de escritores, entre eles, artigos de Filologia, História e Cultura Geral do professor Severino de Queirós, contos de Valério Almeida, temas da História de Luiz Alexandre de Oliveira, crítica literária de Arnaldo Serra e poesias de Clodomiro Bastos.

Outro fato relevante para a história da literatura da cidade é a fundação da Academia de Letras e História de Campo Grande, em 30 de outubro de 1971, com o objetivo de reunir as pessoas interessadas na leitura, no estudo e no debate da literatura. O nome Academia de Letras e História de Campo Grande foi mantido até o final de 1978, quando, às vésperas da instalação do novo Estado, foi transformada em Academia Sul-Mato-Grossense de Letras, denominação mantida até hoje.

Na Academia Sul-Mato-Grossense de Letras, antecipando-se a outras Academias, a presença feminina das Letras de Campo Grande é fato que merece ser relevado, lá temos a presença de Oliva Enciso, Inah Machado Metello, Henedina Hugo Rodrigues e Maria da Glória Sá Rosa, entre seus primeiros membros.

A crônica ocupa um lugar de destaque na literatura campo-grandense, sendo, entre os gêneros literários, o que apresenta uma maior produção.

A literatura contemporânea, livre de preceitos retóricos e aberta às buscas individuais do artista, permite ao leitor uma busca ao prazer da leitura.

Campo Grande abriga um dos maiores nomes da poesia brasileira contemporânea, Manoel de Barros, nascido em Cuiabá, em 1916.

Contrária às representações estereotipadas do discurso literário regionalista, a obra de Manoel de Barros impõe-se a partir da articulação de jogos sonoros, desvios de normas e formas, apontando para a polissemia necessária ao objeto de arte. Nesse sentido é única e incomparável.

A literatura em Campo Grande abriga em sua origem o conceito geral de poesia, que significa produção, criação. O fazer literário implica, assim, uma realidade diferente da realidade concreta. É, acima de tudo, ficção e decorre de um trabalho incansável com a palavra.

5.10 LITERATURA - DESAFIOS DO PLANO NACIONAL DE CULTURA

5.10.1 Ampliar o acesso à produção de obras literárias

Não obstante o vigor histórico e o surgimento de novos autores observado nas últimas décadas, a diversidade da expressão literária brasileira ainda padece de um desenvolvimento incompleto de suas capacidades de expressão e circulação social. Parte significativa do problema resulta das restrições de acesso aos círculos de sua produção e fruição. Por conta disso, o público leitor permanece reduzido e as gerações mais recentes de escritores penam para encontrar canais de ampla difusão pública, quadro que afeta principalmente as redes de cultura regionais menos integradas à mídia dos grandes centros urbanos.

Apesar disso, iniciativas da sociedade civil ao longo do tempo vêm buscando, ainda que de forma incipiente, a aproximação entre autor, livro e leitor. São saraus, cooperativas de escritores, intermediadores de leituras e autores ocupando espaços públicos, entre outras atividades. É preciso aliar a esses esforços uma política educacional que incorpore de fato os valores da literatura – especialmente aquela não utilizada pela educação – ao alargamento real do acesso e à valorização da produção literária nacional e estrangeira, tanto de autores consagrados quanto de talentos iniciantes. A estes é necessário também oferecer apoio nos processos de formação, produção e aproximação com os leitores. O trabalho em rede é fundamental para a aproximação e o intercâmbio entre todos os envolvidos no processo literário.

5.11 ARTESANATO EM CAMPO GRANDE

Na história do artesanato campo-grandense merece enfoque especial o fazer artesanal que envolveu a instalação dos pioneiros, por volta de 1890, na construção de suas casas e na fabricação manual de utensílios. Segundo historiadores, os mineiros usufruíram da experiência do índio, com o pau-a-pique; do negro, com o barro de sopapo e a taipa de pau-a-pique, uma técnica utilizada no Brasil desde o período colonial. Foram influências das culturas negra e indígena na feitura de pequenas edificações e objetos, com exemplares remanescentes hoje expostos no Museu José Antônio Pereira.

Carro de boi, carreta, engenho, pilão e baú são exemplos de objetos de função utilitária manufaturados na época. As redes cuidadosamente trançadas e armadas nas varandas de fazendas, ainda hoje acolhem o sono das pessoas no meio rural, que persiste num hábito advindo dos indígenas. Ainda nas fazendas, artefatos rudimentares como os mochos, canastras e baús de madeira são passados de pais para filhos, sendo também fabricados nas cercanias por pessoas habilidosas que, por meio do ofício artesanal, comercializam esses objetos, em resposta às novas tendências de consumo.

A produção do artesanato em Campo Grande apresenta-se de forma diversificada e, com a crescente valorização do ofício artesanal, alguns tipos de trabalho estão imprimindo uma nova "cara" para os produtos da terra, a partir da utilização de matéria-prima regional, como a argila, fibras, madeira e sementes.

Iniciativas de desenvolvimento nas áreas de produção, gerenciamento e comercialização estão preparando artesãos para assumirem o novo espaço que se abre no mercado. No entanto, muito ainda precisa ser feito.

Herança dos indígenas, nossos primeiros artesãos, a produção de peças em cerâmica é uma das mais importantes manifestações do artesanato campo-grandense. A arte indígena dos Terena, que tem no aproveitamento do barro, ou argila, uma das principais características de sua cultura, predomina em objetos utilitários ou decorativos encontrados em exposições, feiras e lojas de artesanato. São vasos, panelas, tigelas e potes em formatos diversos, além de reprodução de animais sempre com a mesma coloração e os traços em branco, marcas do principal grupo de indígenas aldeados no município e regiões vizinhas.

Em Campo Grande os trabalhos artesanais em madeira priorizam a marcenaria de pequenas peças, o entalhe e a escultura. Os tipos de materiais mais utilizados são o marfim, cedro, pinus e madeiras residuais de marcenarias como o bálsamo, a aroeira e o cedro, entre outras.

Nessa linha de artesanato os produtos mais encontrados na região são os entalhes artísticos, utensílios de cozinha, alguns tipos de móveis e pequenos objetos decorativos. Inspirada na realidade regional, a reprodução de esculturas de carro de boi é referência desse tipo de produção, além da fauna do Pantanal com o tuiuiú, onça e jacaré, entre outras peças. A maioria dos acabamentos é feita com seladora, verniz fosco, verniz brilhante, cera e pintura acrílica sobre madeira. As peças são comercializadas em diversos pontos da cidade, principalmente em feiras e lojas especializadas em decoração.

No setor de fibras e tecelagem, as artesãs têm pouco domínio de conhecimento sobre matérias-primas existentes. Utilizam fios industriais como barbantes, fios mistos de lã para tapete, bem como linhas industrializadas compradas no comércio, vindas de centros maiores. Verificou-se um grande interesse dessas trabalhadoras na introdução de novas matérias-primas e diferenciação de seus produtos para atingirem novos mercados.

Um dos mais promissores segmentos da produção artesanal em Campo Grande é a fabricação das chamadas biojóias, ou ecojóias, com a

utilização de matéria-prima encontrada na natureza, onde se destacam as sementes. São peças que podem ser complementadas por fibras vegetais como o buriti e o caraguatá, além de osso ou chifre de boi, entre outros materiais. O aproveitamento de sementes da região do Cerrado resulta numa infinidade de recursos na montagem e aplicação de colares, pulseiras, cintos e outros acessórios para o vestuário, a serem aplicados a partir da criatividade do artista. Exemplares das sementes podem ser encontrados em parques e reservas das áreas urbanas de Campo Grande.

Em meio à pluralidade que marca a identidade campo-grandense, a atividade ganha força, potencializando recursos e a capacidade de sua gente. Como importante fonte geradora de trabalho e renda, é o artesanato que se revela como expressiva manifestação da cultura popular, vindo ao encontro da crescente busca pelo singular.

Com as rápidas mudanças que estão transformando o jeito de ser das pessoas, a produção artesanal torna-se registro de tradições, usos e costumes, bem como veículo de emoção.

Envolvendo seus mais variados aspectos, estima-se que cerca de sete mil pessoas, ou 1% da população campo-grandense esteja envolvida no processo do fazer artesanal e desse total, aproximadamente três mil artesãos se entrelaçam em diversas associações da categoria, distribuídas pelos 78 municípios do Estado. Como em outras regiões do país, em Campo Grande, 90% das pessoas que trabalham o artesanato, se ocupam do chamado artesanato doméstico na execução de trabalhos manuais, sendo que a maioria sobrevive numa visão assistencialista do ofício.

Estima-se que 90% dos trabalhos realizados nessa área são manuais, quase sempre confeccionados sem a preocupação dos autores em assumir uma identidade cultural e a consequente valorização do seu ofício. A maioria absoluta dos artesãos depende da renda do seu trabalho para o sustento da família e ainda necessita imprimir qualidade e singularidade aos seus produtos.

Diante de uma realidade econômica desfavorável, a força do artesanato desponta como real opção para aumentar as oportunidades de trabalho e renda e diminuir os altos índices de desemprego vigentes no país.

5.12 PATRIMÔNIO CULTURAL DE CAMPO GRANDE

A imagem da chegada dos primeiros moradores, retratada no *Monumento aos Pioneiros*, remete aos idos de 1872 quando os desbravadores, vindos em carros de boi, iniciam a formação do povoado construindo ranchos de palha e sapé na confluência dos córregos Prosa e Segredo, em área do atual *Parque Florestal Antonio de Albuquerque*, conhecido como Horto Florestal. Na época, o alinhamento dos ranchos tomou a feição de rua, diferente do que ocorreu na maioria das antigas cidades onde os agrupamentos situavam-se ao redor da igreja e das prefeituras que se tornavam os embriões dos núcleos populacionais. No Arraial de Campo Grande a construção da capela ocorre anos depois.

No final do século XIX, Campo Grande já na condição de vila, teve prescritas as primeiras normas para sua expansão, ocasionada pela vinda de novos moradores que se intensificava com o passar dos anos. Entre esses destaca-se a chegada, por volta de 1905, da ex-escrava, Eva Maria de Jesus Vida, a lendária Tia Eva, que se instala em área próxima ao atual bairro São Francisco.

O primeiro Código de Posturas, em 1905, define entre outras medidas, o aforamento, ou contrato de domínio, de terrenos municipais, a edificação de prédios e reparos. Essas normas são reforçadas na primeira

planta da cidade, aprovada em 1909 como *Plano de Alinhamento de Ruas e Praças*.

No traçado urbano estava prevista uma área institucional onde localiza-se a atual Praça Ary Coelho, destinando-se também áreas para a Praça da República, hoje Praça do Rádio Clube, e Praça da Concórdia, atual Praça Aquidauana. Por ser um plano de expansão, dimensionava as diretrizes de crescimento futuro da cidade entre três córregos. A leste, o córrego Prosa, ao norte o córrego Maracaju (atualmente canalizado) e, ao sul, o córrego Segredo.

A tendência de incorporar novas propostas urbanísticas prevalece em Campo Grande com a elaboração da planta da cidade adotando idéias burguesas, como destacado por alguns pesquisadores. Tendo sua expansão inicial baseada em atividades estritamente ligadas à pecuária, um novo e importante impulso motiva o desenvolvimento local com a chegada dos trilhos e a consequente vinda de migrantes. É estruturado o Conjunto dos Ferroviários, formado pela Estação Ferroviária, vila residencial e área anexa com suas ruas revestidas em paralelepípedos. Símbolo de uma época de prosperidade, sua importância tem respaldo no tombamento do chamado Sítio Histórico que, localizado na Vila Noroeste, abrange além da Estação alguns trechos das ruas 14 de Julho, dos Ferroviários, Travessa Dr. Temístocles e Rua Dr. Ferreira.

A chegada da ferrovia e a instalação do Comando Militar em Campo Grande são fatores decisivos no processo de evolução urbana.

Estruturando-se como cidade moderna, gradativamente são incorporados espaços culturais, sociais e de lazer. Em 1924 é implantada a Loja Maçônica, na Avenida Calógeras, onde, com a Revolução Constitucionalista de 1932, instala-se a sede do governo do Estado de Maracaju, tendo Campo Grande como Capital, por três meses. Nesta mesma época ocorre a chegada dos padres salesianos que constroem o Oratório como primeiro instrumento de sua ação religiosa e educativa, e uma capela anexa, em área próxima à atual Praça do Rádio Clube.

Ainda na década de 1930 algumas iniciativas de registro da história foram concretizadas resultando em monumentos que passaram a ser símbolos. É o caso do Obelisco, onde está inserido medalhão com a figura do fundador da cidade. A obra foi implantada em agosto de 1933, na Avenida Afonso Pena, esquina com a Rua José Antônio.

No final da década de 30 o município tem proposta para expandir o serviço de água e implementar a rede de esgotos, além da efetivação de uma política para o uso do solo. Um escritório de engenharia é contratado para elaborar a planta da cidade que se torna o primeiro mapeamento a conter traçado e locação das construções.

A verticalização nas edificações ocorre nos anos de 1940 com os prédios Nakao, Olinda e Korndorfer destacando-se no centro da cidade. É deste período a implantação de Destacamento da Base Aérea na área militar que atualmente sedia importantes esquadrões da Força Aérea Brasileira.

A década de 1970 é, sem sombra de dúvida, um momento particularmente privilegiado para o desenvolvimento da cidade quando, cogitada pelo governo central, a divisão do Estado de Mato Grosso passa a receber maciços investimentos em infra-estrutura, de modo a dotá-la dos equipamentos e serviços indispensáveis para torná-la Capital. A sua inclusão no Programa de Cidades de Porte Médio, mantido pelo Ministério do Interior; por meio do qual se obtém financiamentos para a abertura do anel viário e canalização dos córregos Maracaju e Segredo, permite a rápida expansão urbana.

Na década de 80 surgem loteamentos e conjuntos habitacionais.

Com a instalação do governo do estado, são construídos edifícios pra abrigar órgãos da administração pública no Parque dos Poderes, em meio á reserva de cerrado em torno da cidade. O Palácio popular da Cultura e Palácio das Comunicações são pontos de atração por suas propostas arquitetônicas contrastando com a vegetação circundante.

5.12.1 FESTA DE SÃO BENEDITO

Todos os anos, no mês de maio, acontece em Campo Grande a Festa de São Benedito. Com rezas, fogos, bailes, leilões e brincadeiras típicas de quermesse, um grande número de pessoas comemora o santo numa tradição que integra o calendário de eventos da cidade e que teve início com uma promessa de Tia Eva, ex-escrava que aqui chegou no início do século.

Eva Maria de Jesus Vida nasceu em Mineiros, Goiás, em 1847. Quando a Lei Áurea foi assinada, em 1888, ela estava com 41 anos de idade e nunca soube quem foram seus pais.

Com uma chaga na perna direita, que a medicina da época não conseguiu curar, partiu de Mineiros em 1905 à procura de um bom lugar para recomeçar a vida. Vinha num carro puxado por dois bois e trazia suas três filhas ainda crianças: Sebastiana, Joana e Lazara. Sobreviveu às dificuldades do caminho enfrentando a fome e as doenças da época. Trazia consigo uma imagem esculpida em madeira de São Benedito, seu protetor e a quem havia feito a promessa de que construiria uma capela em sua homenagem quando fosse curada da chaga na perna.

Já curada, chegou à Vila de Campo Grande no mesmo ano de 1905. Para se fixar escolheu uma área afastada do centro, nos altos do atual Bairro São Francisco, onde construiu um pequeno rancho e começou a nova vida.

Procurando trabalho para seu sustento e de suas filhas, bateu de porta em porta oferecendo seus serviços. Foi parteira e benzedeira fervorosa e dedicada procurada para curar quebrantos, picadas de bichos, cobreiro e outros diversos tipos de males. E assim a fama de Tia Eva, como era conhecida, foi se espalhando e o respeito aumentando. Não cobrava por seus serviços, mas ganhava muitos presentes que ajudavam na sua sobrevivência.

Também com o auxílio de doações Tia Eva promovia festas no pátio de seu rancho com o objetivo de arrecadar fundos para a construção da Capela de São Benedito. Foram necessárias muitas festas e muita gente ajudou nesta construção.

Em 13 de maio de 1919, Tia Eva cumpriu sua promessa: a Igreja estava pronta e foi inaugurada. Os festejos duraram nove dias com rezas, fogos, leilões, pau-de-sebo e bailes de catiras, chotes e valseados dançados no pátio de terra batida. O prefeito da época, Dr. Arlindo de Andrade Gomes, fez a doação definitiva da área onde estava construída a Igreja.

Eva Maria de Jesus faleceu em 1926 e foi enterrada em frente à Capela que construiu com tanto amor. Aos seus descendentes deixou a tarefa de dar continuidade à festa de São Benedito, tradição que perdura até hoje, praticamente nos mesmos moldes de outrora. Na hora da Salve Rainha, na reza do terço, os festeiros explodem três fogos saudando São Benedito, conforme ensinou Tia Eva.

Mas nem tudo permanece como em seu tempo. A Igreja foi descaracterizada, com a ampliação da parte dos fundos; a colocação de janelas modernas, pisos de cerâmica, forro de madeira e telhas romanas; a substituição das torres de madeira por concreto armado; e a mudança da inscrição "1919", que marca o ano da inauguração da Igreja, de reboco para metal.

O pequeno cemitério em frente à Igreja, que guardava os restos

mortais de Tia Eva e de suas três filhas, hoje é um campo de terra preparado para receber os participantes da festa de São Benedito. Com tábua foi construído um salão paroquial e um guichê para vender ingressos nos dias de festas, e até mesmo uma churrasqueira tomou o lugar do cruzeiro onde os devotos acendiam velas.

A Igreja hoje está rodeada de calçada de alvenaria e tem a varanda que Tia Eva tanto apreciava: uma espécie de sacada ornamentando a rua estreita de chão batido, antiga estrada boiadeira.

Pode-se dizer que a maioria dos negros de Campo Grande são seus descendentes. A devoção a São Benedito vem passando de geração em geração e os festejos nunca foram interrompidos pois a fé que Tia Eva plantou os anos não podem apagar.

5.12.2 Festa dos Santos Reis

Pertence ao ciclo natalino e é comemorada no dia 6 de janeiro, data em que os Reis Magos chegaram a Belém para visitar o Menino Deus. O período que antecipa essa data é destinado às folias, denominadas Folia dos Reis. Cada Folia é composta por foliões, compreendendo: mestre, contramestre, músicos, alferes, palhaços. Todos saem em cortejo no dia 25 de dezembro, levando a bandeira da Sagrada Família, cantando e visitando inúmeras casas, louvando os presépios, recebendo óbulos para o dia da festa.

Em Campo Grande e no interior do Estado, principalmente nos municípios que fazem limite com o Estado de São Paulo, comemora-se a Festa dos Santos Reis. Geralmente essa festa acontece nos bairros, pois guarda características culturais das zonas rurais e do interior.

5.12.3 Festa de Nossa Senhora de Caacupé

Santa trazida da cultura religiosa paraguaia, Nossa Senhora de Caacupé equivale à Nossa Senhora da Conceição dos brasileiros. Cultuada no dia 8 de dezembro, a Virgencita de Caacupé recebe homenagens durante as missas e rezas, culminando com almoços ou jantares à base de pratos usuais da cozinha paraguaia e bailes ao ritmo de polca, chamamé, exibição da galopeira e outros. A principal manifestação dessa festa acontece entre os membros da Associação da Colônia Paraguaia, na Vila Pioneira, embora existam cultos particulares, reunindo familiares, distribuídos por diversos bairros de Campo Grande.

Dos vocábulos da cultura indígena, Caá – significa erva e Cupê significa atrás, forma-se a palavra Caacupé, cuja tradução é *atrás da erva-mate*. Conta uma lenda indígena, que um índio caçado por seus patrões, lembrou-se de pedir socorro à Virgem. Escondendo-se atrás de um pé de erva-mate, ficou a rezar durante todo o tempo da perseguição, até que os patrões desistiram da busca. Acreditando ele, ter sido salvo pela Virgem, resolveu esculpir uma imagem à semelhança da santa, utilizando-se da madeira da erva-mate. Os fiéis comentam que a primeira imagem encontrada da santa é uma escultura feita em madeira de erva-mate.

Essa festa também se realiza em outros municípios do Estado, como Porto Murtinho e Ponta Porã.

5.12.4 Bon-Odori

Festa promovida pela Associação Esportiva e Cultural Nipo-brasileira, reunindo cerca de três mil pessoas, entre descendentes de japoneses e de outros brasileiros que acorrem ao local para participarem da grande festa. Comemorada próximo ao dia 26 de agosto, aniversário da cidade de Campo Grande, realizam um resgate cultural dos antepassados japoneses. Os mais velhos ensinam aos mais jovens os delicados movimentos da dança,

que são conduzidos pelas *obaasans*, as quais utilizam-se de gestos leves e cadenciados de pés e de mãos, ao som de violino, trompete (popularmente conhecido como pistão) e *taikó* (bumbo). Grande parte dos dançarinos apresentam-se com trajes usuais da cultura oriental. Essa festa relembrava o ritual religioso praticado por agricultores do mundo antigo, no qual as pessoas, portando lanternas nas mãos e seguindo em procissão, rezavam e pediam aos deuses proteção às suas plantações, castigadas pelas fortes chuvas e ventos.

5.12.5 A Feira Central

A partir da construção da Estrada de Ferro da Noroeste do Brasil, no começo do século, a migração cresce na região de Campo Grande e chegam os primeiros japoneses oriundos de São Paulo, passando a se dedicar à horticultura e à fruticultura. A princípio, na Rua do Mangue, perto do córrego, e posteriormente, em chácaras na região do Segredo, norte da cidade.

Aí concentrados, começam a produzir hortigranjeiros que seriam comercializados na cidade, em pontos desordenados e dá-se início ao processo de abastecimento local.

Na década de 20, por razões econômicas, Campo Grande passou por uma pequena crise no abastecimento. A lavoura entrou em queda e gêneros alimentícios em falta provocaram o surgimento da idéia de criar uma Feira Livre com a finalidade de organizar o suporte para o abastecimento local e criar estímulos para a comercialização livre de produtos.

Surge então, dentre uma gama de bens culturais que Campo Grande possui: Pensão Pimentel, Estação ferroviária etc, um dos mais importantes que é a Feira Livre Central por suas características próprias, por seu ar de encanto mas, principalmente, por sua tradição e democracia. Estes são os segredos da Feira Livre Central. Democracia é o seu ponto forte, o ponto de magia.

Lá sentam à mesma mesa, para saborear as comidas típicas, ricos e pobres; brancos e negros; ateus e cristãos. Lá se realizam pequenas manifestações políticas; se expõem arte popular; vendem-se frutas, verduras, legumes, aves, peixes, carnes, plantas, flores, doces e, principalmente, pode-se comer o espetinho de carne e o *sobá* (*Patrimônio Imaterial de Campo Grande*) em barracas ao ar livre, cujos proprietários são japoneses.

5.12.6 Culinária Campo-Grandense

Como em todo o Brasil, aqui também, tudo começa com o índio. No peixe, na caça, no milho e na mandioca.

De qualquer forma, com ou sem o tempero dos negros, dos paulistas ou paraguaios, a mandioca, o peixe, o milho e a banana continuaram, durante muito tempo, sendo a base da alimentação das populações locais. A não ser nas mesas privilegiadas onde menus especiais incluíam, já no século 18, assados de carnes brancas e vermelhas, ensopados variados, bolos, compotas, vinhos e licores.

A presença da banana frita, cozida, assada, em farofa, doce ou com sal, é um dos traços mais distintivos da culinária de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul. Há ainda o palmito e o pequi, muito valorizados também na cozinha goiana.

Quanto ao palmito, o mais valorizado pela culinária local é o da variedade guariroba, cujo gosto, mais amargo, distingue-se dos demais.

O palmito sempre foi um importante componente da dieta dos índios brasileiros, principalmente nas viagens. Tanto pela abundância e diversidade quanto pela praticidade, pois pode ser extraído e comido na hora, puro ou

acompanhando qualquer outro alimento. O palmito doce até hoje é comido cru, em saladas. Mas, em Campo Grande e toda região sul-mato-grossense ele é mais freqüente cozido, enriquecendo recheios de tortas, empadas e pastéis.

Na nossa culinária, os alimentos básicos são o arroz, o feijão, a carne, a mandioca e a farinha de mandioca.

Aqui, mais do que em qualquer lugar, a mandioca cozida tornou-se item indispensável como acompanhamento nas refeições diárias e nas festivas de praticamente todos os segmentos da população. E a não ser em algumas cidades na divisa com São Paulo e outros estados, onde é freqüente encontrarse nas mesas a mandioca branca, em todo Mato Grosso do Sul a preferência absoluta é pela mandioca amarela.

A culinária aqui, destaca-se mais pelo conjunto de seus atrativos do que por um prato em especial. Mais pela maneira particular de selecionar e combinar sabores do que pela originalidade da criação culinária. É uma riqueza ensejada notadamente pela simplicidade e pelas sutilezas da diversidade. Fronteiriça com certeza, cosmopolita certamente, brasileiríssima sem dúvida alguma.

O processo de povoamento da região intensificou-se após a Guerra do Paraguai. Fazendas e cidades começaram a surgir a partir da segunda metade do século 19, com a chegada de mineiros, paulistas, goianos, gaúchos e outros brasileiros que vinham desbravar e viver nestes sertões. E apesar da importância das intenções e contribuições agrícolas resultantes desse processo, a pecuária mostrou-se, desde cedo, a verdadeira vocação econômica da região.

Comer na estrada tornou-se, portanto, cena constante na vida de qualquer indivíduo que para cá viesse abrir ou trabalhar nas fazendas de gado. Fosse nas longas viagens de chegada, geralmente em comboios de carros de boi, que traziam famílias e mais famílias, fosse na condução das boiadas pelas enormes distâncias que se abriam.

Até quarenta, cinquenta anos atrás, era coisa comum por todo o Mato Grosso levar dias de viagem para chegar a São Paulo, Cuiabá ou Corumbá. E se nas viagens mais rápidas, de dois ou três dias, uma matilha com chipas, frango, pão, mandioca frita, frutas e biscoitos era suficiente, nas viagens mais longas, de várias semanas a cavalo ou carro de boi, tinha-se que cozinhar na estrada, geralmente duas vezes ao dia.

O arroz carreteiro, o feijão tropeiro, o macarrão boiadeiro, a galinhada, a linguiçada, apresentavam-se então e se justificavam em toda sua plenitude. Na simplicidade da mistura de algum tempero (geralmente sal, cebola, alho e uma pimenta) com alguma carne de boi ou de frango mais o arroz, ou feijão, ou farinha, ou macarrão, tinha-se a vantagem de uma refeição completa, saborosa, consistente e muito prática, pois tudo era preparado numa só panela, que, muitas vezes, era a única que se tinha.

No começo do século, com o trem vieram também, além das receitas e dos gostos especiais, os ingredientes utilizados e apreciados pelos imigrantes. E a facilidade de se obter em poucos dias qualquer ingrediente que se precisasse. Com isso, além de possibilitar a perpetuação em nosso meio das práticas culinárias de origem árabe, japonesa e de outras origens, o trem abarrotou o comércio, os bares, empórios e bazares de novidades, novos gostos, novas manias. De refrigerantes e bolachas a enlatados e destilados, tudo se tornou possível para a gastronomia local. Com uma tal facilidade só superada sessenta ou setenta anos depois, quando uma rede rodoviária pavimentada passou a permitir o transporte por caminhões de maior fartura de comércio de alimentos do que o feito até então pelo trem.

Mas, não há como falar da gastronomia do campo-grandense e do

sulmatogrossense sem citar os mais típicos hábitos populares e apreciados :

- **O tereré.** a erva-mate, planta nativa das regiões do sul do estado, desidratada, moida e apertada numa *guampa* feita de chifre de bovino, reage no contato com a água fria (muitos preferem bem gelada) que, sorvida pelo canudo de uma *bomba* de metal, proporciona ao usuário imenso prazer, refrescando, saciando a sede e recompondo energias. Nas casas, à sombra de mangueiras, as famílias interrompem as tarefas para cultivar esse costume, que chegou às praças, escolas, dando margem à criações musicais exaltando o tereré.
- **O espetinho** derivado do churrasco, popularizou-se de tal forma que, pode ser encontrado em qualquer esquina de qualquer cidade da capital do estado ;
- **O sobá**, trazido pelos japoneses, consiste num macarrão fino colocado numa espécie de cumbuca, acrescido de caldo, fios de ovos, pedaços de carne de porco, cheiro verde, shoyu e gengibre ralado.

De tamanha popularidade, alcançada principalmente na Feira Livre Central de Campo Grande, o Sobá foi tombado como Patrimônio Imaterial da cidade morena.

Alguns dos Principais Pratos da Culinária Campo-Grandense e Sulmatogrossense:

- **Farofa de banana** – criada e difundida em todos os pantanais de Mato Grosso do Sul, a mistura de farinha de mandioca torrada com banana da terra frita e picadinho, faz desse complemento alimentar um dos preferidos pelas pessoas que nasceram no Estado.
- **Chipa** – assim como a sopa paraguaia, a chipa é aculturação da fronteira que se espalhou por todo o Estado. Feita de polvilho e queijo, é uma espécie de pão de queijo, cujo formato assemelha-se a uma ferradura.
- **Sopa paraguaia** – uma espécie de bolo salgado feito com fubá, óleo, queijos, cebola, leite ou água, assado no forno. De sopa nada tem a não ser o nome, pois seu aspecto assemelha-se à polenta no ponto de cortar. Aculturada do povo paraguaio desde o final do século XIX, é prato obrigatório em todas as casas, principalmente durante a Semana Santa. Vendida em bares, lanchonetes, servida como aperitivo, todos encontram um motivo para saboreá-la.
- **Arroz carreteiro** – entre os variados pratos, feitos com arroz, o carreteiro (na capital e nas regiões do cerrado e sul do Estado, o nome é arroz carreteiro e na região do pantanal é carne com arroz) é o mais usado, utilizando-se da carne seca picadinho e frita, cozida junto com o arroz.
- **Arroz com pequi** – é um prato preparado com o fruto do cerrado de sabor forte – o pequi.
- **Arroz com guariroba** – preparado com a mistura de um palmito amargo, da planta de mesmo nome.
- **Arroz com galinha** – feito com pequenos pedaços de galinha frita e cozida com o arroz.
- Já o feijão, além do temperado comum, que é o mais usado no Estado, também tem suas variações, podendo cozinhá-lo com um pedaço de carne, principalmente, a carne seca.
- **Feijão empamonado** – preparado com tempero comum e um pouco amassado, deve ser engrossado com farinha de mandioca.
- **Feijão tropeiro** – temperado sem amassar e engrossado com farinha de mandioca, servido com torresmo e couve picadinho.

As carnes, com algumas exceções, geralmente não faltam à mesa dos sul-mato-grossenses.. Assim, as carnes se destacam nos seguintes pratos:

- **Churrasco** – a carne é, geralmente, assada em grandes pedaços e servida com mandioca e molho a vinagrete. Nas fazendas, costuma-se assar a carne em varas de bambu, cuja churrasqueira é preparada em um buraco escavado no chão.
- **"Puchero" ou Cozido** – é um prato da cozinha dos países da Bacia do Prata, trazido para Mato Grosso depois da Guerra do Paraguai; feito à base de carne bovina cozida com legumes variados (cenoura, vagem, batata, batata-doce, milho cortado em rodelas, chuchu), folhas de couve, banana da terra e muito caldo.
- **Carne-seca** – com ela faz-se paçoca. Depois de bem frita em pequenos pedaços, é levada ao pilão, socada com farinha de mandioca e pedaços de gordura, para não ficar muito seca. Esse prato é usado para quem precisa fazer longas viagens a cavalo, pois se conserva por muitos dias fora da geladeira. É levada como **matuba** (provisões de alimentos para jornada) de todo bom peão de comitiva boiadeira. A carne-seca também pode ser frita, cozida ou assada (churrasco).
- **Peixes** – pintados, pacus, dourados, curimbatás, piraputangas, piranhas e tantos outros peixes são preparados fritos, assados, ensopados e com caldos. **O caldo de piranha** é um prato que o turista sempre experimenta, pois todos afirmam que é afrodisíaco.

Doces – o doce preferido é o de leite cremoso, seguido daqueles feitos das frutas de época como: caju, goiaba, abóbora, e o tão conhecido *furrundum*, feito de doce de mamão verde ralado e rapadura derretida, misturados até *dar o ponto*, servido com queijo. Acrescentam-se à lista os doces: arroz-doce, canjica, curau de milho verde,

Bebidas – *guaraná em pó* (ralado) - é estimulante; *licor de pequi*, tradicional na região e, o mais conhecido de todos, é o **tereré** – erva-mate preparada em cuiá com água fria ou gelada e sorvida por meio de uma bombinha..

Também os japoneses trouxeram seus costumes alimentares para a população poder saborear o **sobá**, o **yakimexi**, o **yakisoba** e outros pratos nas feiras livres de Campo Grande e casas especializadas.

5.13 Educação Patrimonial

Considerando o rápido desenvolvimento do município de Campo Grande e sua população essencialmente urbana, há necessidade de que as ações de preservação do patrimônio cultural acompanhem tal processo, visando ao atendimento do crescimento das áreas ocupadas e à priorização na preservação das Áreas de Especial Interesse Cultural traçadas no Plano Diretor local.

Sabendo-se que o patrimônio cultural é um fruto coletivo, formado pelo conjunto das realizações sociais construídas ao longo da história da cidade, caberia à educação a sua defesa por intermédio da formação de conceitos culturais que fortaleceriam a identidade cultural desde a infância e, consequentemente, a valorização do Patrimônio Cultural. Sendo assim, a escola despertaria nos alunos o interesse pelo conhecimento e pela preservação de nossos bens culturais.

A Educação Patrimonial também facilita a conservação dos bens tombados, pois a comunidade passa a ver o patrimônio como parte de sua própria história, alimentando, assim, a memória coletiva.

Portanto, acreditamos que, além dos mecanismos de preservação mais usuais como o tombamento, o inventário, o cadastramento, o registro e

toda a legislação existente seja federal, estadual ou municipal, a educação patrimonial é, com certeza, um caminho eficaz para a preservação.

5.14 PATRIMÔNIO CULTURAL – DESAFIOS DO PLANO NACIONAL DE CULTURA

5.14.1 *Proteger e promover o patrimônio artístico e cultural e dinamizar a atuação dos museus*

A preservação do patrimônio material e imaterial brasileiro representa um dos pontos centrais de atuação das políticas culturais. Na base dessa atuação está uma noção de patrimônio que busca contemplar, atualizar e valorizar a percepção histórica e artística da diversidade cultural, étnica e social do país, bem como seus documentos arqueológicos e etnológicos. A renovação das estratégias de reconhecimento e registros, que reserva atenção aos conhecimentos e saberes locais das populações, dá mostras da importância e do estágio de desenvolvimento das políticas nessa área. Atualmente, entre os desafios para o campo do patrimônio, figuram o estreitamento dos laços entre reconhecimento, tombamento e salvaguarda do patrimônio material e as formulações desenvolvidas no campo da economia da cultura, além da ampliação de seu conceito em direção aos bens intangíveis.

No que diz respeito aos museus, é necessário integrar seus sistemas de gestão e reduzir o atual índice de concentração regional desses espaços, de modo a garantir o direito à memória dos diferentes grupos sociais e elevar a importância das paisagens naturais e culturais, museus comunitários, ecomuseus e museus de território, entre outros.

5.14.2 *Reconhecer e promover as condições de produção e fruição das culturas populares*

O Brasil conta com uma imensa e variada gama de manifestações de cultura popular. Do ponto de vista operacional da ação do poder público, trata-se de um universo bastante amplo, diversificado e complexo que não está contemplado de forma completa em outras esferas das políticas públicas de cultura. Nesse sentido, podemos considerar que a cultura popular se constitui das maneiras de ser, agir, pensar e se expressar dos diferentes segmentos da sociedade, observadas tanto em áreas rurais quanto urbanas. O campo engloba, portanto, do artesanato e das festas populares aos movimentos de cultura de jovens das periferias.

A implementação de programas de direitos autorais e a preservação e difusão das expressões populares devem procurar corrigir os processos que marginalizam os seus agentes e produtores, hoje afetados pelas implicações locais da globalização da indústria cultural e das novas tecnologias de informação e comunicação. Em vista desse panorama, as políticas de cultura devem ser implementadas de forma adequada, de modo a preservar a dinâmica transformadora da cultura popular.

Ao mesmo tempo, é necessário que a intervenção do Estado impeça, sempre que possível, sua alienação ilegítima e transformação em matéria-prima da reprodução midiática de novas mercadorias. A gestão pública tem como um grande desafio reduzir os entraves burocráticos de seus mecanismos de fomento e incentivo, para facilitar seus usos e o diálogo com grupos informais que historicamente não se relacionam com o Estado.

5.14.3 *Reconhecer e apoiar as expressões e o patrimônio cultural afro-brasileiro*

A cultura afro-brasileira se impôs apesar dos quase quatro séculos de escravismo e de inúmeras tentativas de obliteração social e simbólica. A matriz africana foi fundamental na formação de todo o universo simbólico que nos constitui como nação, marcando e influenciando a cultura do país em campos muito diversos. Hoje, incorporou-se na vida cotidiana dos brasileiros

das mais diversas matrizes cromáticas, que assumem esses aportes como parte integrante da sua cultura.

Apesar da nossa diversidade, a língua, a religiosidade, a música, a dança, a culinária, a literatura e, praticamente, todas as dimensões que nos fazem brasileiros remetem, de alguma maneira, à herança proveniente da África, que é um de nossos traços mais marcantes.

Nossa africanidade tem maior ou menor intensidade dependendo do estado e da região. As regiões economicamente mais excluídas são os territórios onde essa cultura está mais preservada e resistente, seja no quilombo numa região rural do Nordeste ou na periferia de uma capital do Sudeste. A exclusão torna-se mais evidente quando observamos a distribuição de recursos, públicos ou privados, para incentivo à cultura.

As estratégias das políticas culturais voltadas a essa população devem, portanto, associar a equiparação de oportunidades para negros e brancos à conservação e proteção do extenso patrimônio cultural afro-brasileiro e quilombola e à garantia de acesso e inclusão de negros nas universidades, no mercado de trabalho e nas redes de circulação das manifestações simbólicas, fazendo com que se estabeleçam mecanismos econômicos, sobretudo de auto-sustentação, educacionais e científicos, a fim de preservar e intensificar a sua abrangência na sociedade brasileira. A implementação dessas ações deve ainda reservar atenção especial ao atendimento das comunidades das periferias dos grandes centros urbanos, em sua grande maioria jovens.

5.14.4 *Reconhecer e valorizar as culturas indígenas e suas expressões simbólicas como vetor de enriquecimento humano*

A população indígena brasileira vem apresentando índices de crescimento superiores à média total do país. O fato contraria os diagnósticos fatalistas de 1970, que previam a extinção de todos os seus grupos. No contexto contemporâneo, torna-se, desse modo, cada vez mais urgente o combate ao preconceito que leva a identificar as culturas indígenas como mero obstáculo ao desenvolvimento socioeconômico e como resquício primitivo de práticas exóticas e anacrônicas.

Falta à sociedade reconhecer que essas culturas também são dinâmicas e se transformam ao longo do tempo. Suas diversas variantes presentes no território brasileiro são complexas e estão entre as mais preservadas do mundo, apesar do genocídio durante a colonização, das constantes agressões aos povos e aos recursos naturais das terras onde habitam e das ameaças permanentes de aculturação.

No que diz respeito às políticas públicas de cultura, é indispensável promover o reconhecimento dos indígenas, em todas as suas sofisticadas manifestações arquitetônicas, medicinais e estéticas. Essas populações, isoladas, em contato ou integradas, precisam ter a autonomia e o direito à autodeterminação identitária e à liberdade de se relacionarem em diversos níveis com as demais comunidades da sociedade brasileira. Cabe ao Estado combater o uso ilícito, não autorizado e com fins comerciais do patrimônio imaterial dos saberes e conhecimentos das coletividades indígenas. Seu imenso patrimônio etnológico e arqueológico, a sua memória viva e soterrada e suas múltiplas contribuições para a organização do vasto território do país precisam ser valorizados. Programas, concursos e editais feitos com o envolvimento direto dos povos beneficiados, e com mecanismos de financiamento abertos ou exclusivamente dedicados a sua participação, são caminhos promissores para ampliar a visibilidade e o respeito social às culturas indígenas. De iniciativas como essas dependem a preservação, a reinterpretarção e a circulação das manifestações e patrimônios culturais desses povos.

5.14.5 Promover a culinária como registro e expressão da diversidade brasileira

A cozinha brasileira é formada pelo intercâmbio das práticas culturais de vários segmentos da população. A formação de pratos como símbolos regionais e nacionais reforça a dimensão da culinária como representação da diversidade. A culinária de um país é o registro de sua história e da intensidade das trocas entre diferentes culturas em um território. Os desafios centrais colocados para as políticas públicas de cultura são os de registrar e preservar a memória dos costumes brasileiros, diagnosticar nacionalmente as diversas culinárias existentes, difundir o conhecimento da culinária nacional e garantir condições de segurança alimentar por intermédio de uma política de difusão da nossa culinária que garanta a apropriação, real e simbólica, por parte da população.

6. VISÃO DE FUTURO PARA A CULTURA EM CAMPO GRANDE - 2020

Em Campo Grande, após a criação de uma política cultural e de mecanismos que permitiram sua viabilização, com destaque para a efetivação do 1% do orçamento do município para a cultura, registramos sucessivos anos de implementação de programas e projetos com características inovadoras e singulares que fomentaram a produção artística e cultural e contribuíram para o fortalecimento da identidade cultural da cidade e de sua população. Atualmente a cultura está devidamente incluída entre os vetores determinantes do meio social que compõem um ciclo virtuoso do desenvolvimento da cidade junto com o econômico e o ambiental.

Hoje, em Campo Grande, após a adequação dos espaços físicos de cultura e Construção de outros como o Teatro Municipal e Centros Culturais Regionais, todos, inclusive as escolas, têm atividades culturais de formação e difusão das diversas linguagens artísticas em caráter contínuo e periódico, realizadas com artistas e produtores locais que com uma visão de cultura ampla e democrática, agregaram tanto valores simbólicos de nossas tradições culturais quanto valores e linguagens globais de outras regiões e tradições.

A cultura de Campo Grande conquistou espaços valiosos em todos os meios de comunicação e atingiu projeção nacional e internacional, que proporcionaram a todos os artistas, produtores e agentes culturais do município, os verdadeiros e legítimos protagonistas dessa cena, a valorização e o reconhecimento devido.

7. DIRETRIZES DO PLANO

As Diretrizes definem, com foco nos objetivos propostos no Plano, qual o sentido ou direção de atuação das políticas públicas de cultura e os principais entraves que deverão ser enfrentados pelos programas, projetos e ações das cinco áreas Estratégicas do Plano Municipal de Cultura.

1. Priorizar ações de implementação e fortalecimento da política pública de cultura, sobrepondo a realização de eventos pontuais e isolados.
2. Garantir no município de Campo Grande, a implementação das ações do Plano Municipal de Cultura e as do Plano Nacional de Cultura condizentes com a realidade local;
3. Realizar a implementação da Política de Cultura de Campo Grande de

modo integrado à Política do Governo Federal e Governo Estadual;

4. Democratizar e Descentralizar as ações da cultura no município, priorizando ações nas escolas e comunidades de todas as regiões da cidade;
5. Promover o intercâmbio cultural com outras cidades do Brasil e do mundo, valorizando a cultura local;
6. Democratizar o acesso aos recursos destinados à cultura, favorecendo e valorizando todas as formas de manifestação cultural do município;
7. Promover ações destinadas à formação, qualificação e profissionalização de artistas, produtores e todos os agentes culturais do município;
8. Promover a atuação transversal da Política de Cultura com outras Políticas Públicas, como: Educação, Turismo, Meio ambiente, Desenvolvimento sócio-econômico.;
9. Fortalecer a importância da cultura atrelada ao turismo, como vetor de desenvolvimento sócio-econômico e ambiental;
10. Garantir o repasse de recursos públicos que atendam as demandas da cultura no município;
11. Fomentar a diversificação das fontes de financiamento e atrair recursos da iniciativa privada para as ações culturais no município;
12. Investir em ações voltadas para a educação patrimonial nas escolas e comunidades;
13. Fortalecer a cultura afro-brasileira no município;
14. Fortalecer a cultura indígena no município;
15. Promover o acesso da população aos equipamentos culturais;
16. Valorizar e Proteger o patrimônio cultural do município;
17. Aprimorar a relação e forma de atuação da cultura com os meios de comunicação;
18. Investir na produção de materiais e divulgação da cultura do município;
19. Adequar equipamentos públicos para receber produções culturais;
20. Garantir espaços físicos adequados para fruição das produções culturais
21. Democratizar a gestão da cultura no município, através do fortalecimento e consolidação do Conselho e Fórum Municipal de Cultura;
22. Garantir espaços para a participação da sociedade nas discussões voltadas para políticas públicas da cultura;
23. Fortalecer a estrutura da instância pública gestora da cultura no município;
24. Valorizar os servidores públicos que trabalham com cultura no município.

8. PROPOSTAS DO PLANO MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO GRANDE

8.1 INCENTIVO, PROTEÇÃO E VALORIZAÇÃO DA CULTURA CAMPO-GRANDENSE

8.1.1 Proteção e valorização da cultura

As políticas públicas de cultura devem adotar medidas, programas e ações para reconhecer, valorizar, proteger e promover a diversidade cultural. Esse é o primeiro passo para que se construa uma cidade forte e principalmente a cidade dos sonhos de qualquer cidadão. Uma cidade independente e auto-suficiente que defende suas raízes, defende suas riquezas naturais, defende sua economia.

Pensar na cultura como fator de desenvolvimento significa valorizar identidades individuais e coletivas, promover a coesão em comunidades e levar em consideração que as características da cultura podem ser um fator de crescimento para Campo Grande com seus costumes e paisagens aproveitadas pelo turismo e pela transversalidade com as demais políticas públicas.:

QUADRO 1 – Propostas - Proteção e Valorização da Cultura campo-grandense

1. Elaborar um Plano de Marketing da Cultura campo-grandense;
2. Formar e capacitar agentes de cultura para fazer mapeamento das manifestações culturais de Campo Grande;
3. Fomentar a regionalização da produção artística e cultural campo-grandense, por meio do apoio à criação, registro, difusão e distribuição de obras e expressões;
4. Incentivar a aproximação entre as ações de promoção da cultura dos órgãos federais, estaduais e municipais e das iniciativas similares realizadas em escolas, museus, universidades, publicações e meios de comunicação;
5. Fomentar a pesquisa, o registro e a preservação das práticas socioculturais, valorizando a diversidade e a inclusão social em espaços como as universidades públicas, os museus e outras instituições vinculadas à memória.
6. Estimular a realização de projetos e estudos que visem a pesquisa sobre a diversidade e memória cultural campo-grandense, por meio da concessão de prêmios, linhas de financiamento e bolsas de estudo. Fomentar especialmente a reflexão e o debate público sobre questões de cidadania e economia da cultura, as cadeias produtivas e as atividades de inovação e criação relacionadas às artes e manifestações culturais.
7. Estabelecer programa contínuo de premiações para pesquisas e publicações editoriais que estimulem o trabalho na área de crítica, teoria e história da arte ;
8. Estimular e reconhecer a atuação dos artistas, produtores e agentes culturais locais através de premiações concedidas pelo poder público por obras realizadas;
9. Cadastrar e catalogar as diversas manifestações culturais de Campo Grande (Mapeamento da Cultura Local);
10. Incluir os produtores culturais de comunidades étnicas na agenda de eventos da FUNDAC
11. Incentivar e fomentar a realização de festivais, feiras, festas, mostras, semanas, apresentações, encontros e programas itinerantes de produção artística e cultural.
12. Criar calendário de oficinas, palestras, workshops com profissionais de renome regional e nacional nas diversas áreas culturais;
13. Promover o intercâmbio cultural com os municípios de MS e do País a fim de fortalecer a cultura local;

14. Incentivar o estudo e a preservação das culturas de imigrantes, tão importantes na formação cultural da cidade.
15. Criar espaços para divulgação da cultura de todas as colônias residentes em Campo Grande;
16. Intensificar a produção e o registro dos diversos eventos, festas e promoções artístico-culturais de Campo Grande (dvds, álbuns, folhetos etc.)
17. Fortalecer programas voltados à preservação da memória social, artística e cultural campograndense;
18. Proporcionar à população atividades periódicas e pré-agendadas, englobando todos os segmentos culturais;
19. Investir na profissionalização da produção cultural no município;

8.1.2 Descentralização da Cultura

O grande desafio é buscar a implantação de uma política de democratização da cultura que agregue ações e projetos de identificação da cultura como um direito social básico atendendo todas as regiões do município e permitindo que os cidadãos que historicamente foram excluídos do acesso aos bens culturais, tenham acesso às ações, atividades artísticas e aos projetos culturais em nossa cidade ao mesmo tempo em que incentiva novas manifestações culturais e estimula o diálogo sobre cultura no município.

A descentralização cultural é indispensável para levar a cultura ao encontro dos cidadãos e promover a preservação dos valores regionais. Os gestores e agentes públicos devem incorporar uma nova visão sobre a preservação dos valores e da identidade cultural do município que, aliada à participação da sociedade civil organizada e dos agentes culturais, permite desenvolver um trabalho insubstituível na defesa da nossa memória e riqueza histórica

É extremamente importante que os campograndenses e os turistas que nos visitam sintam orgulho e se encantem com nossa cidade , mas para isso é necessário que tenham o conhecimento sobre as nossas riquezas.

QUADRO 2 – Propostas para Descentralização da Cultura

1. Incentivar as atividades com artistas locais nas escolas municipais, centros comunitários e outros espaços públicos de todas as regiões da cidade, como forma de socializar e atrair valores artísticos potenciais que garantam a preservação da identidade e produção cultural .
2. Criar uma comissão que articule, organize e viabilize manifestações artísticas e culturais em todas as regiões do município;
3. Estabelecer critérios de avaliação de cumprimento de metas anual da comissão ;
4. Priorizar os bairros na programação das manifestações culturais em Campo Grande
5. Promover o financiamento de bibliotecas volantes, círculos de leitores, cineclubes e videoclubes.
6. Criar espaços multiculturais nas praças da cidade;
7. Inserir as manifestações artísticas e culturais na programação escolar;
8. Implementar atividades e eventos nos Centros Culturais criados;
9. Valorizar a diversidade cultural através de manifestações artísticas/culturais multidisciplinares;

10. Criar unidades móveis com infra-estrutura adequada à criação e à apresentação artística, garantindo atendimento às comunidades de todos os bairros da cidade;

8.1.3 Diversidade Cultural

O conceito de Diversidade Cultural, no contexto atual refere-se à diversidade dentro de uma sociedade específica, em que seus indivíduos possuem características culturais heterogêneas que, em conjunto, constroem uma identidade nacional, cuja preocupação é a manutenção dos seus direitos, da democracia cultural, da busca da igualdade das minorias e à troca dos bens e serviços culturais em busca de um intercâmbio equilibrado entre nações.

No Brasil, a grande dimensão territorial, configura uma vasta diversidade cultural no seu povo, daí a importância do reconhecimento de culturas "diferentes", especificamente, das comunidades tradicionais brasileiras, para que a diversidade cultural seja preservada e, consequentemente, para que o patrimônio seja protegido, em nome das presentes e futuras gerações.

Em Campo Grande, aspectos como a culinária, danças e religião são elementos advindos dos imigrantes paraguaios, italianos, portugueses, japoneses, alemães, árabes, além de indígenas, entre outros, que contribuíram para a diversidade cultural do município.

A necessidade de compreensão dessas culturas e o constante diálogo intercultural são fundamentais para a nossa afirmação como uma sociedade verdadeiramente multicultural e que precisam ser garantidas, pois sem a manutenção da identidade cultural do nosso povo, feita principalmente através de políticas públicas, as nossas expressões culturais não conseguirão ser produzido, o que empobreceria o diverso mundo das trocas, das experiências, dos locais, dos indivíduos.

QUADRO 3 – Propostas para Valorização da Diversidade Cultural

1. Incentivar a realização de produções e atividades artísticas integrando públicos específicos como: deficientes físicos, visuais, auditivos e mentais.
2. Elaborar programas e ações culturais, assim como projetos de formação de profissionais e de público, que levem em conta as demandas e as características específicas de pessoas com deficiência.
3. Elaborar programas e ações culturais, assim como projetos de formação profissional e de público, que levem em conta as demandas e as características específicas de diferentes faixas etárias (infância, juventude e terceira idade).
4. Realizar concursos e premiações que visem não apenas o estímulo ao talento de artistas e produtores, como também o intercâmbio de experiências e ações coletivas entre diferentes faixas etárias e gerações.
5. Criar Feira Cultural Internacional em Campo Grande
6. Realizar o Festival Municipal de Gastronomia
7. Realizar exposições itinerantes de artes plásticas em todas as regiões do município, atrelada a oficinas de arte.
8. Promover o intercâmbio e a divulgação do artesanato local em feiras estaduais, nacionais e internacionais;
9. Realizar Feira de Artesanato em locais públicos;

10. Fortalecer a realização do Festival de Teatro e garantir apresentações em todos as regiões.
11. Realizar o Festival de Circo - Tradicional e Novo - (mágica, palhaçaria, acrobacia, trapézio, perna de pau, monociclo, bizarismo, faquirismo, equilíbrio, globo da morte e outros.)
12. Realizar o Festival Municipal e Estadual de Manifestações Folclóricas (capoeira, maculelê, puxada de rede, instrumentos de percussão e outros..)
13. Fortalecer as manifestações/expressões da cultura popular e das artes populares integradas (festejos, folguedos etc..) e reconhecer os mestres da cultura popular;
14. Realizar Festival Estadual de Dança de campo Grande;
15. Realizar a Feira Nacional do Livro;
16. Realizar os Festivais Municipal, Estadual e Nacional da Literatura, simultaneamente à realização de concursos de contos, poesias, crônicas, biografias, etc..
17. Realizar o Encontro Nacional de Escritores;
18. Incentivar e apoiar a realização de recitais de poesia nas escolas;
19. Viabilizar através de edital a produção de Cds, DVDs, Shows e Video-clipes
20. Fortalecer a Noite da Seresta nos bairros;
21. Valorizar e profissionalizar as Escolas de Samba e blocos carnavalescos;
22. Incentivar a realização de produção de curtas metragens (documentários, ficção e infanto-juvenil);
23. Apoiar o desenvolvimento de roteiros – via edital
24. Apoiar a realização anual de 01 longa metragem de Campo Grande ;
25. Fortalecer a realização do Festival de Cinema de Campo Grande;
26. Fomentar, por meio de seleções públicas, a produção regional e independente de programas culturais para a rede de rádio e televisão pública, (DocTV).

8.2 – Economia da Cultura

O Estado tem um papel vital no fortalecimento da economia da cultura, seja no levantamento do potencial, seja no planejamento das ações, na articulação dos agentes econômicos e criativos, na mobilização da energia social disponível, no fomento direto, na regulação das relações entre agentes econômicos, na mediação dos interesses dos agentes econômicos e dos interesses da sociedade, assim como na fiscalização das atividades. É um papel múltiplo, que exige vontade política, qualificação institucional e recursos.

O Estado pode e deve estimular um ambiente favorável ao desenvolvimento de empresas e criadores, para que o mercado possa ampliar-se e realizar seu potencial, não apenas de auto-sustentabilidade, mas de ganhos sociais (emprego, renda, inclusão ao consumo de bens culturais).

O desenvolvimento da economia da cultura exige mecanismos diversificados de fomento, diferentes da política de apoio via leis de incentivo fiscal. É preciso formular ações integradas e contínuas que enfrentem os principais gargalos do setor.

Implantar uma estratégia para esse setor - envolvendo financiamento, legislação, capacitação e regulação - é um desafio imediato se quisermos aproveitar oportunidades geradas pelas novas tecnologias que estão alterando modelos de negócio e formas de acesso a mercados. Esse desafio envolve Estado, entidades setoriais e iniciativa privada .

8.2.1 Fomento e Financiamento à Produção Cultural

A política pública de cultura sempre foi uma das menos privilegiadas em termos orçamentários, embora demais áreas, também enfrentem um acúmulo de problemas que demandam recursos.

A diversificação das fontes de financiamento depende essencialmente da presença do Estado. Quanto mais força o poder público apresenta em seu orçamento público em uma área, mais ativa é a participação de outras fontes de recursos, privadas, mistas e de ajuda internacional.

QUADRO 4 – Propostas para Fomentar e Financiar a Produção Cultural

1. Implementar o Orçamento da Cultura através de Lei orçamentária onde 1% do orçamento do município de Campo Grande deve sustentar a curto e médio prazos todas as atividades do Plano Municipal da Cultura.
2. Capacitar técnicos para fazer gestão junto à órgãos financeiros públicos e privados , visando viabilizar recursos para produções artísticas.
3. Incentivar e apoiar a realização de programas, projetos e ações com o uso da compensação fiscal e recursos do Fundo Municipal.
4. Criar uma assessoria na Fundac para orientar a elaboração de projetos culturais;
5. Criar um corpo de pareceristas ad-hoc para analisar e avaliar a viabilidade dos projetos culturais;
6. Criar mecanismos de financiamento e co-produção para facilitar o acesso de artistas e produtores culturais à materiais e equipamentos de suas atividades;
7. Criar mecanismo de certificação de valores de obras de arte locais;

vendidas como mercadorias.

QUADRO 5 – Propostas para Incentivar e Fortalecer o Turismo Cultural

1. Articular e viabilizar uma política de compensação e integração, voltada ao aproveitamento dos recursos do turismo cultural, para incremento das atividades culturais;
2. Incentivar a vinculação de atividades culturais ao turismo rural e de eventos e negócios;
3. Instituir em parceria com a Secretaria de Turismo, programas integrados que preparem as localidades para a atividade turística por meio do desenvolvimento da consciência patrimonial, formação de guias e de gestores.
4. Criar eventos permanentes em locais históricos para mostra da cultura do município aos turistas e moradores locais;
5. Criar programas de circulação de atividades de conhecimento e mostras da produção cultural local em espaços turísticos dentro e fora do país ;
6. Criar mecanismos que facilitem a implementação de estruturas culturais em empreendimentos rurais detentores de potencial turístico.
7. Fortalecer a inserção da cultura como fator de fomento ao turismo, possibilitando maior oferta e promovendo maior permanência do turista na capital;
8. Eleger através de concurso e integrado com poderes executivo e legislativo, as referências culturais nas artes que caracterizem a cidade e eleger um ícone físico que se torne marco de identificação da cidade .
9. Investir na melhoria da sinalização dos equipamentos culturais do município;
- 10 Realizar em parceria com Secretaria de Turismo, campanha de orientação a todas as categorias de profissionais que atendem ou se relacionam com o turista direta e indiretamente para melhor recebê-los promovendo a melhoria da imagem da cidade;

8.2.3 Sistema de Incentivos à Cultura

Os fundos de investimento foram pouco efetivos até o momento, embora guardem grande potencial para o aporte adicional de recursos para a cultura. A construção de um Sistema de Financiamento Cultural deve dispor de indicadores e de acompanhamento oportuno, capaz de avaliar o desempenho das sucessivas políticas: se elas atingiram seus objetivos declarados, quais meios acionaram para atingi-los e os resultados alcançados, enfim, esforço do setor público.

Na gestão dos recursos incentivados, o gestor deve ter as mesmas atribuições de definição compartilhada de diretrizes e estratégias em um plano de prioridades, tanto para projetos de investimento e serviços culturais permanentes quanto no financiamento de eventos.

O incentivo a projetos deve ser estimulado, por serem extra-orçamentário, e por tal razão não sofrerem riscos de contingenciamento. A existência de um plano de prioridades para os recursos incentivados, negociado entre segmentos, entre eles empresas estatais e privadas, gestores públicos e privados e produtores culturais, possibilita harmonizar os diversos interesses em uma orientação geral e de diretrizes factíveis de execução no prazo do plano.

QUADRO 6 – Propostas para Fortalecer o Sistema de Incentivos Culturais

1. Reestruturar o FMIC com participação da sociedade;
2. Aprovar na íntegra os valores propostos nos projetos;

8.2.2 Turismo Cultural

O turismo cultural se caracteriza pelo interesse na obtenção de novas informações, conhecimentos, o encontro com outras pessoas, comunidades e lugares, a fim de se conhecerem os costumes, tradições, enfim, a identidade cultural do local visitado. Este segmento proporciona um elo entre o passado e o presente, o contato e a convivência com a cultura local, através de cada particularidade do lugar. Pode ser compreendido como uma forma de turismo alternativo que pressupõe o consumo da cultura.

Sendo assim, a prática compreende as atividades turísticas relacionadas à vivência do conjunto de elementos significativos do patrimônio histórico e cultural e dos eventos culturais, valorizando e promovendo os bens materiais e imateriais da cultura local.

Ao se optar pelo desenvolvimento deste tipo de turismo nota-se o intuito de, através da cultura local e do seu patrimônio, promover também o desenvolvimento social e econômico do município, porém, é preciso observar quais são os limites para a utilização turística dos bens culturais do município.

Devem ser criadas condições para que as manifestações possam ser apreciadas por turistas, sem que essa seja reproduzida exclusivamente para o turista. Por isso, ao se desenvolverem projetos turísticos, principalmente os voltados para o turismo cultural, é preciso buscar manter a dinâmica independente das manifestações culturais, para que não sejam simplesmente

3. Organizar os fundos setoriais para elaboração de orçamentos por linguagem artística;
4. Adotar a "quarentena" para produtores que sejam contemplados em editais públicos, ficando impossibilitados de serem contemplados com novos recursos pelo prazo de vigência do projeto aprovado.
5. Limitar em 30% do orçamento, os recursos da cultura destinados para realização de eventos com artistas e produtores de outras localidades;
6. Estabelecer percentuais mínimos da publicidade dos órgãos públicos para a produção cultural.
7. Instituir contrapartida temporária obrigatória de projetos contemplados com 100% de recursos do Fundo, para exibição e distribuição gratuita nas escolas, rádios, Universidades, outros municípios e países, sendo, parte através do produtor e parte pelas Fundações, Secretarias de Cultura, Educação e Turismo.
8. Criar agência de negócios e investimento para macro projetos, visando gerar/recursos para os artistas/produtores e FUNDAC, dentro das perspectivas de auto-sustentabilidade

8.2.4 Sistema Municipal de Informações Culturais

Conhecer os principais aspectos da oferta e da demanda de bens e serviços culturais de Campo Grande, a posse de bens duráveis relacionados à cultura pelas famílias campo-grandenses os gastos públicos com cultura, e o perfil socioeconômico da mão-de-obra ocupada em atividades culturais no município, é fundamental para subsidiar gestores, técnicos, artistas, pesquisadores, estudantes e demais pessoas que atuam no campo cultural, além de democratizar o acesso a informação para todos os usuários.

QUADRO 7 – Propostas para o Sistema Municipal de Indicadores Culturais

1. Promover um levantamento detalhado e objetivo dos agentes da cultura e seus currículos, visando a criação de um cadastro que servirá de base para o reconhecimento do artista/produtor.
2. Criar um site com web canal para a FUNDAC com o cadastro de todos artistas de todas as áreas com contato, "endereço"(e-mail), descrição das atividades do que faz , e outras informações necessárias para a sociedade (endereços de espaços culturais, programação de eventos, editais, prestações de contas, sugestões, etc), com possibilidade de atualização pelo artista e avaliações dos contratados.
3. Adquirir material iconográfico e catalogar o acervo cultural.;

comunidade, promover e proteger o patrimônio cultural brasileiro, por meio de inventários, registros, vigilância, tombamento e desapropriação e de outras formas de acautelamento e preservação.

Além do Poder Público, todos os cidadãos devem promover a proteção do patrimônio cultural da cidade, provocando os institutos próprios de preservação, ligados à Prefeitura Municipal, ao Estado, ou, ainda, à União . A sociedade pode, ainda, organizar-se em associações ou fundações com tais finalidades.

As ações públicas municipais devem estar atentas a necessidade de educar a sociedade e promover a valorização e preservação do patrimônio cultural existente, que transmitirá às gerações futuras o sentido dos valores e da identidade atuais. Ter uma cidade preservada, através de iniciativas públicas e privadas, demonstra consciência cultural, dando oportunidade de transmitir às gerações futuras o que somos hoje, dando-lhes referências históricas e fortalecendo os laços em comum.

QUADRO 8 – Propostas para Proteção e Valorização do Patrimônio

1. Integrar a ação dos órgãos gestores do patrimônio do município, do estado e da união.
2. Ampliar a divulgação da importância do Patrimônio e o conhecimento da Lei de Preservação do Patrimônio Histórico e Cultural da cidade;
3. Discutir e reformular as Leis municipais de Preservação – Lei n. 3525/1998 e Decreto 8085/2000 com adoção de medidas punitivas a quem causar danos ao patrimônio
4. Desenvolver e implementar políticas públicas que contemplem o patrimônio imaterial e as paisagens culturais urbanas e rurais;
5. Fortalecer a representatividade dos grupos envolvidos com a memória, as tradições e expressões da cultura campo-grandense;
6. Criar sistema de interligação do inventário e cadastro do patrimônio material e imaterial;
7. Registrar e divulgar o patrimônio imaterial;
8. Utilizar de forma efetiva as ferramentas de preservação do patrimônio cultural;
9. Criar um selo/marca de preservação do patrimônio;
10. Incluir as datas comemorativas dos grupos étnicos no calendário oficial da cultura;
11. Articular a criação de lei que vincule a nomenclatura de logradouros e equipamentos públicos a ações de educação patrimonial para a população ;
12. Estabelecer critérios para ocupação, conservação e preservação dos bens tombados (imóveis) na Lei de Proteção Municipal, priorizando entidades e instituições sem fins lucrativos de produção, fomento e difusão cultural.
13. Identificar e Tombar prédios importantes para a história da capital (antigos e modernos);
14. Estimular a participação dos idosos no debate em torno dos processos de tombamento do patrimônio material e registro do patrimônio imaterial.
15. Proteger e valorizar festas e manifestações culturais tradicionais;

8.3 PATRIMÔNIO CULTURAL

8.3.1 Patrimônio Cultural Material e Imaterial

O patrimônio cultural é formado por bens de natureza material e imaterial, tomadas individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade, nos quais se incluem: as formas de expressão; os modos de criar, fazer e viver; as criações científicas, artísticas e tecnológicas; as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais; os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico; O Patrimônio Cultural enquanto responsável pela preservação da identidade popular é uma das funções do Estado e um dever de toda sociedade.

Deverá, dessa forma, o poder público, com a colaboração da

16. Dinamizar o "Calçadão da Barão" como espaço cultural ;
17. Fazer parcerias com guarda municipal e polícia militar para intensificar a fiscalização e preservação dos bens e monumentos;

IBGE – Censo 2000, mais de 700 mil pessoas se declararam “indígenas”, abrangendo um numeroso contingente indígena que vive em centros urbanos, como é o caso de Campo Grande que totaliza mais 8000 indios.

O fato é que os indios saíram do isolamento, integrados como estão aos sistemas sociais, econômicos e políticos, em âmbito regional ou nacional. Uma integração que se realiza por meio de relações profundamente desiguais, às vezes no limite da exclusão. Enquanto minorias, os povos indígenas se vêem forçados a negociar constantemente seus interesses diferenciados com as mais diversas instâncias de poder, locais, nacionais e internacionais. Nesses contextos, aprenderam a gerir tanto suas especificidades culturais quanto seu posicionamento face às exigências do desenvolvimento.

As dificuldades remetem, sobretudo, às condições disponibilizadas para a proteção do patrimônio cultural, o qual é formado pelas danças, música, mitos, história, língua, organização social, moradia, artesanato e demais manifestações culturais que necessitam ser valorizadas e melhor tratadas pelos próprios indígenas, poder público e pela sociedade através de políticas públicas e ações específicas para suas demandas.

8.3.2 Patrimônio Cultural Afro-Brasileiro

As culturas tradicionais de afro-descendentes em suas múltiplas manifestações, são parte relevante da cultura e da diversidade cultural campograndense e constituem um patrimônio fundamental para o município e para o país.

A Lei nº. 3.198/00 em seu artigo 18 diz que: A população afro-brasileira tem o direito a participar de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer adequadas a seus interesses e condições, garantindo sua contribuição para o patrimônio cultural de sua comunidade e da sociedade brasileira (Estatuto da igualdade racial brasileira-2003).

A partir do que dispõe a lei, acima citada, torna-se necessário que as instituições educacionais incluam em seus currículos a história da África e desperte em seus alunos a cultura da consciência negra, como forma de construir valores de justiça e democracia, dando lugar a multiplicidade e unicidade da identidade dos cidadãos brasileiros.

Para isso, faz-se necessário que o Poder Público invista na realização de programas de *revalorização, preservação e difusão* da memória artística e cultural dos grupos que compõem a sociedade, especialmente aqueles que tenham sido vítimas de discriminação e marginalização, como os afro-brasileiros.

QUADRO 9 – Propostas para o Patrimônio Cultural Afro-Brasileiro

1. Viabilizar parcerias para elaborar e executar projeto de restauração e Preservação das Igrejas das comunidades negras e quilombolas;
2. Fortalecer as Festas Tradicionais e Religiosas nas comunidades negras;
3. Realizar exposições itinerantes da cultura afro nos bairros de campo grande;
4. Criar a “Casa da África” (Memorial , Museu da Cultura Negra etc..)
5. Promover atividades de capacitação de afro-brasileiros, para a elaboração, proposição e execução de projetos culturais financiados pelo Estado e entidades civis ou privadas;
6. Identificar áreas onde habitam populações afro-brasileiras e investir na implementação e na gestão de equipamentos culturais nesses locais;
7. Fomentar o intercâmbio cultural com outros estados, a formação e a manutenção de grupos de produção e difusão das artes e expressões culturais afro-brasileiras ;
8. Desenvolver e ampliar programas dedicados à capacitação de professores para o ensino de história, arte e culturas afro-brasileira;
9. Viabilizar junto á FUNDAC, a elaboração e disponibilização de material de divulgação da cultura negra.

8.3.3 Patrimônio Cultural Indígena

Os povos indígenas continuam sofrendo intensa discriminação, com impactos agravados quando se encontram em situação de minorias, étnicas e lingüísticas. O próprio desconhecimento a respeito da diversidade desses povos e de sua cultura, acentua ainda mais esse quadro. No Brasil, segundo o

QUADRO 10 – Propostas para o Patrimônio Cultural Indígena

1. Fomentar a formação e a manutenção de grupos de produção e difusão das artes e expressões culturais indígenas;
2. Incluir a comunidade indígena nas ações públicas de cultura;
3. Incluir a comunidade indígena na gestão e administração do Memorial e Museu da Cultura Indígena
4. Formar acervo de implementação do Museu no Memorial da Cultura Indígena;
5. Promover atividades de capacitação de índios, para a elaboração, proposição e execução de projetos culturais financiados pelo Estado e entidades civis ou privadas;
6. Realizar exposições itinerantes da cultura Indígena nos bairros de Campo Grande;
7. Implementar o Centro de Criação Indígena;
8. Realizar programas de valorização da língua indígena, estimulando a produção e a tradução de documentos oficiais nesses idiomas ;
9. Realizar campanhas nacionais, regionais e locais de valorização das culturas indígenas, por meio de conteúdos para o rádio, internet, televisão, revistas, materiais;
- 10 Realizar estudo sobre a participação de mais de 137 indios na história da construção da ferrovia: (maquinista, foguista, feitor, dormenteiro, trolista, portador, garçons, agente de estação etc...)
- 11 Promover aos povos indígenas e comunidades detentoras de conhecimentos e expressões tradicionais o direito sobre a exploração comercial de suas culturas;
- 12 Estimular a participação dos indígenas na elaboração de instrumentos legais que garantam a repartição equitativa dos benefícios resultantes da exploração de suas culturas;
- 13 Viabilizar e disponibilizar materiais e equipamentos para produção indígena;
- 14 Viabilizar e disponibilizar estrutura na FUNDAC para preparação de material para divulgar a cultura indígena;

8.3.4 Resgate da Memória da Ferrovia

A ferrovia esteve profundamente integrada às estruturas urbanas e determinou processo de formação da cidade de Campo Grande, configurando uma determinada paisagem cultural. A ferrovia teve papel importante principalmente durante primeiras décadas do século 20, como apoio à economia de base rural e ao inicio dos processos industriais, mas praticamente perdeu sua função no decorrer do tempo, até a sua desativação.

Compreender a cultura e os modos de vida dos ferroviários, as redes de solidariedade e as vivências do cotidiano no trabalho, analisando a organização e a construção de toda uma “cultura” singular à categoria e entender como os ferroviários, ao construírem sua identidade, situam o lugar da rede ferroviária e deles próprios no contexto das transformações do Brasil contemporâneo é compreender parte da formação da cultura do campo-grandense.

Atualmente, muito se sugere em relação ao resgate da memória da ferrovia e dos ferroviários, de como recuperar e tornar a utilizar os espaços que um dia já significaram o “desenvolvimento da cidade morena” e não devem se perder na memória do campo-grandense.

Entre as propostas de novos usos destes espaços, estão: discutir o efetivo uso museológico e cultural das estações ferroviárias com o objetivo de revitalizá-las e inseri-las no contexto da população local. O poder público e a sociedade devem continuar a preservar esse patrimônio sem mudar as características arquitetônicas, mantendo os valores memoriais, estéticos, históricos e simbólicos de interesse da coletividade de forma viva.

QUADRO 11 – Propostas para o Resgate do Patrimônio da Rede Ferroviária

1. Criar o museu e Ponto de Memória da Rede Ferroviária;
2. Organizar e salvaguardar o acervo das extintas NOB e RFFSA através de buscas, empréstimos, cedências e repatriações;
3. Realizar atividades relativas à memória ferroviária;
4. Incentivar a produção cultural e acadêmica voltada para o tema “Ferroviários”
5. Inserir o dia 30 de abril - Dia dos Ferroviários - no calendário oficial. (Data alusiva à Inauguração da primeira linha ferroviária no Brasil em 1854)

8.3.5 Dinamização da atuação dos Museus, Bibliotecas, Arquivos e Centros de Memória

A similaridade existente entre Arquivos, Bibliotecas, Museus e Centros de Documentação está na responsabilidade conjunta dessas no processo de recuperação da informação, beneficiando a divulgação científica, tecnológica, cultural e social, e dando testemunho jurídico e histórico. É a maneira como se alcança esses objetivos, ou seja, a aplicação de procedimentos técnicos ao material e as necessidades específicas de cada um que faz a distinção dessas instituições.

Em relação aos museus, é necessária a requalificação e valorização, numa perspectiva de torná-los com maior capacidade de atração de fluxos de visitantes, com o duplo objetivo de junção econômica e social ao levar a população a usufruir do patrimônio museológico, por um lado, e de contribuir para a diversificação na oferta de produtos turísticos, por outro lado.

Desta forma, faz-se necessário a recuperação das instalações físicas, a adaptação de espaços para utilização pública, bem como, serem desenvolvidas ações para valorizar e divulgar os acervos de referência de cada

um dos museus, numa perspectiva de intercâmbio com outras entidades nacionais ou internacionais (universidades, institutos especializados, museus estrangeiros, etc.) e ainda, a divulgação da informação relativa aos acervos que são tarefas essenciais à preservação e revitalização desse patrimônio. Quanto às bibliotecas, é reconhecida a existência de inúmeros obstáculos à sua utilização e ao uso intensivo dos livros e da leitura sobretudo por parte das populações mais desfavorecidas e distanciadas do centro.

Ampliar a leitura de livros e fazer deles um artigo de primeira necessidade, implementar a criação de círculos de leitura e fortalecer a infraestrutura de bibliotecas e arquivos, transformando-os em verdadeiros centros culturais deve ser objetivo de qualquer gestão pública. Faz-se necessário buscar alternativas para fortalecer a produção literária e lançar edições populares, que possam atingir o maior número de pessoas, ampliando a leitura de livros no município. Para a realização desse projeto, será preciso a busca de parcerias para a captação de recursos, sejam através dos fundos municipais, estaduais e federais, ou da participação de entidades privadas e outras organizações, que podem ser parceiros conscientes desta nova postura da gestão pública da cultura em Campo Grande.

É importante que o poder público e seus gestores voltem suas atenções para a recuperação da memória histórica, através não apenas da documentação oficial, mas também da herança oral, do saber e de outras iconografias que contribuíram para a formação do povo campo-grandense. O arquivo municipal poderá igualmente ser divulgado com ações específicas, junto dos estabelecimentos de ensino com vista à criação de novos utilizadores. A conservação e o tratamento técnico dos documentos de arquivo é uma base de trabalho para divulgar o patrimônio de Campo Grande.

Cabe assim, aos Museus, Bibliotecas Públicas e Arquivo Municipal, a missão de contribuir para o desenvolvimento do nível sociocultural da população, de modo que estes acompanhem as rápidas mudanças econômicas, sociais e culturais impostas pela sociedade do conhecimento e desenvolvam competências individuais que contribuam para uma maior autonomia e participação social.

QUADRO 12 – Propostas para dinamização de Museus, Arquivos, Bibliotecas e Centros de Memória

- 1 Criação de Rede de Bibliotecas, Pontos de Memória, Pontos de Cultura e Demais Equipamentos
- 2 Implementar, revitalizar e dinamizar bibliotecas, pontos de memória e pontos de cultura de Campo Grande;
- 3 Promover programa de identificação e catalogação em rede de arquivos públicos e privados de interesse social, que contribuam para a construção da memória e da identidade dos diferentes grupos formadores da sociedade campograndense.
- 4 Implementar o Sistema Municipal de Arquivos;
- 5 Dar efetividade à lei nº 8.159, de 08/01/1991, sobre a política nacional de arquivos públicos e privados; que dispõe sobre a gestão documental e a proteção especial a documentos de arquivos, como instrumento de apoio à administração, à cultura, ao desenvolvimento científico e como elemento de prova e informação;
- 6 Implementar acervo digitalizado no arquivo histórico de Campo Grande;
- 7 Disponibilizar e divulgar amplamente o acervo do Arquivo Histórico de Campo Grande;
- 8 Implantar ações de visitação, difusão e divulgação dos equipamentos culturais como: museus, bibliotecas, centros de documentação etc..

- | | |
|----|--|
| 9 | Ampliar a capacidade de atendimento educacional dos museus e oferecer condições permanentes para que as comunidades reconheçam os bens culturais materiais e imateriais de sua região, visando disseminar noções de identidade e zelo. |
| 10 | Fomentar a criação de museus e centros culturais que trabalhem no campo da memória, com a finalidade de promover ações de preservação e dinamização dos bens patrimoniais locais |
| 11 | Explorar o potencial turístico e cultural do museu José Antonio Pereira; |
| 12 | Incluir roteiro turístico e cultural do município no itinerário das empresas de transporte coletivo público ; |
| 13 | Promover intercâmbio e integração entre as diversas comunidades e colônias existentes no município; |
| 14 | Incrementar a política de gestão das bibliotecas; |
| 15 | Implantar Bibliotecas itinerantes; |
| 16 | Realizar fornecimento regular de livros e periódicos às bibliotecas públicas municipais e arquivos, para atender todos os perfis de público; |
| 17 | Ampliar a abertura das bibliotecas às comunidades, aliando programa de incentivo à leitura; |
| 18 | Divulgar as bibliotecas e salas de leitura do município; |
| 19 | Ampliar o acervo de obras, principalmente as de escritores locais; |
| 20 | Efetivar parcerias com editoras e escritores para a obtenção de obras; |

- | | |
|----|---|
| 4. | Realizar programas de educação patrimonial e incentivo à conservação; |
|----|---|

8.4 FORMAÇÃO PROFISSIONAL E DE PÚBLICO

8.4.1 Formação Profissional

Ainda hoje, a visão tradicional dos profissionais que atuam na área de arte e cultura considera que sua atividade é governada por princípios diferentes daqueles da economia de mercado e a adoção de métodos adotados pelas empresas significará a perda da identidade de seu projeto artístico-cultural.

No Brasil, as dificuldades e os riscos associados aos empreendimentos culturais fizeram com que as organizações ou grupos de artistas se habituassem à prática de garantir antecipadamente a cobertura de seus custos de produção por meio de recursos públicos diretos ou de patrocínios incentivados. Com isso, pouca importância tem sido atribuída ao desenvolvimento de competências necessárias para gerir o empreendimento de um modo que gere um fluxo de receitas constante e autônomo, visando sustentação no médio e longo prazos.

Há, no entanto, uma parte do setor cultural que está voltada para a geração de renda e de trabalho. Para esses grupos, eficiência administrativa, comercial e mercadológica torna-se imperioso, tanto mais que as tentativas de reproduzir modelos de empresas de outros setores não têm dado certo no setor cultural, o que é demonstrado pela vida curta de boa parte dos grupos, associações e cooperativas culturais.

Somente formando profissionais com capacidades de reflexão sobre a sua área e com conhecimentos teóricos, analíticos e práticos de técnicas e instrumentos para lidar com a cultura é que o campo cultural poderá ter em vista a sua crescente profissionalização e crescimento.

8.3.6 Educação Patrimonial

Quando falamos em Educação Patrimonial não se trata apenas de legislação específica e verbas, mas da consciência histórica que permite valorizar/preservar a cultura material e a memória da nossa sociedade e de outras que nos precederam .

O desenvolvimento de programas de Educação Patrimonial, envolvendo não só a rede escolar, mas também as organizações da comunidade local, as famílias, as empresas e, principalmente, as autoridades responsáveis, contribuiu para a ampliação de uma nova visão do Patrimônio Cultural em sua diversidade de manifestações, tangíveis e intangíveis, materiais e imateriais, como fonte primária de conhecimento e aprendizado, a ser utilizada e explorada na educação de crianças e adultos, inserida nos currículos e disciplinas do sistema formal de ensino, ou ainda como instrumento de motivação, individual e coletiva, para a prática da cidadania e o estabelecimento de um diálogo enriquecedor entre as gerações.

É importante lembrar que a educação patrimonial se dará de forma mais abrangente e concreta, a partir da experiência e do contato direto da população com as evidências e manifestações da cultura, em todos os seus múltiplos aspectos, sentidos e significados; o trabalho da Educação Patrimonial deve levar as crianças e adultos a um processo ativo de conhecimento, apropriação e valorização de sua herança cultural, capacitando-os para um melhor usufruto destes bens, e propiciando a geração e a produção de novos conhecimentos, num processo contínuo de criação cultural.

QUADRO 13 – Propostas para Educação Patrimonial

- | | |
|----|---|
| 1. | Implementar programa de educação patrimonial nas comunidades e centros comunitários do município |
| 2. | Inserir a educação patrimonial e transmissão de saberes e conhecimentos tradicionais nos currículos escolares; |
| 3. | Promover ação conjunta entre educadores, agentes culturais e entidades comunitárias, visando a preservação e valorização do Patrimônio Cultural do município; |

QUADRO 14 – Propostas para Investimento na Formação Profissional

- | | |
|----|--|
| 1. | Incentivar e apoiar a formação e capacitação contínua de agentes de cultura para fomentar, identificar e valorizar a cultura nas regiões de Campo Grande. |
| 2. | Incentivar a realização de oficinas e cursos, em todos os espaços culturais já existentes ou que venham a existir, ministrados por profissionais qualificados; |
| 3. | Efetivar a capacitação contínua dos artistas e produtores para gestão cultural nas diversas áreas ; |
| 4. | Efetivar parcerias com entidades educacionais de nível superior e técnico na área cultural, como por exemplo: cinema e artes cênicas; |
| 5. | Criar programas para estimular e incentivar a pesquisa de grupos, coletivos culturais e artistas; |
| 6. | Fomentar programas de ensino de capacitação profissional nas áreas específicas das artes (curso técnico) |
| 7. | Estabelecer parcerias entre os órgãos de educação, cultura, Sistema S e ONGs para a realização de cursos de capacitação em centros culturais e outros espaços e formar agentes de propagação de atividades artísticas e culturais. |
| 8. | Apoiar a criação de escola permanente para formação profissional do artesanato; |
| 9. | Apoiar a criação de escola permanente para formação profissional em |

- artes da comunicação visual;
10. Incentivar e articular a criação de cursos de formação universitária para arquivólogistas, museógrafos, restauradores, agentes culturais, produtores, guias etc.)
 11. Realizar em parceria com o Ministério do Trabalho programas de redução da informalidade entre artistas, técnicos, produtores e demais agentes culturais, estimulando o registro formal desses trabalhadores e difundindo, junto aos empregadores e contratantes do setor público e privado, informações sobre os direitos e obrigações legais decorrentes das relações de trabalho.
 12. Coordenar junto ao Poder Legislativo e ao Ministério do Trabalho a regulamentação das atividades profissionais da área cultural, garantindo aos trabalhadores condições para negociação de contratos e acesso aos serviços de assistência social.
 13. Estimular a adesão de artistas, técnicos, produtores e demais trabalhadores da cultura ao CulturaPrev que oferece planos de previdência e aposentadoria específicos para esse público;
 14. Determinar a obrigatoriedade do recolhimento do INSS dos serviços prestados por artistas ao poder público ;

8.4.2 Formação Cultural e de Públíco

Mesmo nas classes de maior poder aquisitivo, o público que 'consome' cultura no País é restrito. Não são poucos os méritos da iniciativa, que adota um novo foco para a política pública na área de cultura. Porém, a limitação econômica para acessar os bens culturais é apenas uma face do problema da formação de públicos no Brasil. A ausência de uma formação educacional voltada para a degustação da cultura, como complemento da construção do sujeito crítico e cidadão é um dos fatores limitantes. Poucas escolas formais incorporam em sua estrutura pedagógica esse elemento. Não apenas nas escolas públicas, mas também no ensino privado esse valor cultural é menosprezado.

Outro aspecto que contribui para a baixa presença de públicos é a concentração da maioria dos equipamentos culturais (teatros, shows, cinemas, museus) em regiões centrais dos grandes centros urbanos, que são de difícil acesso aos moradores dos bairros mais distantes.

É necessário investir na formação cultural do cidadão, valorizando os costumes, história, símbolos, tradições, artes, através de oficinas e cursos de artesanato, música, teatro, dança, artes plásticas, folclore, literatura, etc. proporcionando oportunidades de aquisição de novos conhecimentos e novas vivências de experimentação e de contato com as mais diversas formas de expressão em cultura possibilitando a formação de público e até de profissionais para o setor cultural.

A cultura, em todos os seus aspectos, artísticos ou outros, tanto de criação, quanto de admiração e divulgação, tem como resultado fortalecer a identidade pessoal e social do indivíduo, bem como de integrá-lo em sua comunidade, fornecendo-lhe, através do bem estar mental e social, condições de bem estar no mundo.

QUADRO 15 – Propostas para Investimento na Formação Cultural e de Públíco

- 1 Articular junto à Secretaria de Educação, a inclusão nos currículos escolares, de conteúdos que tenham enfoque nos movimentos culturais regionais e nacionais nas suas mais diversas manifestações;

- 2 Estabelecer parceria com a Secretaria de Educação para potencializar apresentações, exposições, discussões e diálogos culturais nas escolas, envolvendo toda a comunidade escolar;
- 3 Fomentar a cultura popular e suas múltiplas manifestações nas comunidades, em feiras, praças, etc., visando o envolvimento comunitário;
- 3 Incentivar a realização de ações e eventos voltados para o público infanto-juvenil como : Gincanas, concursos etc., com temática cultural local;
- 4 Estabelecer programas de estímulo ao acesso de crianças, jovens e idosos aos bens culturais de suas comunidades, por meio da oferta de transporte, descontos e ingressos gratuitos e a realização de atividades
- 5 Instituir um calendário regular de apresentações artísticas de notória qualidade proporcionando á população, atividades periódicas e pré-agendadas, englobando todas os segmentos culturais;
- 6 Criar kit de difusão para centralizar a distribuição de produtos culturais para a mídia
- 7 Elaborar e Disponibilizar material sobre a cultura local em quantidade, para atender a demanda escolar municipal;
- 8 Proporcionar o acesso da comunidade escolar aos teatros, museus, cinemas e galerias;
- 9 Implementar o Programa Bolsa Cultura, que concede um vale-ingresso para pessoas carentes em eventos e atividades culturais, democratizando o acesso e formando público.
- 10 Democratizar o acesso às bibliotecas para as comunidades carentes, desburocratizando os empréstimos dos livros.
- 11 Realizar periodicamente exposições artísticas nas dependências das bibliotecas e salas de leitura, para a fomentação de público;
- 12 Incentivar a leitura com linguagem do público alvo (crianças, adolescentes, adultos e idosos).
- 13 Efetivar parcerias para ministrar aulas de informática com textos ou informações sobre as opções culturais da cidade para incentivar o aluno a ser ativo na escolha de suas atividades;
- 14 Regulamentar as atividades dos corpos estáveis já existentes (orquestra sinfônica, coral municipal, etc), e outros que venham a ser criados.

8.4.3 Cultura e comunicação

Um dos pontos mais problemáticos, hoje, na cultura brasileira é sua relação com a mídia e a chamada indústria cultural. Os meios de comunicação estão fundamentalmente dirigidos para o entretenimento e cada vez mais cartelizados ou monopolizados.

A diversidade cultural ainda não é satisfatoriamente representada nos meios de comunicação do País.

A mídia não conhece a variedade da cultura brasileira e, segundo especialistas, está transformando-a em um espetáculo, um produto comercial e os profissionais da mídia não sabem lidar com as expressões populares e acabam por modificar o real significado dessas culturas.

A mídia no Brasil já tem um padrão do que os espectadores gostam de ver. Dessa maneira, ela não educa e reforça os estereótipos.

A concentração empresarial dos meios de produção e distribuição da informação e do audiovisual restringe a socialização democrática dos valores plurais da sociedade brasileira.

Há uma enorme produção de artistas em todas as manifestações culturais, a maioria financiados pelo Ministério da Cultura e empresas estatais que não conseguem furar o monopólio das grandes editoras, rádios, redes diversas de entretenimento etc..

Para reverter essa situação, o poder público deve adotar iniciativas voltadas à expansão das estruturas de difusão e à regionalização dos conteúdos veiculados.

O campo público da comunicação e a convergência digital são temas prioritários para a implementação da política cultural, bem como o estímulo à disseminação de conteúdos artísticos e culturais. É preciso fortalecer as empresas públicas de comunicação como um agente estratégico, e promover a qualificação de todo o campo público de radiodifusão, de forma horizontal e democrática.

QUADRO 16 – Propostas para Integração Comunicação e Cultura

1. Ampliar o espaço de divulgação cultural dentro dos veículos de comunicação;
2. Capacitar os profissionais na área de comunicação cultural;
3. Capacitar o profissional de comunicação social na área de apreciação a arte;
4. Estimular a crítica de arte em revistas, jornais, rádio, televisão e internet;
5. Fomentar a criação de programas para rádio e televisão que abordem as diversas áreas culturais e seus artistas;
6. Fomentar a divulgação do conteúdo cultural na internet e nas mídias impressas;
7. Efetivar cursos de capacitação e palestras para os profissionais de comunicação social com o tema "cultura";
8. Implementar mecanismo de formação profissional de comunicação para uma mentalidade analítica e crítica;
9. Criar uma gravadora e produtora pública em parceria com a TVE;
10. Articular e exigir das rádios comunitárias e comerciais, o cumprimento da lei estadual que obriga a execução mínima de 30% de músicas de artistas regionais em sua programação;
11. Implantar Projeto Piloto de TV Comunitária que abranja as principais regiões da capital em parceria com universidades e governo do estado;
12. Criar um jornal/informativo de distribuição gratuita, específico para divulgação das produções culturais locais;
13. Implementar o Webcultural- proporcionando á todas as linguagens da produção cultural o espaço em rede aberta de veiculação.

amplos espaços territoriais, não evita a falta de consistência cultural como, por exemplo, o financiamento de uma série de eventos em diversas localidades que se apresentem de maneira isolada e como simples forma de entretenimento.

Desta forma, para mudar essa prática, um dos grandes desafios da gestão pública da cultura é o envolvimento dos diversos agentes sociais e o fortalecimento de canais de participação democrática. É necessária uma maior interação, por exemplo, com o Conselho de Cultura, Fórum Municipal e setores artísticos, além de instituições da iniciativa pública e privada, terceiro setor e representantes da população, no planejamento das ações da cultura, tanto na produção, circulação e consumo de produtos, quanto na formação e aprimoramento de produtores e agentes culturais garantindo a validação, implementação, gestão e avaliação social de programas, projetos e ações.

QUADRO 17 – Propostas para Democratização da Gestão da Cultura

1. Reformular a representação e forma de atuação do Conselho Municipal de Cultura e Fórum Municipal de Cultura, tendo como referência o Sistema Nacional de Cultura, valorizando a criação de câmaras setoriais independentes por segmentos e atividades.
2. Criar um Conselho Fiscal dos recursos da cultura com representantes do Conselho de Cultura e outras entidades que possam garantir transparência na execução dos recursos da Cultura;
3. Criar espaços para incluir a comunidade/sociedade nas decisões culturais de sua região (gestão participativa);
4. Capacitar conselheiros regionais na temática cultural;
5. Realizar audiências públicas para ampliar a participação da sociedade nos rumos da cultura no município;
6. Promover espaços permanentes e fóruns de debate sobre a cultura e avaliação do Plano Municipal de Cultura, com a participação de artistas, produtores e população;
7. Estimular e articular nas Casas Legislativas, a formação de frentes parlamentares dedicadas à cultura;
8. Fomentar a elaboração de planos setoriais, conferências e fóruns, de modo a fortalecer a formulação e o acompanhamento participativos das políticas culturais.
9. Dar transparência na gestão dos recursos da Cultura;
10. Fomentar encontros e discussões e efetivar parcerias entre a iniciativa privada, produtores culturais e órgãos representativos da cultura;
11. Proporcionar a participação do Conselho Municipal no Planejamento das ações da Fundac;
12. Proporcionar a participação do Fórum Municipal de Cultura na articulação das políticas de ação da FUNDAC;
13. Informar de forma clara a população sobre as Leis de Incentivo à Cultura

8.5 GESTÃO PÚBLICA E DEMOCRÁTICA DA CULTURA

8.5.1 Democratização da Gestão

Uma questão importante a ser tratada na gestão da cultura se refere ao fato de que nesse campo, em geral, é a oferta que determina a procura, mais do que o inverso. Isso cria a necessidade de programas sustentados por políticas públicas destinadas àqueles modos e práticas não cobertos habitualmente pelas diversas ramificações do mercado cultural.

Em todo o mundo, os caminhos apontam para o uso dos recursos públicos destinados à cultura, de modo que resultem em ações ou produtos capazes de se propor como multiplicadores dos ativos culturais, em vez de perseguir-se uma política de pulverização de recursos, que, mesmo cobrindo

8.5.2 Fortalecimento do órgão de Gestão Pública da Cultura

A criação da Secretaria Municipal de Cultura de Campo Grande, mais que um apelo da classe artística e recomendação do Ministério da Cultura é fator determinante para a constituição do Sistema Municipal de Cultura, que

integrado aos Sistemas Estadual e Nacional de Cultura, dará agilidade nas demandas do Plano Nacional de Cultura e na elaboração de uma política pública de gestão da cultura voltada para a viabilização da proposta de execução articulada de programas orçamentários, parcerias com o setor privado e a consolidação dos espaços de participação social.

Para isso, é imprescindível que tanto a Secretaria Municipal de Cultura como a FUNDAC, sejam dotadas de infra-estruturas e recursos humanos, legais e organizacionais qualificados para que possam atender cada vez melhor às demandas dos usuários (artistas, produtores, cidadãos e empresas) por mais e melhores serviços, com eficiência, transparência e participação.

QUADRO 18 – Propostas para Fortalecimento do Órgão de Gestão Pública da Cultura

1. Criar na estrutura administrativa municipal, a Secretaria de Cultura de Campo Grande e garantir a permanência da FUNDAC;
2. Integrar a Cultura com outros setores públicos e privados para execução de ações conjuntas;
3. Proporcionar aos servidores concursados da FUNDAC, o acesso a intercâmbio cultural com outros Estados e Países ;
4. Capacitar continuamente o corpo técnico da FUNDAC;
5. Abrir concursos públicos com exigência de formação específica na área de atuação;
6. Contratar curadores via editais;
7. Realizar acompanhamento e monitoramento dos eventos e ações realizados pela FUNDAC, através de indicadores de resultados e critérios de avaliação.
8. Desenvolver ações conjuntas entre a FUNDAC, as associações culturais e as redes pública e particular de ensino;
9. Estabelecer diálogos e parcerias entre a FUNDAC e outras secretarias e empresas do setor privado para implementar ações concretas de revitalização, valorização e divulgação das unidades da FUNDAC como: a Biblioteca Pública Municipal, Arquivo Histórico etc..
10. Aumentar o orçamento da FUNDAC, para despesas com atividades meio e específicas de manutenção, estrutura física e de pessoal ;

8.5.3 Editais Públicos

O objetivo principal é garantir o acesso democrático de todas as pessoas aos investimentos governamentais e fomentar a atividade de produtores culturais, artistas e grupos artísticos.

O Ministério da Cultura, desde 2003 vem ampliando e fortalecendo sua política de editais e destina cada vez mais recursos para os processos de seleção pública de projetos culturais, sejam os de sua iniciativa, com recursos do Fundo Nacional de Cultura, sejam os de iniciativa de entidades culturais e dos patrocinadores, com utilização do mecanismo de incentivo fiscal da Lei 8.313/1991 (Lei Rouanet).

Os editais fazem com que a destinação dos recursos públicos para a área cultural seja feita de forma transparente e aberta, com regras claras e critérios objetivos, tornando as políticas públicas de cultura mais difundidas e mais acessíveis a produtores e grupos culturais, incentivando-os ao protagonismo e colocando-os na condição de co-partícipes na construção e concretização das políticas públicas de cultura. A essa ampliação do alcance

das políticas culturais corresponde uma maior capacidade de promover uma distribuição equilibrada dos recursos públicos entre os segmentos culturais, realizando a desconcentração dos investimentos e reforçando áreas com dificuldade de captação permitindo a sua adequação às particularidades e à diversidade de grupos e formas de expressão.

Este procedimento amplia não só a responsabilidade quanto à avaliação e acompanhamento das iniciativas culturais apoiadas, mas também permitem que a FUNDAC passe a ter uma presença significativa em todo o município em busca de contribuir para a valorização das artes e para a inserção da cultura como fator de desenvolvimento social e econômico das diversas regiões de Campo Grande.

QUADRO 19 – Propostas para Fortalecer a Realização de Editais Públicos

- 1 Promover editais para todos os segmentos artísticos, buscando-se a democratização de acesso aos recursos públicos e o fortalecimento de todas as linguagens;
- 2 Abrir editais para produção de grandes espetáculos com artistas locais;
- 3 Criar editais bimestrais para fomentar e financiar a participação e apresentação dos artistas e profissionais da cultura local em eventos realizados fora de Campo Grande e do estado;
- 4 Realizar por edital, exposições individuais, temáticas e multimeios;
- 5 Criar modalidade de edital de continuidade de projetos;
- 6 Fomentar, por meio de editais de concessão de recursos e premiações às iniciativas de promoção, fortalecimento, circulação, intercâmbio e a divulgação das culturas indígenas.
- 7 Criar programa de estímulo e incentivo à pesquisa (bolsas de pesquisas) à grupos culturais e artistas nas diversas linguagens e manifestações por meio de editais e prêmios;
- 8 Selecionar e proporcionar espetáculos periódicos em todas as regiões do município por meio de editais públicos;
- 9 Garantir produções a população através de seleções e convites;

8.5.4 Equipamentos Culturais

São considerados equipamentos culturais os espaços que se destinam à produção, guarda, gestão e exibição de produtos culturais dos mais diversos gêneros. Tanto aqueles de produção denominada erudita, quanto popular.

Em linhas gerais, no Brasil pode-se identificar uma grande desigualdade na distribuição de equipamentos culturais. Segundo o Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA), 73,2% dos municípios brasileiros não possuem sequer um museu e apenas cerca de 7% possuem cinema. Em relação às bibliotecas públicas e às livrarias, a situação não é muito diferente: somente cerca de 10,9% possuem duas ou mais bibliotecas, sendo que apenas 35,3% possuem livraria.

Em Campo Grande, como resultado de uma formação histórica, como na maioria das cidades, tais equipamentos se concentram nas regiões mais centrais ou próximas das regiões mais ricas. Se por um lado, acompanharam naturalmente o desenvolvimento da cidade; de outro, foram construídos em função de demandas das populações que foram preparadas e acostumadas ao consumo de cultura, que são, geralmente, os de maior escolaridade e renda.

Desta forma, tanto os equipamentos culturais públicos quanto os privados, muitas vezes construídos e mantidos com recursos de incentivo fiscal, que de toda forma são recursos públicos, acabam por caminhar no sentido oposto da discussão em torno da democracia cultural ao excluir a população ao invés de incluir.

A grande preocupação atual é com as políticas culturais capazes de promover a utilização e ocupação dos equipamentos culturais públicos, pelos cidadãos, com atividades onde se apropriem do lugar, no sentido físico e simbólico, criando uma identidade com o espaço, onde esses passem de espectadores para protagonistas.

Para a concretização disso, alguns pontos críticos em relação aos equipamentos culturais públicos precisam ser resolvidos, como: Construção de espaços públicos específicos para atividades culturais, recuperação dos espaços existentes, melhoria da segurança e acessibilidade entre outros.

QUADRO 20 – Propostas para Valorização e Preservação dos Equipamentos Públicos de Cultura

- 1 Ampliar horário de funcionamento de espaços públicos que possam servir de base para realização de atividades em horário alternativo ao das aulas, abrindo escolas nos fins de semana, tomando praças e áreas livres para ações efetivas de difusão, pesquisa e reconhecimento de aspectos culturais inerentes àquela comunidade específica;
- 2 Cadastrar todas as escolas, museus, centros comunitários, associações e parques;
- 3 Potencializar espaços existentes com atividades culturais;
- 4 Incentivar a ocupação da capacidade ociosa das salas de cinema existentes, reabilitar os cinemas de bairro e apoiar a expansão e a dispersão geográfica do circuito de exibição.
- 5 Adequar todos os espaços públicos para proporcionar melhoria no acesso e acomodação de pessoas com deficiência física nos eventos;
- 6 Criar um Centro de Referência Cultural no centro da cidade que tenha atividades permanentes de todos os segmentos;
- 7 Criar espaços físicos e revitalizar os já existentes, como: escolas e centros comunitários;
- 8 Incrementar a criação de bibliotecas e gabinetes;
- 9 Adequar e estruturar Museus e Patrimônios culturais para receber produções culturais;
- 10 Construir o Teatro Municipal;
- 11 Construir o Museu do Folclore;
- 20 Criar o Centro Municipal de Produção Artesanal;

Informações Culturais para que possam realizar o monitoramento do Plano e embasarem sua tomada de decisão sobre a revisão periódica dos rumos das políticas em andamento, conforme se alterem as circunstâncias e condições de produção e fruição cultural e os interesses e demandas da sociedade.

Aos órgãos públicos gestores da cultura, Secretaria de Cultura e FUNDAC, caberá o importante papel de indutor e promotor de cooperação técnica e financeira ajudando a elevar a qualidade geral do acesso à cultura e aos recursos públicos destinados ao desenvolvimento sociocultural e à valorização da diversidade.

BIBLIOGRAFIA

AMERICANA (SP). **Regimento Interno do Conselho Municipal de Cultura. Decreto n. 6217/04.** Disponível em <<http://www.jusbrasil.com.br>>. Acesso em 02 set. 2009.

ARCA. **Revista ARCA.** De Vila a Capital, Patrimônio conta a história e testemunha a transformação de Campo Grande. Campo Grande, n.8, p.3-6, mar. 2002 - Anual.

_____. **Revista ARCA.** Mistura de Povos e Cultura influenciou a estrutura populacional. Campo Grande, n.10, p. 7-11, 2004 - Anual.

_____. **Revista ARCA.** A Herança Musical, Campo Grande, n.11, p. 7-8, 2005- Anual.

_____. **Revista ARCA.** Música Sertaneja reúne gêneros diversos, Campo Grande, n.11, p. 11, 2005 - Anual.

_____. **Revista ARCA.** Música mobiliza lazer na cidade, Campo Grande, n.11, p. 52, 2005 - Anual.

_____. **Revista ARCA.** Som das Tribos faz a cena atual, Campo Grande, n.11, p. 56, 2005 - Anual.

_____. **Revista ARCA.** A Música nas Escolas e a moda de viola, Campo Grande, n.11, p. 13, 2005 - Anual.

_____. **Revista ARCA.** Em Cena, O Teatro de Campo Grande, Campo Grande, n.12, p. 4-11, 2006.

_____. **Revista ARCA.** FUNDAC, Campo Grande - n.13, p.64, 2007 - Anual.

ARRUDA, Ângelo Marcos. A Feira é Livre?. **Revista ARCA,** Campo Grande, n.5, p.59-61, out. 1995 - Anual.

BAHIA. **Fundo de Cultura da Bahia.** Lei n. 9.431/05. Disponível em <<http://www2.casacivil.ba.gov.br>>. Acesso em 03 set. 2009.

BITTAR, Marisa. Uma Cidade Multicultural. **Revista ARCA,** Campo Grande, n.10, p. 54-60, 2004 - Anual.

BOTELHO, Isaura. **Os equipamentos culturais na cidade de São Paulo: um desafio para a gestão pública.** Disponível em <<http://www.centrodametropole.org.br>>

BUARQUE, Sérgio C. **Metodologia de Planejamento do Desenvolvimento Sustentável,** IICA (mimeo.), Recife, 1995.

_____, Sérgio C. **Manual de Planejamento Metropolitano,** IPEA-Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada, Diretoria de Estudos Regionais e Urbanos, Recife, p.43, Setembro de 2003.

CAMPO GRANDE. Câmara Municipal de Campo Grande, Associação de Cinema e Vídeo de Mato Grosso do Sul, AMP, FESMAT, AVIMIT – Documento 1% para a Cultura – Uma Causa de Futuro – Campo Grande – MS.

CAMPO GRANDE – Danças Típicas. Disponível em <<http://br.geocities.com>>. Acesso em 28 jul. 2009.

CAMPO GRANDE – Prefeitura Municipal de Campo Grande - SEPLANFIC. LOA – LDO – PPA – Contas Públicas. Disponível em <<http://www.pmcg.ms.gov.br>>. Acesso em 29 e 30 set. 2009.

CAMPOS. Alessandre Humberto. **(De)Formação Cultural.** Disponível em <<http://www.gazetadotriangulo.com.br>>. Acesso em 21 ago. 2009.

9. Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Cultura de Campo Grande

2010 – 2020

Assim como qualquer outro programa ou projeto que envolve recursos públicos, o Plano Municipal de Cultura também necessita de gestão, acompanhamento e avaliação da implementação de suas políticas, para que as propostas nele contidas, não passem apenas de uma carta de intenções, mas sim de bases fortalecidas para dirigir as ações.

Desempenharão um papel essencial na operação desse sistema de avaliação e acompanhamento o Conselho Municipal de Cultura, os fóruns, câmaras e sistemas setoriais, a Câmara de Vereadores e a sociedade civil, reunida em entidades representativas e nas Conferências Municipais de Cultura, que deverão ter constantemente à disposição, informações como: metas, indicadores e requisitos de eficiência, eficácia e efetividade e os dados e análises qualitativas e quantitativas fornecidos pelo Sistema de Indicadores e

CAMPOS. Renato Márcio Martins. **Indústria cultural e cultura da mídia: produção e distribuição do entretenimento na sociedade global.** Disponível em <<http://www.facasper.com.br>>. Acesso em 25 jul. 2009.

CARVALHO, José Jorge. **Antropólogo critica relação da mídia com a cultura popular brasileira.** Disponível em <<http://www.agenciabrasil.gov.br>>. Acesso em 16 ago. 2009.

CASA FERROVIA - CAMPO GRANDE (MS). Disponível em <<http://entrevistas.emmy.com.br>>. Acesso em 10 jul. 2009.

COMCULTURA. **Revista COMCULTURA.** Cinema, Fotografia e Vídeo, Campo Grande, Ano I, n.1, p.53-55, 2005 - Anual.

Revista COMCULTURA. O Fazer Artesanal em Campo Grande, Campo Grande - MS, Ano II, n.2, p.29-34, 2006 - Anual.

COSTA, Najara Lima. **Liceu de Artes: Agregação, Formação e Sociabilidade em Cultura.** Disponível em <<http://www.otaboanense.com.br>>. Acesso em 14 ago. 2009.

CULTURA NO CEARÁ. Disponível em <<http://www.ceara.gov.br>>. Acesso em 24 jul. 2009.

FIGUEIREDO, Roberto. O encontro do Teatro com seu público. **Revista ARCA**, Campo Grande, n.12, p. 29, 2006 - Anual.

FORUM ESTADUAL DE CULTURA – **Políticas de Cultura para Mato Grosso do Sul**, Anais do 1º Seminário Estadual do Fórum Estadual de Cultura de Mato Grosso do Sul, novembro, 2002.

FRANCISCO, Wagner de Cerqueira. **A diversidade cultural no Brasil.** Disponível em <<http://www.brasilescola.com>>. Acesso em 12 jul. 2009.

FUNDAC. **Revista Projeto de Educação Patrimonial — A Rua da Minha Escola**, Campo Grande-MS, 2005.

FUNDAC, SEMED. **Revista Projeto de Educação Patrimonial — Histórias que os Bairros Contam**, Campo Grande – MS, 2007.

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA. Disponível em <<http://www.casaruibarbosa.gov.br>>. Acesso em 03 jul. 2009.

FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOINVILLE – **Projetos.** Disponível em <<http://www.joinvillecultural.sc.gov.br>>. Acesso em 14 jul. 2009.

FUNDAC FARÁ PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – Disponível em <<http://www.fundac.pi.gov.br>>. Acesso em 28 jul. 2009.

GUIZZO, José Otávio. **A Moderna Música Popular Urbana de Mato Grosso do Sul, Campo Grande.** Fotocópia, 1982.

HISTÓRIA DE CAMPO GRANDE. Disponível em <<http://www.geocities.com>>. Acesso em 09 ago. 2009.

HISTÓRIA DA FUNDAÇÃO DE CAMPO GRANDE. Disponível em <<http://www.campograndems.net>>. Acesso em 29 jul. 2009.

MATO GROSSO. **Fundo Estadual de Fomento à Cultura do Mato Grosso.** Portaria n. 001/2007. Disponível em <<http://www.mt.gov.br>> Acesso em 29 de 2009.

MARTINS, Doralice. Festa de São Benedito – A Fé de Tia Eva. **Revista ARCA**, Campo Grande, n. 5, p.54-56, out. 1995 - Anual.

MENEGAZZO, Maria Adélia. Artes Plásticas em Mato Grosso do Sul. **Revista ARCA**, Campo Grande, n. 5, p.39-42, out. 1995 - Anual.

NATAL (RN). **Nova Redação ao Regulamento do Programa Municipal de Incentivos Fiscais a Projetos Culturais – Djalma Maranhão.** Decreto n. 8.749/09. Disponível em <<http://www.natal.rn.gov.br>>. Acesso em 02 set. 2009.

NATAL – SECTUR - **Planejamento Estratégico 2004-2007.** Disponível em <<http://natal.rn.gov.br>>. Acesso em 05 ago. 2009.

NUSSBAUMER, Gisele Marchiori; RATTES, Plínio César. **Equipamentos Culturais de Salvador: Públicos, Políticas e Mercados.** Disponível em <<http://www.cult.ufba.br>>. Acesso em 24 ago. 2009.

PARANÁ. **Programa Estadual de Incentivo á Cultura do Paraná, vinculado á secretaria de Estado da Cultura.** Lei 13.133/01. Disponível em <<http://www.teatroruido.com.br>>. Acesso em 03 set. 2009.

PLANO NACIONAL DE CULTURA, **Diretrizes Gerais, Texto atualizado com revisão do Conselho Nacional de Política Cultural (CNPC).** 2.ed. Brasília, agosto.2008.

1ª CONFERÊNCIA NACIONAL DE CULTURA EIXOS TEMÁTICOS. Disponível

em <<http://www.circuitoliberdade.mg.gov.br>>. Acesso em 08 jul. 2009.

1ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE CULTURA DE CAMPO GRANDE (MS) - FUNDAC – Relatório, Campo Grande, out.2005.

PROJETOS. **Apresentação de Projetos Culturais a serem beneficiados pelo Programa Municipal de Incentivo a Cultura.** Disponível em <<http://www3.uberlandia.mg.gov.br>> Acesso em 30 ago. 2009.

PROJETO EU FAÇO CULTURA. Disponível em <<http://www.eufacocultura.com.br>>. Acesso em 12 ago. 2009.

PROPOSTA DE ESTRUTURACAO, INSTITUCIONALIZACAO E IMPLEMENTACAO DO SISTEMA NACIONAL DE CULTURA. Disponível em <<http://blogs.cultura.gov.br>>. Acesso em 29 ago. 2009.

RAMOS, Clériston Ribeiro. **A biblioteca incumbida no processo de educação e formação cultural dos cidadãos de baixa renda , Rio Grande, 2006 (circulação restrita).** Disponível em <<http://www.indumatxo.org>>. Acesso em 18 jul. 2009.

ROSA, Maria da Glória Sá, MENEGAZZO, Maria Adélia, RODRIGUES, Idara Negreiros Duncan. **Memória da Arte em Mato Grosso do Sul**, Campo Grande, 1992.

SAMPAIO, Iracema. **Cheiros e Sabores de Mato Grosso do Sul**, 2.ed. Campo Grande, ed.Saber, 2001

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO ESTADO DE TOCANTINS – **Plano de Metas e Plano de Suporte Estratégico 2009.** Disponível em <<http://www.sedec.to.gov.br>>. Acesso em 22 jul. 2009.

SIGRIST, Marlei. **Chão Batido - A Cultura Popular de Mato Grosso do Sul, Folclore e Tradição**, Campo Grande, ed. UFMS, Fotocópia, 2000.

, Marlei. Na diferença, os diversos grupos sociais se reconhecem. **Revista ARCA**, Campo Grande, n.10 , p. 54, 2004 - Anual.

ANEXOS

SÍMBOLOS DE CAMPO GRANDE

Brasão Municipal

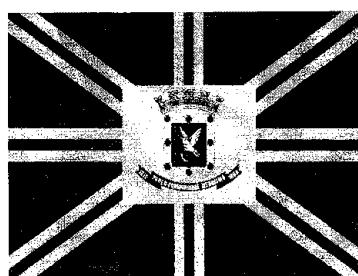


A Coroa Mural, na parte superior, classifica a cidade na segunda grandeza, isto é, sede de Comarca. A águia simboliza poder, prosperidade e altruísmo.

O berrante, sob suas garras, lembra a pecuária, umas das principais atividades econômicas da região. As faixas onduladas abaixo da águia representam os córregos Prosa e Segredo.

Na parte de baixo desdobra-se uma faixa, em cujas extremidades estão realçados os anos: 1872 (Fundação do Município) e 1899 (elevação à categoria de Município).

Bandeira Municipal



- A Bandeira de Campo Grande foi oficializada no ano de 1967.
- O brasão, ao centro, simboliza o Governo Municipal. O retângulo, a cidade de Campo Grande.
- As faixas, simbolizam o Poder Municipal, que se irradia, como os raios do sol, para todos os quadrantes e as oito figuras geométricas, as

regiões rurais do Município.

HINO DE CAMPO GRANDE

Hino Municipal

Letra:

Campo Grande outrora um deserto,
Transformou-se em cidade primor,
É de jóias escrinio aberto,
É uma gema de fino lavor!

(Estríbilo:)

*A cidade onde todos vivemos,
Aprendemos fiéis defender!
Nosso afeto a ela sagremos
E felizes assim hemos ser.
Nosso afeto a ela sagremos
E felizes assim hemos ser.*

Quanta luz, quanto gozo sem par!
Nos legou nosso amado País!
Ó! que terra ditosa é meu lar!
Campo Grande é feliz, é feliz!

Estríbilo

Mato Grosso do Sul, Campo Grande,
E Brasil eis a tríade sagrada,
Em louvá-los minh'alma se expande
Morrerei pela Pátria adorada.

Estríbilo

*Hino de Trajano Balduíno de Souza
Letra por Maestro Vitor Marques Diniz
Melodia por Prof. Hildebrando Campestrini*

LEI n. 4.788, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ASSOCIAÇÃO CAMPO-GRANDENSE DE ORQUIDÓFILOS - ACO.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **NELSON TRAD FILHO**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a **ASSOCIAÇÃO CAMPO-GRANDENSE DE ORQUIDÓFILOS-ACO**.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2009.


NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

LEI n. 4.789, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DO IDOSO NO ÂMBITO DA CIDADE DE CAMPO GRANDE-MS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **NELSON TRAD FILHO**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

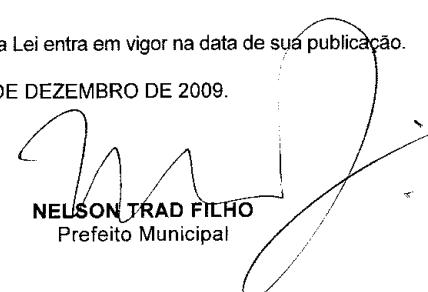
Art. 1º. Fica instituída no Município de Campo Grande a **SEMANA DO IDOSO**, a ser comemorada anualmente na semana do dia 1º de outubro, data em que se comemora o Dia Internacional do Idoso.

Parágrafo único. Os órgãos públicos responsáveis pela coordenação e implementação da Política Municipal do Idoso ficam incumbidos de promover a realização e divulgação de eventos que valorizem a pessoa do idoso na sociedade.

Art. 2º. As comemorações farão parte do calendário da Cidade.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2009.


NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

LEI n. 4.790, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DO FESTIVAL DO PASTEL NO CALENDÁRIO CÍVICO E CULTURAL DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **NELSON TRAD FILHO**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica incluído no calendário cívico e cultural do Município de Campo Grande o **FESTIVAL DO PASTEL**, que se realizará anualmente, no mês de outubro, no Mercado Municipal Antônio Valente.

Art. 2º. O evento instituído pelo artigo 1º fica incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Campo Grande.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2009.


NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

LEI n. 4.791, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E DOAR ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL À AGÊNCIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO - EMHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **NELSON TRAD FILHO**, Prefeito Municipal de Campo Grande-MS, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar à Agência Municipal de Habitação - EMHA, áreas de domínio público municipal, a seguir descritas:

ITEM	LOCAL
I	Área de Domínio Público Municipal - Lote 07 da Quadra 13 Parcelamento: Jardim das Virtudes - Bairro: Santo Amaro
II	Área de Domínio Público Municipal - Lote 16 da Quadra 10 Parcelamento: Residencial Sírio Libanês - Bairro: Santo Amaro
III	Área de Domínio Público Municipal - Lote 01 da Quadra 03 Parcelamento: Residencial Sírio Libanês II - Bairro: Santo Amaro

Art. 2º. A doação dos imóveis serão destinados à Agência Municipal de Habitação - EMHA para construção de unidades habitacionais.

§ 1º. Fica condicionada a aprovação do empreendimento à disponibilidade de áreas públicas no entorno dos referidos parcelamentos a ser submetido à apreciação da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMADUR.

§ 2º. Fica a Agência Municipal de Habitação - EMHA, após o cumprimento de todas as formalidades exigidas no parágrafo anterior, bem como os procedimentos quanto à alocação de recursos para construção de unidades habitacionais autorizada a doar o empreendimento à Sociedade de Apoio a Luta pela Moradia.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2009.


NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

LEI n. 4.792, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR, DESDOBRAR E ALIENAR ÁREAS DE DOMÍNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **NELSON TRAD FILHO**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar, desdobrar e alienar áreas de domínio público municipal, a seguir descritas:

ITEM	LOCAL
I.	Lote: 07, Quadra: 09, Parcelamento: Jardim Tijuca - Bairro: Tijuca
II.	Lote: 08, Quadra: 09, Parcelamento: Jardim Tijuca - Bairro: Tijuca
III.	Lote: 09, Quadra: 09, Parcelamento: Jardim Tijuca - Bairro: Tijuca
IV.	Lote 10, Quadra: 09, Parcelamento: Jardim Tijuca - Bairro: Tijuca
V.	Parte de Logradouro Público, ladeira a Quadra: 56, entre as Ruas Tupã e Estevão Alves Ribeiro - Parcelamento: Jardim Piratininga - Bairro: Piratininga
VI.	Parte da Rua Atibaia entre a Rua da Conquista e a Rua Indianapolis Parcelamento: Jardim Noroeste - Bairro: Noroeste
VII.	Parte da Rua Senador Vergueiro entre a Rua da Conquista e a Rua Indianapolis - Parcelamento: Jardim Noroeste - Bairro: Noroeste
VIII.	Parte da Rua Osasco entre a Rua da Conquista e Rua Indianapolis Parcelamento: Jardim Noroeste - Bairro: Noroeste
IX.	Parte da Rua Piraputanga entre a Rua Urupes e a Rua Osasco Parcelamento: Jardim Noroeste - Bairro: Noroeste
X.	Lote: 01, Quadra: 01, Parcelamento: Jardim Tijuca II - Bairro: Tijuca
XI.	Lote: 02, Quadra: 01, Parcelamento: Jardim Tijuca II - Bairro: Tijuca
XII.	Lote: 03, Quadra: 01, Parcelamento: Jardim Tijuca II - Bairro: Tijuca
XIII.	Lote: 04, Quadra: 01, Parcelamento: Jardim Tijuca II - Bairro: Tijuca
XIV.	Lote: 05, Quadra: 01, Parcelamento: Jardim Tijuca II - Bairro: Tijuca
XV.	Lote: 06, Quadra: 01, Parcelamento: Jardim Tijuca II - Bairro: Tijuca
XVI.	Área Institucional 08, Parcelamento: Vila Dom Pedro - Bairro: Rita Vieira
XVII.	Parte da Rua Piraputanga entre a Rua Atibaia e a Rua Bananal Parcelamento: Jardim Noroeste - Bairro: Noroeste
XVIII.	Área entre as Ruas Cajutiba e Rio Galeiro - Parcelamento: Jardim Aeroporto - Bairro: Popular
XIX.	Parte de Rua Ministro João Alberto, entre as Ruas Fátima do Sul e Serra da Colina, Parcelamento: Jardim Mato Grosso - Bairro: Batistão
XX.	Área Verde D1, Parcelamento: Conjunto Residencial Novo Amazonas, Bairro: Novos Estados
XXI.	ELUP, Área I, Parcelamento: Parque Residencial Iracy Coelho Neto II, Bairro: Centenário
XXII.	Praça G, Parcelamento: Parque Residencial Maria Aparecida Pedrossian - Bairro: Maria Aparecida Pedrossian
XXIII.	Praça E, Parcelamento: Jardim Montevidéu - Bairro: Novos Estados
XXIV.	Praça C, Parcelamento: Jardim Montevidéu - Bairro: Novos Estados

XXV.	Praça A2, Parcelamento: Jardim Montevidéu - Bairro: Novos Estados
XXVI.	Área Verde B1, Parcelamento: Conjunto Residencial Novo Amazonas Bairro: Novos Estados
XXVII.	Praça 3, Parcelamento: Bairro Manoel Taveira - Bairro: Manoel Taveira
XXVIII.	Área Verde C, Parcelamento: Jardim Anache - Bairro: Nova Lima
XXIX.	Praça entre as Ruas Cianorte, Mariano e Itaóca - Parcelamento: Jardim Tarumã - Bairro: Tarumã
XXX.	Área Verde 56, Parcelamento: Jardim Aero Rancho - Bairro: Aero Rancho
XXXI.	Praça Sem Denominação, entre as Ruas Nefé Pael, Marques de Herval e Galileu, Parcelamento: Bairro Nova Lima - Bairro: Nova Lima
XXXII.	Desmembramento Oshiro, entre a Rua Aladim e Avenida Norte - Bairro: Coronel Antônio
XXXIII.	ELUP C, Parcelamento: Jardim Columbia - Bairro: Jardim Columbia
XXXIV.	ELUP L, Parcelamento: Jardim Columbia - Bairro: Jardim Columbia
XXXV.	Parte da Rua Cláudia, Parcelamento: Petit Park - Bairro: Autonomista
XXXVI.	Lote 12, Quadra: 28, Parcelamento: Jardim Canadá - Bairro: Santo Amaro
XXXVII.	Lote 13, Quadra: 28, Parcelamento: Jardim Canadá - Bairro: Santo Amaro
XXXVIII.	Lote 14, Quadra: 28, Parcelamento: Jardim Canadá - Bairro: Santo Amaro
XXXIX.	Lote 15, Quadra: 28, Parcelamento: Jardim Canadá - Bairro: Santo Amaro
XL.	Lote: 07, Quadra: 07, Parcelamento: Jardim das Meninas - Bairro: Jardim Centro Oeste
XLI.	Faixa da Avenida Dr. Olavo Vilela de Andrade, contigua aos Lotes 08, 09, 10, 11, 12 e 13 da Quadra 14, Parcelamento: Vila Dr Albuquerque - Bairro: Dr. Albuquerque
XLII.	Parte da Rua Piraputanga entre a Rua Sen. Vergueiro e a Rua Atibaia Parcelamento: Jardim Noroeste - Bairro: Noroeste
XLIII.	ELUP com 1.204,15 m ² , Quadra 22, Lote: 13, Parcelamento: Jardim Auxiliadora - Bairro: Vilas Boas
XLIV.	Área Verde A, com 7.200,00 m ² , Parcelamento: Jardim Tijuca - Bairro: Tijuca
XLV.	Área Verde 14, com 7.920,00 m ² , Parcelamento: Jardim Aero Rancho - Bairro: Aero Rancho
XLVI.	ELUP 37 com 3.081,736 m ² , Parcelamento: Núcleo Habitacional José Abrão - Bairro: José Abrão
XLVII.	Quadra: 05, Parcelamento: Vila Concórdia - Bairro: Universitário
XLVIII.	Lote: A1, Quadra: 21, Parcelamento: Jardim das Mansões Universitárias Bairro: Pioneiros
XLIX.	Parte da Travessa Mirassol - Parcelamento: Vila Califórnia - Bairro: Coronel Antônio
L.	Lote: 1, Desmembramento da área 1-A - Bairro: Desbarrancado
LI.	Parte da Rua Jeribá, entre a Rua Helena Antipoff e a Rua Nossa Senhora das Mercês ladeira a Quadra: 13, Parcelamento: Vila Miguel Couto - Bairro: Chácara Cachoeira
LII.	Faixa da Rua Germinal, ladeira a Quadra: 24 - Parcelamento: Jardim Aeroporto - Bairro: Popular
LIII.	Parte da Rua Piraputanga entre a Rua Osasco e a Rua Sen. Vergueiro Parcelamento: Jardim Noroeste - Bairro: Noroeste
LIV.	Praça do Boiadeiro - Parcelamento: Jardim Aeroporto - Bairro: Popular
LV.	Parte da Rua 2, entre a Rua da Promissão e a Rua 7 - Parcelamento: Vila Nova - Bairro: Santo Antônio
LVI.	Parte da Rua Américo Vespuíco, entre a Rua 7 e a Avenida Manoel Ferreira Velho - Parcelamento: Vila Nova - Bairro: Santo Antônio
LVII.	Parte da Rua 8 entre a Rua da Harmonia e a Rua Américo Vespuíco Parcelamento: Vila Nova - Bairro: Santo Antônio
LVIII.	Parte da Rua das Flores entre a Quadra: 1 e Quadra: 2 - Bairro: Santo Antônio
LIX.	Área Verde n.7 - Parcelamento: Jardim Aeroporto Bairro: Popular
LX.	Parte da Rua das Flores entre a Rua Floresla, Quadra 3, Quadra 4, Gleba 7, Lote de Transcrição 37.432 - L 3AK - F 257 - Bairro: Santo Antônio
LXI.	Lote de terreno determinado sob n. 04 (quatro), da Quadra n. 04 Parcelamento: Jardim São Paulo - Bairro: São Francisco.

Art. 2º. Os proprietários de lotes ladeiros às áreas de que trata esta Lei, terão direito de preferência na aquisição das mesmas, devendo exercer o seu direito mediante manifestação expressa, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único. Na aquisição de imóvel inferior às dimensões previstas na Lei n. 74, de 6/9/2005, o adquirente deverá remembrar o mesmo ao de sua propriedade.

Art. 3º. Não havendo interesse por parte dos ladeiros, nos termos do artigo anterior, o Município poderá permutar ou alienar para terceiro a área desafetada, desde que não resulte em confinamento de lote e não tenha área inferior conforme estabelece o art. 43, da Lei Complementar n. 74, de 6 de setembro de 2005.

Art. 4º. Para fins de alienação ou permuta aos proprietários ladeiros ou a terceiros interessados, as áreas serão avaliadas pela Divisão de Fiscalização e Avaliação Imobiliária da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMADUR.

§ 1º. O preço da área alienada deverá ser recolhido aos cofres públicos municipais.

§ 2º. A alienação será processada pela Central Municipal de Compras e Licitações - CECOM e o recolhimento do preço da operação será feito junto à Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle.

§ 3º. As alienações mencionadas nesta Lei serão procedidas nos termos da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2009.



NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

LEI n. 4.793, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR ÁREA DE SUA PROPRIEDADE COM ÁREAS DE PROPRIEDADE DE JOSÉ GARCIA GÓES.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **NELSON TRAD FILHO**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar área de sua propriedade com áreas de propriedade de José Garcia Góes, com as seguintes características:

I) ÁREA DE PROPRIEDADE MUNICIPAL, COM 685,64 m²:

Localizada no Bairro Mata do Jacinto, nesta cidade, devidamente matriculada sob n. 224.069, no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Grande.

II) ÁREAS DE PROPRIEDADE DE JOSÉ GARCIA GÓES, COM ÁREA TOTAL DE 1.111,76 m²:

Lote	Bairro	Área	Matrícula N.
C.D	Mata do Jacinto	163,69 m ²	224.382 da 1ªCRI
B.D	Mata do Jacinto	165,00 m ²	224.386 da 1ªCRI
A.D	Mata do Jacinto	290,28 m ²	224.498 da 1ªCRI
V.D	Mata do Jacinto	306,81 m ²	224.380 da 1ªCRI
X.D	Mata do Jacinto	185,98 m ²	224.384 da 1ªCRI

Art. 2º. Os lotes descritos no inciso II, do art. 1º, da presente Lei serão destinados para construção de via pública.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2009.



NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

LEI n. 4.794, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR ÁREA DE SUA PROPRIEDADE COM ÁREAS DE PROPRIEDADE DE ARTHUR ALTOUMAN E ELISA BERNARDI ALTOUMAN.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **NELSON TRAD FILHO**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permutar área de sua propriedade com áreas de propriedade de Arthur Altounian e Elisa Bernardi Altounian, com as seguintes características:

I) ÁREA DE PROPRIEDADE MUNICIPAL, COM 9.857,95 m²:

Área C-4, resultante do desmembramento da Fazenda Aguadinha, nesta Capital, devidamente matriculada sob n. 199.263, no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Grande.

II) ÁREAS DE PROPRIEDADE DE ARTHUR ALTOUMAN E ELISA BERNARDI ALTOUMAN, DESTINADAS A SERVIDÃO COM ÁREA TOTAL DE 29.221,658 m²:

- Parte da área C-5A, denominada área de servidão, com 16.473,00 m², localizada no Bairro Jardim Noroeste, nesta Capital, originalmente matriculado sob n. 224.311, no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Grande.

- Lote R-1, com área de 12.748,658 m², localizado no Bairro Jardim Noroeste, nesta Capital, devidamente matriculada sob n. 225.350, no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Registro de Imóveis da Comarca de Campo Grande.

Art. 2º. As áreas descritas no inciso II, do art. 1º, da presente Lei serão destinadas para construção de via pública.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2009.



NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

LEI n. 4.795, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

INSTITUI O PLANO DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA PARA A IMPLANTAÇÃO DA PRAÇA DAS ÁGUAS, JUNTO AO CÓRREGO PROSA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **NELSON TRAD FILHO**, Prefeito Municipal de Campo Grande-MS, sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
CONCEITOS E OBJETIVOS**

Art. 1º. Fica instituído o Plano da Operação Urbana Consorciada da Praça das Águas, que compreende um conjunto de intervenções coordenadas pela Prefeitura, através do Instituto Municipal de Planejamento Urbano - PLANURB, com a finalidade de promover as transformações sociais, urbanísticas e ambientais, em conformidade com a Lei Federal n. 10.257, de 10/7/2001 - Estatuto da Cidade e a Lei Complementar n. 94, de 6/10/2006, que institui a Política de Desenvolvimento e o Plano Diretor de Campo Grande-MS.

Polígono formado por:

§ 1º. O perímetro da área objeto da Operação Urbana Consorciada da Praça das Águas é delimitado pela Rua Pe. João Crippa, Rua Marechal Rondon, Rua Euclides da Cunha, Rua Ceará, Rua Piratininha, limite da Quadra 51 do parcelamento Bairro Santa Fé, Rua Tabelião Murilo Rolim, limite da Quadra 20 do parcelamento Vivendas do Bosque, Rua Prof. Luiz Alexandre de Oliveira, Rua Ivan Fernandes Pereira, Avenida Afonso Pena, Avenida Arquiteto Rubens Gil de Camillo, Avenida Ricardo Brandão, Rua Ceará, Rua Joaquim Murtinho, Córrego Prosa a jusante até encontrar com a Rua Pe. João Crippa.

§ 2º. O ANEXO 1 apresenta o Mapa da área objeto da Operação Urbana Consorciada da Praça das Águas.

Art. 2º. O Plano da Operação Urbana Consorciada da Praça das Águas tem por objetivos gerais:

I - alocar recursos financeiros da iniciativa privada, para financiar obras de interesse da coletividade;

II - implantar obras de melhorias urbanas;

III - melhorar a mobilidade urbana e o transporte coletivo;

IV - ampliar a oferta de espaços livres de uso público com tratamento paisagístico;

V - reforçar a diversificação de usos na área objeto da intervenção.

Art. 3º. O Plano da Operação Urbana Consorciada da Praça das Águas tem por objetivo específico:

I - realizar as desapropriações necessárias à implantação da Praça das Águas e melhorias do sistema viário e do transporte coletivo do entorno;

II - implantar a Praça das Águas e sistema de retenção das águas de chuva;

III - implantar estação de embarque do transporte coletivo e tratamento urbanístico do entorno;

IV - ampliar as áreas verdes sob a forma de praças e/ou parques lineares e adotar mecanismos para a sua conservação;

V - implantar outras obras e ações necessárias para a consecução dos objetivos desta Operação Urbana Consorciada;

§ 1º. Os investimentos necessários para estas intervenções, inclusive para o pagamento das desapropriações, serão oriundos de recursos auferidos pela Operação Urbana Consorciada, nos termos desta Lei, bem como de verbas orçamentárias ou financiamentos.

§ 2º. A população diretamente afetada pelas desapropriações na área abrangida pela Operação Urbana Consorciada poderá ser atendida através dos programas previstos na Política Municipal de Habitação de Interesse Social com recursos oriundos de verbas orçamentárias, repasses ou financiamentos.

§ 3º. Os custos estimados com esta operação urbana são de R\$ 8.000.000,00 (oito milhões de reais);

§ 4º. O prazo para a realização desta Operação Urbana é de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, por ato do executivo, ouvido o CMDU.

Art. 4º. Fica o PLANURB autorizado a elaborar os Projetos Executivos para as Intervenções da área atingida pelo Plano de Operação Urbana Consorciada da Praça das Águas, em conformidade com o art. 3º desta Lei.

Art. 5º. Com o objetivo de considerar as diferenças existentes na área e privilegiando as funções urbanas relacionadas com a distribuição espacial da população, das atividades econômicas e sociais, da oferta de infra-estrutura e de serviços urbanos, são criados os seguintes setores:

I - Setor 1: polígono formado pela Rua Ceará, Rua Piratininga, limite da Quadra 51 do parcelamento Bairro Santa Fé, Rua Tabelão Murilo Rolim, limite da Quadra 20 do parcelamento Vivendas do Bosque, Rua Prof. Luiz Alexandre de Oliveira, Rua Ivan Fernandes Pereira, Avenida Afonso Pena até encontrar com a Rua Ceará;

II - Setor 2: polígono formado pela Avenida Afonso Pena, Avenida Arquiteto Rubens Gil de Camillo, Avenida Ricardo Brandão, Rua Ceará, Rua Joaquim Murtinho, Córrego Prosa a montante, Rua Rio Grande do Sul, Rua Euclides da Cunha, Rua Ceará até encontrar com a Avenida Afonso Pena;

III - Setor 3: polígono formado pela Rua Rio Grande do Sul, Córrego Prosa a jusante, Rua Pe. João Crippa, Rua Marechal Rondon, Rua Euclides da Cunha até encontrar com a Rua Rio Grande do Sul.

§ 1º. Ficam delimitados os Setores previstos neste artigo, conforme o mapa apresentado no ANEXO 2 desta Lei.

§ 2º. Os Setores descritos no ANEXO 2 não visam representar as Zonas ou Bairros definidos e delimitados na Lei de Ordenamento do Uso e da Ocupação do Solo.

CAPÍTULO II INCENTIVOS E CONTRAPARTIDAS

Art. 6º. Mediante contrapartida financeira ou doação de área necessária para a implantação das obras previstas nesta Operação Urbana Consorciada, poderá ser concedido aos proprietários de imóveis situados na área desta Operação Urbana Consorciada:

I - área adicional de construção;

II - regularização de construção, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente e concluídas até a data de publicação desta Lei;

III - modificação dos usos, índices urbanísticos, características dos parcelamentos e de disposições do Código de Obras e Edificações;

e Edificações;

IV - cessão onerosa de áreas públicas, inclusive subterrâneas, resguardando o interesse público.

§ 1º. Entende-se por área adicional de construção a área construída passível de ser acrescida, além daquela permitida aplicando-se o coeficiente de aproveitamento conforme a legislação vigente na data da promulgação desta Lei.

§ 2º. Considera-se modificação de usos a possibilidade de se admitir usos não conforme com a legislação vigente na data da promulgação desta Lei e que podem ser admitidos, conforme as condições estabelecidas nesta Operação Urbana.

§ 3º. Fica assegurada aos proprietários dos imóveis da área abrangida por esta Operação Urbana Consorciada da Praça das Águas a opção de utilizar os benefícios desta Lei, ou as disposições da legislação vigente na data de entrada do pedido.

§ 4º. As modificações referentes ao Código de Obras e Edificações não poderão incorrer em prejuízo das condições de estabilidade, segurança e salubridade das edificações.

§ 5º. A contrapartida citada no caput deste artigo refere-se aos benefícios concedidos que configurem exceção à legislação vigente, autorizadas por esta Lei.

Art. 7º. O Executivo fica autorizado a outorgar até 140.000 m² (cento e quarenta mil metros quadrados) em área adicional, cuja distribuição está definida no ANEXO III desta Lei.

§ 1º. A área adicional a ser outorgada poderá ser ampliada, por atos do Poder Executivo ouvido o CMDU;

§ 2º. O município poderá expedir Certificados de Potencial Adicional de Construção - CEPAC, que serão alienados em leilão público, em substituição a Área Adicional prevista no ANEXO III desta Lei, na forma que venha a ser determinada em lei específica, ouvido o CMDU.

Art. 8º. O valor da contrapartida é calculada da seguinte forma:

I - para área adicional de construção:

$$Cp1 = (A1 * Vt/3) * K, \text{ onde:}$$

Cp1 - contrapartida financeira em reais;

A1 - área adicional solicitada;

Vt - valor do metro Quadrado da terra nua do imóvel onde o empreendimento ou atividade será realizado, estabelecido pela Planta Genérica de Valores Imobiliários ou o Valor Venal, prevalecendo o maior;

K - Percentual de incentivo à operação, de valor mínimo igual a 0,20 e máximo igual a 0,80;

II - para a regularização de construção, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente e concluídas até a data de publicação desta Lei:

$$Cp2 = (A2 * Vt) * K, \text{ onde:}$$

Cp2 - contrapartida financeira em reais;

A2 - Área adicional solicitada;

Vt - valor do metro Quadrado da terra nua do imóvel onde o empreendimento ou atividade está localizado, estabelecido pela Planta Genérica de Valores Imobiliários ou o Valor Venal, prevalecendo o maior;

K - Percentual de incentivo à operação, de valor mínimo igual a 0,20 e máximo igual a 0,80.

III - modificação dos usos, índices urbanísticos, características dos parcelamentos e de disposições do Código de Obras e Edificações:

$$Cp3 = (A3 * Vt) * K, \text{ onde:}$$

Cp3 - contrapartida financeira em reais;

A3 - Área Adicional em desconformidade;

Vt - valor do metro Quadrado da terra nua do imóvel onde o empreendimento ou atividade será realizado, estabelecido pela Planta Genérica de Valores Imobiliários ou o Valor Venal, prevalecendo o maior;

K - Percentual de incentivo à operação, de valor mínimo igual a 0,20 e máximo igual a 0,80;

IV - cessão onerosa de áreas públicas:

$$Cp4 = (A4 * Vt) * F, \text{ onde:}$$

Cp4 - Contrapartida financeira em reais;

A4 - Área a ser construída;

Vt - Valor do metro Quadrado da terra nua do imóvel onde o empreendimento ou atividade será realizado, estabelecido pela Planta Genérica de Valores Imobiliários ou o Valor Venal, prevalecendo o maior;

F - Fator de incentivo à operação, de valor mínimo igual a 0,20 e máximo igual a 0,80, a ser definido conjuntamente com Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada da Praça das Águas;

§ 1º. O valor total da contrapartida será calculado por: $Cp = (Cp1+Cp2+Cp3+Cp4)$.

§ 2º. O Percentual de incentivo é dado por: $K = 1/(k1+k2+k3)$, onde:

$k1 = 0,40$, quando a área (A1, A2, A3 ou A4) for menor ou igual a $1.000m^2$;

$k1 = 0,30$, quando a área (A1, A2, A3 ou A4) for maior que $1.000 m^2$ e menor ou igual a $5.000m^2$;

$k1 = 0,20$, quando a área (A1, A2, A3 ou A4) for maior que $5.000 m^2$;

$k2 = 0,20$, quando o empreendimento comprovar que possui área permeável 20% além daquela exigida na legislação, ou sistema de captação/retenção com capacidade correspondente a essa;

$k3 = 0,20$, quando o empreendimento comprovar a existência de 20% a mais de vagas de estacionamento de veículos destinado, exclusivamente para visitantes, além daquele exigido na legislação.

Art. 9º. O pagamento da contrapartida será efetuado em conta específica, à vista ou em parcelas sendo, no mínimo 20% (vinte por cento) à vista e o saldo dividido em parcelas mensais, iguais e consecutivas, a serem pagas da seguinte forma:

I - até 20 (vinte) vezes, quando a parcela inicial for igual ou superior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais);

II - até 15 (quinze) vezes, quando a parcela inicial for inferior a R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) e igual ou superior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

III - até 10 vezes, quando a parcela inicial for inferior a R\$ 20.000,00 (vinte mil reais);

§ 1º. Cada parcela não pode ser inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

§ 2º. As parcelas serão corrigidas pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCAE, ou outro que vier a substituí-lo.

Art. 10. As concessões estabelecidas no art. 6º devem respeitar as seguintes condições:

I - coeficiente de aproveitamento igual a 4, para o Setor 2;

II - não será admitida a ampliação de área adicional de construção para os Setores 1 e 3, exceto nos casos de regularização;

III - a taxa de ocupação máxima será de 70%, onde a máxima permitida é de 50%;

IV - a taxa de ocupação máxima será de 77%, onde a máxima permitida é de 70%;

V - usos permissíveis no Setor 1 e 3:

a) centro comercial; shopping center, galeria e grupo de lojas ou salas, com área superior $10.000m^2$, enquadrados na categoria de uso E20;

VI - usos permissíveis no Setor 2:

a) comércio varejista de: eletrodomésticos, móveis e colchões, eletrônicos; vidraçaria; produtos veterinários, médicos e odontológicos; próteses; agência de veículos; consignação e locação de veículos de pequeno porte; pet shop; caça e pesca; armas; esportivos; selaria; gesso; artigos funerários; motocicletas; equipamentos de segurança com área acima de $720m^2$, enquadrados na categoria de uso V4;

b) boate, danceteria, casa de show, casa de espetáculo com qualquer porte, enquadrados na categoria S16;

c) terminal de transbordo urbano com qualquer porte, enquadrado na categoria E13;

d) centro comercial; shopping center, galeria e grupo de lojas ou salas, com área superior $10.000m^2$, enquadrados na categoria de uso E20;

e) concessionária de veículos com qualquer porte.

Parágrafo único. Serão excepcionadas outras concessões além destas previstas neste artigo que possibilitem a regularização de edificações, reformas e ampliações construídas anteriormente a aprovação desta Lei.

CAPÍTULO III PROCEDIMENTO PARA A NEGOCIAÇÃO

Art. 11. Os interessados no enquadramento previsto nesta Lei deverão apresentar suas propostas ao PLANURB, que instruirá o

processo após análise urbanística quanto aos impactos decorrentes da implantação do empreendimento em relação:

I - a geração de tráfego, transporte público e infra-

estrutura;

II - o uso e ocupação do solo na vizinhança e valorização

imobiliária;

III - adensamento gerado e demanda por equipamentos

comunitários;

IV - impacto sobre a paisagem urbana, patrimônio

natural e cultural.

§ 1º. O PLANURB poderá fornecer, a pedido do interessado, as orientações preliminares contendo: o valor da contrapartida e o nível de detalhamento para a análise urbanística, prevista neste artigo;

§ 2º. Quando for o caso e, especialmente nas alterações de uso, será exigido o Estudo de Impacto de Vizinhança, para o qual será expedida a respectiva Guia de Diretrizes para Empreendimentos Geradores de Impacto na Vizinhança - GUIV, cujas obras e serviços serão executados a expensas do empreendedor, sem prejuízo da contrapartida prevista no art. 6º desta Lei.

Art. 12. O processo será instruído com todos os documentos que possibilitem sua análise, contendo no mínimo:

I - requerimento do interessado;

II - título de propriedade;

no art. 6º desta Lei.

III - proposta de enquadramento, conforme previsto

quando for o caso.

IV - estudo prévio de impacto de vizinhança,

Art. 13. No prazo de até 30 (trinta) dias, o PLANURB, se manifestará por meio de Parecer Técnico quanto ao pedido que, em caso de aceitação da proposta, conterá o valor da contrapartida, a forma de pagamento e, quando for o caso, a indicação de obras necessárias para adequação do empreendimento ao local, que serão executadas a expensas do empreendedor.

Art. 14. Concluída a negociação o Executivo Municipal terá o prazo de 10 dias para expedir o Termo de Conclusão de Negociação, contendo no mínimo:

I - descrição da área objeto da negociação e respectiva matrícula do imóvel;

II - declaração das concessões outorgadas, conforme previsto no art. 6º desta Lei;

III - valor da contrapartida e condições de pagamento;

IV - obras necessárias para adequação do empreendimento ao local, quando for o caso;

V - localização e memorial descritivo da área doada em contrapartida, quando for o caso;

VI - o tipo, a finalidade, a localização e o cronograma das obras, quando for o caso;

VII - a área adicional outorgada que poderá ser averbada a margem da matrícula, no cartório de registro de imóvel;

VIII - a exigência de garantia do cumprimento das obrigações, mediante seguro-garantia e fiança bancária, no valor total da contrapartida;

IX - o prazo e condições da cessão onerosa de áreas públicas, quando for o caso;

X - assinatura do empreendedor e do Diretor Presidente do PLANURB;

§ 1º. O extrato do Termo de Conclusão de Negociação de que trata este artigo deverá ser publicado no DIOGRANDE.

§ 2º. Em caso de desmembramento do lote objeto da negociação, a Área Adicional Outorgada e não utilizada será dividida proporcionalmente aos lotes gerados.

Art. 15. O não pagamento de qualquer parcela da contrapartida ou o atraso das obras por mais de 3 (três) meses, implicará na imediata execução das garantias.

Art. 16. O Habite-se, Alvará de funcionamento ou documento equivalente do empreendimento ou atividade beneficiado com a Operação Urbana Consorciada, fica condicionado ao documento comprobatório da quitação total da contrapartida e das obras exigidas no Termo de Conclusão de Negociação e a escritura devidamente registrada em cartório, à custa do empreendedor, quando a contrapartida for aceita em terras.

CAPÍTULO IV GESTÃO DA OPERAÇÃO

Art. 17. Os recursos auferidos com a aplicação da presente Lei serão administrados pela Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle - SEPLANFIC em conjunto com o Instituto Municipal de Planejamento Urbano - PLANURB, em conta vinculada à Operação Urbana Consorciada da Praça das Águas.

§ 1º. Constituem receitas desta conta vinculada à Operação Urbana Consorciada da Praça das Águas

- I - valores em dinheiro;
- II - rendas provenientes da aplicação de seus próprios recursos;
- III - quaisquer outros recursos ou rendas que lhe sejam destinados.

§ 2º. Os recursos, enquanto não forem efetivamente utilizados, serão aplicados em operações financeiras, objetivando a manutenção do seu valor real.

§ 3º. Os recursos serão utilizados exclusivamente para pagamento de estudos, projetos, desapropriações, gerenciamento e obras previstas nas Intervenções desta Operação Urbana.

Art. 18. O Instituto Municipal de Planejamento Urbano - PLANURB deverá elaborar e publicar relatório semestral de acompanhamento e contabilização da Operação Urbana Consorciada da Praça das Águas.

Art. 19. Fica instituído o Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada da Praça das Águas, composta por um representante do:

- I - Instituto Municipal de Planejamento Urbano - PLANURB, que o coordenará;
- II - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle - SEPLANFIC;
- III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMADUR;
- IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação - SEINTRHA;
- V - Agência Municipal de Transporte e Trânsito - AGETRAN;
- VI - um representante indicado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano - CMDU;
- VII - o conselheiro do CMDU, representante do Conselho Regional do Centro;
- VIII - o conselheiro do CMDU, representante do Conselho Regional no Posa;

Art. 20. São atribuições do Instituto Municipal de Planejamento Urbano - PLANURB, na qualidade de coordenadora da Operação Urbana Consorciada da Praça das Águas:

- I - gerenciar as intervenções;
- II - elaborar minutas de lei, decretos e outras normas regulamentadoras necessárias à implantação da Operação Urbana Consorciada da Praça das Águas e submeter à apreciação dos órgãos competentes;
- III - controlar e regular o estoque de Área Adicional de Construção;
- IV - propor valor mínimo para os CEPACs para serem alienados em leilão, se for o caso;
- V - propor percentuais de mescla de uso, para garantir diversidade e complementariedade dos usos compatível com a vizinhança e eventuais ajustes;
- VI - elaborar relatórios semestrais, aprovar junto ao Grupo de Gestão e Publicizar;
- VII - coordenar as atividades do Grupo de Gestão;
- VIII - dirimir as dúvidas em relação à Lei da Operação Urbana Consorciada da Praça das Águas;
- IX - administrar em conjunto com a SEPLANFIC a conta desta Operação Urbana.

Art. 21. São atribuições do Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada da Praça das Águas:

- I - acompanhar a Operação Urbana Consorciada da Praça das Águas, por meio dos relatórios semestrais;
- II - definir prioridades na aplicação de recursos;

III - avaliar os resultados e propor alterações na Operação Urbana Consorciada da Praça das Águas, se necessário;

IV - propor audiências públicas sempre que houver solicitação de cessão onerosa do espaço público, bem como o fator de incentivo F, previsto no Inciso IV do art.8º desta Lei;

V - representar junto às autoridades públicas na definição de políticas e priorização das intervenções.

Parágrafo único. Os casos omissos e as dúvidas advindas da aplicação desta Lei serão analisados, dirimidos e decididos pelo Grupo de Gestão.

Art. 22. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.

Art. 23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2009.



NELSON TRAD FILHO

Prefeito Municipal

**ANEXO 1 - MAPA DO PERÍMETRO
OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA - PARQUE DAS ÁGUAS**

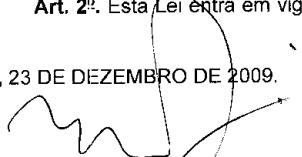




“§ 3º - Os recursos da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Campo Grande serão aplicados na execução de seus objetivos, bem como em dispêndios necessários à melhoria da saúde e dos serviços de saneamento, transporte e trânsito, por intermédio de repasse de recursos financeiros aos órgãos municipais competentes.” (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2009.


NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

LEI n. 4.797, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

**CRIA CARGOS EFETIVOS NO QUADRO DE PESSOAL
DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **NELSON TRAD FILHO**, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal passa a vigorar acrescido dos cargos de provimento efetivo constantes do Anexo.

Art. 2º. Ficam instituídas no Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal as categorias funcionais de Operador de Câmara Escura e de Técnico de Farmácia, com classificação salarial na referência 13 da Tabela de Vencimentos, carga horária de quarenta horas semanais e exigido para provimento os seguintes requisitos:

I - operador de Câmara Escura, ensino médio, curso de Técnico de Câmara Escura ou Operador de Raio X, e registro no Conselho Regional dos Técnicos em Radiologia;

II - técnico de Farmácia, ensino médio, curso de Técnico de Farmácia e registro no Conselho Regional de Farmácia.

Parágrafo único. O provimento nos cargos integrantes das categorias funcionais instituídas neste artigo dar-se-á mediante aprovação em concurso público de provas ou de provas e títulos e comprovação do atendimento dos requisitos discriminados nos incisos I e II deste artigo.

Art. 3º. Cabe ao Poder Executivo estabelecer por ato próprio, os requisitos, exigibilidades e atividades básicas dos cargos, ora criados.

Art. 4º. A classificação salarial do cargo efetivo de Guarda Municipal, terceira classe, passa a corresponder à referência 3 da Tabela de Vencimentos da Prefeitura Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
CAMPO GRANDE-MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2009.


NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

**ANEXO 3 - TABELA DA ÁREA ADICIONAL
OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA - PARQUE DAS ÁGUAS**

SETOR	ÁREA ADICIONAL (m²)	
	DE CONSTRUÇÃO	DEMAIS INTERVENÇÕES PREVISTAS NOS INC. II, III E IV DO ART. 8º DESTA LEI
1	0	20.000
2	80.000	20.000
3	0	20.000
TOTAL	80.000	60.000

LEI n. 4.796, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI n. 4.423, DE
8 DE DEZEMBRO DE 2006 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **NELSON TRAD FILHO**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 3º do art. 48, da Lei n. 4.423, de 8 de dezembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

LEI n. 4.798, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DESAFETAR E
DOAR AO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL,
IMÓVEL LOCALIZADO NO DISTRITO DE ANHANDUÍ.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **NELSON TRAD FILHO**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e doar ao Estado de Mato Grosso do Sul, imóvel localizado no Distrito de Anhanduí, com as seguintes características e confrontações: Um prédio da Escola "Izauro Bento Nogueira", construído de material coberto de telhas, no Distrito de Anhanduí, construído em terreno com área de 8.800 m² com as seguintes medidas e limites: ao norte, 120 mts com a Rua Ponta Porá, ao sul, uma linha de 80 mts, com a Rua São Paulo e a Oeste uma linha de 40 mts com a Avenida Porto 15 de Novembro e uma Praça Pública, devidamente transcrita sob n. 82274, no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição Imobiliária.

Art. 2º. A área descrita no artigo anterior destinar-se-á à construção de uma Escola pelo Estado de Mato Grosso do Sul.

Art. 3º. O doador concede ao Estado de Mato Grosso do Sul o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para atender o disposto no art. 2º desta Lei, sob pena de reversão da área ao patrimônio público municipal.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2009.



NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

LEI n. 4.799, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

APROVA OS CRITÉRIOS DE FIXAÇÃO DA BASE DE CÁLCULO DO VALOR VENAL DOS IMÓVEIS DE CAMPO GRANDE-MS PARA FINS DE LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO - IPTU, DO EXERCÍCIO DE 2010.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **NELSON TRAD FILHO**, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A fixação da base de cálculo do valor venal dos imóveis do Município de Campo Grande-MS, para fins de lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, do exercício de 2010, será efetuada de acordo com o Manual de Avaliação que integra esta Lei na forma do Anexo I.

Art. 2º. Para a fixação da base de cálculo de que trata o artigo anterior, serão utilizados, além do Manual de Avaliação, o Manual de Cadastro Técnico e as seguintes fontes de informações:

I - a situação dos imóveis perante o Cadastro Técnico Imobiliário da Prefeitura em 4/12/2009;

II - a Tabela de Valores Unitários por Metro Quadrado de Edificação, constante do Anexo II da presente Lei;

III - a Planta de Valores Genéricos, constante do Anexo III da presente Lei.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2009.



NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

Anexo I - Lei n. 4.799, de 23/12/2009.

Manual de Avaliação

Fórmulas para Cálculo do Valor Venal

- Modelo básico para as áreas de terreno menores que 10.000 m²

MODELO BÁSICO

$$VTL = AL \cdot Vup \cdot CF \cdot CP \cdot Fc1 \cdot Fc2 \cdot Fc3 \cdot Fc4 \cdot Fc5 \cdot Fc6 \cdot Fc7 \cdot Fi$$

Sendo:

VTL = Valor Total do Lote

AL = Área do Lote

TE = Testada Efetiva do Lote

$$PE = \frac{AL}{TE}$$

$$Vup = \frac{Vp}{Tp \cdot Pp}$$

Tp = Testada do lote padrão

Pp = Profundidade do lote padrão

Vp = Valor do lote Padrão = Vup . Tp . Pp

CF = Coeficiente de Frente

CP = Coeficiente de Profundidade

Fc1 = Fator de Posição (Vide Tabela I)

Fc2 = Fator de Formato (Vide Tabela II)

Fc3 = Fator de Característica Limite (Vide Tabela III)

Fc4 = Fator de Topografia (Vide Tabela IV)

Fc5 = Fator de Pedologia (Vide Tabela V)

Fc6 = Fator de Frentes Múltiplas (Vide Tabela VI)

Fc7 = Fator de Piscina (Vide Tabela VII)

$$Fi = \frac{Au}{At}$$

Au = Área Edificada da Unidade

At = Soma das áreas edificadas das unidades do mesmo terreno

Mi = Profundidade mínima = 0,5 . Pp

Ma = Profundidade máxima = 1,5 . Pp

TABELA I - FATOR DE POSIÇÃO = Fc1

Posição lote	Fator
1. Vila	0,8
2. Encravado	0,5
3. Normal	1,0
4. Lt Parcial	1,0
5. Área tributável	1,0

TABELA II - FATOR DE FORMATO = Fc2

Formato	Fator
1. Triangular	0,7
2. Normal	1,0

TABELA III - FATOR DE CARACTERÍSTICA LIMITE = Fc3

Característica Limite	Fator
1. Ferrovia	0,8
2. Rodovia	1,2
3. Córrego	0,8
4. Normal	1,0

TABELA IV - FATOR DE TOPOGRAFIA = Fc4

Topografia	Fator
1. Plano	1,0
2. Desnível 1	0,95
3. Desnível 2	0,90
4. Desnível 3	0,85
5. Desnível 4	0,80

TABELA V - FATOR DE PEDOLOGIA = Fc5

Pedologia	Fator
1. Alagado / Brejo	0,7
2. Normal	1,0

TABELA VI - FATOR DE FRENTES MÚLTIPLAS = Fc6

Frentes	Fator
1. 1 frente	1,0
2. 2 frentes	1,1
3. 3 frentes	1,2
4. + 3 frentes	1,3

TABELA VII - FATOR DE PISCINA = Fc7

Piscina	Fator
1. sem	1,00
2. área ≤ 12 m ²	1,02
3. 12 < área ≤ 16 m ²	1,03
4. 16 < área ≤ 20 m ²	1,04
5. 20 < área ≤ 24 m ²	1,05
6. 24 < área ≤ 28 m ²	1,06
7. 28 < área ≤ 32 m ²	1,07
8. 32 < área ≤ 36 m ²	1,08
9. área > 36 m ²	1,09

1.1. CF = COEFICIENTE DE FRENTE**1º intervalo** : TE < 0,5 . Tp ⇒ CF = 0,8409**2º intervalo** : 0,5 . Tp ≤ TE ≤ 2 . Tp

$$CF = \frac{TE^{0,25}}{Tp^{0,25}}$$

3º intervalo : TE > 2 . Tp ⇒ CF = 1,1892**1.2. CP = COEFICIENTE DE PROFUNDIDADE****1º intervalo** : PE < 0,25 . Pp ⇒ CP = 0,707**2º intervalo** : 0,25 . Pp ≤ PE < 0,5 . Pp

$$CP = 1,4142 \cdot \frac{PE^{0,5}}{Pp^{0,5}}$$

3º intervalo : 0,5 . Pp ≤ PE < 1,5 . Pp ⇒ CP = 1,00**4º intervalo** : 1,5 . Pp ≤ PE < 3 . Pp

$$CP = 1,2247 \cdot \frac{Pp^{0,5}}{PE^{0,5}}$$

5º intervalo : PE ≥ 3 . Pp ⇒ CP = 0,707**2. Modelo básico para as áreas de terreno maiores ou iguais a 10.000 m²****MODELO BÁSICO**

$$P/Ha \\ VTL = \frac{A}{1000} \cdot A^{0,75} \cdot Fc5 \cdot Fi$$

Sendo:

VTL = Valor Total do Lote

P/Ha = Valor em R\$/Ha

A = Área em m²

Fc5 = Fator de Pedologia (Tabela V)

Fi = Fração Ideal

3. Modelo básico para valor de Edificação**MODELO BÁSICO**

VTE = Ae x Vu x K1 x K2 x K3

Sendo:

VTE = Valor Total da Edificação

Ae = Área da Edificação

Vu = Valor unitário por metro quadrado de Edificação

K1 = Fator de correção segundo tipo de edificação

K2 = Fator de depreciação por conservação

K3 = Fator de correção para Edificação Industrial

3.1. FATOR DE CORREÇÃO SEGUNDO TIPO DE EDIFICAÇÃO: K1

TIPOS	SUBTIPOS	FATOR K1
1. Casa	1.1. Alinhada Isolada 1.2. Alinhada Superposta 1.3. Alinhada Conjugada 1.4. Alinhada Geminada 1.5. Recuada Isolada 1.6. Recuada Superposta 1.7. Recuada Conjugada 1.8. Recuada Geminada	0,9 0,7 0,6 0,7 1,0 0,8 0,7 0,8
2. Apartamento	2.1. De frente 2.2. De fundo	1,0 0,9
3. Escritório	3.1. Conjunto 3.2. Sala	1,0 0,8
4. Loja	4.1. Com residência 4.2. Sem residência	1,0 0,8
5. Galpão	-	1,0
6. Telheiro	-	1,0
7. Industrial	-	1,0
8. Especial	-	1,0
9. Favela	-	1,0

3.2. FATOR DE DEPRECIAÇÃO POR CONSERVAÇÃO: K2

CONSERVAÇÃO	FATOR K2
1. Ótima	1,0
2. Boa	0,9
3. Regular 1	0,8
4. Regular 2	0,7
5. Deficiente	0,6
6. Má	0,5
7. Precária	0,4

3.3. FATOR DE CORREÇÃO PARA EDIFICAÇÃO INDUSTRIAL: K3

ÁREA TOTAL DA EDIFICAÇÃO	FATOR K3
500 m ² ≤ ATE < 1.000 m ²	100 0,8 + ----- ATE
ATE ≥ 1.000 m ²	272 0,65 + ----- ATE

ANEXO II - LEI n. 4.799, DE 23/12/2009.

Tabela de Valores Unitários por Metro Quadrado de Edificação

Referência SINAPI de 2009

TIPO / CATEGORIA	A	B	C	D	E
CASA	66,56	371,33	583,57	856,99	1.059,48
APARTAMENTO	258,89	584,35	743,06	971,16	1.264,28

ESCRITÓRIO	113,34	471,23	672,04	901,00	1.180,51
LOJA	113,34	494,80	672,04	946,12	1.263,12
GALPÃO	79,23	256,86	414,43	625,91	750,69
TELHEIROS	59,41	173,23	248,63	-	-
INDÚSTRIA	119,89	440,04	662,55	950,64	1.139,99
ESPECIAL	173,23	459,95	687,79	894,40	1.101,96
FAVELA	39,53	-	-	-	-

ANEXO III - LEI n. 4.799, de 23/12/2009					
PLANTA DE VALORES GÊNERICOS					
SETOR	DG	TESTADA	PROFOUNDIDADE	VALOR DO LOTE PADRÃO	
1	9	12,00	30,00	3.686,40	
2	7	12,00	30,00	94.633,20	
3	5	12,00	30,00	63.864,00	
4	3	12,00	30,00	22.158,00	
5	1	10,00	30,00	8.100,00	
6	0	12,00	30,00	5.781,60	
7	8	15,00	30,00	4.873,50	
8	6	12,00	30,00	13.417,20	
9	4	12,00	30,00	14.356,80	
10	8	12,00	30,00	3.452,40	
11	6	12,00	30,00	3.452,40	
12	4	10,00	30,00	27.312,00	
13	2	12,00	40,00	44.822,40	
15	9	12,00	30,00	31.168,80	
16	7	12,00	30,00	16.941,60	
17	5	12,00	30,00	13.010,40	
20	5	12,00	30,00	6.030,00	
21	3	13,00	30,00	24.129,30	
22	1	12,00	30,00	9.230,40	
24	8	12,00	30,00	60.804,00	
25	6	20,00	40,00	97.240,00	
26	4	12,00	30,00	2.538,00	
27	2	12,00	48,00	49.737,60	
28	0	12,00	35,00	96.192,60	
30	2	12,00	30,00	8.830,80	
31	0	12,00	30,00	3.121,20	
32	9	12,00	30,00	16.552,80	
33	7	12,00	30,00	16.552,80	
35	3	9,73	20,00	1.624,91	
36	1	15,00	45,00	2.403,00	
37	0	12,00	30,00	12.837,60	
39	6	10,00	30,00	45.126,00	
40	0	10,00	3C,00	46.113,00	
41	8	12,00	30,00	9.684,00	
43	4	12,50	50,00	2.893,75	
45	0	15,00	30,00	73.363,50	
46	9	15,00	30,00	68.814,00	
47	7	15,00	30,00	7.384,50	
48	5	12,00	33,00	33.034,32	
50	7	12,00	30,00	6.073,20	
51	5	12,00	40,00	24.249,60	
52	3	10,00	30,00	12.723,00	
55	8	15,00	60,00	54.468,00	
58	2	15,00	25,00	6.532,50	
59	0	12,00	36,00	83.941,92	
60	4	12,00	30,00	41.486,40	
61	2	14,00	38,00	49.486,64	
62	0	12,00	40,00	41.476,80	
63	9	12,00	30,00	6.505,20	
64	7	12,00	30,00	20.674,80	
65	5	10,00	20,00	5.430,00	
66	3	12,00	3C,00	15.721,20	
67	1	12,00	30,00	4.053,60	
68	0	10,00	30,00	5.853,00	
70	1	12,00	30,00	1.054,80	
71	0	12,00	30,00	2.214,00	
72	8	12,00	30,00	2.059,20	
73	6	12,00	30,00	94.633,20	
74	4	12,00	30,00	54.208,80	
75	2	12,00	35,00	27.014,40	
76	0	12,00	30,00	18.835,20	
77	9	12,00	30,00	12.956,40	
78	7	12,00	30,00	23.832,00	
79	5	12,00	33,00	4.874,76	
80	9	13,00	30,00	4.672,20	
81	7	12,00	30,00	3.625,20	
82	5	12,00	30,00	94.633,20	
83	3	12,00	30,00	3.164,40	
84	1	12,00	30,00	4.370,40	

85	0	12,00	30,00	3.618,00
86	8	12,50	32,50	14.880,94
88	4	12,00	30,00	37.090,80
89	2	12,00	30,00	21.564,00
90	6	12,00	30,00	15.656,40
91	4	15,00	36,00	55.333,80
92	2	12,00	30,00	42.876,00
93	0	12,00	30,00	26.193,60
94	9	12,00	30,00	61.200,00
95	7	12,00	30,00	15.642,00
96	5	12,00	30,00	16.066,80
97	3	12,00	45,00	81.718,20
98	1	12,00	32,00	25.025,28
99	0	12,00	30,00	4.273,20
100	7	12,00	30,00	3.279,60
101	5	12,00	30,00	2.829,60
102	3	10,00	25,00	10.117,50
103	1	12,00	30,00	31.564,80
104	0	12,00	35,00	82.958,40
106	6	12,00	30,00	26.506,80
107	4	12,00	30,00	94.633,20
108	2	12,00	30,00	94.633,20
111	2	12,00	30,00	6.444,00
112	0	12,00	30,00	7.297,20
113	9	12,00	30,00	14.014,80
114	7	12,00	33,00	3.603,60
115	5	12,00	30,00	8.690,40
116	3	10,00	30,00	13.248,00
117	1	10,00	30,00	14.814,00
118	0	7,40	11,75	5.123,96
119	8	10,00	20,00	31.146,00
120	1	10,10	21,00	24.588,75
121	0	8,75	28,00	14.229,60
122	8	10,00	25,00	28.672,50
123	6	10,00	25,00	10.027,50
125	2	12,00	30,00	17.452,80
126	0	10,00	25,00	10.720,00
127	9	10,00	25,00	7.350,00
128	7	10,00	21,25	8.676,38
129	5	10,00	30,00	5.712,00
130	9	15,00	30,00	18.747,00
131	7	13,00	51,00	2.910,57
132	5	12,00	40,00	21.172,80
133	3	12,00	30,00	30.592,80
134	1	12,00	36,00	52.185,60
136	8	11,73	30,00	15.754,56
137	6	12,00	30,00	3.182,40
139	2	12,00	40,00	16.862,40
140	6	10,00	25,00	10.470,00
141	4	12,00	30,00	13.402,80
142	2	12,00	30,00	3.204,00
143	0	15,00	40,00	10.560,00
144	9	12,00	30,00	3.290,40
145	7	50,00	100,00	9.850,00
146	5	50,00	50,00	71.450,00
147	3	12,00	30,00	7.455,60
148	1	12,00	37,50	12.334,50
149	0	12,00	40,00	68.616,00
150	3	10,00	25,00	6.972,50
151	1	12,00	30,00	56.368,80
152	0	12,00	30,00	2.844,00
153	8	13,00	30,00	18.029,70
154	6	12,00	30,00	10.155,60
155	4	12,00	30,00	126.943,20
156	2	10,00	30,00	11.460,00
157	0	12,00	30,00	8.809,20
159	7	12,00	33,00	4.308,48
160	0	12,00	30,00	10.800,00
161	9	12,00	30,00	15.141,60
162	7	12,00	3C,00	17.384,40
164	3	12,00	3C,00	47.181,60
165	1	15,00	55,00	46.439,25

166	0	12,00	30,00	14.752,80
167	8	12,00	30,00	12.614,40
168	6	12,00	30,00	12.121,20
169	4	12,00	30,00	42.876,00
170	8	20,00	40,00	3.728,00
171	6	10,00	30,00	24.192,00
172	4	12,00	40,00	50.337,60
174	0	12,00	30,00	19.152,00
176	7	15,00	40,00	39.450,00
177	5	10,00	20,00	5.754,00
178	3	12,00	30,00	12.542,40
180	5	12,00	30,00	6.656,40
181	3	12,00	30,00	8.474,40
182	1	12,00	30,00	31.802,40
184	8	13,00	40,00	60.840,00
185	6	13,00	40,00	64.859,60
186	4	12,00	30,00	6.958,80
188	0	12,00	30,00	3.567,60
189	9	12,00	40,00	96.139,20
192	9	12,00	30,00	43.963,20
195	3	12,50	30,00	13.485,00
196	1	12,00	30,00	14.090,40
198	8	12,00	30,50	23.910,78
199	6	12,00	30,00	72.828,00
200	3	14,00	34,00	97.937,00
201	1	10,00	20,00	4.532,00
202	0	10,00	20,00	2.466,00
203	8	10,00	25,00	6.615,00
204	6	10,00	20,00	2.576,00
205	4	10,00	20,00	2.576,00
206	2	10,00	20,00	2.576,00
207	0	12,40	27,00	3.856,90
208	9	10,00	20,00	6.852,00
211	9	12,00	30,00	31.593,60
212	7	12,00	35,00	21.138,60
214	3	12,00	40,00	21.177,60
215	1	12,00	40,00	20.443,20
216	0	12,00	30,00	12.034,80
217	8	20,00	50,00	4.640,00
218	6	12,00	30,00	23.360,40
220	8	85,00	125,00	67.893,75
221	6	9,50	22,50	16.599,83
222	4	13,00	40,00	32.614,40
224	0	12,00	30,00	4.827,60
225	9	12,00	30,00	9.990,00
226	7	12,00	35,00	89.749,80
227	5	13,40	27,00	14.026,99
229	1	12,00	30,00	1.645,20
230	5	12,00	30,00	6.894,00
231	3	50,00	50,00	49.800,00
232	1	12,00	30,00	18.316,80
233	0	12,80	28,15	1.434,07
234	8	10,00	29,90	3.519,23
235	6	12,00	30,00	17.319,60
236	4	15,00	24,00	17.773,20
237	2	12,00	30,00	45.075,60
238	0	12,00	30,00	22.892,40
239	9	100,00	100,00	43.300,00
241	0	12,00	35,00	66.494,40
242	9	12,00	30,00	16.268,40
243	7	12,00	35,00	14.964,60
244	5	13,00	41,00	6.577,22
245	3	12,00	31,22	4.896,54
246	1	20,00	60,00	3.696,00
247	0	12,00	30,00	2.754,00
248	8	15,00	30,00	1.615,50
249	6	9,50	20,45	7.384,39
250	0	12,00	30,00	18.673,20
251	8	12,00	30,00	16.606,80
252	6	12,00	30,00	13.057,20
253	4	12,00	35,00	29.509,20
254	2	12,00	30,00	94.636,80
255	0	12,00	35,00	68.355,00
256	9	12,00	25,00	9.933,00
257	7	12,00	36,50	15.737,34
258	5	12,00	36,00	4.652,64
259	3	20,00	22,75	3.139,50
260	7	12,00	30,00	18.612,00

261	5	10,00	20,00	1.778,00
262	3	12,00	25,00	12.804,00
263	1	12,00	30,00	54.208,80
264	0	12,00	30,00	31.741,20
265	8	12,00	30,00	15.379,20
266	6	10,00	30,00	6.981,00
267	4	12,00	30,00	5.198,40
270	4	12,00	30,00	4.521,60
271	2	12,00	30,00	20.545,20
272	0	12,00	30,00	20.005,20
273	9	12,00	30,00	67.392,00
274	7	12,00	30,00	16.081,20
276	3	12,00	30,00	11.556,00
277	1	12,00	30,00	26.974,80
278	0	12,00	35,00	8.341,20
279	8	12,00	30,00	59.324,40
280	1	12,00	35,00	10.243,80
281	0	13,00	26,25	3.607,01
283	6	12,00	30,00	52.423,20
284	4	12,00	30,00	52.423,20
286	0	12,00	30,00	9.586,80
287	9	12,00	30,00	43.092,00
288	7	12,00	30,00	6.166,80
290	9	12,00	30,00	1.641,60
291	7	15,00	24,40	1.350,54
292	5	8,00	22,00	10.290,72
293	3	12,00	40,00	21.393,60
294	1	12,00	30,00	61.927,20
295	0	9,30	10,45	7.777,72
296	8	12,00	35,00	6.480,60
297	6	12,00	30,00	10.652,40
298	4	14,00	30,00	2.805,60
299	2	12,00	30,00	4.514,40
300	0	12,00	30,00	10.090,80
301	8	15,00	20,03	4.632,94
302	6	12,00	30,00	10.465,20
303	4	15,00	24,40	38.338,50
304	2	12,00	30,00	14.180,40
305	0	12,00	30,00	8.625,60
306	9	12,00	30,00	8.110,80
307	7	12,00	30,00	2.804,40
308	5	10,00	30,00	11.754,00
309	3	12,00	30,00	7.369,20
310	7	12,00	30,00	2.898,00
311	5	12,00	30,00	2.232,00
313	1	12,00	30,00	2.250,00
314	0	12,00	30,00	4.107,60
315	8	12,00	30,00	10.998,00
316	6	12,00	30,00	43.812,00
317	4	12,00	38,00	8.335,68
319	0	12,00	40,00	3.110,40
320	4	12,00	30,00	17.632,80
321	2	12,00	30,00	59.317,20
322	0	12,00	35,00	10.193,40
324	7	13,00	30,00	4.894,50
325	5	12,00	30,00	4.086,00
326	3	13,00	30,00	3.096,60
327	1	13,00	30,00	3.198,00
328	0	13,00	30,00	3.564,60
329	8	13,00	30,00	3.291,60
330	1	13,00	30,00	2.570,10
331	0	13,00	30,00	3.065,40
333	6	12,00	30,00	7.509,60
334	4	50,00	60,00	47.130,00
335	2	12,00	30,00	46.947,60
336	0	12,00	30,00	5.166,00
337	9	12,00	30,00	12.690,00
338	7	12,00	35,00	67.048,80
339	5	10,00	25,00	4.795,00
340	9	12,00	30,00	1.314,00
341	7	12,00	30,00	7.707,60
342	5	10,00	25,00	4.205,00
343	3	10,00	25,00	3.945,00
344	1	10,00	25,00	3.795,00
346	8	10,00	25,00	3.795,00
347	6	10,00	25,00	2.927,50
348	4	12,00	30,00	4.723,20
349	2	12,00	30,00	3.880,80

351	4	12,00	30,00	21.423,60
354	9	10,00	30,00	11.541,00
357	3	12,00	43,00	61.207,92
358	1	12,00	30,00	27.410,40
359	0	12,00	35,00	7.119,00
360	3	10,00	30,00	6.933,00
361	1	12,00	30,00	3.351,60
362	0	12,75	35,00	23.910,08
363	8	12,00	36,00	21.548,16
364	6	12,00	30,00	17.254,80
365	4	12,00	32,00	19.814,40
366	2	12,00	30,00	16.941,60
367	0	13,00	35,00	5.328,05
368	9	10,00	30,00	3.234,00
369	7	12,00	30,00	94.636,80
370	0	12,00	30,00	16.844,40
371	9	10,17	25,00	17.240,69
372	7	12,00	30,00	30.222,00
373	5	12,00	30,00	94.636,80
374	3	12,00	30,00	2.224,80
375	1	15,00	40,00	107.472,00
376	0	12,00	40,00	18.480,00
377	8	12,00	30,00	2.404,80
378	6	12,00	30,00	12.902,40
380	8	12,00	30,00	19.706,40
381	6	15,00	45,00	61.735,50
383	2	12,00	30,00	1.785,60
384	0	13,00	28,00	3.123,12
385	9	13,00	30,00	5.015,40
387	5	12,00	40,00	26.376,00
388	3	13,00	27,00	3.517,02
389	1	10,00	20,00	3.632,00
390	5	12,00	30,00	28.270,80
391	3	12,00	30,00	22.968,00
393	0	12,00	30,00	2.649,60
395	6	12,00	35,00	4.481,40
396	4	12,00	30,00	1.530,00
397	2	12,00	30,00	14.439,60
398	0	62,50	80,00	12.700,00
399	9	12,00	35,00	19.286,40
400	6	10,00	20,00	8.750,00
401	4	12,00	30,00	4.050,00
402	2	9,50	18,00	16.446,78
403	0	12,00	30,00	10.245,60
404	9	10,00	20,00	3.024,00
405	7	10,00	20,00	4.476,00
406	5	12,00	35,00	8.786,40
407	3	10,00	25,00	3.795,00
408	1	10,00	20,00	6.386,00
409	0	10,00	25,00	8.315,00
411	1	12,00	30,00	39.913,20
412	0	15,00	30,00	9.607,50
414	6	12,00	30,00	1.159,20
417	0	12,00	45,00	124.659,00
418	9	12,00	35,00	66.494,40
420	0	12,00	30,00	5.886,00
421	9	12,00	34,00	5.104,08
423	5	12,00	30,00	9.075,60
424	3	12,00	30,00	53.992,80
425	1	12,00	30,00	4.820,40
426	0	12,00	30,00	5.886,00
427	8	12,00	30,00	22.903,20
428	6	12,00	30,00	9.327,60
429	4	12,00	30,00	9.154,80
430	8	12,00	30,00	15.717,60
431	6	12,00	35,00	58.917,60
432	4	13,00	35,00	72.622,55
433	2	12,00	33,00	3.857,04
434	0	12,00	30,00	67.892,40
436	7	12,00	40,00	21.960,00
438	3	12,00	30,00	7.102,80
442	1	12,00	30,00	30.970,80
443	0	12,00	36,00	38.162,88
444	8	12,00	30,00	5.533,20
445	6	12,00	30,00	94.636,80
447	2	12,00	30,00	28.468,80
448	0	10,00	30,00	13.557,00
449	9	12,00	38,00	25.590,72

450	2	12,00	30,00	56.772,00
451	0	12,00	38,00	27.761,28
453	7	12,00	30,00	10.724,40
454	5	12,00	36,00	18.264,96
455	3	12,00	30,00	69.523,20
456	1	12,00	40,00	7.478,40
457	0	12,00	32,00	70.356,48
458	8	13,00	30,00	11.840,40
459	6	15,00	25,00	2.512,50
460	0	12,00	33,00	4.047,12
461	8	12,00	33,00	33.034,32
464	2	12,00	30,00	13.111,20
465	0	12,00	30,00	94.636,80
467	7	12,00	30,00	9.104,40
470	7	12,00	30,00	32.306,40
471	5	80,00	100,00	36.160,00
472	3	12,00	30,00	15.616,80
473	1	15,00	34,00	40.223,70
474	0	12,00	30,00	17.146,80
476	6	12,00	32,00	12.430,08
477	4	12,00	40,00	11.068,80
478	2	15,00	36,00	33.658,20
479	0	13,00	28,00	5.332,60
482	0	12,00	30,00	23.068,80
483	9	12,00	30,00	3.564,00
484	7	10,00	18,00	13.237,20
486	3	10,00	30,00	2.853,00
487	1	12,00	30,00	7.070,40
488	0	12,00	30,00	11.156,40
490	1	12,00	30,00	56.221,20
491	0	11,23	30,00	13.482,74
492	8	20,00	40,00	64.512,00
493	6	12,00	30,00	2.649,60
494	4	14,00	30,00	35.418,60
497	9	12,00	30,00	2.649,60
498	7	12,00	30,00	94.636,80
500	2	17,00	22,75	2.007,23
501	0	12,00	34,00	27.597,12
502	9	12,00	30,00	22.996,80
503	7	12,00	30,00	4.111,20
504	5	12,71	28,99	4.362,60
505	3	15,00	45,00	26.007,75
507	0	15,00	45,00	38.947,50
508	8	12,00	33,00	2.811,60
509	6	12,00	30,00	2.509,20
510	0	12,00	33,00	10.062,36
511	8	12,00	30,00	8.460,00
512	6	12,00	30,00	16.898,40
513	4	12,00	30,00	8.776,80
514	2	12,00	30,00	19.256,40
515	0	12,25	29,50	9.692,08
517	7	13,50	40,00	53.616,60
518	5	15,00	30,00	2.268,00
519	3	12,00	30,00	17.175,60
520	7	12,00	30,00	15.793,20
521	5	12,00	30,00	10.368,00
522	3	12,00	30,00	11.556,00
523	1	12,00	30,00	21.765,60
524	0	12,00	30,00	51.566,40
525	8	12,00	30,00	3.308,40
527	4	50,00	50,00	23.700,00
528	2	12,00	30,00	33.073,20
529	0	12,00	30,00	14.029,20
530	4	12,00	30,00	7.693,20
532	0	12,00	30,00	7.408,80
533	9	12,00	30,00	37.476,00
534	7	12,00	30,00	69.843,60
537	1	12,00	46,00	135.676,08
538	0	12,00	35,00	24.876,60
541	0	12,00	30,00	20.055,60
542	8	10,00	20,00	7.036,00
543	6	10,00	40,00	27.420,00
544	4	10,00	20,00	13.284,00
545	2	12,00	30,00	10.652,40
546	0	12,00	30,00	4.251,60
547	9	50,00	100,00	214.500,00
548	7	12,00	30,00	13.651,20
549	5	12,00	30,00	3.175,20

550	9	12,00	30,00	67.453,20
551	7	12,40	30,59	65.314,42
552	5	11,00	20,00	1.106,60
553	3	10,00	20,00	3.002,00
554	1	12,00	30,00	21.290,40
555	0	12,00	30,00	4.237,20
556	8	12,00	30,00	31.669,20
557	6	15,00	35,00	76.193,25
558	4	12,00	30,00	6.620,40
559	2	10,00	20,00	2.234,00
561	4	10,00	20,00	5.884,00
562	2	12,00	25,00	1.509,00
563	0	13,00	22,00	1.367,08
564	9	13,00	30,00	1.829,10
565	7	12,00	30,00	17.323,20
566	5	9,00	28,50	2.003,27
568	1	22,00	45,00	219.453,30
569	0	15,00	40,00	81.276,00
570	3	50,00	100,00	9.850,00
571	1	12,00	30,00	3.974,40
572	0	20,00	56,00	145.745,60
573	8	12,00	40,00	2.745,60
574	6	12,00	30,00	17.323,20
575	4	50,00	100,00	14.600,00
576	2	10,00	20,00	4.412,00
577	0	12,00	30,00	31.590,00
578	9	10,00	20,00	922,00
579	7	10,00	20,00	2.846,00
580	0	10,00	20,00	6.710,00
581	9	10,00	20,00	3.190,00
582	7	12,00	30,00	6.048,00
583	5	15,00	25,00	8.752,50
586	0	10,00	20,00	1.760,00
587	8	12,00	30,00	17.323,20
588	6	10,00	20,26	3.215,26
589	4	10,00	20,00	2.712,00
590	8	10,00	20,00	3.470,00
591	6	20,73	60,71	152.708,61
592	4	10,00	20,00	3.190,00
594	0	12,00	30,00	4.010,40
595	9	10,00	25,00	3.525,00
596	7	10,00	20,00	3.514,00
597	5	12,00	25,00	10.566,00
606	8	10,00	20,00	1.022,00
610	6	12,00	30,00	5.454,00
612	2	10,00	20,00	1.728,00
613	0	10,00	25,00	6.860,00
615	7	10,00	27,00	4.881,60
617	3	12,35	40,00	27.056,38
618	1	10,50	20,50	1.235,54
620	3	12,00	30,00	7.290,00
621	1	12,00	30,00	6.051,60
622	0	9,00	18,00	2.447,82
623	8	12,00	23,00	1.449,00
624	6	10,00	20,00	878,00
625	4	12,00	20,00	2.344,80
628	9	12,00	24,00	1.537,92
629	7	10,00	25,00	3.487,50
630	0	10,00	20,00	1.006,00
631	9	10,00	20,00	2.018,00
632	7	10,00	25,00	3.010,00
633	5	13,00	36,00	46.308,60
634	3	12,00	25,00	3.132,00
635	1	10,00	20,00	1.050,00
637	8	10,00	20,00	1.748,00
638	6	12,00	21,00	10.208,52
639	4	10,00	20,00	1.742,00
640	8	10,00	20,00	1.206,00
641	6	10,00	20,00	882,00
643	2	12,00	15,00	514,80
644	0	10,00	20,00	1.356,00
645	9	10,00	20,00	2.418,00
646	7	15,00	45,00	96.943,50
647	5	8,35	30,00	2.354,70
648	3	12,00	30,00	1.065,60
649	1	10,00	16,00	1.091,20
650	5	11,00	20,00	1.557,60
651	3	11,00	20,00	5.000,60

652	1	10,00	19,00	1.240,70
653	0	8,50	30,00	2.264,40
654	8	8,30	30,00	1.347,09
655	6	65,26	52,83	78.745,14
656	4	10,00	17,50	1.340,50
657	2	9,00	18,00	1.438,56
658	0	25,00	31,67	120.472,68
659	9	11,00	17,00	1.026,63
660	2	10,00	20,00	1.810,00
661	0	10,00	25,00	2.557,50
662	9	10,00	20,00	1.560,00
663	7	15,00	50,00	6.427,50
664	5	9,00	30,00	2.824,20
665	3	9,00	28,00	1.549,80
666	1	9,00	25,00	1.721,25
667	0	9,50	20,00	1.318,60
668	8	8,50	30,00	2.264,40
669	6	8,00	29,00	1.229,60
670	0	8,90	35,00	2.283,30
671	8	9,00	32,00	1.552,32
672	6	10,00	20,00	2.010,00
673	4	10,00	20,00	1.106,00
675	0	15,00	13,50	1.403,33
676	9	10,00	20,00	1.772,00
677	7	10,37	15,50	1.663,61
678	5	10,00	25,00	2.060,00
679	3	10,00	25,00	10.290,00
681	5	10,00	20,00	2.060,00
682	3	10,00	15,00	691,50
683	1	12,00	30,00	21.182,40
684	0	10,00	30,00	7.938,00
685	8	12,00	30,00	37.933,20
686	6	8,50	24,00	2.003,28
687	4	15,00	30,00	54.117,00
688	2	10,00	20,00	1.160,00
689	0	10,00	20,00	1.232,00
690	4	10,00	20,00	4.702,00
691	2	10,00	30,00	3.954,00
693	9	10,00	26,00	9.635,60
694	7	10,00	30,00	3.105,00
695	5	11,59	18,32	1.573,36
697	1	10,00	20,00	1.830,00
698	0	10,00	34,00	3.913,40
699	8	10,00	25,00	6.115,00
700	5	15,00	40,00	109.380,00
701	3	10,00	25,00	3.475,00
702	1	15,00	40,00	93.474,00
703	0	10,00	20,00	2.118,00
704	8	10,00	25,00	6.420,00
705	6	10,00	20,00	2.312,00
706	4	10,00	25,00	1.350,00
709	9	10,00	25,00	3.442,50
710	2	10,00	27,00	4.233,60
711	0	14,40	25,00	50.810,40
712	9	10,00	25,00	2.930,00
713	7	10,00	25,00	4.220,00
714	5	10,00	25,00	4.740,00
715	3	10,00	20,00	1.014,00
716	1	12,00	30,00	22.960,80
717	0	12,00	20,00	2.697,60
718	8	10,00	22,50	2.529,00
719	6	10,00	20,00	2.982,00
720	0	10,00	20,00	2.982,00
721	8	10,00	25,00	3.302,50
722	6	10,00	20,00	3.216,00
723	4	10,00	24,00	1.272,00
724	2	10,00	20,00	2.248,00
725	0	10,00	25,00	3.975,00
726	9	10,00	30,00	6.504,00
727	7	12,00	30,00	3.697,20
728	5	10,00	25,00	5.932,50
729	3	10,00	20,00	3.388,00
730	7	10,00	25,00	2.570,00
731	5	10,00	25,00	2.537,50
732	3	10,00	27,00	2.065,50
733	1	10,00	30,00	5.220,00
734	0	10,00	25,00	3.155,00
735	8	10,50	20,00	4.557,00

736	6	8,00	20,00	979,20
737	4	10,00	25,00	5.105,00
738	2	10,00	25,00	3.005,00
739	0	10,00	20,00	1.698,00
740	4	10,00	28,00	6.868,40
741	2	10,00	25,00	5.922,50
742	0	11,65	21,50	5.092,16
743	9	10,00	25,00	11.992,50
744	7	10,00	25,00	1.817,50
745	5	10,00	20,00	3.708,00
746	3	10,00	25,00	9.970,00
747	1	10,00	25,00	1.540,00
748	0	10,00	30,00	5.727,00
749	8	10,00	25,00	3.050,00
750	1	10,00	25,00	3.765,00
751	0	10,00	25,00	1.010,00
752	8	10,00	20,00	2.340,00
753	6	10,00	20,00	1.576,00
754	4	10,00	20,00	2.622,00
755	2	10,00	20,00	3.142,00
756	0	12,00	34,00	10.493,76
757	9	10,00	25,00	1.540,00
758	7	10,00	25,00	9.725,00
759	5	10,00	25,00	9.725,00
760	9	12,00	30,00	5.133,60
761	7	10,00	20,00	2.420,00
762	5	10,00	20,00	2.498,00
763	3	10,78	22,50	3.567,91
764	1	10,00	25,00	1.687,50
765	0	10,00	25,00	7.700,00
766	8	10,25	19,52	2.743,10
768	4	10,00	20,00	3.090,00
769	2	12,00	30,00	4.906,80
770	6	10,00	20,00	7.136,00
771	4	10,00	20,00	2.712,00
772	2	12,00	30,00	17.265,60
773	0	10,00	20,00	1.564,00
774	9	10,00	20,00	6.040,00
775	7	10,00	20,00	8.022,00
776	5	10,00	25,00	6.180,00
777	3	10,00	25,00	7.845,00
778	1	10,00	20,00	2.256,00
779	0	10,00	25,00	5.540,00
780	3	10,00	20,00	3.028,00
781	1	10,00	20,00	3.028,00
782	0	17,00	32,00	90.157,12
783	8	15,00	40,00	104.034,00
785	4	10,00	20,00	4.568,00
786	2	10,00	20,00	808,00
787	0	10,00	21,50	1.403,95
788	9	10,00	20,00	2.754,00
789	7	10,00	29,00	4.808,20
790	0	10,00	20,00	4.668,00
791	9	10,00	20,00	1.476,00
792	7	10,00	20,00	4.586,00
793	5	10,00	30,00	6.054,00
794	3	10,00	20,00	1.276,00
795	1	10,00	20,00	1.276,00
796	0	27,50	35,00	52.061,63
797	8	10,00	25,00	2.340,00
798	6	10,00	20,00	1.074,00
799	4	10,00	20,00	1.022,00
800	1	10,00	20,00	5.392,00
801	0	17,20	30,00	103.427,04
802	8	25,00	48,00	127.656,00
803	6	12,00	30,00	52.002,00
804	4	10,00	20,00	1.400,00
805	2	10,00	20,00	2.800,00
806	0	10,00	20,00	7.436,00
807	9	10,00	25,00	2.987,50
808	7	10,00	20,00	3.338,00
809	5	12,00	30,00	25.434,00
810	9	12,00	25,00	6.285,00
811	7	10,00	25,00	34.795,00
812	5	12,00	30,00	4.176,00
813	3	10,00	25,00	2.900,00
814	1	10,00	20,00	2.320,00
815	0	10,00	25,00	4.545,00

1001	4	12,00	30,00	86.504,40
1002	2	12,00	30,00	69.505,20
1003	0	12,00	30,00	33.296,40
1004	9	12,00	30,00	20.059,20
1005	7	12,00	30,00	14.126,40
1006	5	12,00	30,00	8.755,20
1007	3	12,00	30,00	46.299,60
1008	1	12,00	30,00	61.117,20
1009	0	12,00	30,00	154.483,20
1010	3	12,00	30,00	690.825,60
1011	1	12,00	30,00	126.237,60
1012	0	12,00	30,00	75.279,60
1013	8	12,00	30,00	67.496,40
1014	6	12,00	30,00	51.307,20
1015	4	12,00	30,00	63.766,80
1016	2	12,00	30,00	200.181,60
1017	0	12,00	30,00	516.747,60
1018	9	12,00	30,00	130.780,80
1019	7	12,00	30,00	80.528,40
1020	0	12,00	30,00	59.140,80
1021	9	20,00	40,00	285.416,00
1022	7	14,00	40,00	172.328,80
1023	5	12,00	30,00	446.126,40
1024	3	12,00	30,00	271.702,80
1025	1	12,00	30,00	159.850,80
1026	0	12,00	30,00	83.970,00
1027	8	12,00	30,00	73.256,40
1028	6	12,00	36,00	78.356,16
1029	4	12,00	30,00	90.802,80
1030	8	12,00	30,00	112.863,60
1031	6	15,00	30,00	114.925,50
1032	4	12,00	40,00	94.276,80
1033	2	12,00	30,00	113.220,00
1034	0	12,00	30,00	119.818,80
1035	9	12,00	30,00	117.777,60
1036	7	12,00	30,00	96.649,20
1037	5	14,00	30,00	65.830,80
1038	3	12,00	40,00	93.604,80
1039	1	12,00	30,00	51.598,80
1040	5	12,00	30,00	34.837,20
1041	3	12,00	30,00	19.317,60
1042	1	12,50	30,00	16.143,75
1043	0	12,00	30,00	12.103,20
1045	6	12,00	30,00	29.224,80
1046	4	12,00	25,00	14.427,00
1047	2	12,00	40,00	46.684,80
1048	0	12,00	40,00	52.113,60
1049	9	12,00	30,00	25.837,20
1050	2	12,00	30,00	15.314,40
1051	0	12,00	30,00	8.190,00
1052	9	13,00	35,00	59.736,95
1053	7	12,00	30,00	32.580,00
1054	5	12,00	30,00	25.484,40
1055	3	12,00	30,00	29.466,00
1056	1	12,00	30,00	58.978,80
1057	0	12,00	36,00	56.786,40
1058	8	12,00	30,00	33.386,40
1059	6	12,00	40,00	40.320,00
1060	0	12,00	30,00	23.522,40
1061	8	12,00	30,00	16.520,40
1062	6	12,00	30,00	37.328,40
1063	4	12,00	30,00	30.369,60
1064	2	12,00	33,00	25.957,80
1065	0	12,00	33,00	20.219,76
1066	9	12,00	30,00	14.472,00
1067	7	12,00	30,00	11.019,60
1068	5	12,00	30,00	38.916,00
1069	3	12,00	30,00	26.564,40
1070	7	12,00	30,00	30.639,60
1071	5	13,00	40,00	33.259,20
1072	3	15,00	45,00	67.945,50
1073	1	14,00	40,00	46.676,00
1074	0	12,00	50,00	45.822,00
1075	8	12,00	30,00	31.348,80
1076	6	12,00	30,00	33.271,20
1077	4	12,00	40,00	64.651,20
1078	2	12,00	30,00	29.415,60
1079	0	12,00	30,00	18.248,40

1080	4	15,00	40,00	70.044,00
1081	2	12,00	30,00	37.152,00
1082	0	10,00	30,00	39.537,00
1083	9	12,00	30,00	94.932,00
1084	7	12,00	30,00	270.752,40
1085	5	12,00	30,00	350.812,80
1086	3	12,00	30,00	244.911,60
1087	1	12,00	30,00	291.916,80
1088	0	12,00	30,00	266.058,00
1089	8	12,00	30,00	232.678,80
1090	1	12,00	30,00	330.271,20
1091	0	12,00	30,00	213.051,60
1092	8	15,00	35,00	64.774,50
1093	6	50,00	100,00	387.650,00
1094	4	12,00	30,00	58.806,00
1095	2	12,00	30,00	108.237,60
1096	0	12,00	30,00	88.408,80
1097	9	10,00	40,00	44.492,00
1098	7	12,00	30,00	41.302,80
1099	5	15,00	40,00	132.240,00
1100	2	14,00	40,00	150.892,00
1101	0	12,00	30,00	72.162,00
1102	9	12,00	43,00	79.556,88
1103	7	15,00	36,00	66.198,60
1105	3	12,00	30,00	26.175,60
1106	1	12,00	30,00	25.192,80
1108	8	12,00	40,00	47.232,00
1109	6	12,00	40,00	35.164,80
1110	0	15,00	34,00	50.199,30
1111	8	12,00	30,00	38.372,40
1112	6	14,00	34,00	84.537,60
1113	4	12,00	30,00	108.298,80
1114	2	12,00	30,00	130.928,40
1115	0	12,00	30,00	87.141,60
1116	9	12,00	30,00	84.744,00
1117	7	12,00	30,00	61.862,40
1118	5	14,00	40,00	99.472,80
1119	3	14,00	40,00	124.364,80
1120	7	12,00	30,00	236.509,20
1121	5	12,00	30,00	167.634,00
1122	3	12,00	30,00	98.006,40
1123	1	12,00	30,00	92.318,40
1124	0	12,00	30,00	84.744,00
1125	8	12,00	30,00	60.638,40
1126	6	20,00	40,00	152.464,00
1127	4	14,00	40,00	106.719,20
1128	2	12,00	30,00	250.214,40
1129	0	12,00	30,00	177.678,00
1130	4	12,00	30,00	92.318,40
1131	2	12,00	30,00	89.006,40
1132	0	12,00	30,00	84.034,80
1133	9	12,00	30,00	59.774,40
1134	7	100,00	100,00	2.253.000,00
1135	5	15,00	45,00	146.110,50
1136	3	12,00	30,00	39.081,60
1137	1	12,00	30,00	31.759,20
1138	0	12,00	35,00	74.802,00
1139	8	12,00	35,00	58.951,20
1140	1	12,00	30,00	42.861,60
1141	0	12,00	30,00	48.124,80
1142	8	11,23	30,00	14.031,89
1143	6	12,00	30,00	4.536,00
1144	4	12,00	30,00	4.806,00
1145	2	12,00	30,00	5.158,80
1146	0	12,00	30,00	4.428,00
1147	9	10,00	30,00	15.534,00
1148	7	12,00	30,00	9.842,40
1149	5	10,00	30,00	7.443,00
1150	9	12,00	30,00	7.146,00
1151	7	12,00	30,00	17.755,20
1152	5	12,00	30,00	43.102,80
1153	3	12,00	40,00	44.678,40
1154	1	12,00	30,00	153.651,60
1155	0	12,00	30,00	116.625,60
1156	8	20,00	40,00	80.128,00
1157	6	12,00	37,50	12.816,00
1158	4	12,00	40,00	18.465,60
1159	2	12,00	30,00	14.158,80

1160	6	50,00	60,00	66.000,00
1161	4	12,00	30,00	15.418,80
1162	2	12,00	30,00	40.737,60
1163	0	12,00	30,00	35.776,80
1164	9	12,00	30,00	26.834,40
1165	7	12,00	30,00	20.228,40
1166	5	13,00	40,00	71.110,00
1167	3	15,00	45,00	69.855,75
1168	1	15,00	45,00	65.346,75
1169	0	15,00	60,00	62.559,00
1170	3	15,00	60,00	58.113,00
1171	1	11,00	30,00	26.604,60
1172	0	20,00	40,00	79.360,00
1173	8	12,00	43,00	50.449,32
1174	6	12,00	43,00	49.479,24
1175	4	12,00	48,00	50.117,76
1176	2	15,00	40,00	43.836,00
1177	0	12,00	35,00	83.655,60
1178	9	12,00	35,00	20.823,60
1179	7	12,00	30,00	12.211,20
1180	0	10,00	30,00	7.338,00
1181	9	10,00	30,00	5.850,00
1182	7	12,00	30,00	13.795,20
1183	5	12,00	30,00	9.417,60
1184	3	12,00	40,00	13.219,20
1185	1	12,00	33,00	10.818,72
1186	0	12,00	30,00	8.600,40
1187	8	15,00	25,00	9.922,50
1188	6	13,00	26,25	6.384,79
1189	4	13,00	26,25	5.142,64
1190	8	13,00	41,00	8.773,18
1192	4	12,00	30,00	67.010,40
1193	2	12,00	30,00	91.144,80
2001	0	12,00	30,00	148.140,00
2002	8	12,00	30,00	139.330,80
2003	6	12,00	30,00	133.632,00
2004	4	12,00	36,00	121.176,00
2005	2	12,00	30,00	145.526,40
2006	0	12,00	30,00	119.192,40
2007	9	12,00	30,00	139.201,20
2008	7	12,00	30,00	71.308,80
2009	5	13,00	40,00	60.065,20
2010	9	14,00	40,00	97.540,80
2011	7	12,00	30,00	52.488,00
2012	5	12,00	30,00	73.130,40
2013	3	12,00	35,00	96.390,00
2014	1	12,00	30,00	126.943,20
2015	0	12,00	30,00	98.920,80
2016	8	12,00	30,00	60.868,80
2017	6	13,00	45,00	106.534,35
2018	4	12,00	30,00	38.527,20
2019	2	12,00	43,00	64.494,84
2020	6	20,00	40,00	97.240,00
2021	4	20,00	40,00	126.632,00
2022	2	15,00	40,00	107.466,00
2023	0	12,00	30,00	46.551,60
2024	9	12,00	35,00	57.451,80
2025	7	12,00	30,00	102.045,60
2026	5	12,00	45,00	124.659,00
2027	3	12,00	30,00	59.324,40
2028	1	12,00	30,00	94.633,20
2029	0	12,00	30,00	61.988,40
2030	3	12,00	35,00	66.494,40
2031	1	12,00	35,00	68.350,80
2032	0	20,00	40,00	89.088,00
2033	8	12,00	30,00	39.348,00
2034	6	12,00	40,00	51.000,00
2035	4	12,00	45,00	85.557,60
2036	2	12,00	33,00	33.034,32
2037	0	15,00	40,00	83.868,00
2038	9	12,00	30,00	23.000,40
2039	7	15,00	45,00	41.728,50
2040	0	15,00	60,00	51.876,00
2041	9	13,00	30,00	26.356,20
2042	7	14,00	30,00	33.238,80
2043	5	10,00	30,00	11.427,00
2044	3	12,00	30,00	18.864,00
2045	1	12,00	40,00	20.481,60

2046	0	15,00	45,00	42.592,50
2047	8	12,00	30,00	17.172,00
2048	6	11,00	30,00	20.865,90
2049	4	11,00	30,00	20.304,90
2050	8	12,00	30,00	3.808,80
2051	6	12,00	30,00	11.534,40
2052	4	12,00	46,00	135.676,08
2053	2	12,00	36,00	52.492,32
2054	0	12,00	40,00	25.392,00
2055	9	12,00	30,00	17.784,00
2056	7	13,00	28,00	60.795,28
2057	5	12,00	30,00	67.611,60
2058	3	12,00	40,00	39.345,60
2059	1	12,00	40,00	43.891,20
2060	5	12,00	40,00	34.291,20
2061	3	12,00	40,00	52.008,00
2063	0	100,00	100,00	79.700,00
2064	8	30,00	50,00	141.450,00
2065	6	12,00	30,00	49.557,60
2066	4	12,00	30,00	4.680,00
2067	2	12,00	30,00	3.754,80
2068	0	12,00	30,00	11.610,00
2069	9	15,00	30,00	9.535,50
2070	2	15,00	30,00	7.659,00
2071	0	12,00	30,00	17.190,00
2072	9	12,00	30,00	10.321,20
2073	7	12,00	30,00	4.266,00
2074	5	12,00	30,00	4.266,00
2075	3	12,00	30,00	5.288,40
2076	1	12,00	30,00	7.477,20
2077	0	12,00	30,00	25.711,20
2078	8	12,00	30,00	24.192,00
2079	6	12,00	30,00	65.638,80
2080	0	12,00	35,00	82.958,40
2081	8	12,00	45,00	106.660,80
2082	6	10,00	30,00	3.879,00
2083	4	12,00	40,00	19.224,00
2084	2	12,00	30,00	5.058,00
2085	0	11,00	27,00	5.485,59
2086	9	10,00	25,00	5.920,00
2087	7	26,00	80,00	29.598,40
2088	5	10,50	23,00	8.983,80
2089	3	12,00	40,00	21.403,20
3.002	3	12,00	33,00	4.062,96
3.003	1	15,00	40,00	9.000,00
3.004	4	10,00	20,00	2.664,00
3.007	4	12,00	30,00	12.999,60
3.008	2	12,00	30,00	2.566,80
3.010	4	12,00	30,00	5.767,20
3.014	7	10,00	30,00	10.452,00
3.015	5	13,00	28,00	5.944,12
3.016	3	12,00	30,00	22.161,60
3.017	1	12,00	30,00	22.510,80
3.018	0	12,00	30,00	14.004,00
3.021	0	12,75	35,00	24.012,71
3.022	8	12,00	30,00	2.192,40
3.024	4	12,00	30,00	9.363,60
3.025	2	12,00	30,00	4.532,40
3.029	5	12,50	30,00	12.708,75
3.030	9	12,00	30,00	4.064,40
3.031	7	12,00	30,00	11.343,60
3.035	0	12,00	40,00	17.299,20
3.036	8	12,00	38,00	16.616,64
3.037	6	14,00	30,00	20.685,00
3.038	4	14,00	30,00	17.715,60
3.039	2	12,00	30,00	22.723,20
3.040	6	12,00	33,00	24.940,08
3.041	4	12,00	30,00	29.952,00
3.042	2	12,00	36,00	39.761,28
3.043	0	12,00	30,00	58.377,60
3.046	5	15,00	40,00	39.954,00
3.047	3	12,00	36,00	67.932,00
3.048	1	12,00	35,00	64.415,40
3.049	0	12,00	30,00	48.794,40
3.050	3	12,00	35,00	89.779,20
3.051	1	12,00	30,00	56.228,40
3.052	0	12,00	36,00	50.202,00
3.053	8	13,00	40,00	27.336,40

3.054	6	12,00	36,00	83.993,76
3.055	4	12,00	30,00	55.954,80
3.056	2	12,00	30,00	17.438,40
3.057	0	12,00	30,00	20.642,40
3.058	9	12,00	30,00	57.600,00
3.059	7	12,00	30,00	12.780,00
3.060	0	12,00	30,00	26.762,40
3.061	9	15,00	30,00	27.324,00
3.063	5	12,00	30,00	30.952,80
3.064	3	12,00	30,00	32.036,40
3.066	0	12,00	30,00	30.884,40
3.067	8	12,00	30,00	25.394,40
3.068	6	12,00	30,00	12.070,80
3.069	4	12,00	30,00	7.063,20
3.070	8	12,00	30,00	12.020,40
3.073	2	12,00	30,00	10.814,40
3.076	7	12,00	40,00	23.784,00
3.077	5	12,00	35,00	17.896,20
3.078	3	12,00	30,00	9.622,80
3.080	5	12,00	30,00	13.726,80
3.081	3	10,00	30,00	7.116,00
3.082	1	12,00	30,00	5.270,40
3.083	0	12,00	30,00	19.494,00
3.085	6	12,00	30,00	4.564,80
3.086	4	12,00	30,00	14.965,20
3.087	2	12,00	30,00	2.210,40
3.089	9	12,00	30,00	5.500,80
3.090	2	12,00	30,00	1.544,40
3.093	7	12,00	30,00	1.544,40
3.094	5	12,50	50,00	1.725,00
3.095	3	12,00	30,00	1.584,00
3.096	1	12,00	30,00	1.584,00
3.097	0	20,00	22,75	2.548,00
3.099	6	12,00	30,00	4.852,80
3.100	3	12,00	30,00	5.716,80
3.101	1	12,00	30,00	5.716,80
3.102	0	12,00	30,00	1.188,00
3.104	6	12,00	30,00	1.872,00
3.106	2	12,00	30,00	730,80
3.108	9	12,00	30,00	19.904,40
3.109	7	12,00	30,00	6.170,40
3.110	0	38,00	30,00	155.974,80
3.111	9	10,00	20,00	1.874,00
3.113	5	12,00	30,00	6.087,60
3.114	3	41,10	19,59	15.805,07
3.115	1	104,73	67,70	115.003,38
3.121	6	10,00	30,00	13.011,00
3.122	4	53,85	82,86	64.297,58
3.123	2	97,40	89,86	48.400,57
3.124	0	50,00	50,00	718.725,00
3.125	9	12,00	30,00	31.093,20
3.126	7	50,00	100,00	569.950,00
3.127	5	50,00	100,00	814.200,00
3.128	3	9,00	28,13	3.676,03
3.129	1	17,50	38,00	258.372,45
3.130	5	25,00	75,00	93.1556,25
3.131	3	10,00	20,00	3.662,00
3.132	1	11,04	18,13	2.728,12
3.134	8	10,00	29,33	19.442,86
3.135	6	15,00	33,00	93.485,70
3.136	4	12,00	30,00	97.408,80
3.137	2	12,00	30,00	74.930,40
3.138	0	15,00	77,00	70.720,65
3.139	9	50,00	100,00	215.350,00
4.006	1	100,00	100,00	41.600,00
4.009	6	100,00	100,00	42.000,00
4.011	8	100,00	100,00	45.800,00
4.012	6	100,00	100,00	67.900,00
4.013	4	100,00	100,00	61.700,00
4.014	2	100,00	100,00	72.700,00
4.016	9	100,00	100,00	106.800,00
4.019	3	100,00	100,00	64.900,00
4.021	5	100,00	100,00	92.900,00
4.025	8	100,00	100,00	122.700,00
4.026	6	100,00	100,00	125.900,00
4.029	0	100,00	100,00	124.900,00
4.030	4	100,00	100,00	94.300,00
4.035	5	100,00	100,00	199.500,00

4.037	1	100,00	100,00	281.900,00
4.038	0	100,00	100,00	201.100,00
4.039	8	100,00	100,00	241.100,00
4.041	0	100,00	100,00	243.400,00
4.042	8	100,00	100,00	274.700,00
4.045	2	100,00	100,00	28.300,00
4.049	5	100,00	100,00	32.000,00
4.050	9	100,00	100,00	48.800,00
4.052	5	100,00	100,00	56.100,00
4.053	3	100,00	100,00	60.300,00
4.055	0	100,00	100,00	157.500,00
4.056	8	100,00	100,00	115.500,00
4.060	6	100,00	100,00	54.900,00
4.061	4	100,00	100,00	88.200,00
4.062	2	100,00	100,00	91.700,00
4.064	9	100,00	100,00	106.100,00
4.066	5	100,00	100,00	147.300,00
4.067	3	100,00	100,00	190.000,00
4.068	1	100,00	100,00	135.500,00
4.069	0	100,00	100,00	95.300,00
4.070	3	100,00	100,00	105.300,00
4.074	6	100,00	100,00	154.500,00
4.076	2	100,00	100,00	77.900,00
4.077	0	100,00	100,00	100.700,00
4.079	7	100,00	100,00	110.000,00
4.082	7	100,00	100,00	60.300,00
4.083	5	100,00	100,00	217.700,00
4.084	3	100,00	100,00	88.400,00
4.085	1	100,00	100,00	383.600,00
4.089	4	100,00	100,00	353.500,00
4.090	8	100,00	100,00	246.400,00
4.091	6	100,00	100,00	284.200,00
4.092	4	100,00	100,00	514.300,00
4.093	2	100,00	100,00	666.900,00
4.094	0	100,00	100,00	292.600,00
4.099	1	100,00	100,00	569.000,00
4.101	7	100,00	100,00	466.700,00
4.104	1	100,00	100,00	65.100,00
4.106	8	100,00	100,00	443.800,00
4.107	6	100,00	100,00	44.300,00
4.108	4	100,00	100,00	54.000,00
4.109	2	100,00	100,00	543.400,00
4.110	6	100,00	100,00	434.200,00
4.111	4	100,00	100,00	123.200,00
4.112	2	100,00	100,00	542.700,00
4.114	9	100,00	100,00	478.700,00
4.115	7	100,00	100,00	152.300,00
4.117	3	100,00	100,00	122.700,00
4.119	0	100,00	100,00	485.700,00
4.120	3	100,00	100,00	133.400,00
4.121	1	100,00	100,00	171.500,00
4.122	0	100,00	100,00	147.400,00
4.126	2	100,00	100,00	478.700,00
4.128	9	100,00	100,00	175.000,00
4.129	7	100,00	100,00	145.300,00
4.130	0	100,00	100,00	77.000,00
4.132	7	100,00	100,00	72.400,00
4.133	5	100,00	100,00	92.600,00
4.134	3	100,00	100,00	478.700,00
4.135	1	100,00	100,00	166.500,00
4.137	8	100,00	100,00	207.200,00
4.139	4	100,00	100,00	127.000,00
4.140	8	100,00	100,00	61.000,00
4.141	6	100,00	100,00	58.700,00
4.142	4	100,00	100,00	375.500,00
4.145	9	100,00	100,00	555.900,00
4.146	7	100,00	100,00	272.500,00
4.147	5	100,00	100,00	86.700,00
4.148	3	100,00	100,00	82.700,00
4.149	1	100,00	100,00	375.100,00
4.150	5	100,00	100,00	126.100,00
4.151	3	100,00	100,00	323.500,00
4.152	1	100,00	100,00	82.700,00
4.153	0	100,00	100,00	82.700,00
4.154	8	100,00	100,00	436.000,00
4.155	6	100,00	100,00	563.500,00
4.156	4	100,00	100,00	104.900,00
4.157	2	100,00	100,00	65.000,00

4.158	0	100,00	100,00	254.300,00
4.159	9	100,00	100,00	243.400,00
4.160	2	100,00	100,00	321.500,00
4.161	0	100,00	100,00	286.500,00
4.162	9	100,00	100,00	288.100,00
4.163	7	100,00	100,00	91.200,00
4.165	3	100,00	100,00	295.600,00
4.166	1	100,00	100,00	403.500,00
4.167	0	100,00	100,00	49.100,00
4.168	8	100,00	100,00	117.100,00
4.170	0	100,00	100,00	375.000,00
4.171	8	100,00	100,00	483.000,00
4.173	4	100,00	100,00	315.400,00
4.174	2	100,00	100,00	262.800,00
4.175	0	100,00	100,00	294.100,00
4.177	7	100,00	100,00	296.400,00
4.178	5	100,00	100,00	243.500,00
4.179	3	100,00	100,00	372.100,00
4.180	7	100,00	100,00	426.600,00
4.181	5	100,00	100,00	81.800,00
4.183	1	100,00	100,00	307.100,00
4.184	0	100,00	100,00	97.000,00
4.185	8	100,00	100,00	250.000,00
4.186	6	100,00	100,00	128.300,00
4.188	2	100,00	100,00	161.600,00
4.190	4	100,00	100,00	253.300,00
4.192	0	100,00	100,00	87.800,00
4.195	5	100,00	100,00	72.100,00
4.196	3	100,00	100,00	775.400,00
4.197	1	100,00	100,00	632.000,00
4.198	0	100,00	100,00	1.034.500,00
4.199	8	100,00	100,00	1.034.500,00
4.202	1	100,00	100,00	757.400,00
4.203	0	100,00	100,00	1.824.200,00
4.204	8	100,00	100,00	1.559.400,00
4.205	6	100,00	100,00	1.496.400,00
4.206	4	100,00	100,00	773.900,00
4.207	2	100,00	100,00	1.589.200,00
4.208	0	100,00	100,00	2.005.400,00
4.209	9	100,00	100,00	1.931.600,00
4.210	2	100,00	100,00	1.960.300,00
4.211	0	100,00	100,00	1.871.200,00
4.212	9	100,00	100,00	606.500,00
4.213	7	100,00	100,00	3.208.100,00
4.214	5	100,00	100,00	3.819.900,00
4.215	3	100,00	100,00	2.455.800,00
4.216	1	100,00	100,00	1.969.900,00
4.217	0	100,00	100,00	4.007.200,00
4.218	8	100,00	100,00	2.844.100,00
4.219	6	100,00	100,00	1.648.500,00
4.221	8	100,00	100,00	1.756.500,00
4.222	6	100,00	100,00	1.163.800,00
4.223	4	100,00	100,00	1.704.600,00
4.224	2	100,00	100,00	1.171.800,00
4.225	0	100,00	100,00	4.428.900,00
4.226	9	100,00	100,00	1.216.400,00
4.227	7	100,00	100,00	1.585.700,00
4.228	5	100,00	100,00	1.032.300,00
4.229	3	100,00	100,00	1.595.100,00
4.230	7	100,00	100,00	938.300,00
4.231	5	100,00	100,00	1.331.700,00
4.232	3	100,00	100,00	1.543.500,00
4.233	1	100,00	100,00	1.064.300,00
4.236	6	100,00	100,00	665.000,00
4.237	4	100,00	100,00	833.100,00
4.238	2	100,00	100,00	587.200,00
4.239	0	100,00	100,00	1.002.600,00
4.240	4	100,00	100,00	765.600,00
4.241	2	100,00	100,00	765.600,00
4.242	0	100,00	100,00	257.100,00
4.243	9	100,00	100,00	517.400,00
4.244	7	100,00	100,00	872.300,00
4.246	3	100,00	100,00	707.500,00
4.248	0	100,00	100,00	486.200,00
4.249	8	100,00	100,00	1.235.500,00
4.250	1	100,00	100,00	451.700,00
4.252	8	100,00	100,00	83.500,00
4.253	6	100,00	100,00	563.500,00

4.254	4	100,00	100,00	817.200,00
4.255	2	100,00	100,00	678.900,00
4.257	9	100,00	100,00	452.600,00
4.258	7	100,00	100,00	83.500,00
4.260	9	100,00	100,00	1.442.000,00
4.262	5	100,00	100,00	73.600,00
4.263	3	100,00	100,00	2.253.000,00
4.264	1	100,00	100,00	265.600,00
4.265	0	100,00	100,00	167.100,00
4.266	8	100,00	100,00	118.100,00
4.267	6	100,00	100,00	1.427.900,00
4.268	4	100,00	100,00	1.372.500,00
4.270	6	100,00	100,00	637.200,00
4.271	4	100,00	100,00	376.700,00
4.272	2	100,00	100,00	268.100,00
4.273	0	100,00	100,00	95.300,00
4.274	9	100,00	100,00	843.800,00
4.276	5	100,00	100,00	1.067.200,00
4.277	3	100,00	100,00	133.700,00
4.278	1	100,00	100,00	454.200,00
4.279	0	100,00	100,00	481.500,00
4.280	3	100,00	100,00	769.800,00
4.282	0	100,00	100,00	642.100,00
4.283	8	100,00	100,00	194.100,00
4.284	6	100,00	100,00	342.800,00
4.285	4	100,00	100,00	134.400,00
4.286	2	100,00	100,00	127.600,00
4.287	0	100,00	100,00	152.900,00
4.288	9	100,00	100,00	66.100,00
4.289	7	100,00	100,00	165.100,00
4.290	0	100,00	100,00	189.300,00
4.291	9	100,00	100,00	168.300,00
4.292	7	100,00	100,00	122.800,00
4.293	5	100,00	100,00	133.500,00
4.295	1	100,00	100,00	59.100,00
4.297	8	100,00	100,00	168.500,00
4.298	6	100,00	100,00	171.600,00
4.299	4	100,00	100,00	109.400,00
4.300	1	100,00	100,00	71.900,00
4.301	0	100,00	100,00	190.400,00
4.303	6	100,00	100,00	104.200,00
4.304	4	100,00	100,00	111.000,00
4.305	2	100,00	100,00	55.700,00
4.307	9	100,00	100,00	66.600,00
4.309	5	100,00	100,00	92.800,00
4.311	7	100,00	100,00	194.100,00
4.313	3	100,00	100,00	238.800,00
4.315	0	100,00	100,00	94.500,00
4.317	6	100,00	100,00	69.600,00
4.318	4	100,00	100,00	269.300,00
4.320	6	100,00	100,00	192.000,00
4.323	0	100,00	100,00	49.100,00
4.324	9	100,00	100,00	56.300,00
4.325	7	100,00	100,00	98.800,00
4.327	3	100,00	100,00	179.600,00
4.329	0	100,00	100,00	52.300,00
4.330	3	100,00	100,00	64.300,00
4.331	1	100,00	100,00	77.900,00
4.333	8	100,00	100,00	324.300,00
4.336	2	100,00	100,00	147.700,00
4.337	0	100,00	100,00	94.100,00
4.338	9	100,00	100,00	69.300,00
4.341	9	100,00	100,00	31.800,00
4.342	7	100,00	100,00	38.000,00
4.343	5	100,00	100,00	64.800,00
4.344	3	100,00	100,00	120.200,00
4.345	1	100,00	100,00	132.800,00
4.347	8	100,00	100,00	99.800,00
4.349	4	100,00	100,00	39.800,00
4.352	4	100,00	100,00	70.900,00
4.353	2	100,00	100,00	40.500,00
4.354	0	100,00	100,00	36.500,00
4.355	9	100,00	100,00	64.200,00
4.356	7	100,00	100,00	72.400,00
4.358	3	100,00	100,00	39.600,00
4.359	1	100,00	100,00	340.500,00
4.360	5	100,00	100,00	754.900,00
4.361	3	100,00	100,00	267.400,00
4.362	1	100,00	100,00	278.400,00
4.363	0	100,00	100,00	304.700,00
4.364	8	100,00	100,00	185.600,00
4.365	6	100,00	100,00	368.900,00
4.367	2	100,00	100,00	618.100,00
4.368	0	100,00	100,00	373.200,00
4.369	9	100,00	100,00	310.100,00
4.370	2	100,00	100,00	399.300,00
4.371	0	100,00	100,00	311.000,00
4.372	9	100,00	100,00	311.100,00
4.374	5	100,00	100,00	167.300,00
4.375	3	100,00	100,00	633.400,00
4.376	1	100,00	100,00	225.500,00
4.377	0	100,00	100,00	251.800,00
4.378	8	100,00	100,00	204.100,00
4.381	8	100,00	100,00	165.500,00
4.382	6	100,00	100,00	157.900,00
4.383	4	100,00	100,00	150.500,00
4.384	2	100,00	100,00	150.500,00
4.385	0	100,00	100,00	165.800,00
4.386	9	100,00	100,00	310.800,00
4.387	7	100,00	100,00	181.500,00
4.388	5	100,00	100,00	40.700,00
4.389	3	100,00	100,00	165.500,00
4.390	7	100,00	100,00	70.600,00
4.391	5	100,00	100,00	51.900,00
4.395	8	100,00	100,00	148.100,00
4.396	6	100,00	100,00	561.600,00
4.397	4	100,00	100,00	268.200,00
4.398	2	100,00	100,00	40.700,00
4.399	0	100,00	100,00	99.800,00
4.401	6	100,00	100,00	68.700,00
4.402	4	100,00	100,00	67.200,00
4.403	2	100,00	100,00	62.600,00
4.404	0	100,00	100,00	120.200,00
4.405	9	100,00	100,00	118.700,00
4.406	7	100,00	100,00	578.400,00
4.407	5	100,00	100,00	180.000,00
4.408	3	100,00	100,00	94.600,00
4.410	5	100,00	100,00	82.100,00
4.412	1	100,00	100,00	86.600,00
4.414	8	100,00	100,00	153.200,00
4.415	6	100,00	100,00	113.400,00
4.416	4	100,00	100,00	145.200,00
4.418	0	100,00	100,00	98.400,00
4.419	9	100,00	100,00	267.100,00
4.421	0	100,00	100,00	46.400,00
4.422	9	100,00	100,00	46.400,00
4.425	3	100,00	100,00	54.100,00
4.427	0	100,00	100,00	99.800,00
4.429	6	100,00	100,00	46.400,00
4.430	0	100,00	100,00	46.400,00
4.431	8	100,00	100,00	55.000,00
4.434	2	100,00	100,00	75.200,00
4.435	0	100,00	100,00	304.700,00
4.436	9	100,00	100,00	86.600,00
4.438	5	100,00	100,00	148.000,00
4.439	3	100,00	100,00	104.800,00
4.441	5	100,00	100,00	126.600,00
4.442	3	100,00	100,00	48.500,00
4.443	1	100,00	100,00	36.500,00
4.444	0	100,00	100,00	134.100,00
4.446	6	100,00	100,00	119.500,00
4.447	4	100,00	100,00	134.100,00
4.448	2	100,00	100,00	35.200,00
4.449	0	100,00	100,00	48.500,00
4.450	4	100,00	100,00	36.500,00
4.451	2	100,00	100,00	47.700,00
4.452	0	100,00	100,00	40.700,00
4.453	9	100,00	100,00	40.300,00
4.454	7	100,00	100,00	40.700,00
4.457	1	100,00	100,00	40.300,00
4.458	0	100,00	100,00	40.300,00
4.459	8	100,00	100,00	40.300,00
4.460	1	100,00	100,00	49.000,00
4.464	4	100,00	100,00	32.900,00
4.467	9	100,00	100,00	70.000,00
4.470	9	100,00	100,00	81.100,00

4.471	7	100,00	100,00	81.100,00
4.472	5	100,00	100,00	70.800,00
4.473	3	100,00	100,00	70.700,00
4.474	1	100,00	100,00	52.500,00
4.475	0	100,00	100,00	43.100,00
4.476	8	100,00	100,00	52.500,00
4.478	4	100,00	100,00	68.200,00
4.480	6	100,00	100,00	52.500,00
4.483	0	100,00	100,00	52.500,00
4.488	1	100,00	100,00	19.600,00
4.490	3	100,00	100,00	78.500,00
4.491	1	100,00	100,00	60.000,00
4.492	0	100,00	100,00	101.200,00
4.493	8	100,00	100,00	130.700,00
4.494	6	100,00	100,00	71.800,00
4.496	2	100,00	100,00	83.700,00
4.498	9	100,00	100,00	99.000,00
4.499	7	100,00	100,00	71.800,00
4.500	4	100,00	100,00	73.300,00
4.501	2	100,00	100,00	94.900,00
4.502	0	100,00	100,00	41.700,00
4.504	7	100,00	100,00	64.900,00
4.505	5	100,00	100,00	48.400,00
4.510	1	100,00	100,00	41.700,00
4.513	6	100,00	100,00	48.200,00
4.515	2	100,00	100,00	48.200,00
4.516	0	100,00	100,00	72.900,00
4.517	9	100,00	100,00	57.200,00
4.519	5	100,00	100,00	31.600,00
4.520	9	100,00	100,00	46.400,00
4.521	7	100,00	100,00	118.600,00
4.522	5	100,00	100,00	133.300,00
4.523	3	100,00	100,00	88.000,00
4.524	1	100,00	100,00	109.200,00
4.525	0	100,00	100,00	109.200,00
4.526	8	100,00	100,00	133.300,00
4.527	6	100,00	100,00	58.800,00
4.529	2	100,00	100,00	39.200,00
4.530	6	100,00	100,00	39.200,00
4.531	4	100,00	100,00	39.200,00
4.532	2	100,00	100,00	33.000,00
4.533	0	100,00	100,00	73.200,00
4.534	9	100,00	100,00	73.200,00
4.535	7	100,00	100,00	81.100,00
4.536	5	100,00	100,00	79.500,00
4.537	3	100,00	100,00	105.000,00
4.538	1	100,00	100,00	46.200,00
4.539	0	100,00	100,00	39.000,00
4.541	1	100,00	100,00	30.000,00
4.542	0	100,00	100,00	30.000,00
4.543	8	100,00	100,00	39.000,00
4.544	6	100,00	100,00	34.700,00
4.545	4	100,00	100,00	28.900,00
4.546	2	100,00	100,00	74.100,00
4.548	9	100,00	100,00	36.800,00
4.549	7	100,00	100,00	34.700,00
4.551	9	100,00	100,00	16.800,00
4.552	7	100,00	100,00	16.800,00
4.553	5	100,00	100,00	46.400,00
4.554	3	100,00	100,00	30.500,00
4.555	1	100,00	100,00	30.500,00
4.556	0	100,00	100,00	54.400,00
4.559	4	100,00	100,00	47.300,00
4.560	8	100,00	100,00	111.700,00
4.561	6	100,00	100,00	100.700,00
4.562	4	100,00	100,00	32.100,00
4.563	2	100,00	100,00	28.000,00
4.564	0	100,00	100,00	95.400,00
4.565	9	100,00	100,00	31.000,00
4.566	7	100,00	100,00	34.400,00
4.567	5	100,00	100,00	46.600,00
4.568	3	100,00	100,00	49.500,00
4.569	1	100,00	100,00	42.200,00
4.570	5	100,00	100,00	53.600,00
4.571	3	100,00	100,00	56.300,00
4.572	1	100,00	100,00	111.700,00
4.573	0	100,00	100,00	111.700,00
4.575	6	100,00	100,00	29.200,00

4.577	2	100,00	100,00	44.500,00
4.578	0	100,00	100,00	47.100,00
4.580	2	100,00	100,00	29.200,00
4.581	0	100,00	100,00	54.200,00
4.582	9	100,00	100,00	44.500,00
4.583	7	100,00	100,00	111.700,00
4.584	5	100,00	100,00	30.500,00
4.585	3	100,00	100,00	38.000,00
4.586	1	100,00	100,00	32.600,00
4.587	0	100,00	100,00	25.400,00
4.588	8	100,00	100,00	26.800,00
4.589	6	100,00	100,00	29.000,00
4.591	8	100,00	100,00	29.000,00
4.592	6	100,00	100,00	66.900,00
4.594	2	100,00	100,00	111.700,00
4.595	0	100,00	100,00	111.700,00
4.596	9	100,00	100,00	111.700,00
4.597	7	100,00	100,00	86.200,00
4.598	5	100,00	100,00	111.700,00
4.599	3	100,00	100,00	86.200,00
4.602	7	100,00	100,00	134.500,00
4.603	5	100,00	100,00	70.900,00
4.604	3	100,00	100,00	70.900,00
4.605	1	100,00	100,00	86.200,00
4.606	0	100,00	100,00	86.200,00
4.607	8	100,00	100,00	39.500,00
4.608	6	100,00	100,00	48.300,00
4.609	4	100,00	100,00	29.700,00
4.610	8	100,00	100,00	29.700,00
4.611	6	100,00	100,00	24.900,00
4.612	4	100,00	100,00	37.400,00
4.613	2	100,00	100,00	29.700,00
4.614	0	100,00	100,00	29.700,00
4.615	9	100,00	100,00	29.700,00
4.616	7	100,00	100,00	29.700,00
4.617	5	100,00	100,00	32.900,00
4.633	7	100,00	100,00	31.900,00
4.636	1	100,00	100,00	21.300,00
4.637	0	100,00	100,00	31.900,00
4.638	8	100,00	100,00	31.900,00
4.641	8	100,00	100,00	48.600,00
4.642	6	100,00	100,00	66.700,00
4.643	4	100,00	100,00	66.700,00
4.645	0	100,00	100,00	56.500,00
4.646	9	100,00	100,00	66.700,00
4.647	7	100,00	100,00	66.700,00
4.649	3	100,00	100,00	38.000,00
4.650	7	100,00	100,00	31.300,00
4.652	3	100,00	100,00	31.300,00
4.653	1	100,00	100,00	31.300,00
4.654	0	100,00	100,00	42.700,00
4.655	8	100,00	100,00	31.300,00
4.656	6	100,00	100,00	66.800,00
4.657	4	100,00	100,00	66.800,00
4.658	2	100,00	100,00	66.800,00
4.660	4	100,00	100,00	66.800,00
4.661	2	100,00	100,00	66.800,00
4.664	7	100,00	100,00	66.800,00
4.666	3	100,00	100,00	66.800,00
4.667	1	100,00	100,00	62.200,00
4.668	0	100,00	100,00	66.800,00
4.669	8	100,00	100,00	66.800,00
4.670	1	100,00	100,00	66.800,00
4.671	0	100,00	100,00	66.800,00
4.672	8	100,00	100,00	66.800,00
4.673	6	100,00	100,00	66.800,00
4.674	4	100,00	100,00	62.200,00
4.675	2	100,00	100,00	66.800,00
4.677	9	100,00	100,00	66.800,00
4.678	7	100,00	100,00	66.800,00
4.680	9	100,00	100,00	66.800,00
4.681	7	100,00	100,00	66.800,00
4.682	5	100,00	100,00	66.800,00
4.683	3	100,00	100,00	66.800,00
4.684	1	100,00	100,00	66.800,00
4.685	0	100,00	100,00	66.800,00
4.686	8	100,00	100,00	66.800,00
4.687	6	100,00	100,00	66.800,00

4.688	4	100,00	100,00	66.800,00
4.689	2	100,00	100,00	49.500,00
4.690	6	100,00	100,00	66.800,00
4.691	4	100,00	100,00	59.400,00
4.693	0	100,00	100,00	41.900,00
4.695	7	100,00	100,00	47.100,00
4.696	5	100,00	100,00	50.200,00
4.697	3	100,00	100,00	50.200,00
4.698	1	100,00	100,00	15.500,00
4.699	0	100,00	100,00	69.300,00
4.700	7	100,00	100,00	47.100,00
4.701	5	100,00	100,00	67.400,00
4.702	3	100,00	100,00	86.200,00
4.703	1	100,00	100,00	47.200,00
4.704	0	100,00	100,00	59.400,00
4.705	8	100,00	100,00	37.700,00
4.706	6	100,00	100,00	47.500,00
4.707	4	100,00	100,00	64.100,00
4.708	2	100,00	100,00	64.100,00
4.709	0	100,00	100,00	48.300,00
4.710	4	100,00	100,00	45.100,00
4.711	2	100,00	100,00	17.200,00
4.712	0	100,00	100,00	16.700,00
4.713	9	100,00	100,00	42.000,00
4.714	7	100,00	100,00	63.600,00
4.715	5	100,00	100,00	37.200,00
4.718	0	100,00	100,00	29.000,00
4.719	8	100,00	100,00	33.000,00
4.720	1	100,00	100,00	14.000,00
4.721	0	100,00	100,00	19.400,00
4.722	8	100,00	100,00	29.500,00
4.724	4	100,00	100,00	20.400,00
4.726	0	100,00	100,00	16.700,00
4.728	7	100,00	100,00	29.100,00
4.730	9	100,00	100,00	34.300,00
4.731	7	100,00	100,00	12.800,00
4.732	5	100,00	100,00	29.700,00
4.736	8	100,00	100,00	34.400,00
4.740	6	100,00	100,00	34.300,00
4.742	2	100,00	100,00	1.238.700,00
4.744	9	100,00	100,00	38.700,00
4.745	7	100,00	100,00	184.200,00
4.746	5	100,00	100,00	2.600,00
4.748	1	100,00	100,00	96.500,00
4.750	3	100,00	100,00	40.900,00
4.751	1	100,00	100,00	130.700,00
4.752	0	100,00	100,00	33.300,00
4.753	8	100,00	100,00	12.900,00
4.754	6	100,00	100,00	784.900,00
4.755	4	100,00	100,00	142.500,00
4.756	2	100,00	100,00	203.500,00
4.757	3	100,00	100,00	101.100,00

LEI n. 4.800, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

INSTITUI O PLANO DA OPERAÇÃO URBANA CONSORCIADA DO PÓLO SUL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu,
NELSON TRAD FILHO, Prefeito Municipal de Campo Grande-MS, sanciono
a seguinte Lei:

CAPÍTULO I CONCEITOS E OBJETIVOS

Art. 1º. Fica instituído o Plano da Operação Urbana Consorciada do Pólo Sul, que compreende um conjunto de intervenções coordenadas pela Prefeitura, através do Instituto Municipal de Planejamento Urbano - PLANURB, com a finalidade de promover as transformações sociais, econômicas, urbanísticas e ambientais, em conformidade com a Lei Federal n. 10.257, de 10/7/2001 - Estatuto da Cidade e a Lei Complementar n. 94, de 6/10/2006, que institui a Política de Desenvolvimento e o Plano Diretor de Campo Grande-MS.

§ 1º. O perímetro da área objeto da Operação Urbana Consorciada do Pólo Sul é delimitado pelo polígono formado por: Córrego Lageado a montante, linha do Perímetro Urbano pelos marcos M-19, M-20, M-21 e ponto 32, ponto 31, ponto 30 no Anel Rodoviário, Corredor Público n. 05, pontos 29, 28, e 27, afluente do Córrego Lageado a jusante, perfazendo um total de 500ha + 7.867m².

§ 2º. O ANEXO 1 apresenta o Mapa da área objeto da Operação Urbana Consorciada do Pólo Sul.

Art. 2º. O Plano da Operação Urbana Consorciada do Pólo Sul tem por objetivos gerais:

- I - ampliar a oferta de lotes industriais;
- II - ampliar a oferta de lotes de interesse social;
- III - ampliar a oferta de espaços livres de uso público com tratamento paisagístico;
- IV - reforçar a diversificação de usos na área objeto da intervenção.

Art. 3º. O Plano da Operação Urbana Consorciada do Pólo Sul tem por objetivos específicos:

- I - implantar o Pólo Empresarial Sul, dotado com infra-estrutura básica;
- II - implantar Loteamento Municipal de Interesse Social, dotado com infra-estrutura básica, para atendimento à demanda local por residência;
- III - implantar o parque linear junto às margens do Córrego Lageado e afluente;
- IV - garantir áreas públicas para implantação de equipamentos comunitários, proporcional ao adensamento gerado;
- V - diversificar as atividades e fortalecer o Pólo Empresarial Sul através dos lotes de frente para o Corredor C5.

§ 1º. Os investimentos necessários para estas intervenções, incluindo a doação das áreas previstas nos incisos I, II, III e IV do art. 3º. desta Lei são de responsabilidade do empreendedor.

§ 2º. O acesso da população à moradia do loteamento municipal de interesse social deve atender aos critérios estabelecidos na Lei Complementar n. 109, de 21 de dezembro de 2007, que institui a Política Municipal de Habitação de Interesse Social - POLHIS.

§ 3º. A população diretamente beneficiada por esta Operação Urbana Consorciada localizada no Pólo Sul e lotes empresariais, poderá ser beneficiada pelas vantagens estabelecidas na Lei Complementar n. 29, de 25 de outubro de 1999, que institui o Programa de Incentivos para o Desenvolvimento Econômico e Social de Campo Grande - PRODES.

§ 4º. O prazo para a realização desta Operação Urbana é de 5 (cinco) anos, prorrogável por igual período, ouvido o CMDU, através de aprovação do Legislativo Municipal.

Art. 4º. Fica o PLANURB autorizado a gerenciar a elaboração dos Projetos Executivos para as Intervenções da área atingida pelo Plano de Operação Urbana Consorciada do Pólo Sul, em conformidade com esta Lei.

CAPÍTULO II INCENTIVOS E CONTRAPARTIDAS

Art. 5º. Mediante contrapartida para a implantação dos empreendimentos previstos nesta Operação Urbana Consorciada, poderão ser concedidos, aos proprietários de imóveis situados na área desta Operação Urbana Consorciada, modificação dos usos, índices urbanísticos e características dos parcelamentos.

Parágrafo único. Considera-se modificação de usos a indicação de usos não conforme com a legislação vigente na data da promulgação desta Lei e que serão permitidos nos lotes gerados a partir da aprovação desses parcelamentos, conforme as condições estabelecidas nesta Operação Urbana.

Art. 6º. A contrapartida prevista nesta Lei refere-se a:

I - doação de área para a Prefeitura de Campo Grande para a implantação do loteamento do Pólo Empresarial Sul, devidamente aprovado e dotado de infra-estrutura correspondente, no mínimo, a 10% do total da gleba;

II - doação de 800 lotes a Agência Municipal de Habitação - EMHA para a implantação de Loteamento Municipal de Interesse Social, devidamente dotado de área pública e infra-estrutura básica correspondente;

III - implantação de parque linear preservando as Áreas de Proteção Permanente junto às margens do Córrego Lageado e afluente.

Art. 7º. Caberá a Prefeitura Municipal de Campo

Grande implantar o parque linear nas áreas de domínio público situadas na margem esquerda do afluente do Córrego Lageado, no prazo correspondente a realização desta Operação Urbana.

Art. 8º. A aprovação dos parcelamentos da área remanescente fica condicionada ao cumprimento da contrapartida.

Art. 9º. As concessões estabelecidas nesta Lei devem respeitar as seguintes condições:

I - Tipo de Parcelamento permitido: L1 - loteamento padrão - com lote mínimo de 250 m², com testada de 10 m e nas esquinas de 15 m; loteamento L2 com lote mínimo de 200m², com testada de 10m e nas esquinas de 15m, para o loteamento municipal de interesse social; e loteamento L3;

II - índices urbanísticos dos lotes gerados: taxa de ocupação máxima igual a 50%; taxa de permeabilidade mínima igual a 12,5%; coeficiente de aproveitamento máximo igual a 1; índice de elevação máximo igual a 2; e recuos livres;

III - usos permitidos nas edificações, em toda a área loteada, exceto no Pólo Empresarial Sul, conforme ANEXO 2 desta Lei.

§ 1º. Para os empreendimentos estabelecidos no Pólo Empresarial Sul, permanecem os índices urbanísticos, tamanho de lote, recuos e categorias de uso permitidas correspondentes à Zona - Z6.

§ 2º. Para os empreendimentos localizados junto ao Anel Rodoviário, permanecem os índices urbanísticos, recuos e categorias de usos correspondentes ao Corredor C5.

CAPÍTULO III PROCEDIMENTO PARA A NEGOCIAÇÃO

Art. 10. Os interessados no enquadramento previsto nesta Lei deverão apresentar suas propostas ao PLANURB com todos os documentos que possibilitem sua análise, contendo no mínimo:

- I - requerimento do interessado;
- II - título de propriedade;
- III - proposta de enquadramento;
- IV - estudo prévio de impacto de vizinhança.

Parágrafo único. será expedida a respectiva Guia de Diretrizes para Empreendimentos Geradores de Impacto na Vizinhança - GUIV, cujas obras e serviços serão executados a expensas do empreendedor, sem prejuízo da contrapartida prevista nesta Lei.

Art. 11. No prazo de até 30 (trinta) dias, o PLANURB, se manifestará por meio de Parecer Técnico quanto ao pedido que, em caso de aceitação da proposta, conterá o detalhamento da contrapartida, quanto à área total e número de lotes de interesse social, a área total e número de lotes do pólo empresarial, as etapas e cronograma de execução e a indicação de obras necessárias para adequação dos empreendimentos ao local, que serão executadas a expensas do empreendedor.

Art. 12. Concluída a negociação o Executivo Municipal terá o prazo de 10 (dez) dias para expedir o Termo de Conclusão de Negociação, contendo no mínimo:

I - descrição da área objeto da negociação e respectiva matrícula do imóvel;

II - declaração das concessões outorgadas, conforme previsto nesta Lei;

III - contrapartida, etapas e prazo de execução;

IV - obras necessárias para adequação do empreendimento ao local bem como a definição da infra-estrutura mínima exigida para cada parcelamento;

V - localização e memorial descritivo da área doada em contrapartida;

VI - o tipo, a finalidade, a localização e o cronograma das obras;

VII - a garantia do cumprimento das obrigações, mediante seguro-garantia, caução em lotes ou fiança bancária, no valor total da contrapartida será exigida no ato de aprovação de cada loteamento, no caso de solicitação do Termo de Início de Obra - TIO, previsto na legislação de uso e ocupação do solo em vigor;

VIII - assinatura do empreendedor e do Diretor Presidente do PLANURB.

Parágrafo único. O extrato do Termo de Conclusão de Negociação de que trata este artigo deverá ser publicado no DIOGRANDE.

Art. 13. O atraso das intervenções da contrapartida por mais de 6 (seis) meses, poderá implicar no cancelamento desta Operação Urbana ou na imediata execução das garantias, a critério do Grupo de Gestão.

Art. 14. O Ato de Aprovação do empreendimento beneficiado com a Operação Urbana Consorciada, fica condicionado ao documento comprobatório da quitação total da contrapartida e das obras exigidas no Termo de Conclusão de Negociação e a escritura devidamente registrada em cartório do Loteamento Municipal de Interesse Social e do Pólo Empresarial Sul, às custas do empreendedor.

CAPÍTULO IV GESTÃO DA OPERAÇÃO

Art. 15. O Instituto Municipal de Planejamento Urbano - PLANURB deverá elaborar e publicar relatório semestral de acompanhamento desta Operação Urbana Consorciada do Pólo Sul.

Art. 16. Fica instituído o Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada do Pólo Sul, composta por um representante do:

I - Instituto Municipal de Planejamento Urbano PLANURB, que o coordenará;

II - Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle - SEPLANFIC;

III - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano - SEMADUR;

IV - Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação - SEINTRHA;

V - Agência Municipal de Transporte e Trânsito AGETRAN;

VI - Agência Municipal de Habitação de Campo Grande - EMHA;

VII - um representante indicado pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento e Urbanização - CMDU;

VIII - o conselheiro do CMDU, representante do Conselho Regional do Bandeira.

Art. 17. São atribuições do Instituto Municipal de Planejamento Urbano - PLANURB, na qualidade de coordenador da Operação Urbana Consorciada do Pólo Sul:

I - gerenciar as intervenções;

II - elaborar minutas de lei, decretos e outras normas regulamentadoras necessárias a implantação da Operação Urbana Consorciada do Pólo Sul e submeter à apreciação dos órgãos competentes;

III - elaborar relatórios semestrais, aprovar junto ao Grupo de Gestão e Publicizar;

IV - coordenar as atividades do Grupo de Gestão;

V - dirimir as dúvidas em relação à Lei da Operação Urbana Consorciada do Pólo Sul.

Art. 18. São atribuições do Grupo de Gestão da Operação Urbana Consorciada do Pólo Sul:

I - acompanhar a Operação Urbana Consorciada do Pólo Sul, por meio dos relatórios semestrais;

II - avaliar os resultados e propor alterações na Operação Urbana Consorciada do Pólo Sul, se necessário.

Parágrafo único. Os casos omissos e as dúvidas advindas da aplicação desta Lei serão analisados, dirimidos e decididos pelo Grupo de Gestão.

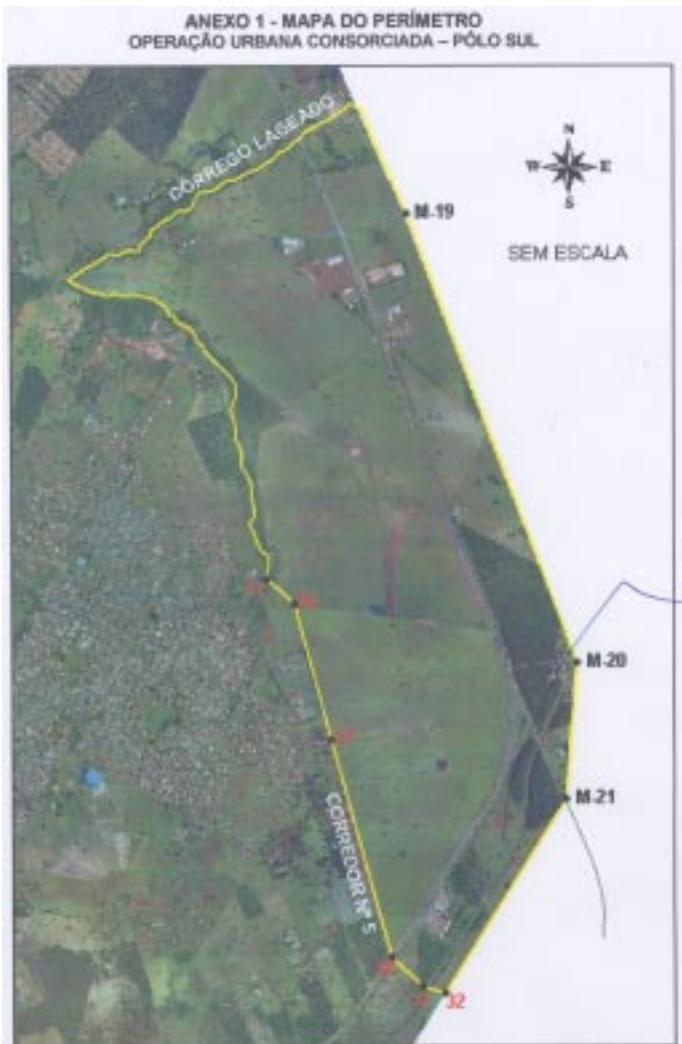
Art. 19. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2009.



NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal



CATEGORIA DE USO	DESCRIÇÃO	PORTE
R 1	Residencial	1 unidade
R 2	Residencial	De 2 até 25 unidades
R 3	Residencial	De 26 até 50 unidades
V1	Alimentos; vestuário; calçados; informática; papelaria; mercado/supermercado; centro comercial/shopping center; galeria, grupo de lojas/salas; açougue; peixaria; bebidas; farmácia; drogaria; higiene doméstica; tecidos; cama/mesa/banho; amarinho; jornais e revistas; livros; ótica e fotografia; telefonia celular; brinquedos; compact disc - CD's; instrumentos musicais; flores e plantas; artesanatos; decoração (tapetes e cortinas); fumo; loteria; gás líquido de petróleo - GLP; jardinagem; artigos religiosos; bicicletas; artigos de couro p/viagem; uniformes.	Até 720m ²
V2	Alimentos; vestuário; calçados; informática; papelaria; açougue; peixaria; bebidas; farmácia; drogaria; higiene doméstica; tecidos; cama/mesa/banho; amarinho; jornais e revistas; livros; ótica e fotografia; telefonia celular; brinquedos; compact disc - CD's; instrumentos musicais; flores e plantas; artesanatos; decoração (tapetes e cortinas); fumo; loteria; gás líquido de petróleo - GLP; jardinagem; artigos religiosos; bicicletas; artigos de couro p/viagem; uniformes.	Acima de 720 m ²

V3	Eletrodomésticos; móveis e colchões; eletrônicos; vidraçaria; prod. veterinários, médico e odontológico; próteses; agência de veículos; consignação e locação de veículos de pequeno porte; pet shop; caça e pesca; armas; esportivo; selaria; gesso; artigos funerários; motocicletas; equipamentos de segurança.	Até 720m ²
V4	Eletrodomésticos; móveis e colchões; eletrônicos; vidraçaria; prod. veterinários, médico e odontológico; próteses; agência de veículos; consignação e locação de veículos de pequeno porte; pet shop; caça e pesca; armas; esportivo; selaria; gesso; artigos funerários; motocicletas; equipamentos de segurança.	Acima de 720 m ²
V5	Mat. hidráulico e elétrico; piso, azulejo, ferragens e ferramentas; cutelaria; auto-peças; lubrificantes; acessórios p/ veículos; pneus; tintas; animais de pequeno porte; clínica veterinária com internação.	Até 720m ²
V6	Mat. hidráulico e elétrico; piso, azulejo, ferragens e ferramentas; cutelaria; auto-peças; lubrificantes; acessórios p/ veículos; pneus; tintas; animais de pequeno porte; clínica veterinária com internação.	Acima de 720 m ²
V 7	Material de construção; concessionárias de veículos; veículos pesados; implementos agrícolas; sucatas; produtos químicos; lenha; carvão mineral; madeira; artigos pirotécnicos; explosivos.	Qualquer porte
V 8	Centro comercial/shopping center; galeria, grupo de lojas/salas; mercado/supermercado hipermercado;	Acima de 720 m ² até 2.500 m ²
V 9	Combustíveis para veículos automotores	Qualquer porte
V11	Centro Comercial/Shopping Center; Galeria, Grupo de lojas/salas; mercado/supermercado hipermercado	Acima de 2.500 m ² até 5.000 m ²
S 1	Autônomos; agenciamento de mão-de-obra; reparação e manutenção de aparelhos eletro-eletrônicos; equipamentos de precisão; informática; bicicletaria; alimentação (restaurantes, lanchonetes, bares); cozinha industrial para fornecimento de refeições; panificadoras; padarias; confeitarias; docerias; artigos do vestuário e calçados (e reparação); imobiliária; turismo; corretora; aluguel de roupas; fitas magnéticas; artigos de festa; consultório dentário; clínica médica sem internação; consultório veterinário sem internação; academia de ginástica; despachante; auto-escola; curso de línguas; curso técnico profissionalizante; bares e congêneres sem música.	Até 720m ²
S 2	Autônomos; agenciamento de mão-de-obra; reparação e manutenção de aparelhos eletro-eletrônicos; equipamentos de precisão; informática; bicicletaria; alimentação (restaurantes, lanchonetes, bares); cozinha industrial para fornecimento de refeições; panificadoras; padarias; confeitarias; docerias; artigos do vestuário e calçados (e reparação); imobiliária; turismo; corretora; aluguel de roupas; fitas magnéticas; artigos de festa; consultório dentário; clínica médica sem internação; consultório veterinário sem internação; academia de ginástica; despachante; auto-escola; curso de línguas; curso técnico profissionalizante; bares e congêneres sem música.	Acima de 720m ²
S 3	Dedetização; limpeza; serigrafia; estamparia; pensão; laboratórios; estacionamento e edifício garagem; hotel; bancos; financeiras; seguradoras; choperia; cachaçaria; whysqueria; agência postal; lotéricas; jogos eletrônicos; produção de mudas;	Até 720m ²
S 4	Dedetização; limpeza; serigrafia; estamparia; pensão; laboratórios; estacionamento e edifício garagem; hotel; bancos; financeiras; seguradoras; choperia; cachaçaria; whysqueria; agência postal; lotéricas; jogos eletrônicos; produção de mudas; centro empresarial.	Acima de 720m ²
S 5	Balanceamento; pneus; instalação; instalação de som; auto-elétrica; escapamento; reparação e manutenção de mobiliário e equipamentos mecânicos de médio porte; refrigeração; gráfica; aluguel de equipamentos de pequeno porte; empacotamento, choperia; cachaçaria; whysqueria; bares e congêneres com música, funerária, velório e serviços funerários.	Até 720m ²

S 6	Balanceamento; pneus; instalação; instalação de som; auto-elétrica; escapamento; reparação e manutenção de mobiliário e equipamentos mecânicos de médio porte; refrigeração; gráfica; aluguel de equipamentos de pequeno porte; empacotamento, choperia; cachaçaria; whiskyaria; bares e congêneres com música, funerária, velório e serviços funerários.	Acima de 720m ²	A4	Eletrodomésticos; caça e pesca; esportivo; mat. escritório; purificadores; bicicletas; panelas; prod. higiene e limpeza; desossa de carne; alimentos; medicamentos; animais vivos de pequeno porte; mat. elétrico e hidráulico; couro; bicicleta; pneus; móveis e colchões; papelaria;	Acima de 1.000 m ² até 5.000m ²
S 7	Oficina mecânica; transportadora; transporte em geral; implementos agrícolas; reparação de equipamentos de grande porte; tomeanaria retífica, usinagem; soldas; marmoraria; serraria; marcenaria; galvanoplastia; aluguel de equipamentos e veículos de grande porte e equipamentos industriais; depósito fechado; construtora, montagem e desmontagem de equipamentos.	Até 720m ²	A5	Mat. de construção; produtos extrativistas; tintas e madeira; adubos e fertilizantes; lubrificantes; sucatas; veículos; motocicletas; veículos pesados; implementos agrícolas; ferragens; máquinas p/indústria; vidro e espelhos; gás líquefeito de petróleo - GLP.	Até 1.000m ²
S 8	Oficina mecânica; transportadora; transporte em geral; implementos agrícolas; reparação de equipamentos de grande porte; tomeanaria retífica, usinagem; soldas; marmoraria; serraria; marcenaria; galvanoplastia; aluguel de equipamentos e veículos de grande porte e equipamentos industriais; depósito fechado; construtora, montagem e desmontagem de equipamentos.	Acima de 720m ²	A6	Mat. de construção; produtos extrativistas; tintas; madeira; adubos e fertilizantes; lubrificantes; sucatas; veículos; motocicletas; veículos pesados; implementos agrícolas; ferragens; máquinas p/ indústria; vidro e espelhos; gás líquefeito de petróleo - GLP.	Acima de 1.000 m ² até 5.000m ²
S 10	Motel.	Qualquer porte	E 1	Residencial	De 51 até 100 unidades
S 11	Lavagem e lubrificação de veículos	Qualquer porte	E 4	Obras de infra-estrutura, aterro, escavação, obras de intervenção em recursos hídricos, intervenção no sub-solo, rodovias, ferrovias, sistema de distribuição e transmissão de energia, sistema de telecomunicações, sistema de abastecimento de água e coleta e tratamento de esgoto sanitário	Qualquer porte
S 12	Igrejas; templos ecumênicos; escola pré-escolar, fundamental, médio, MBA, e creches; centro de apoio/centro de reabilitação sem alojamento.	Até 5.000 m ²	E 5	Edificações para fins atacadistas e industriais;	Até 100 unidades
S 13	Cinema; teatro; anfiteatro; complexo cultural; biblioteca, museu, galeria de artes/ exposições, ginásio poliesportivo; quadra esportiva; complexo desportivo; centro de apoio/centro de reabilitação com alojamento; asilo; albergue; clubes em geral.	Qualquer porte	E 6	Edificações para fins atacadistas e industriais;	Acima de 100 unidades
S 14	Hospital veterinário;	Qualquer porte	E 7	Agropecuária, industrial/park de exposições; central de abastecimento;	Qualquer porte
S 15	Associações e entidades de classe; partidos políticos e administração pública direta e indireta.	Qualquer porte	E 8	Centro de convenções;	
S 16	Boates; dancearias; casa de show; casa de espetáculos.	Qualquer porte	E 11	Cemitério e crematório;	
S 17	Hospital; clínica médica com internação.	Qualquer porte	E 12	Instalações Aeroportuárias e Ferroviárias;	
S 18	Universidade, curso de ensino superior, centro de ensino superior;	Qualquer porte	E 13	Terminal de Transbordo urbano;	
S 19	Igrejas; templos religiosos e ecumênicos; escola pré-escolar, fundamental, médio, MBA, e creches; centro de apoio/centro de reabilitação sem alojamento.	Acima de 5.000m ²	E 18	Mercado/Supermercado/Hipermercado	Acima de 5.000m ²
S 20	Centro empresarial.	Qualquer porte	E 19	Centro Comercial/Shopping Center; Galeria, Grupo de lojas/salas	Acima de 5.000m ² até 10.000m ²
A1	Ourivesaria; livros; instrumentos musicais; roupas; tecidos; calçados; vestuário; compact disc - CD's; brinquedos; artigos p/festas; cama/mesa/banho; artigos religiosos, cultos e funerários; ótica e fotografia; informática; mat. eletrônico; bebidas; autopeças; telefonia celular.	Até 500m ²			
A2	Ourivesaria; livros; instrumentos musicais; roupas; tecidos; calçados; vestuário; compact disc - CD's; brinquedos; artigos religiosos, cultos e funerários; ótica e fotografia; informática; mat. eletrônico; bebidas; autopeças; telefonia celular.	Acima de 500m ² até 1.000m ²			
A3	Eletrodomésticos; caça e pesca; esportivo; mat. escritório; purificadores; bicicletas; panelas; prod. higiene e limpeza; alimentos; desossa de carne; medicamentos; animais vivos de pequeno porte; mat. elétrico e hidráulico; couro; bicicleta; pneus; móveis e colchões; papelaria	Até 1.000m ²			
	Ourivesaria; livros; instrumentos musicais; roupas; tecidos; calçados; vestuário; compact disc - CD's; brinquedos; artigos religiosos, cultos e funerários; ótica e fotografia; informática; mat. eletrônico; bebidas; autopeças; telefonia celular.	Acima de 1.000 m ² até 5.000m ²			

LEI n. 4.801, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI n. 4.767, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, NELSON TRAD FILHO, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital de Mato Grosso do Sul, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta-se o parágrafo único ao art. 4º, da Lei n. 4.767, de 16/11/2009, com a seguinte redação:

"Parágrafo único. Incluir no Plano Plurianual do Município, aprovado pela Lei n. 4.742, de 10 de julho de 2009, e na Lei Orçamentária para o exercício de 2010, por intermédio de crédito especial, o valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), para início da execução das ações e metas previstas e consoante disposto no objetivo do programa, objeto dessa Operação de Crédito autorizada por esta Lei." (NR)

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

Decretos

REPÚBLICA-SE POR CONSTAR INCORREÇÃO NO ORIGINAL, PUBLICADO NO DIOGRANDE n. 2.937, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.

DECRETO n. 11.075, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR ÀS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS MENCIONADAS NO ANEXO ÚNICO DESTE DECRETO.

NELSON TRAD FILHO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 5º, inciso I, da Lei n. 4.694, de 17 de dezembro de 2008,

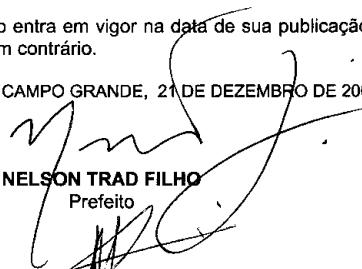
D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto crédito suplementar, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), para as unidades mencionadas no Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo Único - A suplementação será compensada na forma do inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal n. 4.320/64, conforme anulação mencionada no Anexo de que trata este artigo.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE, 21 DE DEZEMBRO DE 2009.


NELSON TRAD FILHO
Prefeito


PAULO SÉRGIO NAHAS
Secretário Municipal de Planejamento, Finanças e Controle

A N E X O Ú N I C O
DECRETO n. 11.075, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2009.

ESPECIFICAÇÃO	VALOR SUPLEMENTADO (R\$)	VALOR ANULADO (R\$)
U. O. - 0101F - CÂMARA MUNICIPAL	55.000,00	55.000,00
1000.010310001 2.001	55.000,00	55.000,00
31901300 - Obrigações Patronais	55.000,00	
33909200 - Despesas de Exercícios Anteriores		55.000,00
 U. O. - 1630S - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	 10.000,00	 10.000,00
1000.084210075 4.072	10.000,00	10.000,00
31900900 - Salário-Família		3.000,00
33504300 - Subvenções Sociais		2.000,00
33900600 - Benefício Mensal ao Deficiente e ao Idoso		1.000,00
33901800 - Auxílio Financeiro a Estudantes		1.000,00
33903000 - Material de Consumo	10.000,00	1.000,00
33903700 - Locação de Mão-de-Obra		2.000,00
44905100 - Obras e Instalações		
 U. O. - 3100F - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEMADUR	 10.000,00	 10.000,00
1000.185410025 2.062	10.000,00	10.000,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	10.000,00	
44905100 - Obras e Instalações		10.000,00
 TOTAL GERAL	 75.000,00	 75.000,00

DECRETO n. 11.077, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

REGULAMENTA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR n. 59, DE 2 DE OUTUBRO DE 2003, NO QUE TRATA DA RESPONSABILIDADE TRIBUTÁRIA.

NELSON TRAD FILHO, Prefeito Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

Considerando o disposto no art. 37, da Lei Complementar n. 59, de 2 de outubro de 2003;

Considerando a necessidade de controle e eficiência da fiscalização tributária;

Considerando a necessidade de incentivar o adimplemento da obrigação tributária principal.

D E C R E T A:

Art. 1º. São responsáveis tributários pela retenção na fonte e pelo pagamento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN devido a este Município, as pessoas jurídicas de direito público e privado, estabelecidas no Município de Campo Grande, tomadoras ou intermediadoras de serviços prestados por pessoas físicas e/ou jurídicas, estabelecidas ou não neste Município, a seguir elencadas:

I - os órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, do Estado de Mato Grosso do Sul e do Município de Campo Grande, assim como, suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista, e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, pelos Estados ou pelo Município, por todos os serviços tomados ou intermediados;

II - o tomador ou intermediário do serviço proveniente do exterior do País ou cuja prestação se tenha iniciado no exterior do País;

III - as instituições financeiras, por todos os serviços tomados ou intermediados;

IV - as empresas seguradoras, por todos os serviços tomados ou intermediados;

V - os promotores de eventos de diversão pública, quando contratar serviços de pessoas físicas ou jurídicas, cadastradas ou não no Município, exceto os que possuam o Certificado de Artista de Mato Grosso do Sul, fornecido pela Fundação Municipal de Cultura;

VI - as empresas de propaganda e publicidade pelos serviços contratados em nome do seu cliente e sob sua responsabilidade;

VII - os serviços de registros públicos, cartorários e notariais, por todos os serviços tomados ou intermediados;

VIII - e as pessoas jurídicas listadas no Anexo Único deste Decreto, em relação aos serviços tomados.

Art. 2º. A critério da Administração Tributária e considerando as peculiaridades do serviço, determinadas empresas que desenvolvam atividades elencadas no artigo anterior e no Anexo Único deste Decreto, poderão ser excluídas da condição de responsável tributário, devendo ser, devidamente notificadas desta determinação.

Art. 3º. O serviço considera-se prestado e o imposto devido no local do estabelecimento prestador ou, na falta do estabelecimento, no local do domicílio do prestador, ressalvadas as exceções previstas nos incisos I a XX, do art. 52, da Lei Complementar n. 59, de 2 de outubro de 2003.

Art. 4º. O valor do imposto a ser retido pelo responsável tributário será calculado com a aplicação da alíquota específica para o tipo de serviço estabelecido no Anexo II, Tabela I, da Lei Complementar n. 59, de 2 de outubro de 2003.

§ 1º. A falta de retenção não exime o responsável de efetuar o recolhimento do imposto devido, acrescido, quando for o caso, de multa, juros e atualização monetária, nos termos da Lei.

§ 2º. As normas previstas neste artigo aplicam-se a todos os responsáveis ainda que imunes, isentos ou não tributáveis.

§ 3º. Quando o prestador de serviço for profissional autônomo e, estando obrigado, não for inscrito no Cadastro de Atividades Econômicas ou, quando inscrito, não apresentar o Alvará do exercício, o imposto deve ser retido.

Art. 5º. Especificamente para os serviços abaixo elencados, a base de cálculo para efeitos da retenção do ISSQN obedecerá aos seguintes critérios:

I - quando se tratar de serviços prestados por sociedades organizadas sob a forma de cooperativa a base de cálculo, com as deduções apresentadas, não poderá ser inferior a 17% (dezessete por cento) do total da receita bruta;

II - nos casos dos serviços prestados por empresas de propaganda e publicidade, as despesas com produção externa e veículos de divulgação, devidamente comprovadas, em nome do cliente aos cuidados da agência, devem ser excluídas da base de cálculo do ISSQN

III - quando se tratar de serviços prestados previstos nos itens 7.02 e 7.05 da Lista de Serviços da Lei Complementar n. 59, de 2 de outubro de 2003, poderão ser deduzidos da base de cálculo do ISSQN os materiais fornecidos pelo prestador de serviço e deverá ser considerado, para efeitos de retenção:

a) o valor da mão de obra não poderá ser inferior a 40% (quarenta por cento) do valor bruto da nota fiscal de prestação de serviço, a título de estimativa, ficando sujeito a posterior homologação;

b) as regras previstas na alínea anterior alcançam as empresas não estabelecidas neste Município.

Art. 6º. A retenção na fonte de ISSQN das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional somente será permitida se observado o disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal n. 116, de 31 de julho de 2003 e deverá observar as seguintes normas:

I - a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISSQN previsto nos Anexos III, IV ou V, da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II - na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicado pelo tomador à alíquota correspondente ao percentual de ISSQN referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V, da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006;

III - na hipótese de microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, sujeitos à tributação do ISSQN no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o *caput* deste artigo;

IV - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II deste artigo no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISSQN referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V, da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. 7º. Em se tratando de órgãos da administração direta e indireta da União, Estados, Municípios, assim como suas Autarquias, Fundações, Concessionárias de Serviços Públicos e Empresas Públicas, a retenção deverá ocorrer no ato do pagamento da prestação de serviço, fazendo o recolhimento aos cofres do Município até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Art. 8º. Em se tratando de pessoa jurídica de direito privado, a retenção deverá se efetivar no ato da ocorrência do fato gerador da prestação de serviço, fazendo-se o recolhimento aos cofres do Município até o dia 15 (quinze) do mês subsequente.

Parágrafo único. No caso de agências de propaganda e publicidade, quando os serviços forem prestados para órgãos da administração direta e indireta da União, Estados, Municípios, assim como suas Autarquias, Fundações, Concessionárias de Serviços Públicos e Empresas Públicas, o pagamento do imposto retido será efetuado quando do recebimento dos serviços do contratante.

Art. 9º. Os responsáveis tributários fornecerão ao prestador de serviço, no ato do recebimento da nota fiscal de serviço, Recibo de Retenção na Fonte do valor do imposto retido, gerado pelo Sistema de Declaração Mensal de Serviços - DMS que só terá validade se contiver assinatura, carimbo do responsável tributário e o comprovante de recolhimento do imposto pelo tomador do serviço.

§ 1º. O Recibo de que trata o *caput* deste artigo é o único documento que comprova a retenção e exime o prestador de serviço do recolhimento do imposto.

§ 2º. Nos casos em que o prestador de serviço emitir NFS-e, o responsável tributário fica dispensado de fornecer o Recibo de Retenção.

Art. 10. O prestador de serviço é solidário pelo imposto devido, não retido e não recolhido pelos responsáveis tributários ou cuja retenção não tenha sido devidamente comprovada.

Art. 11. São responsáveis pelo pagamento do ISSQN solidariamente com o contribuinte:

I - os que efetuarem pagamentos a prestadores de serviços não cadastrados no Município;

II - o contratante ou tomador de serviço, nos casos de recebimento de serviços prestados sem a emissão de documentos fiscais ou mediante a emissão de documento fiscal inidôneo;

III - a pessoa que tenha interesse comum na situação da qual se origine a obrigação principal;

IV - o fabricante do equipamento ou o credenciado que prestem assistência técnica em máquinas, aparelhos e equipamentos destinados a emissão, escrituração e controle de documentos fiscais, bem como o fabricante do software, quando a irregularidade por eles cometida concorrer para a omissão total ou parcial de valores fiscais e, consequentemente, para a falta ou diminuição do valor do imposto devido;

V - o estabelecimento gráfico que imprima documentos sem a devida autorização de impressão ou em desacordo com a legislação tributária, relativamente ao dano causado ao erário público pela utilização de tais documentos;

VI - os proprietários de imóveis, pelo imposto incidente sobre os serviços contidos nos itens e subitens 3.02; 9.02; 12; 12.01; 12.02; 12.03; 12.04; 12.05; 12.06; 12.07; 12.08; 12.09; 12.10; 12.11; 12.13; 12.14; 12.15; 12.16; e 12.17; 17.12 da Lista de Serviços, Anexo I, da Lei Complementar n. 59, de 2 de outubro de 2003, prestado por terceiros em locais de sua propriedade, quando não apresentarem o Alvará para a realização do evento;

VII - os proprietários de imóveis ou os contratantes de obras e serviços, se não identificarem os construtores ou os empreiteiros de construção, reforma, reparação ou acréscimo desses bens, pelo impostos devidos pelos construtores ou empreiteiros;

VIII - todos os que, mediante conluio, contribuírem para a evasão do Imposto devido;

IX - o tabelião ou o substituto, devidamente nomeado, que antes da lavratura da escritura deixar de exigir certidões fiscais em relação aos imóveis urbanos, bem como a prova de pagamento relativa aos tributos que incidam sobre o bem imóvel, eventualmente devidos ou, exigindo-a deixar de consignar na escritura o número da certidão, a data da emissão, o prazo de validade, a descrição do imóvel e sua inscrição municipal, nos termos do que dispõe os incisos VII e X, do art. 555, da Lei Estadual n. 7.433, de 18 de dezembro de 1985, ou quando o adquirente, no ato da lavratura, dispensar a apresentação das certidões fiscais, referidas no inciso VII, o tabelião deverá fazer constar, a necessária e obrigatória menção expressa na escritura de que o adquirente dispensa a apresentação das certidões fiscais, que neste caso, responderá, nos termos da lei, pelo pagamento de todos os débitos fiscais incidentes sobre o imóvel, assumindo, desde já, a responsabilidade pela quitação de eventuais débitos;

X - os que permitirem em imóveis de sua propriedade exploração de atividade tributável sem estar o prestador de serviço inscrito em atividade econômica deste Município;

XI - o titular de estabelecimento em que estejam instaladas máquinas e aparelhos pertencentes a terceiros é solidariamente responsável pelo pagamento do imposto referente à exploração destes equipamentos;

XII - é responsável, solidariamente com o prestador do serviço, o proprietário da obra em relação aos serviços de construção civil que lhe forem prestados sem a documentação fiscal correspondente, ou sem a prova de pagamento do ISSQN.

Parágrafo único. O imposto incidente sobre os serviços a que se referem os incisos VI, VII e X deste artigo será lançado na inscrição imobiliária do imóvel do responsável solidário.

Art. 12. A solidariedade prevista no artigo anterior não comporta benefício de ordem.

Art. 13. Salvo disposição de Lei em contrário, a solidariedade tem os seguintes efeitos:

I - o pagamento efetuado por um dos obrigados aproveita aos demais;

II - a isenção ou remissão de crédito exonera todos os obrigados, salvo se outorgada pessoalmente a um deles, subsistindo, neste caso, a solidariedade quanto aos demais pelo saldo;

III - a interrupção da prescrição, em favor ou contra um dos obrigados, favorece ou prejudica aos demais.

Art. 14. O responsável tributário, nos termos do art. 171, inciso I, "b" e inciso IV, "a" da Lei Complementar n. 59, de 2 de outubro de 2003, fica sujeito às seguintes penalidades:

a) multa de 200% (duzentos por cento) do valor do imposto aos que não recolherem ou recolherem a menor o imposto retido do prestador de serviços, sem prejuízo do recolhimento do imposto devido;

b) multa de 50% (cinquenta por cento) do valor do imposto incidente pela não retenção do imposto do prestador de serviço, independentemente, do recolhimento do imposto pelo contribuinte.

Art. 15. Ficam revogados os Decretos n. 7.476, de 30/6/97, n. 7.521, de 16/9/97, n. 7.818, de 19/3/99, n. 7.839, de 7/5/99 e os artigos 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto n. 8.481, de 14/6/2002.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2009.


NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

LISTA DE PESSOAS JURÍDICAS RESPONSÁVEIS TRIBUTÁRIAS

	RAZÃO SOCIAL	IM	CNPJ
1	14 Brasil Telecom Celular S/A	113056002	05.423.963/0003-83
2	Acrisul - Associação dos Criadores de Mato Grosso do Sul	32950000	03.254.331/0001-46
3	ADM da Brasil Ltda	112979000	02.003.402/0009-22
4	Aguas Guariroba S/A	102684001	04.089.570/0001-50
5	ALL - América Latina Logística Malha Oeste S/A	85089005	39.115.514/0003-90
6	Alvo Distribuidora de Combustíveis Ltda	130993001	09.302.703/0006-53
7	Americel S/A	91450003	01.685.903/0010-07
8	Andorinha Transportadora Ltda	9448012	46.435.293/0002-11
9	Anhangauer Educacional S/A	134193000	05.808.792/0039-11
10	APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Campo Grande/MS	3188000	03.025.707/0001-40
11	ASSETUR - Associação das Empresas de Transporte Coletivo Urbano de Campo Grande	100080001	03.685.159/0001-85
12	Associação Beneficente de Campo Grande Santa Casa	5489008	03.276.524/0001-06
13	Associação de Amparo à Maternidade e a Infância	3184005	03.272.689/0001-00
14	Associação de Auxílio e Recuperação de Hansenianos	2489007	03.273.885/0001-90
15	Associação Luso-Brasileira de Campo Grande MS	52160006	03.267.119/0001-13
16	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda	4532007	75.315.333/0003-70
17	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda	4532015	75.315.333/0031-24
18	Atacadão Distribuição Comércio e Indústria Ltda	4532023	75.315.333/0002-90
19	Auto Master Veículos Ltda	126474008	08.284.191/0001-72
20	Base Aérea de Campo Grande	990002401	00.394.429/0007-04
21	BMZ Couros Ltda	106025029	03.834.302/0001-53
22	Bordignon e Ferreira Ltda	26614007	15.441.751/0001-10
23	Brasil Telecom Call Center S/A	129243007	04.014.081/0002-10
24	Brasil Telecom Call Center S/A	129243015	04.014.081/0003-00
25	Brasil Telecom S/A	100376008	76.535.764/0324-28
26	Buffet Campo Grande Ltda	77538003	00.141.392/0001-09
27	Bunge Alimentos S/A	27960006	84.046.101/0017-50
28	Bunge Alimentos S/A	27960030	84.046.101/0437-55
29	BV Financeira S/A - Crédito, Financiamento e Investimento	119764009	01.149.953/0025-56
30	C C G Construções Ltda	97378002	03.253.501/0001-78
31	Caiobá Motocicletas e Peças Ltda	91816008	70.391.016/0002-39
32	Caixa de Assistência dos Advogados de Mato Grosso do Sul	57398000	15.579.089/0001-60
33	Campo Grande Comércio e Administração Ltda	65220008	36.821.577/0001-01
34	Cardiovascular Diagnósticos S/S Ltda	44941007	01.970.391/0001-30
35	Cargo Veículos Ltda	102535006	04.075.690/0001-07
36	Casas Bahia Comercial Ltda	66024008	59.291.534/0233-70
37	Casas Bahia Comercial Ltda	66024032	59.291.534/0372-49
38	Casas Bahia Comercial Ltda	66024040	59.291.534/0292-20
39	Casas Bahia Comercial Ltda	66024059	59.291.534/0772-08
40	CASSEMS - Caixa de Assistência dos Servidores do Estado de Mato Grosso do Sul	104860001	04.311.093/0001-26
41	CASSI/MS - Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil	90223003	33.719.485/0011-07
42	Centro Radiológico Campo Grande Ltda	43699008	01.944.057/0001-01
43	CESUP - Centro de Ensino Superior de Campo Grande S/S Ltda	6145000	03.500.923/0001-09
44	CESUP - Centro de Ensino Superior de Campo Grande S/S Ltda	6145027	03.500.923/0004-43
45	CESUP - Centro de Ensino Superior de Campo Grande S/S Ltda	6145051	03.500.923/0016-87
46	CGR Engenharia Ltda	68770017	37.546.967/0002-64
47	Círculo Militar de Campo Grande	58653004	03.029.170/0001-97
48	Clínica de Campo Grande S/A	1374001	00.860.841/0001-79
49	Clube Libanês	10436001	03.350.471/0001-95
50	Clube Social do Parque	128662006	08.803.072/0001-89
51	Cobra Tecnologia S/A	23333007	42.318.949/0037-95
52	Comercial de Alimentos Carrefour S/A	56199004	62.545.579/0026-83
53	Companhia Brasileira de Distribuição	34430004	47.508.411/0436-37
54	Companhia Ultrágaz S/A	109891002	61.602.199/0249-04
55	Condomínio Casa da Indústria de MS	9900011260	15.556.111/0001-56
56	Condomínio do Shopping Center Eldorado Campo Grande	68574005	33.153.081/0001-19
57	Condomínio Pró Indiviso do Shopping Campo Grande	96909004	03.183.065/0001-08
58	Construtora Industrial São Luiz S.A	1563009	03.229.143/0001-68
59	Construtora Maksoud Rahe Ltda	75462000	74.019.472/0001-22
60	Construtora QAS Ltda	66556026	14.310.577/0047-97
61	Cooperativa de Especialidades Endoscópicas - CEE	104246001	04.330.300/0001-90
62	COORLIMS - Cooperativa dos Otomolaringologistas de MS	120608002	06.887.734/0001-10
63	Copagaz Distribuidora de Gás Ltda	2782014	03.237.583/0046-20
64	CREAMTS - Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia de MS	89793009	15.417.520/0001-71
65	CTRCG Concessionária do Terminal Rodoviário de Campo Grande Ltda	132229007	09.653.941/0001-07
66	CVS Construtora Ltda	129708000	09.091.833/0001-80
67	Dipalma Comércio Distribuição e Logística de Produtos Alimentícios Ltda	123722000	07.721.579/0003-92
68	Dipalma Comércio Distribuição e Logística de Produtos Alimentícios Ltda	123722019	07.721.579/0004-73
69	Discautol Distribuidora Campograndense de Automóveis Ltda	526002	03.244.290/0001-07
70	Dixer Distribuidora de Bebidas S/A	125209009	43.821.594/0001-04
71	DMP Construções Ltda	120429000	07.127.846/0001-36
72	EBCT - Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos	3844013	34.028.316/0009-60
73	EBS Supermercados Ltda	123858000	07.751.593/0002-58
74	EBS Supermercados Ltda	123858018	07.751.593/0004-10
75	EBS Supermercados Ltda	123858026	07.751.593/0003-39
76	EBS Supermercados Ltda	123858034	07.751.593/0005-09
77	EBS Supermercados Ltda	123858042	07.751.593/0008-43
78	EBS Supermercados Ltda	123858050	07.751.593/0009-24
79	Egette Engenharia Ltda	42359009	03.684.669/0001-38
80	Eletrosul Centrais Elétricas S/A	25544013	00.073.957/0009-56
81	Elevadores Atlas Schindler S.A	2447002	00.028.986/0013-41

82	EMBRATEL - Empresa Brasileira de Telecomunicações S/A	813010	33.530.486/0026-87
83	Endo Comércio de Automóveis e Importação e Exportação Ltda	99290005	02.020.594/0002-09
84	Emergest S.A	131045000	04.029.601/0004-20
85	ENERSUL - Empresa Energética de Mato Grosso do Sul S/A	19757005	15.413.826/0001-50
86	Engepar Engenharia e Participações Ltda	87723003	01.618.204/0001-53
87	Enzo Veículos Ltda	116315009	05.950.849/0001-40
88	Enzo Veículos Ltda	116315017	05.950.849/0002-20
89	Equipe Engenharia Ltda	74285002	82.595.174/0001-09
90	Etelo Engenharia de Estruturas Ltda	5599008	03.326.311/0001-33
91	Expresso Mato Grosso Ltda	7519010	03.512.134/0001-80
92	FRR4 Serviços de Buffet Ltda	96220014	03.045.956/0003-60
93	FAMASUL - Federação da Agricultura do Estado de MS	25147006	15.413.883/0001-39
94	FAPEC - Fundação de Apoio a Pesquisa ao Ensino e a Cultura	31506000	15.513.690/0001-50
95	FASSINCRA - Fundação Assistencial dos Servidores do INCRA	29333009	00.431.403/0026-43
96	FIEMS - Federação das Indústrias do Estado de Mato Grosso do Sul	66998002	15.461.767/0001-95
97	Financial Construtora Industrial Ltda	34293007	15.565.179/0001-00
98	Fundação Carmen Prudente de Mato Grosso do Sul	83914009	03.221.702/0001-93
99	FUNLEC - Fundação Lowtons de Educação e Cultura	52956005	15.497.290/0001-06
100	FUNFAZ - Fundo de Desenvolvimento e Aperfeiçoamento Atividades Fazendárias	990002746	03.492.418/0001-51
101	FUNRESP/MS - Fundo Especial de Reequipamento da SEJUSP	990020019	03.540.647/0001-02
102	FUNSAU/MS - Fundação Serviços de Saúde de Mato Grosso do Sul	103652006	04.228.734/0001-83
103	FUNSERV - Fundo de Assistência à Saúde do Servidor Municipal	97319006	03.259.788/0001-43
104	Funsolos Construtora e Engenharia Ltda	25247000	15.404.932/0001-77
105	GEAP - Fundação de Seguridade Social	82913009	03.658.432/0007-78
106	Gerpav Engenharia Ltda	114342009	05.625.197/0001-78
107	Global Village Telecom Ltda	101992004	03.420.926/0003-96
108	Grand'Mere Buffet Ltda	65418002	37.178.217/0001-04
109	Granfer Caminhões e Ônibus Ltda	100406004	03.727.516/0001-20
110	Guaraná Empreendimentos Imobiliários Ltda	127880000	08.733.611/0001-50
111	Hospital da Criança Ltda	53294006	00.996.264/0001-47
112	Hospital Geral de Campo Grande	131924003	09.539.711/0001-03
113	Hospital Geral de Campo Grande	131924011	09.539.711/0002-94
114	Hospital Infantil Ltda	6117007	03.318.219/0001-21
115	Huber Comércio de Alimentos Ltda	69220002	37.555.349/0002-80
116	Huber Comércio de Alimentos Ltda	69220037	37.555.349/0008-76
117	IEL - Instituto Euvaldo Lodi NR/MS	99001766	15.411.218/0001-06
118	Igreja Universal do Reino de Deus	49658150	29.744.778/0059-90
119	INFRAEREO - Empresa Brasileira de Infra-Estrutura Aeroportuária	124064007	00.352.294/0017-88
120	Instituição Adventista Central Brasileira de Educação e Assistência Social	53892013	60.833.910/0012-30
121	Instituto Montessoriano de Campo Grande Ltda	26082005	15.431.489/0001-23
122	Ipiranga Produtos de Petróleo S/A	1714015	33.337.122/0027-27
123	J A dos Santos e Cia Ltda	102811003	04.130.055/0001-77
124	Jaguar Transportes Urbanos Ltda	8727007	03.541.406/0001-70
125	Javali Distribuidora Eletro Peças Ltda	68716004	37.545.050/0001-64
126	JBS S/A	110005008	02.916.265/0004-02
127	K5 Caminhões e Ônibus Ltda	126441002	08.440.584/0001-28
128	Kampai Motor Ltda	93349000	03.583.836/0001-54
129	Kepler Weber Industrial S/A	41172029	87.288.940/0031-21
130	Laboratório de Análises Clínicas Oswaldo Cruz Ltda	5846005	03.350.899/0001-60
131	Liquigás Distribuidora S/A	63973009	60.886.413/0126-68
132	Lojas Americanas S.A	2586010	33.014.556/0081-70
133	Lojas Americanas S/A	2586002	33.014.556/0040-00
134	Lojas Renner S/A	120743007	92.754.738/0086-51
135	Lojas Riachuelo S/A	2818027	33.200.056/0162-23
136	Luca Assessoria Empresarial Ltda	110016000	05.133.032/0001-89
137	Mace - Moderna Associação Campograndense Educacional Ltda	130938000	09.334.654/0001-26
138	Makro Atacadista S/A	99589000	47.427.653/0049-60
139	Manflex Distribuidora e Comércio Ltda	113070005	05.518.834/0001-07
140	Maptar Industria, Comercio e Engenharia Ltda	90851004	15.570.971/0002-25
141	Medclin Clínica Médica S/C Ltda	100081008	03.664.239/0001-54
142	Missão Salesiana de Mato Grosso	834025	03.226.149/0104-14
143	Missão Salesiana de Mato Grosso	1578006	03.226.149/0104-14
144	Missão Salesiana de Mato Grosso	1580027	03.226.149/0001-81
145	Monet Concessária de Veículos e Peças Ltda	121085003	07.192.747/0001-38
146	Monza Distribuidora de Veículos Ltda	2347008	03.122.017/0001-00
147	Motor 3 France Ltda	107444009	04.800.716/0001-24
148	MSTM - Universidade Católica Dom Bosco	15800000	03.226.149/0105-67
149	Multibab Laboratório de Análises Clínicas Ltda	36607009	00.860.254/0001-80
150	Nautilus Engenharia Ltda	80928009	00.652.193/0001-65
151	Net Campo Grande Ltda	53611001	24.615.965/0001-57
152	Oncogruupo - Serviços de Oncologia Ltda	88710002	01.881.784/0001-77
153	Ordem dos Advogados do Brasil Seção MS	41994002	03.983.509/0001-90
154	Osmar de Oliveira Franco	78561010	00.059.408/0001-83
155	P.B. Lopes & Cia Ltda	99570008	01.524.192/0004-40
156	Paulo de Oliveira Eventos	101927008	37.203.254/0001-17
157	Paulo de Oliveira Eventos	101927016	37.203.254/0002-06
158	Perdigão Agroindustrial S/A	130028004	86.547.619/0251-20
159	Petrobras Distribuidora S/A	8560005	34.274.233/0261-60
160	Plaenge Construções Ltda	131769008	08.734.878/0002-43
161	Plaenge Empreendimentos Ltda	51955005	78.638.061/0009-23
162	Plaenge Incorporações SPE Ltda	125594000	07.943.331/0003-76
163	Procardia Centro Cardiо-respiratório Ltda	65202000	36.820.957/0001-67
164	Procardia Diagnóstico Ltda	91841002	02.391.109/0001-22
165	Progremix Programas Gerais de Engenharia Construções Ltda	41248009	01.544.857/0001-35
166	Programa de Assistência à Saúde da Universidade Federal de MS	124821002	08.065.999/0001-69
167</td			

172	Renascença Veículos Ltda	104485006	04.157.649/0001-71
173	Rodobelo Transportes Rodoviários Ltda	97679002	02.910.203/0001-40
174	Rodogrande Transportes Rodoviários Ltda	67890000	37.224.185/0001-28
175	S.I.N. Serviços Médicos Integrado em Nefrologia S/C Ltda	108823003	04.709.749/0001-63
176	Sadia S/A	117578003	20.730.099/0098-17
177	Saffar e Siufi S/S Ltda	117221008	06.107.397/0001-00
178	SANESUL - Empresa de Saneamento de Mato Grosso do Sul S/A	18718006	03.982.931/0001-20
179	São Bento Comércio de Medicamentos e Perfumaria Ltda	22395009	15.418.205/0001-69
180	SEBRAE - Serviço de Apoio a Micro e Pequenas Empresas do Mato Grosso do Sul	24450007	15.419.591/0001-03
181	SENAC - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial	55853002	03.644.843/0001-19
182	SENAI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	101152006	03.772.576/0001-65
183	SENAF - Serviço Nacional de Aprendizagem Rural	73444004	04.253.881/0001-03
184	Serrana Transporte Urbano Ltda	92685004	01.749.004/0002-10
185	SESC - Administração Regional no Estado de Mato Grosso do Sul	23893002	03.560.440/0005-15
186	SESC - Administração Regional no Estado de Mato Grosso do Sul	23893061	03.560.440/0002-72
187	SESI - Serviço Social da Indústria de Mato Grosso do Sul	3452018	03.769.599/0001-10
188	SESI - Serviço Social da Indústria de Mato Grosso do Sul	3452042	03.769.599/0001-10
189	SEST - Serviço Social do Transporte	92762009	73.471.989/0073-60
190	Seven - Administração e Participação Ltda	90195000	02.139.652/0001-37
191	Seven - Administração e Participação Ltda	90195018	02.139.652/0002-18
192	Seven - Administração e Participação Ltda	90195026	02.139.652/0003-07
193	SHV Gás Brasil Ltda	79434000	19.791.896/0086-91
194	SICREDI - Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Servidores Públicos Federais em MS	73237009	24.654.881/0001-22
195	SICREDI - Cooperativa de Economia e Crédito Mutuo dos Servidores Públicos Federais em MS	74982000	73.647.935/0001-38
196	Sistema Educacional Avant Garde Ltda	83167009	00.976.443/0001-12
197	Sociedade Campograndense de Televisão Ltda	484277006	15.929.060/0001-60
198	SOTEF - Sociedade Técnica de Engenharia e Fundações Ltda	2341000	03.027.919/0001-67
199	Souza Cruz S/A	109002	33.009.911/0051-06
200	STA Serviços de Locação e Comércio Ltda	116047004	05.939.550/0001-94
201	Subcondomínio do Centro Comercial do Shopping Center Eldorado	87729001	33.153.099/0001-10
202	Sucolotti Caminhões Ltda	86579006	01.497.156/0001-92
203	TAM Linhas Aéreas S/A	105971001	02.012.862/0018-08
204	TBG - Transportadora Brasileira Gasoduto Bolivia-Brasil S/A	94958008	01.891.441/0002-74
205	TECOL - Tecnologia Engenharia e Construção Ltda	102236009	00.449.291/0002-80
206	Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A	108196017	18.725.804/0026-71
207	Televisão Morena Ltda	3025004	03.229.937/0001-21
208	Tendência Informações e Sistemas Ltda	51227000	00.898.571/0001-56
209	Ténis Clube de Campo Grande	91736004	15.479.355/0001-82
210	Terras do Bonito Empreendimentos Imobiliários SPE Ltda	126326009	08.178.807/0001-20
211	Tim Celular S/A	114302007	04.206.050/0039-53
212	Total Serviços Gerais Ltda	29786003	15.485.857/0001-16
213	Tractebel Energia S.A	96912005	02.474.103/0011-90
214	Três Américas Transportes Ltda	36040009	15.573.686/0001-87
215	Ultra Medical Centro de Diagnóstico em Medicina Ltda	67071000	37.222.395/0001-87
216	União Beneficente dos Subtenentes e Sargentos das Forças Armadas	3258009	03.266.798/0001-06
217	UNIC - Unidade Campograndense de Diagnósticos Avançados Ltda	85575007	01.428.111/0001-66
218	UNIC - Unidade Campograndense de Diagnósticos Avançados Ltda	85575015	01.428.111/0002-47
219	UNIMED Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico	2738007	03.315.918/0001-18
220	UNIMED Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico	2738015	03.315.918/0002-07
221	UNIMED Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico	2738031	03.315.918/0003-80
222	UNIMED Campo Grande MS Cooperativa de Trabalho Médico	2738058	03.315.918/0005-41
223	UNIMED Seguradora S/A	2768007	92.863.505/0033-85
224	UNISAUDE - MS - Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos de MS	120348000	04.574.626/0001-62
225	Universo Fimóstria Indústria e Comércio de Vestuário Ltda	118546008	03.200.503/0002-80
226	Vanguard Home Campo Grande Empreendimentos Imobiliários Ltda	133183000	09.545.961/0002-37
227	Vanguard Home Empreendimentos Ltda	125595006	08.029.323/0003-81
228	VBC Engenharia Ltda	89459001	01.982.678/0001-80
229	Velotrol Siderurgia Ltda	129899000	03.543.379/0006-89
230	Velotrol Siderurgia Ltda	129899013	03.543.379/0007-60
231	Viação Campo Grande Ltda	94795001	02.856.274/0001-02
232	Viação Canarinho Ltda	43579002	03.385.036/0002-00
233	Viação Cidade Morena Ltda	1832000	03.229.127/0001-75
234	Viação Cruzeiro do Sul Ltda	1526014	03.232.675/0001-54
235	Viação Motta Ltda	4037006	55.340.921/0003-57
236	Viação São Francisco Ltda	1704001	03.221.900/0001-57
237	Viação São Luiz Ltda	4391012	01.016.179/0002-19
238	Vivo S/A	125986008	02.449.992/0183-73
239	VRG Linhas Aéreas S/A	133751009	07.575.651/0058-94
240	WMS Supermercados do Brasil Ltda	134203005	93.209.765/0324-00

SECRETARIAS**Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle**

ANEXO ÚNICO DO DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º - A Prefeitura de Campo Grande, considerando o art. 2º da Lei Federal 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a

qualquer título, notificará a Câmara Municipal, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais;

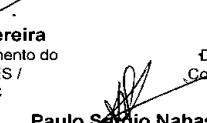
NOTIFICAÇÃO

N. 104/2009 Data: 28/12/2009

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Planejamento, Finanças e Controle

Nº	Origem	Natureza	Objeto	Executor	Valor R\$
1	-	Transf. Constitucional	IPI - Imposto sobre Produtos Industrializados	PMCG	250.634,97
					TOTAL 250.634,97


Luiz Carlos Pereira
 Diretor do Departamento do Tesouro-DETES / SEPLANFIC


Emilson Cameschi
 Diretor do Departamento de Controle-DECON/ SEPLANFIC


Paulo Sérgio Nahas
 Secretário Mun. de Planej. Finanças e Controle / SEPLANFIC

Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania

ANEXO ÚNICO AO DECRETO N. 10.499 DE 02 DE JUNHO DE 2008.

Art. 1º. – A Prefeitura Municipal de Campo Grande, considerando o artigo 2º da Lei Federal n. 9.452/97, e, após as liberações dos recursos federais, a qualquer título, notificará os partidos políticos, os sindicatos dos trabalhadores e as entidades empresariais.

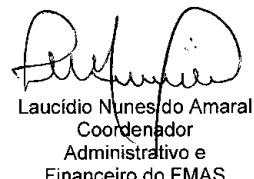
NOTIFICAÇÃO

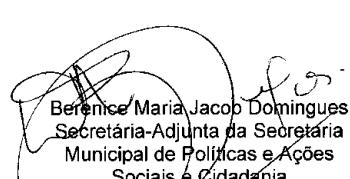
Nº. 49/2009

Data: 23 / 12 / 2009

Órgão: Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania

Nº	ORIGEM	NATUREZA	OBJETO	EXECUTOR	VALOR R\$
1	MDS / FNAs	SUAS –Sistema Único de Assist. Social	BPC na escola	SAS / FMAS	7.199,50
					TOTAL 7.199,50


Laécio Nunes do Amaral
 Coordenador Administrativo e Financeiro do FMAS


Berenice Maria Jacob Domingues
 Secretária-Adjunta da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania

Procuradoria Geral do Município**EXTRATO DA NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL DE 22 DE DEZEMBRO DE 2009.**

PARTES: O Município de Campo Grande/MS e a empresa Zetrasoft Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Submetem-se às disposições da cláusula oitava do Termo n. 07, de 10 de outubro de 2007 e os art. 77, da Lei Federal n. 8.666, de 21/6/1993.

OBJETO: Rescisão unilateral do Termo n. 07, de 10 de outubro de 2007.

ASSINATURA: Ernesto Borges Neto.

CAMPO GRANDE/MS, 22 DE DEZEMBRO DE 2009


JOSÉ ROBERTO NUNES GONDIM
 Coordenador de Técnica Legislativa

EXTRATO DO CONTRATO n. 426-A, CELEBRADO EM 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

PARTES: Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS e o Sr. Ricardo Fameli.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n. 8.666, de 21/6/93, na Legislação Complementar, na Justificativa, no Parecer de Dispensa de Licitação, fulcrada no inc. II, art. 24, do Citado Diploma Legal, anexo ao Processo Administrativo n. 87362/2009-17.

OBJETO: Locação de imóvel predial urbano, localizado na Rua Dr. Euler de Azevedo n. 829, Bairro São Francisco, destinado ao armazenamento de materiais e equipamentos da SEMED.

PAGAMENTO: R\$ 30.000,00 sendo R\$ 2.500,00 mensais.

PRAZO: 12 (doze) meses, a contar de 1º de dezembro de 2009 até 30 de novembro de 2010.

DOTAÇÃO: 1000 12 361 0043 2012 Elemento de Despesa 33903615 - FR 01.

ASSINATURAS: Maria Cecília Amendola da Motta e Ricardo Fameli.

CAMPO GRANDE-MS, 1º DE DEZEMBRO DE 2009.

JOSÉ ROBERTO NUNES GONDIM
Coordenador de Técnica Legislativa

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA**Fundação Municipal de Cultura****EXTRATO DO CONTRATO N. 09 CELEBRADO EM 30/04/2009.**

PARTES: Fundação Municipal de Cultura e JC Produção e Tecnologia em Studios Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, III, da Lei Federal n. 8.666/93, Processo Administrativo n. 30255/2009-17.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços pela Contratada, constante de realização de um espetáculo de dança com os bailarinos "Ana Botafogo e Marcelo Misailidis", no dia 02 de Maio de 2009, às 19 horas, dentro do Projeto "Caminhos da Dança", na Concha Acústica Família Espíndola, nesta cidade.

DO VALOR: O valor do Contrato é de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), cujo pagamento, procedido às devidas retenções, será efetuado na Conta 2140693 Agência 0163 – Leblon, Unibanco, no dia 30 (trinta) de abril de 2009, líquidável na referida data.

ASSINATURAS: Athayde Nery de Freitas Junior e Jorge Fernandes da Costa.

EXTRATO DO CONTRATO N. 15 CELEBRADO EM 17/07/2009.

PARTES: Fundação Municipal de Cultura e Finger & Gaeta Representações Ltda.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, III, da Lei Federal n. 8.666/93, Processo Administrativo n. 46338/2009-83.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços artísticos pela Contratada, constante de apresentações nos seguintes parques: Pq. Aytron Sena, com o grupo de teatro Tareco Treco, Banda Lilás, João Marki e Marki Menezes e Tostão e Guarani, no dia 17/07/2009, Pq. Jacques da Luz, com o grupo de teatro Domingas Terras, Luis Fernando e Rodrigo, Fabiano e Graziel e Banda Lilás, no dia 18/07/2009 e no Pq. Tarsila do Amaral, com o Grupo de Arte Cênica de Teatro, Marlon e Maike, Robson e Juliano, Ricardo e Rangel, no dia 19/07/2009, nesta cidade.

DO VALOR: O valor do Contrato é de R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais), cujo pagamento, procedido às devidas retenções, será efetuado na conta corrente nº 12130-2, agência 1585 do Banco Itaú, no dia 17 (dezessete) de Julho de 2009, líquidável na referida data.

ASSINATURAS: Athayde Nery de Freitas Junior e Ângela Julia Finger.

EXTRATO DO CONTRATO N. 28 CELEBRADO EM 03/11/2009.

PARTES: Fundação Municipal de Cultura e Finger & Gaeta Representações LTDA.

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 25, III, da Lei Federal n. 8.666/93, Processo Administrativo n. 87436/2009-43.

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços artísticos pela Contratada, constante de apresentações dentro do Projeto Mais Cultura – Circulação: com os grupos CENAMANIA, ANTEATRO DE ARTE CÉNICA, TARECO-TRECO E CURUMINS, respectivamente nos dias 07, 14, 21 e 28 de Novembro de 2009, na Feira Central de Campo Grande, nesta cidade.

DO VALOR: O valor do Contrato é de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cujo pagamento, procedido às devidas retenções, será efetuado na conta corrente 12130-2 agência 1585 no Banco Itaú.

ASSINATURAS: Athayde Nery de Freitas Junior e Ângela Julia Finger.

ATOS DE PESSOAL**Atos do Prefeito****DECRETO "PE" n. 2.726, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.**

NELSON TRAD FILHO, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

EXONERAR, a pedido, ANDREA DAS CHAGAS ALVES FERREIRA, cadastro n. 385376/01, do cargo em comissão de Assessor III, símbolo DCA-9, da Prefeitura Municipal de Campo Grande, a contar de 18 de dezembro de 2009.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Secretário Municipal de Administração

DECRETO "PE" n. 2.727, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

NELSON TRAD FILHO, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER promoção horizontal por tempo de serviço à servidora MARIA JOSÉ CLEMENTE DE BARROS, cadastro n. 194344/02, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educacionais, referência 06, classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, para a classe "E", a contar de 13 de novembro de 2009, com fulcro no art. 42, inciso II, alínea "d", combinado com o art. 117, da Lei Complementar n. 19, de 15 de julho de 1998 (CI n. 359/DICON/ICRH/SEMAD/2009).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

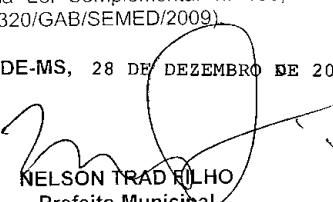
JORGE OLIVEIRA MARTINS
Secretário Municipal de Administração

DECRETO "PE" n. 2.728, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

NELSON TRAD FILHO, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora SONIA APARECIDA DE LIMA VILHAMBA cadastro n. 296325/02, ocupante do cargo de Agente de Atividades Educacionais, referência 10, classe "D", lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer Função Gratificada como Secretária Escolar na Escola Municipal João de Paula Ribeiro, no período de 1º a 30 de dezembro de 2009, em substituição à titular ELIETE DA SILVA CESARINO, cadastro n. 191671/01, durante suas férias regulamentares, com fulcro no art. 72, § 3º, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996, com redação dada pela Lei Complementar n. 106, de 22 de novembro de 2007 (Ofício n. 3.320/GAB/SEMED/2009).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2009.


NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal


NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal


JORGE OLIVEIRA MARTINS
Secretário Municipal de Administração

DECRETO "PE" n. 2.729, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

NELSON TRAD FILHO, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DESIGNAR a servidora KELCILENE MENEZES FERRAZ DA SILVA, cadastro n. 386547/01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, referência 09, classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer Função Gratificada como Secretária Escolar na Escola Municipal Prof. Iracema Maria Vicente, no período de 4 de janeiro a 2 de fevereiro de 2010, em substituição à titular LAUDICÉIA APARECIDA VIEIRA DE SOUZA, cadastro n. 352489/01, durante suas férias regulamentares, com fulcro no art. 72, § 3º, da Lei Complementar n. 7, de 30 de janeiro de 1996, com redação dada pela Lei Complementar n. 106, de 22 de novembro de 2007 (Ofício n. 3.316/GAB/SEMED/2009).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2009.


NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal


JORGE OLIVEIRA MARTINS
Secretário Municipal de Administração

DECRETO "PE" n. 2.730, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

NELSON TRAD FILHO, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

REVOGAR o Decreto "PE" n. 1.006, de 10 de abril de 2008, publicado no DIOGRANDE n. 2.520, de 11 de abril de 2008, na parte referente à designação das servidoras abaixo relacionadas, para exercerem a função de regente do 1º ano do Ensino Fundamental (Ofício n. 3.263/DDF/SEMED/2009):

Cadastro	Servidor	Situação	A contar:
330043/04	Eliane Gonçalves de Lima	Efetivo	1º/12/2009
357332/01	Regiane Aparecida de Oliveira Faria	Efetivo	1º/12/2009

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

DECRETO "PE" n. 2.731, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

NELSON TRAD FILHO, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

DECLARAR estáveis no serviço público municipal os servidores relacionados no quadro abaixo, nomeados em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos e do resultado do processo de avaliação de desempenho, evidenciado no período de Estágio Probatório (Processo n. 90835/2009-37):

Cargo: Assistente em Biblioteca

Cadastro	Servidor	Data de Estabilidade	Concurso Público
273350/04	Carmen Julia Alves	25/8/2009	2006
379957/01	Rafael Alexandre Cangussu Mendes	4/9/2009	2006
380247/01	Maria Aparecida de Carvalho	10/10/2009	2006
376935/03	Vagner Almeida dos Santos	23/8/2009	2006

Cargo: Auxiliar de Serviços Diversos

Cadastro	Servidor	Data de Estabilidade	Concurso Público
380233/01	Dolores Penha	5/10/2009	2004
380226/01	Zenilma de Menezes de Bonfim	10/10/2009	2004

Cargo: Merendeira

Cadastro	Servidor	Data de Estabilidade	Concurso Público
380225/01	Luciana Calistro Martines	9/10/2009	2006

Cargo: Monitor de Alunos

Cadastro	Servidor	Data de Estabilidade	Concurso Público
380161/01	Francisco Pereira Farias	2/10/2009	2006
380146/01	Gisele Muniz Guerrero	27/9/2009	2006
380189/01	Jéssica Reis Fonseca	9/10/2009	2006

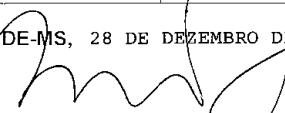
Cargo: Professor

Cadastro	Servidor	Data de Estabilidade	Concurso Público
378498/01	Ana Márcia Batista de Almeida	19/10/2009	2006
257419/21	Cidineia Silva de Souza	27/3/2009	2006
228290/15	Eliane Cristina Costa	15/11/2009	2006
374574/04	Kátia Mara Capistrano da Silva	21/9/2009	2006

Cargo: Técnico em Apoio Educacional

Cadastro	Servidor	Data de Estabilidade	Concurso Público
286761/03	Tânia Mara dos Santos Bassi	12/10/2009	2006

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2009.


NELSON TRAD FILHO
Prefeito Municipal

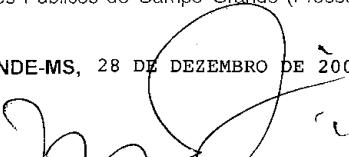

JORGE OLIVEIRA MARTINS
Secretário Municipal de Administração

DECRETO "PE" n. 2.732, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

NELSON TRAD FILHO, Prefeito de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, resolve:

AUTORIZAR à servidora RAQUEL DE FREITAS E SILVA OHASHI, cadastro n. 382368/01, lotada na Fundação Municipal de Cultura, a prorrogação da licença-maternidade, por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 13 de novembro de 2009, em cumprimento à liminar deferida nos autos de Mandado de Segurança n. 001.09.073871-4, pela 6ª Vara de Fazenda Pública e de Registros Públicos de Campo Grande (Processo n. 81799/2009-84).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2009.


NELSON TRAD FILHO
 Prefeito Municipal


JORGE OLIVEIRA MARTINS
 Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Administração

RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 2.639, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, alínea "q", do Decreto n. 7.720, de 6 de outubro de 1998, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora SILVANA DE CASTRO SOUZA, cadastro n. 374553/01, ocupante do cargo de Enfermeiro, referência 14, classe "B", lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, a contar de 7 de dezembro de 2009 (Processo n. 92248/2009-82).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2009.


JORGE OLIVEIRA MARTINS
 Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 2.640, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, usando da competência que lhe foi atribuída pelo art. 1º, inciso II, alínea "q", do Decreto n. 7.720, de 6 de outubro de 1998, resolve:

EXONERAR, a pedido, a servidora LAÍS ROSA PENTEADO, cadastro n. 384888/01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, referência 09, classe "A", lotada na Secretaria Municipal de Saúde Pública, a contar de 14 de dezembro de 2009 (Processo n. 92607/2009-83).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2009.


JORGE OLIVEIRA MARTINS
 Secretário Municipal de Administração

RESOLUÇÃO "PE" SEMAD n. 2.641, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

CONCEDER abono de permanência à servidora BEATRIZ PANA MARTINES, cadastro n. 139041/04, ocupante do cargo de Assistente Administrativo II, referência 09, classe "F", lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano, com fulcro no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a", e § 19, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o art. 22, § 2º, da Lei Complementar n. 64, de 20 de maio de 2004 e art. 2º, do Decreto n. 9.018, de 5 de outubro de 2004, a contar de dezembro de 2009 (Processo n. 89747/2009-74).

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2009.


JORGE OLIVEIRA MARTINS
 Secretário Municipal de Administração

DESPACHO DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

ASSUNTO: Abono de permanência.

REQUERENTE:

Cadastro	Servidor	Cargo	Lotação
260754/03	Waldeina Inácio de Oliveira	Assistente Social	SESAU

PROCESSO: 88499/2009-07

DECISÃO: Indefiro o pedido, por não atender os requisitos previstos no art. 2º, inciso III, alínea "b", da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003.

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2009.


JORGE OLIVEIRA MARTINS
 Secretário Municipal de Administração

Extrato n. 61/2009

EXTRATO DE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR TEMPO DETERMINADO

PROCESSO n.: 52970/2008-67

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE-MS REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

CADASTRO	CONTRATADO	PERÍODO
383791/02	Paulo Henrique de Souza Barbosa	20/12/2009 a 20/12/2010

CAMPO GRANDE-MS, 28 DE DEZEMBRO DE 2009.


JORGE OLIVEIRA MARTINS
 Secretário Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Educação

RESOLUÇÃO "PE" SEMED N. 87, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso da competência que lhe foi atribuída pela alínea "a", inciso III, artigo 1º do Decreto n. 7.720, de 6 de outubro de 1998, resolve:

DISPENSAR a servidora Julia Silvia Ruiz Esteche, cadastro n. 71005/03, ocupante do cargo de Técnico em Apoio Educacional, referência 14, classe F, do Quadro Permanente, lotada na Secretaria Municipal de Educação como Secretária Escolar na Escola Municipal

Darthesy Novaes Caminha, com efeito a partir de 16 de dezembro de 2009, concedida através da Resolução "PE" SEMED n. 92, de 8 de dezembro de 2008, (Processo n. 92668/2009-78).

CAMPO GRANDE-MS, 23 DE DEZEMBRO DE 2009.

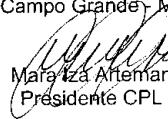

MARIA CECÍLIA AMENDOLA DA MOTTA
Secretaria Municipal de Educação

ATOS DE LICITAÇÃO

AVISO DE CLASSIFICAÇÃO CONCORRÊNCIA N. 049/2009

O Município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que no procedimento em epígrafe, ficam *classificadas* as Propostas Técnicas das empresas: MS Ipset Tecnologia em Informática e Imattech Tecnologia em Informação, ambas obtiveram o Índice Técnico IT = 100.

Campo Grande-MS, 28 de dezembro de 2009.


Mariana Alteman
Presidente CPL

Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania

DESPACHO DA SECRETÁRIA-ADJUNTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA

PROCESSO: 86617/2009-52

ASSUNTO: Sindicância Administrativa

DECISÃO: Acato o Parecer da Comissão de Sindicância, referente à baixa de patrimônio, encaminhando a Secretaria Municipal de Administração e posterior arquivamento.

Cumpra-se

Campo Grande, 22 de dezembro de 2009.


Berenice Maria Jacob Domingues
Secretária-Adjunta da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania

A V I S O

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 072/2009 TOMADA DE PREÇOS PROCESSO N. 93.043/2009-13

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação acima referida, do tipo "menor preço", tendo por objeto a **contratação de empresa especializada, visando o fechamento e locação de barracadas, camarins, tendas, sanitários químicos, camarotes, arquibancadas, passarelas e climatizadores, incluindo transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos e recolhimento de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica), para atender os eventos realizados pela Fundação Municipal de Cultura - FUNDAC, em Campo Grande-MS.**

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Administração – Central Municipal de Compras e Licitações, sito à Avenida Afonso Pena 3.297 – Paço Municipal – Centro.

Poderão participar da licitação em epígrafe, as empresas regularmente inscritas no Registro Cadastral deste Município, ou que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior a data fixada para o recebimento das propostas.

A documentação e a proposta deverão ser entregues às **08 horas do dia 15 de janeiro de 2010**, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada no térreo do endereço supra mencionado.

DESPACHO DA SECRETÁRIA-ADJUNTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS E AÇÕES SOCIAIS E CIDADANIA

PROCESSO: 69719/2009-86

ASSUNTO: Sindicância Administrativa

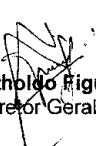
DECISÃO: Arquivamento.

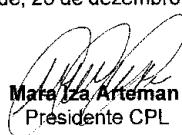
Cumpra-se

Campo Grande, 22 de dezembro de 2009.


Berenice Maria Jacob Domingues
Secretária-Adjunta da Secretaria Municipal de Políticas e Ações Sociais e Cidadania

Campo Grande, 28 de dezembro de 2009.


Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral CECOM


Mariana Alteman
Presidente CPL

A V I S O

EDITAL DE LICITAÇÃO N. 073/2009 CONCORRÊNCIA PROCESSO N. 92.625/2009-65

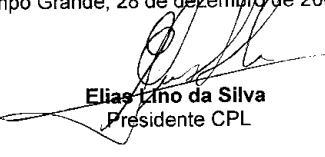
O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação em epígrafe, do tipo "menor preço", tendo por objeto a **EXECUÇÃO DE OBRAS, VISANDO A COMPLEMENTAÇÃO DE SERVIÇOS NA UPA – VILA ALMEIDA, EM CAMPO GRANDE-MS.**

As empresas interessadas poderão obter mediante o pagamento de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Infraestrutura, Transporte e Habitação – Coordenadoria de Administração e Finanças, sito à BR 163 – KM 2,5 – saída para São Paulo.

A documentação e a proposta deverão ser entregues às **08 horas do dia 1º de fevereiro de 2010**, na sala de reuniões da aludida Comissão Permanente de Licitação, instalada na sede da Prefeitura Municipal de Campo Grande-MS – Central Municipal de Compras e Licitações, na Avenida Afonso Pena, n. 3.297, térreo.

Campo Grande, 28 de dezembro de 2009.


Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral CECOM


Elias Lino da Silva
Presidente CPL

AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA N. 074/2009
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3618/2005-64 e outros

O MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público que se encontra aberta à licitação em epígrafe, do tipo "maior lance ou oferta" a partir da avaliação, cujo objeto é a **Alienação de imóveis territoriais urbano, sendo Lote I: "Lote 2A, desmembrada da Praça 02 do Jardim Seminário" e Lote II: "Lote 2B, desmembrada da Praça 02 do Jardim Seminário"**, neste Município.

Os interessados poderão obter a pasta contendo as especificações e bases da licitação na Secretaria Municipal de Administração – Central Municipal de Compras e Licitações, sítio à Avenida Afonso Pena 3.297 – Centro – Paço Municipal.

A documentação e a proposta deverão ser entregues no dia **1º de fevereiro de 2010, às 08 horas**, na sala de reuniões da Central Municipal de Compras e Licitações, no endereço supra mencionado.

Campo Grande/MS, 28 de dezembro de 2009.


Bertholdo Figueiró Filho
Diretor Geral CECOM


Mata Iza Arteman
Presidente CPL

ÓRGÃOS COLEGIADOS

Junta Administrativa de Recursos de Infrações

EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 50/2009
Resultado do Julgamento dos Recursos de Infrações

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações –

JARI/AGETRAN, torna público os resultados do julgamento de recursos de infrações de competência municipal, observando-se:

I)- a especificação dos resultados do julgamento de recursos de infrações é a constante no quadro em anexo a este Edital, utilizando a seguinte legenda:

- PROVIDO = ganho de causa;
- NÃO PROVIDO ou NÃO CONHECIMENTO = perda de causa;
- AO ÓRGÃO COMPETENTE = quando não for de competência do município de Campo Grande-MS.

II)- das decisões da JARI cabe recurso (2ª Instância) a ser interposto, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação ou da notificação da decisão, observando-se:

- a)- Da decisão de "NÃO PROVIDO", o responsável pela infração, caso tenha interesse, poderá interpor recurso, protocolando junto a JARI/AGETRAN 2 (duas) vias de requerimento dirigido ao CETRAN/MS e comprovante de recolhimento da multa recorrida;
- b)- Da decisão de "PROVIDO", a AGETRAN poderá interpor recurso junto ao CETRAN/MS, o que poderá alterar a decisão da JARI, com o restabelecimento das infrações e multa.

Campo Grande-MS, 28 de dezembro de 2009.


CREUZA ALVES DA SILVA
Secretária Executiva - JARI/CG

ANEXO AO EDITAL DE PUBLICAÇÃO n. 50/2009.

n. Placa	n. Processo	n. Auto de Infração	Resultado
----------	-------------	---------------------	-----------

BIC1312	87137/2009-72	MS00605764-60501	NAO PROVIDO
GTI18535	87873/2009-58	LE0053875 -06211	PROVIDO
HSA6007	86981/2009-95	MS00609826-58191	NAO PROVIDO
HSE2488	85647/2009-88	MS00603376-60501	NAO PROVIDO
HSI18540	88331/2009-11	MS00587726-73662	NAO PROVIDO
HSJ1241	86319/2009-44	MS00588756-51851	NAO PROVIDO
HSN1309	88240/2009-67	MS00614733-60501	NAO PROVIDO
HSN5006	85459/2009-78	LE0190903 -74550	NAO PROVIDO
HSO5147	86850/2009-17	MS0177090 -70481	PROVIDO
HSQ2910	87124/2009-21	LE0190378 -74550	NAO PROVIDO
HSU8868	87318/2009-17	MS00605671-60412	NAO PROVIDO
HSV7533	88335/2009-71	MS00588395-55680	NAO PROVIDO
HSZ2750	85620/2009-21	LE0189030 -74550	NAO PROVIDO
HSZ7866	87263/2009-27	MS00587717-73662	PROVIDO
HTA6716	83697/2009-85	MS00554507-61220	NAO PROVIDO
HTC5659	85611/2009-31	LE0188933 -74550	NAO PROVIDO
HTG7473	87226/2009-09	MS00604268-60412	NAO PROVIDO
HTL0005	89085/2009-41	LE0175658 -74630	NAO CONHECIMENTO
HTW4881	72718/2009-91	LE0186484 -74550	PROVIDO
HTW4881	72719/2009-54	LE0186488 -74550	PROVIDO

Parte IV

PUBLICAÇÕES A PEDIDO

CONCESSÃO

Indústria e Comércio de Bebidas Funada Ltda torna público que recebeu da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – Semadur, a Licença Ambiental de Operação, processo nº 76968/2005-77 com validade de 3 meses a contar de 22 de dezembro de 2009 para a atividade de Fabricação de Refrigerantes, em uma área localizada na rua Principal 10, nº434, no núcleo industrial, no município de Campo Grande – MS.

REQUERIMENTO

Clinica de Campo Grande S/A torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SEMADUR a Licença Ambiental Modalidade de Operação para Atividade de Atendimento Hospitalar localizada na Rua Marechal Cândido Mariano Rondon, nº 1703 município de Campo Grande – MS.

SERVIDOR MUNICIPAL!

A UNIVERSIDADE ESPERA POR VOCÊ.

**Matricule-se no Cursinho Pré-Vestibular da Prefeitura
de Campo Grande.**

Período: 25/11/2009 a 15/01/2010

Locais:

Escola de Governo do Município de Campo Grande / EGOV-CG

Av. Ernesto Geisel, 4.009

Fone: 3314-9865 (Prof. Domingos e Adriana)

PERÍODO: Matutino e Vespertino

EM José Rodrigues Benfica

R. dos Barbosas, 355 – Bairro Amambaí

Fone: 3314-9619 (Prof^a. Rita ou Flávio)

PERÍODO: Noturno

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS:

RG; CPF; Título de Eleitor; Holerite; Histórico Escolar (originais)

NÃO PERCA ESSA CHANCE.

**Secretaria Municipal de Administração
Coordenadoria de Desenvolvimento de Recursos Humanos**